



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 26

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	41
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	43
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	43
Ministério da Cultura.....	43
Ministério da Defesa.....	45
Ministério da Educação	46
Ministério da Fazenda.....	53
Ministério da Integração Nacional	63
Ministério da Justiça.....	63
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	67
Ministério da Saúde	68
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	96
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	98
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	98
Ministério do Esporte.....	100
Ministério do Meio Ambiente.....	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	102
Ministério do Trabalho e Emprego.....	102
Ministério dos Transportes	102
Conselho Nacional do Ministério Público.....	104
Tribunal de Contas da União	106
Poder Judiciário.....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 133	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.953, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo I à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 - PPA 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os programas constantes do Anexo I ao PPA 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.593, de 2012, na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

PROGRAMA: 2013 - Agricultura Irrigada

OBJETIVO: 0128 - Regularizar o marco legal da Política Nacional de Irrigação, elaborar Planos de Irrigação e reestruturar a gestão da agricultura irrigada em articulação com as políticas públicas afins. - **(Alteração do Enunciado)**

Reformular o marco legal da Política Nacional de Irrigação, elaborar Plano Diretor Nacional de Irrigação e reestruturar a gestão da agricultura irrigada em articulação com as políticas públicas afins. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

OBJETIVO: 0163 - Aperfeiçoar as políticas creditícia e securitária voltadas à irrigação com vistas a ampliar a área irrigada, a aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos e a contribuir para a contenção do avanço da fronteira agrícola.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2012-2015

•Disponibilizar R\$ 4 bilhões para linhas de crédito destinadas a Agricultura Irrigada - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	480.000.000,00	real
Região Nordeste	880.000.000,00	real
Região Norte	100.000.000,00	real
Região Sudeste	1.440.000.000,00	real
Região Sul	1.100.000.000,00	real

Disponibilizar R\$ 4 bilhões para linhas de crédito destinadas a Agricultura Irrigada - (Meta original)

OBJETIVO: 0543 - Viabilizar a administração, operação, manutenção, revitalização, regularização e o apoio à produção dos perímetros de interesse social, visando garantir sua gestão operacional - **(Alteração do Enunciado)**

Viabilizar a produção dos perímetros de interesse eminentemente social visando garantir sua gestão operacional. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

PROGRAMA: 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

OBJETIVO: 0350 - Utilizar os mecanismos de apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e Aperfeiçoar a geração e a disseminação de dados sobre safras, preços, custo de produção e abastecimento de produtos e insumos agropecuários para subsidiar a formulação de políticas públicas visando a garantia do abastecimento interno, a geração de divisas cambiais e renda aos produtores rurais. - **(Alteração do Enunciado)**

Utilizar os mecanismos de apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) visando a garantia do abastecimento interno, a geração de divisas cambiais e renda aos produtores rurais. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OBJETIVO: 0600 - Ampliar a infraestrutura, disponibilizar on-line séries históricas das informações meteorológicas e climáticas e incentivar, por meio do desenvolvimento de produtos e aplicações especiais e da interação direta entre meteorologistas e usuários, a utilização desses dados nos processos de planejamento e de tomada de decisão dos setores público e privado.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2012-2015

- Digitalizar o acervo de 4,5 milhões de documentos de registro de dados disponíveis apenas em papel - **(Alteração da Meta)**

Digitalizar o acervo de 12 milhões de documentos de registro de dados disponíveis apenas em papel - (Meta original)

OBJETIVO: 0623 - Aperfeiçoar a geração e a disseminação de dados sobre safras, preços, custo de produção e abastecimento de produtos e insumos agropecuários, visando a disponibilização de informações relacionadas ao agronegócio nacional e internacional, para subsidiar a formulação de políticas públicas, a comercialização e a tomada de decisão pelos agentes públicos e privados. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OBJETIVO: 0692 - Ampliar, diversificar e consolidar as exportações de produtos agropecuários brasileiros, visando a geração de divisas, empregos e renda.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2012-2015

- Realizar 360 missões internacionais para promoção do Agronegócio incluindo a participação das cooperativas brasileiras - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Exterior	360,00	unidade

Realizar 10 missões internacionais para promoção do Agronegócio incluindo a participação das cooperativas brasileiras - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Exterior	10,00	unidade

OBJETIVO: 0743 - Implementar e monitorar as ações do Plano de Desenvolvimento da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC), visando a mitigação dos gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos diretos e indiretos das mudanças climáticas, de forma a aumentar a resiliência e eficiência das unidades e dos sistemas produtivos agropecuários (Decreto nº 7390/2010, Art. 6º, § 1º).

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2012-2015

- Ampliar o uso de tecnologias para tratamento de 1 milhão de metros cúbicos de dejetos animais - **(Nova Meta)**
- Capacitar 500 técnicos e 100.000 produtores rurais para ampliação de áreas com florestas plantadas para fins comerciais, no contexto do Plano ABC, incluindo a heveicultura - **(Excluída)**
- Capacitar 8.000 técnicos do setor e 250.000 produtores rurais, em práticas e sistemas conservacionistas de produção agropecuária sustentável, conforme previsto no Plano ABC - **(Excluída)**
- Divulgar a Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - Plano ABC, realizando 5 campanhas publicitárias - **(Excluída)**
- Elaborar Programa de Zoneamento de Pastagens na Amazônia Legal, no contexto do Plano ABC - **(Excluída)**
- Expandir a adoção da Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN) em 1 milhão de hectares de áreas de cultivo, em substituição ao uso de fertilizantes nitrogenados - **(Nova Meta)**
- Expandir a adoção do Sistema Plantio Direto (SPD) em 2,8 milhões de hectares - **(Nova Meta)**
- Expandir o plantio de florestas em 1 milhão de hectares - **(Nova Meta)**
- Implantar 900 Unidades de Teste e Demonstração ou de Referência Tecnológica (UTD ou URT) em sistemas agropecuários de produção sustentável, previstas no Plano ABC - **(Excluída)**
- Implantar e reativar 2.000 viveiros de mudas de espécies florestais nativas e exóticas, visando atender às demandas do Plano ABC - **(Excluída)**
- Implantar Laboratório Virtual Multi-Institucional para as ações de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) do Plano ABC - **(Excluída)**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



- Mapear as áreas de pastagens degradadas e/ou com baixo potencial produtivo por UF, no contexto do Plano ABC - **(Excluída)**
- Mapear as áreas prioritárias para implantação de sistemas produtivos sustentáveis, conforme previsto no Plano ABC - **(Excluída)**
- Promover a adoção de sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) em 1,5 milhão de hectares - **(Nova Meta)**
- Promover a elaboração de 15 Planos de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono nos Estados, conforme previsto no Plano ABC - **(Excluída)**
- Recuperar 6 milhões de hectares de pastagens degradadas - **(Nova Meta)**

OBJETIVO: 1005 - Ampliar o acesso e qualificar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e de difusão de tecnologias para produtores rurais - **(Novo Objetivo)**

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2012-2015

- Capacitar 10.000 agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para apoio ao produtor rural - **(Nova Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2.500,00	unidade
Região Nordeste	2.000,00	unidade
Região Norte	2.500,00	unidade
Região Sudeste	1.500,00	unidade
Região Sul	1.500,00	unidade

- Prestar assistência técnica e extensão rural direcionada à adoção de tecnologias, agropecuária sustentável, gestão e organização de produtores e de estabelecimentos rurais para 230.000 produtores - **(Nova Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	60.000,00	unidade
Região Nordeste	76.800,00	unidade
Região Norte	36.000,00	unidade
Região Sudeste	30.700,00	unidade
Região Sul	26.500,00	unidade

Iniciativas

- 04GM - Prestação dos serviços qualificados e continuados de assistência técnica e extensão rural (ATER) ao produtor rural e suas organizações - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

OBJETIVO: 0713 - Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Metas 2012-2015

- Ampliação do tratamento do câncer, com incremento de 25% das cirurgias oncológicas e de 5% dos procedimentos quimioterápicos no Brasil, até 2015. - **(Alteração da Meta)**

*Implantar 15 centros de alta complexidade em oncologia, passando de 28 centros em 2011 para 43 até 2015 - **(Meta original)***

- Estruturar 122 unidades de atenção especializada em Saúde até 2015 - **(Excluída)**
- Implantação e Estruturação de 2.000 Centros de Reabilitação e Acompanhamento de Dependentes Químicos, principalmente em capitais e municípios acima de 100.000 habitantes, até 2015 - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0715 - Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Metas 2012-2015

•Habilitar 276 serviços como Maternidade para Atenção à Gestação de Alto Risco, passando de 197 serviços em 2012 para 473 até 2015. - **(Alteração da Meta)**

Ampliar em 513 o número de leitos de unidade de terapia intensiva para adultos localizados em hospitais habilitados em alto risco obstétrico, passando de 2.382 leitos para 2.895 até 2015 - (Meta original)

PROGRAMA: 2044 - Autonomia e Emancipação da Juventude

OBJETIVO: 0961 - Expandir a aprendizagem profissional como política permanente de formação profissional e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, de forma articulada à elevação da escolaridade formal, às diretrizes da política de educação técnico-profissional e tecnológica e ao projeto de desenvolvimento econômico do país. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

OBJETIVO: 0967 - Ampliar o acesso às oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda da população jovem - **(Alteração do Enunciado)**

Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude e que ampliem as políticas de transferência de renda, participação cidadã e qualificação profissional - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

PROGRAMA: 2020 - Cidadania e Justiça

OBJETIVO: 0874 - Assegurar e expandir os direitos dos migrantes por meio da consolidação de mecanismos ágeis de acesso à informação, construção de direitos e prestação de serviços públicos gratuitos, independentemente de sua situação migratória. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Justiça

OBJETIVO: 0879 - Intensificar a cooperação internacional por meio da ampliação do número de acordos e ou tratados em que o Brasil seja parte, efetivação de pedidos de cooperação jurídica e intensificação do relacionamento com organismos internacionais, contribuindo para a efetividade da justiça dos países signatários. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Justiça

OBJETIVO: 0880 - Estruturar e fortalecer a Política Nacional de Justiça por meio da defesa dos direitos dos migrantes, intensificação da cooperação jurídica internacional, e ênfase na articulação e integração das ações garantidoras de direitos no âmbito da cidadania, realçando a participação social e os diálogos interfederativos. - **(Alteração do Enunciado)**

Estruturar e fortalecer a Política Nacional de Justiça com ênfase na articulação e integração das ações garantidoras de direitos no âmbito da cidadania, realçando a participação social e os diálogos interfederativos. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Justiça

PROGRAMA: 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação

OBJETIVO: 0485 - Consolidar o Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC).



Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Realizar 1.500 atendimentos anuais de extensão tecnológica em micro, pequenas e médias empresas pelas redes SIBRATEC de Extensão Tecnológica - **(Alteração da Meta)**

Realizar 17.000 atendimentos anuais de extensão tecnológica em micro, pequenas e médias empresas pelas redes SIBRATEC de Extensão Tecnológica - (Meta original)

- Ter em curso 80 projetos de desenvolvimento tecnológico em cooperação entre as Redes SIBRATEC de Centros de Inovação e Empresas - **(Alteração da Meta)**

Ter em curso 1.200 projetos de desenvolvimento tecnológico em cooperação entre as redes SIBRATEC de Centros de Inovação e Empresas - (Meta original)

OBJETIVO: 0499 - Promover a popularização da ciência, tecnologia e inovação e a melhoria da educação científica.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Metas 2012-2015

- Atingir 1000 municípios com atividades em eventos de divulgação científica no ano - **(Alteração da Meta)**

Atingir 1200 municípios com atividades em eventos de divulgação científica no ano - (Meta original)

OBJETIVO: 0500 - Promover a ciência, tecnologia e inovação para a inclusão produtiva e o desenvolvimento social.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Apoiar 15 projetos de tecnologia social, tecnologia assistiva e extensão tecnológica - **(Alteração da Meta)**

Apoiar 150 projetos de tecnologia social, tecnologia assistiva e extensão tecnologia - (Meta original)

OBJETIVO: 0501 - Fomentar o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras para cidades sustentáveis.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Apoiar 16 projetos de aplicação tecnológica para gestão e desenvolvimento de esporte e lazer - **(Excluída)**
-

PROGRAMA: 2024 - Comércio Exterior

OBJETIVO: 0807 - Aprimorar a política creditícia voltada ao comércio exterior a fim de incrementar a utilização dos instrumentos de financiamento e garantia oficiais à exportação, visando ao aumento da competitividade internacional das empresas brasileiras. - **(Alteração do Enunciado)**

Aprimorar a política creditícia voltada ao comércio exterior a fim de incrementar a utilização dos instrumentos de financiamento e garantia oficiais e não-oficiais à exportação, visando ao aumento da competitividade internacional das empresas brasileiras. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

OBJETIVO: 0808 - Promover a difusão da cultura exportadora nas Unidades da Federação, mobilizando e capacitando gestores públicos, empresários e profissionais de comércio exterior, com a finalidade de aumentar e qualificar a base exportadora.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Metas 2012-2015

- Lançar 6 Aprendendo a Exportar Unidades da Federação - **(Alteração da Meta)**
Lançar 8 Aprendendo a Exportar Unidades da Federação - (Meta original)
- Lançar o Aprendendo a Exportar Amazônia Ocidental e Amapá - **(Excluída)**
- Lançar o Aprendendo a Exportar para a África - **(Nova Meta)**
- Lançar o Aprendendo a Exportar para a América Latina - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0809 - Fortalecer a promoção comercial brasileira no exterior e diminuir o número de barreiras ao produto nacional, com ênfase na ampliação das exportações de bens e serviços, na diversificação da pauta exportadora e dos mercados-destino e na maior agregação de valor ao produto e serviço exportado.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Metas 2012-2015

- Aumentar de 12.403 para 14.023 o número de empresas apoiadas pela Apex-Brasil - **(Alteração da Meta)**
Aumentar em 27,5% o número de empresas apoiadas pela Apex-Brasil - (Meta original)
- Aumentar de 14,76% para 16,67% a participação de empresas apoiadas pela Apex-Brasil na base exportadora brasileira - **(Alteração da Meta)**
Aumentar em 10,4% a participação de empresas apoiadas pela Apex-Brasil na base exportadora brasileira - (Meta original)
- Aumentar de 3,57 para 4,15 o número de eventos realizados por receita disponível em milhões de reais - **(Excluída)**
- Aumentar de US\$ 39,58 bilhões para US\$ 57,8 bilhões o valor exportado anualmente por empresas apoiadas pela Apex-Brasil - **(Alteração da Meta)**
Aumentar de US\$ 32,50 bilhões para US\$ 68,4 bilhões o valor exportado anualmente por empresas apoiadas pela Apex-Brasil - (Meta original)

PROGRAMA: 2026 - Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

OBJETIVO: 0650 - Promover a integração e o aprimoramento dos instrumentos de Regulação, e Gestão dos recursos hídricos, com vistas a proporcionar os usos múltiplos da água, de forma sustentável.

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Metas 2012-2015

- Implantar sistemas estaduais de Monitoramento Hidrológico - **(Nova Meta)**

PROGRAMA: 2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

OBJETIVO: 0912 - Promover e articular ações continuadas de prevenção do uso de drogas e capacitar, de forma continuada, atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas. - **(Alteração do Enunciado)**



Promover e articular ações continuadas de prevenção do uso de drogas, de forma a informar, desestimular o uso inicial, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido.
- **(Enunciado original)**

Órgão Responsável: Ministério da Justiça

OBJETIVO: 0920 - Capacitar, de forma continuada e articulada com as Políticas Públicas relacionadas ao tema, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Justiça

OBJETIVO: 0921 - Apoiar a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Justiça

OBJETIVO: 0923 - Apoiar a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento e acolhimento de usuário de drogas e seus familiares, bem como introduzir melhorias na gestão da política sobre drogas, alinhados com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD. - **(Alteração do Enunciado)**

Introduzir melhorias na gestão da política sobre drogas, tendo como subsídio a realização de levantamentos acerca dos padrões de consumo de crack e outras drogas e a produção de conhecimentos científicos afetos ao tema; aperfeiçoando os marcos institucionais e legais; fortalecendo os mecanismos de articulação intersetorial e cooperação internacional; modernizando os instrumentos de acompanhamento e monitoramento das ações e fomentando a criação de estruturas locais de gestão, com a ampliação dos mecanismos de participação social. - **(Enunciado original)**

Órgão Responsável: Ministério da Justiça

PROGRAMA: 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

OBJETIVO: 0779 - Formular e desenvolver política pública de cultura - **(Alteração do Enunciado)**

Formular e desenvolver política pública de cultura com participação social e articulação intersetorial e federativa. - **(Enunciado original)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2012-2015

- Criação e implantação de Instituição Pública para regulação de direitos autorais - **(Alteração da Meta)**

Criação e implantação de Instituição Pública para regulação de direitos intelectuais - **(Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)**

- Encaminhar alteração da legislação que rege o direito autoral no país - **(Alteração da Meta)**

Implementação de Política Autoral - **(Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)**

- Implementação da Plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - **(Excluída)**

- Plano Nacional de Cultura com seu sistema de monitoramento e avaliação implantados - **(Excluída)**

- Realizar a cartografia da diversidade cultural brasileira, identificando territórios culturais, agentes, grupos e populações com pouco acesso aos meios de produção, fruição e difusão cultural, ou com pouco reconhecimento social de sua identidade cultural - **(Nova Meta)**

- Realizar cartografia da diversidade cultural brasileira, identificando territórios culturais, agentes e grupos, instituindo a categoria de micro-territórios como unidades básicas promotoras de singularidades simbólicas e identitárias - **(Excluída)**

Iniciativas

- 033M - Implementação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC - **(Excluída)**
- 033N - Inserção e difusão da cultura brasileira no mundo e aprofundamento dos processos de integração e cooperação, em especial no âmbito sul-sul - **(Excluída)**
- 033O - Monitoramento da execução das resoluções da I e da II Conferência Nacional de Cultura e organização da III Conferência Nacional de Cultura - **(Excluída)**
- 033P - Formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, revisão e difusão da Política e do Plano Nacional de Cultura e dos planos setoriais, além do apoio aos planos estaduais e municipais de Cultura - **(Alteração da Iniciativa)**
Plano Nacional de Cultura: formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, revisão e difusão do Plano Nacional, dos planos setoriais e da política cultural, além do apoio aos planos estaduais e municipais de Cultura - (Título original)
- 033Q - Promover o relacionamento federativo e institucional da Cultura e a assinatura dos acordos de cooperação federativa com estados e municípios - **(Excluída)**
- 033R - Sistema Nacional de Cultura: implantação de seus componentes, incluindo programa de formação de gestores culturais - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0780 - Promover a cidadania e a diversidade das expressões culturais e o acesso ao conhecimento e aos meios de expressão e fruição cultural. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

OBJETIVO: 0781 - Promover a economia criativa contribuindo para o desenvolvimento econômico e sociocultural sustentável. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

OBJETIVO: 0782 - Promover o acesso ao livro e à leitura e a formação de mediadores, no âmbito da implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e do fomento à criação de planos correlatos nos estados e municípios. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

OBJETIVO: 0783 - Preservar, identificar, proteger e promover a memória e o patrimônio cultural brasileiro, fortalecendo identidades e criando condições para sua sustentabilidade. - **(Alteração do Enunciado)**

Preservar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro, fortalecendo identidades e criando condições para sua sustentabilidade. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2012-2015

- Ampliar continuamente o número anual de visitantes aos museus brasileiros - **(Nova Meta)**
- Apoiar 237 projetos sobre patrimônio cultural por meio de ações de fomento - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	24,00	unidade
Região Nordeste	71,00	unidade
Região Norte	59,00	unidade
Região Sudeste	59,00	unidade
Região Sul	24,00	unidade

- Autorizar a realização de 45.668 obras e serviços de manutenção, conservação e restauração em bens do Patrimônio Cultural - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	6.239,00	unidade
Região Nordeste	17.185,00	unidade
Região Norte	4.329,00	unidade
Região Sudeste	14.033,00	unidade
Região Sul	3.882,00	unidade



•Financiar 240 contratos para projetos de conservação de bens imóveis privados - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	24,00	unidade
Região Nordeste	72,00	unidade
Região Norte	60,00	unidade
Região Sudeste	60,00	unidade
Região Sul	24,00	unidade

•Identificar e difundir o patrimônio museológico de 40% das instituições museais brasileiras - **(Nova Meta)**

•Identificar e premiar 180 novos Pontos de Memória - **(Nova Meta)**

•Integrar em rede 50% de bibliotecas e 50% dos arquivos que atuam no campo museológico brasileiro - **(Nova Meta)**

•Preservar 3 milhões de bens do patrimônio arquivístico e bibliográfico brasileiro - **(Nova Meta)**

•Realizar 140 projetos de intervenção em bens de natureza material - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	14,00	unidade
Região Nordeste	42,00	unidade
Região Norte	35,00	unidade
Região Sudeste	35,00	unidade
Região Sul	14,00	unidade

•Realizar 450 obras e serviços de conservação e manutenção de bens culturais protegidos - **(Alteração da Meta)**

Realizar 314 obras e serviços de conservação e manutenção de bens culturais protegidos - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	31,00	unidade
Região Nordeste	94,00	unidade
Região Norte	79,00	unidade
Região Sudeste	79,00	unidade
Região Sul	31,00	unidade

•Realizar 52.000 procedimentos de fiscalização e monitoramento de bens do patrimônio cultural - **(Alteração da Meta)**

Realizar 12.531 procedimentos de fiscalização e monitoramento de bens do patrimônio cultural - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.712,00	unidade
Região Nordeste	4.715,00	unidade
Região Norte	1.188,00	unidade
Região Sudeste	3.851,00	unidade
Região Sul	1.065,00	unidade

•Realizar 97 ações de salvaguarda de bens de natureza imaterial - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	10,00	unidade
Região Nordeste	29,00	unidade
Região Norte	24,00	unidade
Região Sudeste	24,00	unidade
Região Sul	10,00	unidade

Iniciativas

•034G - Apoio a projetos no âmbito do patrimônio cultural voltados a ações educativas, de promoção, difusão, gestão da informação, edição e publicação, articulação e fomento - **(Excluída)**

•034H - Aquisição, preservação, digitalização e difusão de acervos audiovisuais - **(Excluída)**

•033V - Funcionamento do Centro de Referência e Documentação do Semiárido - **(Excluída)**

- 034I - Consolidação e institucionalização do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural - **(Excluída)**
- 034J - Implantação de ações de preservação, salvaguarda e valorização do patrimônio cultural - **(Excluída)**
- 034P - Pesquisa, preservação, difusão e ampliação do patrimônio museológico brasileiro - **(Alteração da Iniciativa)**
Fiscalização e gestão técnica e normativa dos bens culturais musealizados - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 0784)
- 034K - Normatização de procedimentos e implantação de planos de fiscalização e monitoramento do patrimônio cultural brasileiro e normatização dos sítios protegidos - **(Excluída)**
- 034L - Promoção e realização da identificação e reconhecimento de bens culturais de natureza material e imaterial, inclusive em meios digitais, visando a valorização da diversidade brasileira - **(Excluída)**
- 04G2 - Preservação, salvaguarda, valorização, difusão, promoção, identificação e reconhecimento da memória e do patrimônio cultural, seu monitoramento e sua fiscalização - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0784 - Promover o direito à memória dos cidadãos brasileiros, preservando, ampliando e difundindo os acervos museológicos, bibliográficos, documentais e arquivísticos e apoiando a modernização e expansão de suas instituições, redes, unidades e serviços. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

OBJETIVO: 0785 - Regular, fiscalizar e fomentar a indústria audiovisual, visando ao seu desenvolvimento, ao fortalecimento das empresas nacionais, à ampliação da produção, inovação e difusão das obras e dos serviços audiovisuais brasileiros, assim como à garantia de acesso à população.

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2012-2015

- Apoiar a realização de 4 pesquisas para o setor audiovisual - **(Excluída)**

Iniciativas

- 034U - Ampliação, modernização, atualização tecnológica e desenvolvimento de atividades do Centro Técnico Audiovisual CTAv e da Cinemateca Brasileira - **(Excluída)**
- 034W - Difusão e desenvolvimento de atividades audiovisuais no Brasil e no exterior, em nível bilateral e multilateral, por meio de acordos, cooperação, parcerias e outros meios, em especial com o Mercosul, Iberoamérica e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) - **(Excluída)**
- 034X - Execução do Prêmio Adicional de Renda - **(Excluída)**
- 034Y - Fiscalização do cumprimento da legislação do setor audiovisual e da atividade cinematográfica e combate à pirataria - **(Excluída)**
- 034Z - Fomento à produção, distribuição e comercialização de obras audiovisuais no país e no exterior e concessão de Prêmio Adicional de Renda - **(Alteração da Iniciativa)**
Fomento à produção, distribuição e comercialização de obras audiovisuais no país e no exterior - (Título original)
- 0350 - Gestão e fortalecimento dos Programas de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro - PRODECINE, do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual - PRÓ-INFRA, do Cinema Perto de Você e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA - **(Alteração da Iniciativa)**
Gestão e fortalecimento dos Programas de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro PRODECINE, do Audiovisual Brasileiro PRODAV, da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual PRÓ-INFRA e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA - (Título original)
- 0352 - Implantação de sistemas de registro e produção de relatórios e dados de monitoramento do mercado audiovisual - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação de sistemas de registro, controle de bilheteria, relatórios e dados de acompanhamento e monitoramento do mercado audiovisual - (Título original)
- 0354 - Implantação do Programa Cinema Perto de Você - **(Excluída)**
- 0355 - Mapeamento de dados do setor audiovisual e estímulo à inovação e ao desenvolvimento sustentável dos seus segmentos, por meio da implementação de novos processos, formatos, conteúdos e modelos de negócio relativos à produção, distribuição e exibição - **(Excluída)**



- 0356 - Promoção e ampliação das atividades de formação, capacitação e qualificação dos setores do audiovisual - **(Excluída)**
- 0357 - Regulação e normatização do setor audiovisual e da atividade cinematográfica - **(Excluída)**
- 04G3 - Regulação do setor audiovisual e da atividade cinematográfica, fiscalização do cumprimento da legislação e combate à pirataria - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0786 - Fomentar a criação, produção, difusão, intercâmbio, distribuição, fruição e consumo de bens, serviços e expressões culturais no Brasil e no Exterior - **(Alteração do Enunciado)**

Fomentar a criação, difusão, intercâmbio e fruição de bens, serviços e expressões artísticas e aperfeiçoar e monitorar os instrumentos de incentivo fiscal à produção e ao consumo cultural. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2012-2015

- 100% dos Estados e Distrito Federal com estrutura técnica de apoio à produção e formação de mão de obra para o audiovisual - **(Nova Meta)**
- Ampliar em 1000 unidades os espaços não-comerciais de exibição de conteúdos audiovisuais, em todo o território nacional - **(Alteração da Meta)**
Ampliar em 1000 unidades os espaços não-comerciais de exibição de conteúdos audiovisuais, em todo o território nacional - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0785)
- Apoiar 130 projetos sociais de leitura - **(Alteração da Meta)**
Apoiar 130 projetos sociais de leitura - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0782)
- Apoiar 2000 pontos de leitura - **(Alteração da Meta)**
Apoiar 2000 pontos de leitura - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0782)
- Apoiar 400 bibliotecas comunitárias - **(Alteração da Meta)**
Apoiar 400 bibliotecas comunitárias - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0782)
- Chancelar 30 cidades criativas distribuídas nas 5 regiões do país - **(Alteração da Meta)**
Mapear e institucionalizar 30 bacias criativas distribuídas nas cinco regiões do país - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)
- Conceder 400 bolsas de incentivo à criação, formação, produção, difusão e intercâmbio literário - **(Alteração da Meta)**
Conceder 400 bolsas de incentivo à criação, formação, produção, difusão e intercâmbio literário - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0782)
- Criação da Rede Popular do Livro Acessível - **(Alteração da Meta)**
Criação da Rede Popular do Livro Acessível - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0782)
- Criação do programa Livro Popular - **(Alteração da Meta)**
Criação do programa Livro Popular - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0782)
- Disponibilização de linha de crédito específica para os setores criativos ofertada por bancos oficiais - **(Alteração da Meta)**
Disponibilização de Linha de crédito específica para os setores criativos ofertada por bancos oficiais - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)
- Emitir certidão de autodefinição de comunidades remanescentes de quilombo e implementar projetos culturais de fomento, qualificação e capacitação para 300 comunidades quilombolas e de terreiros. - **(Nova Meta)**
- Fomentar/realizar 36 seminários ou oficinas para formação e qualificação de agentes públicos e da sociedade civil, como foco no público prioritário do Programa Cultura Viva, visando sua participação qualificada em instâncias colegiadas e na formulação e acompanhamento da política cultural, promovendo intercâmbio, produzindo e difundindo documentos com diretrizes e ações prioritárias. - **(Alteração da Meta)**
Realização de 36 seminários ou oficinas, em âmbito nacional, estadual e municipal, para formação, qualificação e capacitação da participação de agentes públicos e da sociedade civil em instâncias colegiadas e na formulação e acompanhamento da política cultural - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0780)

- Fomentar, valorizar e preservar a cultura e o patrimônio afro-brasileiro - **(Alteração da Meta)**

Fomentar, valorizar e preservar a cultura e o patrimônio afro-brasileiro através da execução de 250 projetos específicos - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0621)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>30,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>60,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>40,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>80,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>40,00</i>	<i>unidade</i>

- Fomento a 1,2 mil Projeto de Produção, Difusão e Circulação de Projetos, Atividades e Eventos Artísticos - **(Alteração da Meta)**

Fomento a 3,6 mil Projeto de Produção, Difusão e Circulação de Projetos, Atividades e Eventos Artísticos - (Meta original)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>556,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>644,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>185,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>1.673,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>551,00</i>	<i>unidade</i>

- Manter apoio e parceria com pelo menos 120 Pontões de Cultura, sendo pelo menos um em cada estado e no DF e pelo menos 15% em cada macro-região do país. - **(Nova Meta)**

- Promoção de 208 eventos de intercâmbio entre artistas, técnicos e agentes culturais - **(Alteração da Meta)**

Promoção de 521 Eventos de Intercâmbio entre Artistas, Técnicos e Agentes Culturais - (Meta original)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Exterior</i>	<i>160,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>29,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>65,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>15,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>201,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>51,00</i>	<i>unidade</i>

- Promover o funcionamento contínuo das Redes de Pontos de Cultura em todos os estados e no Distrito Federal, ampliando o número de pontos fomentados alcançando a marca de 5 mil, em pelo menos 30% dos municípios - **(Nova Meta)**

- Qualificação de 10,5 mil artistas, técnicos e produtores de arte e cultura - **(Alteração da Meta)**

Capacitação de 16,8 mil artistas, técnicos e produtores de arte e cultura - (Meta original)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>3.150,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>6.200,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>3.150,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>2.300,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>2.000,00</i>	<i>unidade</i>

- Realizar 01 circuito nacional de feiras de livros implantado em parceria com o setor produtivo do livro - **(Alteração da Meta)**

Realizar 01 circuito nacional de feiras de livros implantado em parceria com o setor produtivo do livro - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)

- Realizar ações para o desenvolvimento sustentável de 300 comunidades remanescentes de quilombos, tradicionais e de terreiros - **(Nova Meta)**

Iniciativas

- 0358 - Aperfeiçoamento, regulamentação e monitoramento dos instrumentos de fomento à produção de bens e serviços culturais, propiciando a melhoria da gestão e acompanhamento do fomento à cultura por meio de patrocínio com incentivo fiscal, conforme Lei de Incentivo à Cultura lei nº 8.313/1991 - **(Excluída)**



- 033X - Criação de linhas de crédito específicas e adequação de linhas já existentes para micro e pequenos empreendimentos criativos, em parceria com instituições financeiras, de modo a promover a desconcentração regional de distribuição de recursos financeiros - **(Alteração da Iniciativa)**

Criação de linhas de crédito específicas e adequação de linhas já existentes para micro e pequenos empreendimentos criativos, em parceria com instituições financeiras, de modo a promover a desconcentração regional de distribuição de recursos financeiros - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 0781)

- 035A - Estímulo e promoção do intercâmbio entre técnicos, artistas e agentes culturais - **(Excluída)**
- 034A - Incentivo à criação, formação, produção, difusão e intercâmbio cultural - **(Alteração da Iniciativa)**
Incentivo à criação, formação, produção, difusão e intercâmbio literário - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 0782)
- 035B - Fomento à produção, difusão, intercâmbio, circulação de projetos, atividades e eventos artísticos, à fruição cultural e à formação de público, garantida a diversidade de linguagens, e expressões culturais; fortalecimento e qualificação de equipamentos, pontos, redes, circuitos e espaços culturais. - **(Alteração da Iniciativa)**
Fomento à produção, difusão, circulação de projetos, atividades e eventos artísticos de música, circo, dança, teatro, artes digitais e artes visuais, garantida a diversidade de linguagens; fomento à qualificação de ambientes, equipamentos e espaços utilizados para eventos e atividades; e fomento à fruição cultural e à formação de público - (Título original)
- 035C - Estímulo e promoção do intercâmbio entre técnicos, artistas e agentes culturais e incentivo à capacitação de artistas, técnicos, produtores, educadores e agentes multiplicadores da arte e da cultura. - **(Alteração da Iniciativa)**
Incentivo à capacitação de artistas, técnicos, produtores, educadores e agentes multiplicadores da arte e da cultura - (Título original)
- 035D - Programação e funcionamento dos espaços e ambientes culturais da União para ampliação do acesso às artes - **(Excluída)**
- 035E - Regulamentação, implementação e monitoramento de instrumento de incentivo fiscal ao consumo de bens e serviços culturais por meio do Programa de Estímulo ao Consumo Cultural do Trabalhador Brasileiro VALE-CULTURA - **(Excluída)**
- 035F - Regulamentação, implementação e monitoramento do Projeto de Lei nº 6722/2010, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura PROCULTURA - **(Excluída)**
- 034F - Promoção, formação e incentivo ao hábito e às práticas da leitura e da literatura, incentivo à criação, formação, produção, difusão e intercâmbio literário - **(Alteração da Iniciativa)**
Promoção, formação e incentivo ao hábito e às práticas da leitura e da literatura. Fomento à realização de eventos na área do Livro, da Leitura e da Literatura - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 0782)
- 04DQ - Fomento a projetos de cultura urbana e cidade criativa, com ênfase nas áreas de arquitetura, design e moda - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0621 - Promover, preservar e difundir o patrimônio e as expressões culturais afro-brasileiras. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

OBJETIVO: 0787 - Implantar, ampliar, modernizar, recuperar, manter, gerir e articular a gestão e o uso de espaços e ambientes destinados a atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer - **(Alteração do Enunciado)**

Implantar, ampliar, modernizar, recuperar e articular a gestão e o uso de espaços destinados a atividades culturais, esportivas e de lazer, com ênfase em áreas de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2012-2015

- Acesso de 1,2 milhão de visitantes aos Espaços Culturais da União - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	400.000,00	unidade
Região Sudeste	800.000,00	unidade

Acesso de 1,2 milhão de visitantes aos Espaços Culturais da União - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0786)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	400.000,00	unidade
Região Sudeste	800.000,00	unidade

- Digitalizar e disponibilizar 4.000 títulos da produção audiovisual nacional, por meio do projeto Programadora Brasil - **(Nova Meta)**

- Implantar e induzir a gestão de 240 Espaços Mais Cultura - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Nacional	240,00	unidade

- Implantar e induzir a gestão de 360 Centros de Artes e Esportes Unificados - CEU - **(Alteração da Meta)**

Implantar e induzir a gestão de 1000 Praças dos Esportes e da Cultura em municípios caracterizados pela baixa presença de equipamentos e pela alta vulnerabilidade social - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Nacional	1.000,00	unidade

- Implantar e/ou modernizar 60 unidades museais. - **(Alteração da Meta)**

Modernizar 100 unidades museológicas - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0784)

- Modernizar ou implantar 241 bibliotecas públicas - **(Alteração da Meta)**

Modernizar ou implantar 241 bibliotecas públicas - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0782)

Iniciativas

- 035G - Implantação, ampliação, modernização, recuperação e articulação da gestão e do uso de espaços destinados a atividades culturais - **(Alteração da Iniciativa)**

Implantação e indução da gestão e do uso das Praças dos Esportes e da Cultura em localidades caracterizadas pela baixa presença de equipamentos públicos e pela alta vulnerabilidade social - (Título original)

- 034N - Apoio e execução de projetos de modernização e instalação de museus, incluindo os dedicados à memória comunitária - **(Alteração da Iniciativa)**

Apoio e execução de projetos de modernização e instalação de museus, incluindo os dedicados à memória comunitária - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 0784)

- 035H - Programação e funcionamento dos espaços e ambientes artístico-culturais da União - **(Alteração da Iniciativa)**

Promoção do acesso, ampliação, modernização, implantação e indução da gestão e do uso dos Equipamentos e Espaços Mais Cultura e de outros equipamentos e espaços com acesso público para a prática cultural - (Título original)

- 04G5 - Implantação do Prédio II da Fundação Biblioteca Nacional - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0788 - Produzir fomentar e difundir pesquisas e conhecimento constitutivo da cultura brasileira - **(Alteração do Enunciado)**

Produzir e difundir pesquisas e conhecimento constitutivo da cultura brasileira e desenvolver política nacional de integração entre cultura e educação. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2012-2015

- 5 elos da cadeia produtiva do audiovisual - formação, produção, distribuição, exibição e preservação - mapeados e com dados sistematizados - **(Alteração da Meta)**

5 elos da cadeia produtiva do audiovisual - formação, produção, distribuição, exibição e preservação - mapeados e com dados sistematizados - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0785)

- Apoio a formação de 12.000 agentes de leitura - **(Alteração da Meta)**

Apoio a formação de 12.000 agentes de leitura - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0782)

- Atender 150 grupos, comunidades ou coletivos com projetos de formação e práticas de comunicação - **(Nova Meta)**

- Atender 3.000 professores de Arte de escolas públicas, em parceria com o MEC, por programa de aperfeiçoamento - **(Nova Meta)**

- Atender 5.000 escolas pelo Programa Mais Cultura nas Escolas, em parceria com o MEC - **(Alteração da Meta)**

Implementar o Programa Mais Cultura nas escolas - (Meta original)

- Formar e qualificar 30.000 pessoas em gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura - **(Nova Meta)**



- Implementar 27 birôs de serviços para suporte, assessoria e consultoria de empreendedores e empreendimentos criativos - **(Alteração da Meta)**

Implementar 60 birôs de serviços para suporte, assessoria e consultoria de empreendedores e empreendimentos criativos - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)

- Implementar 30 incubadoras de empreendimentos criativos - **(Alteração da Meta)**

Implementar 30 incubadoras de empreendimentos criativos - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)

- Institucionalizar 30 arranjos produtivos locais criativos distribuídos nas 5 regiões do país - **(Alteração da Meta)**

Mapear e institucionalizar 30 polos criativos, distribuídos nas cinco regiões do país - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)

- Ofertar 60.000 vagas em cursos técnicos e profissionalizantes no campo da arte e cultura, em parceria com o MEC, por meio do PRONATEC - **(Nova Meta)**

- Ofertar 8.300 vagas para capacitação de agentes culturais em elaboração e gestão de projetos culturais - **(Nova Meta)**

- Produzir e difundir 316 estudos, pesquisas e eventos sobre a cultura no Brasil - **(Alteração da Meta)**

Produzir e difundir 316 estudos, pesquisas e eventos sobre a cultura no Brasil - (Meta original)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Nacional</i>	<i>316,00</i>	<i>unidade</i>

- Qualificar 20.000 profissionais criativos - **(Alteração da Meta)**

Qualificar 60.000 profissionais criativos - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)

- Realizar 10 atividades de formação, capacitação e qualificação do setor audiovisual, de acordo com os potenciais macrorregionais, com 2.000 pessoas capacitadas - **(Alteração da Meta)**

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>

Realizar 10 atividades de formação, capacitação e qualificação do setor audiovisual, de acordo com os potenciais macrorregionais - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0785)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>

- Realizar 10 pesquisas, estudos e levantamentos sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro de forma a subsidiar políticas públicas de inserção da comunidade negra no sistema político, social e econômico - **(Alteração da Meta)**

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>1,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>3,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>1,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>3,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>2,00</i>	<i>unidade</i>

Realizar 10 pesquisas, estudos e levantamentos sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro de forma a subsidiar políticas públicas de inserção da comunidade negra no sistema político, social e econômico - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0621)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>1,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>3,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>1,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>3,00</i>	<i>unidade</i>

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sul	2,00	unidade

- Realizar 300 oficinas de capacitação no setor museal - **(Alteração da Meta)**

Realização de 800 oficinas de capacitação no setor museal, com 24.000 pessoas capacitadas - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0784)

- Realizar o registro de 160.000 obras intelectuais - **(Alteração da Meta)**

Realizar o registro de 160.000 obras intelectuais - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0781)

- Viabilizar a participação de 5.158 artistas, estudantes, técnicos e agentes culturais em atividades com aderência ao Plano de Trabalho Anual do FNC - **(Nova Meta)**

Iniciativas

- 035I - Cooperação institucional em pesquisas, cursos e em eventos científicos e culturais, em âmbito nacional e internacional - **(Excluída)**

- 035K - Fomento e produção de estudos e pesquisas no campo da cultura - **(Excluída)**

- 035M - Produção, fomento e difusão de conhecimento científico e cultural - **(Alteração da Iniciativa)**

Produção e difusão de conhecimento científico e cultural - (Título original)

PROGRAMA: 2028 - Defesa Agropecuária

OBJETIVO: 0367 - Modernizar os Laboratórios Nacionais Agropecuários e Qualificar a Oferta de Serviços da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, com vistas a aprimorar o atendimento às demandas de Defesa Agropecuária. - **(Alteração do Enunciado)**

Ampliar e qualificar a oferta de serviços laboratoriais para atender a demanda na área da defesa agropecuária. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OBJETIVO: 0620 - Estruturar os serviços em sanidade e rastreabilidade pesqueira e aquícola para garantir a sustentabilidade e a qualidade dos recursos pesqueiros - **(Alteração do Enunciado)**

Estruturar os serviços em sanidade pesqueira e aquícola para garantir a sustentabilidade e a qualidade dos recursos pesqueiros. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Pesca e Aquicultura

PROGRAMA: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

OBJETIVO: 0956 - Garantir segura base jurídica na formulação, implementação e defesa das Políticas Públicas, por meio da atuação jurídica consultiva e contenciosa, na representação do Estado Brasileiro em benefício da sociedade. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Advocacia-Geral da União

PROGRAMA: 2055 - Desenvolvimento Produtivo

OBJETIVO: 0757 - Modernizar, renovar e ampliar a frota mercante brasileira e o parque nacional de estaleiros de modo a atender à navegação de longo curso, de cabotagem e navegação interior.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes

Metas 2012-2015

- Fomentar a construção de 12 estaleiros com recursos do FMM - **(Alteração da Meta)**



Regionalização da Meta	Total	Unidade
Vetor Logístico Amazônico	1,00	unidade
Vetor Logístico Centro-Sudeste	2,00	unidade
Vetor Logístico Leste	4,00	unidade
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	2,00	unidade
Vetor Logístico Sul	3,00	unidade

Fomentar a construção de 9 estaleiros com recursos do FMM - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Vetor Logístico Amazônico	1,00	unidade
Vetor Logístico Centro-Sudeste	1,00	unidade
Vetor Logístico Leste	4,00	unidade
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	1,00	unidade
Vetor Logístico Sul	2,00	unidade

- Fomentar a contratação de 24,5 bilhões em projetos de embarcações com recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) - (Alteração da Meta)

Fomentar a contratação de 14 bilhões em projetos de embarcações com recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) - (Meta original)

OBJETIVO: 0847 - Promover a competitividade, a agregação de valor e o adensamento da indústria, por meio da avaliação, aprimoramento, reformulação e expansão dos mecanismos existentes.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Metas 2012-2015

- Apoiar 80 Arranjos Produtivos Locais no país - (Alteração da Meta)

Apoiar 80 Arranjos Produtivos Locais no país - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0857)

Iniciativas

- 04F6 - Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais e das Cadeias Produtivas - (Nova Iniciativa)

OBJETIVO: 0849 - Atrair projetos e centros de P&D de empresas estrangeiras, por meio de medidas fiscais, regulatórias e creditícias.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Metas 2012-2015

- Atrair 40 centros de P&D - (Alteração da Meta)

Atrair 100 projetos e centros de P&D - (Meta original)

OBJETIVO: 0850 - Expandir, diversificar e aperfeiçoar os mecanismos de incentivo à inovação, buscando maior adequação às necessidades, capacitações e potencialidades das empresas.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Metas 2012-2015

- Disponibilizar bolsas para 100 Gestores seniores em Inovação, Design e Sustentabilidade (GIDS) em Arranjos Produtivos Locais (APLs) - (Excluída)

- Fomentar a especialização de 20 Centros de Inovação, Design e Sustentabilidade (CIDS) - (Excluída)

OBJETIVO: 0856 - Ampliar a capacidade da indústria petroquímica nacional e promover a substituição competitiva das importações de produtos da indústria química, por meio do incremento da participação patrimonial e da concessão de incentivos fiscais e creditícios, contribuindo ainda para a desconcentração espacial da produção.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Metas 2012-2015

- Aumentar a oferta de Ácido tereftálico (PTA) em 700 mil toneladas/ano - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	700.000,00	Tonelada

Aumentar a oferta de Ácido tereftálico (PTA) em 700 mil toneladas/ano - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	700.000,00	Tonelada

OBJETIVO: 0857 - Fortalecer os empreendimentos organizados em Arranjos Produtivos Locais (APLs), por meio de apoio a melhoria de processos e produtos e as iniciativas coletivas, com vistas ao aumento da competitividade e à desconcentração da produção no país. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

OBJETIVO: 0859 - Fomentar a competitividade, a inovação e a harmonização das relações de consumo por meio da metrologia, avaliação da conformidade, normalização e regulamentação técnica.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Iniciativas

- 04F5 - Consolidação e desenvolvimento da infra estrutura física de comunicação e colaboração de ensino, pesquisa e inovação - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0881 - Conceder direitos de propriedade intelectual com qualidade, rapidez e segurança jurídica, aliada à disseminação da cultura da propriedade intelectual, à integração com o sistema internacional de propriedade intelectual e ao fortalecimento do comércio de tecnologia.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Metas 2012-2015

- Reduzir de 25 meses para 9 meses o prazo de exame de novos pedidos de registro de marca - **(Excluída)**
- Reduzir de 50 para 9 meses a estimativa de tempo médio para análise dos pedidos de registro de marca pendentes de primeiro exame - **(Nova Meta)**
- Reduzir de 81 meses para 57 meses o prazo médio de decisões finais em pedidos de patentes no ano de apuração, a partir da data de entrada do pedido no INPI. - **(Alteração da Meta)**
Reduzir de 5,3 anos para 2,5 anos o prazo médio de concessão de patente contado a partir do pedido de exame - (Meta original)

PROGRAMA: 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

OBJETIVO: 0789 - Formular e implementar os marcos legais das Políticas Nacionais de Desenvolvimento Regional e de Ordenamento Territorial, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e a ocupação racional do território.

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

Metas 2012-2015

- Criar 27 comitês estaduais de desenvolvimento regional que promovam o fortalecimento da governança da Política de Desenvolvimento Regional – PNDR - **(Alteração da Meta)**



Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	4,00	unidade
Região Nordeste	9,00	unidade
Região Norte	7,00	unidade
Região Sudeste	4,00	unidade
Região Sul	3,00	unidade

Criar 23 fóruns temáticos regionais que promovam o fortalecimento da governança do processo de desenvolvimento regional - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1,00	unidade
Região Nordeste	8,00	unidade
Região Norte	9,00	unidade
Região Sudeste	2,00	unidade
Região Sul	3,00	unidade

OBJETIVO: 0790 - Criar e aperfeiçoar instrumentos econômicos e financeiros com vistas à promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

Metas 2012-2015

- Aplicar 100% dos recursos programados no exercício. - **(Alteração da Meta)**

Avaliar semestralmente o desempenho das aplicações dos Fundos Constitucionais de Financiamento - (Meta original)

- Avaliar anualmente o desempenho do FINAM e FINOR - **(Excluída)**
- Avaliar anualmente o desempenho dos incentivos fiscais na Amazônia e Nordeste - **(Excluída)**
- Comprometer 100% das disponibilidades dos recursos programados no exercício em projetos de interesse do desenvolvimento regional. - **(Alteração da Meta)**

Avaliar anualmente o desempenho dos Fundos de Desenvolvimento Regional - (Meta original)

OBJETIVO: 0840 - Implementação de infraestrutura logística voltada para inclusão na cadeia produtiva.

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

Iniciativas

- 04AQ - Estruturação da Rota Produtiva do Vale do São Francisco - **(Excluída)**
- 04B9 - Construção de Ponte Sobre o Rio Tocantins em Porto Nacional - To - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1004 - Promover mecanismos que estimulem o Desenvolvimento Econômico Regional Sustentável na Amazônia Ocidental mediante a geração, atração e consolidação de investimentos apoiados em educação, inovação, ciência, tecnologia, implantação de projetos de desenvolvimento econômico e a promoção das potencialidades e vocações regionais. - **(Novo Objetivo)**

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Metas 2012-2015

- Apoiar a estruturação de até 5 (cinco) cadeias produtivas nos Estados que compõem a área de atuação da SUFRAMA - **(Nova Meta)**
- Apoiar projetos de pesquisas e empresas na área de biotecnologia - **(Nova Meta)**
- Contribuir para ampliar em 6% o número de empresas instaladas nas Áreas de Livre Comércio sob a administração da SUFRAMA - **(Nova Meta)**

- Incentivar a implantação de 60 novas empresas (industriais e de serviços) no Polo Industrial de Manaus, em especial empresas que utilizem produtos regionais como insumos de produção. - **(Nova Meta)**

Iniciativas

- 04FN - Promoção Comercial do Modelo Zona Franca de Manaus e Divulgação das potencialidades regionais. - **(Nova Iniciativa)**
- 04FO - Implantação do Escritório do Exportador com a finalidade de atuar como centro de difusão da cultura exportadora e de orientação de empresários, gestores públicos e agentes de comércio exterior na área de jurisdição da Superintendência da Zona Franca de Manaus. - **(Nova Iniciativa)**
- 04FP - Apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico e a estruturação de cadeias produtivas de produtos desenvolvidos a partir da utilização da biodiversidade amazônica. - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2036 - Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios

OBJETIVO: 0229 - Promover a recuperação de áreas degradadas, com ênfase nas áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de pesquisa e instrumentos de adequação e regularização ambiental de imóveis rurais.

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Metas 2012-2015

- Implantar o Cadastro Ambiental de Imóveis Rurais no Brasil - CAR - **(Nova Meta)**
- Implantar o Sistema de Cadastramento Ambiental de Imóveis Rurais no Brasil - SICAR - **(Nova Meta)**

PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO: 0370 - Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados e induzir a estruturação da rede de unidades de prestação de serviços de média e alta complexidade, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Metas 2012-2015

- Construção e remodelação de centros de referência para pessoas com deficiência - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sudeste	50,00	unidade

PROGRAMA: 2039 - Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional

OBJETIVO: 0887 - Assegurar a solidez dos fundamentos da economia brasileira, por meio da formulação, execução e supervisão de medidas de política econômica nas áreas fiscal, monetária, cambial e de crédito; de um Sistema Financeiro Nacional estável e eficiente, e da administração do endividamento público e dos haveres financeiros e mobiliários da União.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda

Iniciativas

- 03MM - Aperfeiçoamento e gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com o objetivo de garantir o provimento das informações necessárias à execução das atividades no âmbito dos Sistemas Estruturadores de Contabilidade Federal, Programação Financeira e Orçamento Federal, inclusive com a adequação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira. - **(Alteração da Iniciativa)**
- Aperfeiçoamento e gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - (Título original)*



- 03MO - Promover a comunicação e o acesso a informações de interesse da sociedade em geral sobre os assuntos de política monetária, educação financeira e estabilidade do Sistema Financeiro Nacional - **(Alteração da Iniciativa)**

Aprimorar os processos de orientação e atendimento à sociedade em geral - (Título original)

OBJETIVO: 0889 - Propor e/ou aperfeiçoar medidas regulatórias voltadas às atividades econômicas e ao mercado de captação de poupança popular. - **(Alteração do Enunciado)**

Propor e/ou aperfeiçoar medidas regulatórias voltadas às atividades econômicas, ao controle das estruturas de mercado e ao mercado de captação de poupança popular, com a finalidade de promover a livre concorrência e estimular o crescimento econômico sustentado. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda

Metas 2012-2015

- Instruir e analisar 2.600 atos de concentração e processos administrativos - **(Excluída)**

Iniciativas

- 03NR - Instrução e análise de atos de concentração e processos administrativos - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0895 - Desenvolver os mercados de Seguros, Resseguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização, protegendo os direitos dos consumidores, por meio de regulamentação clara e eficaz, de ações de supervisão e de atendimento e orientação à sociedade.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda

Iniciativas

- 03OM - Fomentar os mercados de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta, por meio de regulamentação - **(Alteração da Iniciativa)**

Assegurar o crescimento e o desenvolvimento dos mercados de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta, buscando a sua credibilidade, por meio de regulamentação clara e eficaz e de ações de supervisão com foco na prevenção de riscos - (Título original)

- 04FM - Supervisionar os mercados de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta, com foco na prevenção de riscos e na manutenção da solvência das entidades - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0897 - Promover o desenvolvimento dos profissionais da área fazendária - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda

PROGRAMA: 2042 - Inovações para a Agropecuária

OBJETIVO: 0969 - Fomentar a inovação na agropecuária, com ênfase na disseminação da cultura de propriedade intelectual e no desenvolvimento da biotecnologia, da agricultura de precisão, da proteção de cultivares, da indicação geográfica e marcas coletivas, visando às necessidades do pequeno e médio produtor e à competitividade e agregação de valor aos processos, produtos, sistemas e serviços agropecuários.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2012-2015

- Capacitar 3.000 técnicos do setor em temas de inovação no âmbito do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA - **(Excluída)**

PROGRAMA: 2043 - Integração Sul-Americana

OBJETIVO: 0941 - Promover o aperfeiçoamento do MERCOSUL, com vistas à consolidação da União Aduaneira, à integração de cadeias produtivas, à redução das assimetrias

regionais e à coordenação de políticas econômico-comerciais. - **(Alteração do Enunciado)**

Promover o aperfeiçoamento da União Aduaneira do MERCOSUL, com vistas ao estabelecimento do livre comércio intrazona, à consolidação da Tarifa Externa Comum e à coordenação de políticas econômico-comerciais. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

OBJETIVO: 1006 - Promover a ampliação do MERCOSUL, por meio da incorporação de novos Estados Partes e Associados. - **(Novo Objetivo)**

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2012-2015

- Executar os compromissos previstos no Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela no MERCOSUL. - **(Nova Meta)**
- Executar os compromissos previstos no Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul. - **(Nova Meta)**

Iniciativas

- 04GZ - Execução dos compromissos previstos nos Protocolos de Adesão ao MERCOSUL de Bolívia e Venezuela. - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2046 - Mar, Zona Costeira e Antártida

OBJETIVO: 0560 - Desenvolver ações que promovam o conhecimento e o uso sustentável dos recursos do mar, em águas nacionais e internacionais.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2012-2015

- Ampliar para 40 o número de projetos de pesquisa multidisciplinares sobre o potencial biotecnológico da biodiversidade marinha - **(Alteração da Meta)**

Ampliar para 40 o número de projetos integrados no âmbito das cinco redes de pesquisas multidisciplinares existentes sobre o potencial biotecnológico da biodiversidade marinha - (Meta original)

OBJETIVO: 0564 - Garantir a presença na região antártica, desenvolvendo pesquisa científica diversificada de qualidade, com a preservação do meio ambiente, a fim de assegurar a permanência do Brasil como membro consultivo do Tratado da Antártida.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2012-2015

- Alcançar o número de 100 trabalhos científicos sobre a região Antártica desenvolvidos no âmbito do Programa Antártico Brasileiro publicados em periódicos e revistas nacionais ou internacionais indexadas, no período 2012-2015 - **(Alteração da Meta)**

Alcançar o número de 50 trabalhos científicos sobre a região Antártica desenvolvidos no âmbito do Programa Antártico Brasileiro publicados em periódicos e revistas internacionais indexados e de alto índice de impacto no período 2012-2015. - (Meta original)

OBJETIVO: 0997 - Definir diretrizes básicas de Ciência, Tecnologia e Inovação para os Oceanos e implantar infraestrutura operacional e administrativa para promover o conhecimento científico sobre Oceanos e Clima.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Instalar e implementar o Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas e Hidroviárias até 2014 - **(Alteração da Meta)**



Instalar e implementar o Instituto Nacional de Pesquisas sobre os Oceanos até 2014 - (Meta original)

Iniciativas

- 0488 - Criação e implementação do Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas e Hidroviárias (INPOH) como instrumento para a execução e fomento de uma Política em Ciência, Tecnologia e Inovação para os Oceanos e apoio à projetos de grande envergadura, objetivando o desenvolvimento de pesquisa científica nas Ciências do Mar - **(Alteração da Iniciativa)**

Criação e implementação do Instituto Nacional de Pesquisas sobre os Oceanos (INPO) como instrumento para a execução e fomento de uma Política em Ciência, Tecnologia e Inovação para os Oceanos e apoio à projetos de grande envergadura, objetivando o desenvolvimento de pesquisa científica nas Ciências do Mar - (Título original)

PROGRAMA: 2047 - Micro e Pequenas Empresas

OBJETIVO: 0837 - Promover a capacitação, a inovação, o acesso ao crédito, a inserção comercial, o encadeamento produtivo e o fomento às relações cooperativas e associativas para micro e pequenas empresas, de forma a estimular seu crescimento e competitividade, potencializando sua participação nos processos de geração de emprego e renda.

Órgão Responsável: Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Iniciativas

- 04ET - Implantação de política nacional de estímulo e promoção do empreendedorismo e do ambiente de negócios - **(Nova Iniciativa)**
-

PROGRAMA: 2049 - Moradia Digna

OBJETIVO: 0756 - Contribuir para a elevação de qualidade da inserção urbana dos empreendimentos habitacionais, assim como, para a inserção socioeconômica das famílias beneficiadas por programas habitacionais e para a sustentabilidade social dos empreendimentos e articulação com as demais políticas públicas. - **(Alteração do Enunciado)**

Promover a qualidade da inserção urbana dos empreendimentos habitacionais, assim como, contribuir para a inserção socioeconômica das famílias beneficiadas por programas habitacionais. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

PROGRAMA: 2050 - Mudanças Climáticas

OBJETIVO: 0698 - Desenvolver e implementar instrumentos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas considerando o desenvolvimento sustentável e a diversidade regional, de acordo com as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima. - **(Alteração do Enunciado)**

Desenvolver e implementar instrumentos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas considerando o desenvolvimento sustentável e a diversidade regional. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Metas 2012-2015

- Atualizar o Plano Nacional Sobre Mudança do Clima e acompanhar a execução dos Planos Setoriais (Art. 6º e 11 da Lei nº 12.187, de 2009) - **(Alteração da Meta)**

Atualizar o Plano Nacional Sobre Mudança do Clima - (Meta original)

PROGRAMA: 2052 - Pesca e Aquicultura

OBJETIVO: 0567 - Promover a produção aquícola e pesqueira de forma sustentável com foco no potencial brasileiro e nos recursos subexplorados e inexplorados - **(Alteração do Enunciado)**

Aumentar a produção de organismos aquáticos de forma sustentável, através da implantação de parques aquícolas, da regularização fundiária e ambiental, da realização de pesquisas e assistência técnica e da modernização de infraestruturas produtivas, com foco no potencial aquícola brasileiro e nos recursos subexplorados e inexplorados. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Pesca e Aquicultura

OBJETIVO: 0572 - Implementar infraestruturas integrantes da cadeia produtiva aquícola e pesqueira para promover a produção, a agregação de valor e a qualidade dos produtos aquícolas e pesqueiros nacionais - **(Alteração do Enunciado)**

Implementar infraestruturas de recepção, distribuição e comercialização do pescado, para promover a agregação de valor e a qualidade dos produtos aquícolas e pesqueiros nacionais. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Pesca e Aquicultura

OBJETIVO: 0576 - Promover a inclusão social, o acesso à cidadania, à educação e à qualificação profissional com vistas à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras da pesca e aquicultura - **(Alteração do Enunciado)**

Promover a inclusão social, o acesso à cidadania e qualificação profissional com vistas à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras da pesca e aquicultura. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Pesca e Aquicultura

OBJETIVO: 0970 - Ampliar a inserção do pescado brasileiro no mercado nacional e internacional, promovendo o consumo e a comercialização de pescado. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Pesca e Aquicultura

PROGRAMA: 2054 - Planejamento Urbano

OBJETIVO: 1003 - Promover a acessibilidade universal em áreas urbanas e edificações, eliminando barreiras arquitetônicas e urbanísticas, como forma de garantir o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência. - **(Novo Objetivo)**

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

Metas 2012-2015

- Apoiar a implantação de 8000 km de calçadas acessíveis em municípios com mais de 20.000 habitantes visando à remoção de barreiras urbanísticas e arquitetônicas e a garantia da acessibilidade universal para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência. - **(Nova Meta)**

Iniciativas

- 04FB - Apoiar a promoção da acessibilidade universal em áreas urbanas e edificações - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2056 - Política Espacial

OBJETIVO: 0702 - Realizar missões espaciais para observação da Terra, meteorologia, telecomunicações e missões científicas que contribuam para a solução de problemas nacionais, o desenvolvimento de tecnologia, a capacitação industrial e o avanço do conhecimento científico.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Concluir 50% de execução do projeto de ampliação do Laboratório de Integração e Teste (LIT) que o capacitará a realizar testes em satélites geoestacionários - **(Alteração da Meta)**

Tornar o Laboratório de Integração e Testes (LIT) capaz de realizar testes de satélites geoestacionários - (Meta original)

- Concluir estudo de viabilidade do satélite de meteorologia, com participação da indústria nacional - **(Nova Meta)**



- Concluir estudo de viabilidade do satélite radar, com participação da indústria nacional - **(Alteração da Meta)**
Contratar o desenvolvimento, pela indústria nacional, de um satélite radar - (Meta original)

- Concluir o desenvolvimento dos Satélites CBERS-3 e CBERS-4 e realizar os lançamentos - **(Nova Meta)**

- Concluir o desenvolvimento e realizar o lançamento do Satélite Amazônia-1 - **(Nova Meta)**

- Lançar quatro satélites - **(Excluída)**

Iniciativas

- 02NJ - Desenvolvimento do Sistema Geoestacionário Brasileiro - **(Excluída)**

- 02NC - Desenvolvimento de instrumentação científica, pesquisa básica e tecnologia para clima espacial e ciências espaciais - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0397 - Desenvolver veículos lançadores nacionais e respectiva infraestrutura de lançamentos no país, com incremento da participação industrial, garantindo a autonomia nacional para o acesso ao espaço.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Certificar o foguete ucraniano Cyclone-4 até 2012 - **(Excluída)**

- Obter a licença ambiental de operação (LO) para o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) até 2014 - **(Alteração da Meta)**

Certificar o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e o Sítio do Cyclone-4 para Operação até 2012 - (Meta original)

- Tornar a Usina de Propelentes Cel. Abner capaz de atender às necessidades de preenchimento dos motores do veículo lançador VLM-1 - **(Alteração da Meta)**

Tornar a Usina de Propelentes Cel. Abner capaz de atender às necessidades de suprimento de propelentes sólidos do veículo lançador VLM-1 - (Meta original)

- Veículo XVT-01 (VSISNAV) pronto até o final de 2013 para lançamento tecnológico em 2014 - **(Alteração da Meta)**

Voo tecnológico XVT-01 (VSISNAV) realizado até 2012 - (Meta original)

- Veículo XVT-02 pronto até o final de 2015 para lançamento em 2016 - **(Alteração da Meta)**

Voo tecnológico XVT-02 realizado até 2013 - (Meta original)

- Voo de qualificação do VLS-01 V04 realizado até 2013 - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0555 - Ampliar o domínio das tecnologias críticas para garantir autonomia no desenvolvimento das atividades espaciais. - **(Alteração do Enunciado)**

Desenvolver e ampliar o conhecimento das tecnologias críticas para garantir o uso autônomo das aplicações espaciais. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Catalisador de hidrazina qualificado para voo - **(Alteração da Meta)**

Catalisador de hidrazina qualificado em voo do satélite Amazonia-1 - (Meta original)

- Completar o desenvolvimento do Banco de Controle para lançar o satélite de reentrada atmosférica (SARA) suborbital em 2013 - **(Alteração da Meta)**

Lançar o satélite de reentrada atmosférica (SARA suborbital - Fase de desenvolvimento) - (Meta original)

- Completar o projeto e a fabricação dos componentes do modelo de desenvolvimento do motor foguete a propelente líquido L75 - **(Alteração da Meta)**

Desenvolver modelo de engenharia do motor a propelente líquido de 75kN de empuxo (Motor L75) - (Meta original)

- Concluir estudo de viabilidade para o desenvolvimento de estágio líquido do VLS-Alfa - (Alteração da Meta)

Iniciar o desenvolvimento de estágio líquido do VLS-Alfa - (Meta original)

- Desenvolver plataformas e subsistemas de microsatélites e realizar um lançamento até 2015 (ITASAT) - (Alteração da Meta)

Lançar dois microsatélites - (Meta original)

- Desenvolver plataformas e subsistemas de picosatélites e realizar dois lançamentos até 2015 - (Alteração da Meta)

Lançar quatro picosatélites - (Meta original)

- Dissipadores de calor para uso espacial à base de fios de alta condutividade revestidos de diamante (CVD) qualificados - (Excluída)

- Microgiroscópio de silício para uso espacial operacional e caracterizado - (Alteração da Meta)

Microgiroscópio de silício para uso espacial operacional e caracterizado até 2014 - (Meta original)

Iniciativas

- 024U - Realizar e fomentar pesquisas científicas para a produção de conhecimento para uso em aplicações espaciais - (Alteração da Iniciativa)

Realizar e fomentar pesquisas para o desenvolvimento e aplicação das tecnologias de caráter estratégico para os sistemas espaciais de interesse nacional - (Título original)

- 024Q - Desenvolver tecnologias críticas requeridas por sistemas espaciais, particularmente as voltadas para satélites, cargas úteis, veículos lançadores e sistemas de solo - (Alteração da Iniciativa)

Desenvolvimento e utilização de plataformas orbitais e suborbitais de baixo custo para provas de conceito tecnológicos e experimentos científicos - (Título original)

OBJETIVO: 0398 - Promover a inserção do país no mercado mundial de lançamentos comerciais de satélites, por meio da empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS).

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Certificar o foguete Cyclone-4 e realizar voo de qualificação até 2014 - (Alteração da Meta)

Realizar voo de qualificação do foguete Cyclone-4 até 2013 - (Meta original)

- Implantar a infraestrutura geral e específica para o sítio do Cyclone-4 até 2014 (infraestrutura básica e urbanização, infraestrutura de redes e sistemas, interfaces com o CLA, Posto de Comando e prédio de armazenamento temporário de propelente) - (Alteração da Meta)

Infraestrutura básica e urbanização do sítio implantada até 2012 - (Meta original)

- Infraestrutura de redes e sistemas implantada até 2012 - (Excluída)

- Iniciar as operações comerciais de lançamento de satélites pela ACS em 2015 - (Alteração da Meta)

Iniciar as operações comerciais de lançamento de satélites pela ACS em 2014 - (Meta original)

- Interfaces de sistemas do sítio do Cyclone 4 com o do CLA implantadas até 2012 - (Excluída)

- Posto de Comando (casamata) concluído até 2012 - (Excluída)

- Prédio de armazenamento temporário de propelente concluído até 2012 - (Excluída)

- Sítio do Cyclone-4 implantado, licenciado e certificado até 2014 - (Alteração da Meta)

Sítio do Cyclone 4 implantado até 2012 - (Meta original)

OBJETIVO: 0399 - Desenvolver e consolidar competências e capital humano para a sustentabilidade do programa.



Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Metas 2012-2015

- Estruturar os conteúdos programáticos e a metodologia para cursos de especialização e mestrado em Educação Espacial, em parceria com o sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/MEC/CAPES) - **(Nova Meta)**
 - Implementar 300 bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras, nas áreas de interesse do PNAE, em articulação com instituições e agências espaciais estrangeiras e outros programas nacionais - **(Nova Meta)**
 - Realizar seis eventos anuais relacionados à divulgação da área espacial em todos os níveis de ensino, como olimpíadas e competições de foguetes experimentais e satélites educacionais - **(Alteração da Meta)**
- Realizar 4 eventos relacionados à divulgação da área espacial em todos os níveis de ensino, como olimpíadas e competições de foguetes experimentais e satélites educacionais - (Meta original)*
-

PROGRAMA: 2057 - Política Externa

OBJETIVO: 0907 - Desenvolver a contribuição das atividades de promoção comercial da política externa brasileira, com ênfase em ações de inteligência comercial e prospecção de mercados, de divulgação de oportunidades de negócio ao investidor estrangeiro e de apoio à internacionalização de empresas brasileiras.

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2012-2015

- Ampliar a base de importadores cadastrados na rede BrasilGlobalNet em até 40%, de 46677 para 65348 empresas - **(Excluída)**
- Ampliar em 20% o total de registros cadastrados na rede BrasilGlobalNet. - **(Nova Meta)**
- Expandir o número de Setores de Promoção Comercial (SECOMs) no exterior de 100 unidades em 78 países para 134 unidades em 101 países - **(Excluída)**
- Melhorar a qualidade dos serviços prestados em 78 dos 100 Setores de Promoção Comercial (SECOMs) já em operação, em termos de disponibilidade de recursos humanos e infraestrutura. - **(Nova Meta)**

OBJETIVO: 0909 - Promover e fortalecer a cooperação com os demais países em ciência, tecnologia e inovação, TV digital, governança da internet e temas relacionados.

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2012-2015

- Expandir de 12 para 15 o número de países com Setores de Ciência e Tecnologia (SETEC) brasileiros. - **(Nova Meta)**
- Expandir de 14 para 19 unidades o número dos Setores de Ciência e Tecnologia (SETEC) no exterior. - **(Nova Meta)**
- Expandir o número dos Setores de Ciência e Tecnologia (SETEC) no exterior de 14 unidades em 12 países para 19 unidades em 15 países, e capacitá-los com vistas a, entre outras atribuições, atuarem como observatórios de inovação em suas respectivas áreas jurisdicionais - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0915 - Expandir o conhecimento internacional sobre a variedade brasileira da Língua Portuguesa e sobre a cultura brasileira, e promover o intercâmbio, a cooperação cultural e educacional e a diversidade cultural, nos âmbitos bilateral e multilateral, e a transformação da percepção sobre o Brasil e os brasileiros.

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2012-2015

- Expandir de 5 para 25 os cursos de capacitação de professores no exterior. - **(Alteração da Meta)**
- Expandir de 5 para 16 os cursos anuais de capacitação de professores no exterior - (Meta original)*
-

- Realizar 40 cursos de português como língua de herança no exterior. - **(Nova Meta)**
- Reestruturar, modernizar e expandir de 22 para 24 a Rede de Centros Culturais Brasileiros. - **(Alteração da Meta)**
Reestruturar, modernizar e expandir de 22 para 26 a Rede de Centros Culturais Brasileiros - (Meta original)

Iniciativas

- 04G9 - Disseminação, no Brasil, de informações sobre boas práticas em políticas públicas identificadas no exterior e que possam ser úteis ao desenvolvimento nacional. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0916 - Ampliar, aprofundar e promover debates e reflexões sobre temas das relações internacionais e da história diplomática brasileira, voltados para a formação de opinião pública, contribuindo com avaliações, estudos e subsídios para a política externa brasileira.

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2012-2015

- Realizar dois concursos acadêmicos sobre temas de relações internacionais, com enfoque nos temas da política externa. - **(Alteração da Meta)**
Realizar concursos anuais de dissertações de mestrados em relações internacionais e ciências políticas, com enfoque nos temas da política externa - (Meta original)

OBJETIVO: 0917 - Diversificar e ampliar a cooperação técnica internacional do Brasil, com base em mecanismos bilaterais, multilaterais e regionais.

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2012-2015

- Aumentar em 10% em relação a 2010 o quantitativo de projetos concluídos na Cooperação Técnica Internacional prestada pelo Brasil a outros países em desenvolvimento. - **(Alteração da Meta)**
Aumentar o quantitativo de instrumentos de Cooperação Técnica Internacional em 20%, em relação a 2010, firmados entre o Brasil e outros países em desenvolvimento - (Meta original)

PROGRAMA: 2058 - Política Nacional de Defesa

OBJETIVO: 0462 - Elevar a capacidade operativa da Força Aérea Brasileira para o cumprimento de sua destinação constitucional, por meio do seu preparo e emprego.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2012-2015

- Adestrar, anualmente, 28.000 militares - **(Alteração da Meta)**
Adestrar, anualmente, 55.040 militares - (Meta original)

OBJETIVO: 0461 - Promover a circulação segura e eficiente do tráfego aéreo civil e militar no espaço aéreo sob a jurisdição do Brasil, por meio da adequação dos Sistemas de Defesa Aérea (SISDABRA) e Controle do Espaço Aéreo (SISCEAB), visando a ampliar a capacidade de defesa aérea, do controle do espaço aéreo, de segurança de voo e o cumprimento de seus compromissos internacionais. - **(Alteração do Enunciado)**

Promover a circulação segura e eficiente do tráfego aéreo civil e militar no espaço aéreo sob a jurisdição do Brasil, por meio da adequação dos Sistemas de Defesa Aérea e Controle do Espaço Aéreo, visando a ampliar a capacidade de defesa aérea, do controle do espaço aéreo, de segurança de voo e o cumprimento de seus compromissos internacionais. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

OBJETIVO: 0482 - Adequar e otimizar a infraestrutura de instalações do Exército para ampliação da capacidade de cumprir suas missões constitucionais pela maior efetividade da presença



militar, facilitando a mobilidade das tropas e incrementando o monitoramento das fronteiras e de outras áreas sensíveis do território nacional. - **(Alteração do Enunciado)**

Adequar a infraestrutura das instalações terrestres para ampliar a capacidade de articulação das instalações militares do Exército, sob a égide do trinômio monitoramento, mobilidade e presença militar - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2012-2015

- Ampliar a capacidade de construção de pontes modulares semi-permanentes para travessia de obstáculos e seu emprego combinado em calamidades e desastres naturais de 300m para 1.000m até 2015. - **(Nova Meta)**
- Ampliar a capacidade de implantação de Próprios Nacionais Residenciais de 170 unidades/ano para 190 unidades/ano, em especial nas localidades de fronteira. - **(Nova Meta)**

OBJETIVO: 0502 - Contribuir para a inclusão social de segmentos carentes ou isolados da população brasileira e apoiar o desenvolvimento da infraestrutura nacional.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2012-2015

- Profissionalização de 56.000 jovens pelo Programa "Soldado Cidadão" - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Nacional	56.000,00	pessoas

Profissionalização de 100.000 jovens pelo Programa "Soldado Cidadão" - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Nacional	100.000,00	pessoas

OBJETIVO: 0521 - Desenvolver tecnologias da informação e comunicações no Exército, visando assegurar a capacidade de defesa cibernética no campo militar e contribuir com a segurança cibernética nos campos civil e industrial. - **(Alteração do Enunciado)**

Desenvolver tecnologias da informação e comunicação, visando a assegurar a capacidade de defesa cibernética nos campos civil, industrial e militar. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

OBJETIVO: 0522 - Implantar o Sistema de Cartografia da Amazônia, visando aprofundar o conhecimento das características fisiográficas da região, contribuindo para o desenvolvimento e para o monitoramento regional, segurança e defesa nacional, com especial ênfase nas áreas de fronteira. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

OBJETIVO: 0523 - Elevar a capacidade operativa da Marinha e adequar a infraestrutura das instalações terrestres, para o cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias, por meio do seu preparo e emprego. - **(Alteração do Enunciado)**

Elevar a capacidade operativa da Marinha para o cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias, por meio do seu preparo e emprego. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

OBJETIVO: 0524 - Adequar a infraestrutura das instalações terrestres para o suporte aos meios operativos da Marinha. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

OBJETIVO: 0532 - Adequar e ampliar os meios do Exército para assegurar a capacidade operacional terrestre visando contribuir com a proteção e a segurança da sociedade e do

Estado. - (Alteração do Enunciado)

Adequar os meios operacionais do Exército para assegurar a capacidade de defesa terrestre. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Iniciativas

- 020D - Obtenção e Modernização de Meios do Exército (EB). - **(Alteração da Iniciativa)**

Obtenção e modernização de viaturas blindadas e da frota de veículos - (Título original)

OBJETIVO: 0533 - Modernizar o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de integração e geração de informações, criando condições propícias ao apoio às políticas públicas na região, inclusive com ações subsidiárias para o apoio à defesa da Amazônia.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2012-2015

- Implementar 80 telecentros nos municípios da Amazônia Legal (Programa Sipam Cidades) - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	80,00	unidade

Implementar 130 telecentros nos municípios da Amazônia Legal (Programa Sipam Cidades) - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	130,00	unidade

- Monitorar 6 milhões de Km² no Programa de Áreas Especiais (ProAE) - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	6.000.000,00	quilômetro quadrado

Monitorar semestralmente 150 milhões de hectares no Programa de Áreas Especiais (ProAE) - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	150.000.000,00	hectare

OBJETIVO: 0542 - Elevar a capacidade operacional do Exército, para o cumprimento de sua destinação constitucional, por meio da sua capacitação, adestramento e prontidão logística. - **(Alteração do Enunciado)**

Elevar a capacidade operativa do Exército, para o cumprimento de sua destinação constitucional, por meio do sua capacitação, adestramento e logística operacional. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

OBJETIVO: 0547 - Elevar o nível de integração das Forças Armadas nos campos da Logística e da Mobilização, por intermédio do desenvolvimento de sistemas, realização de exercícios e aperfeiçoamento de doutrinas, visando à interoperabilidade de meios e ao aprimoramento da Mobilização Nacional.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Iniciativas

- 04GL - Desenvolvimento, integração e aperfeiçoamento dos Sistemas de Mobilização e Logística em proveito da Defesa Nacional. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0552 - Promover o desenvolvimento e a capacitação científico-tecnológica e de inovação do Exército, visando à ampliação da capacidade operacional terrestre para a proteção e a segurança da sociedade e do Estado. - **(Alteração do Enunciado)**



Promover o desenvolvimento e a capacitação tecnológica do Exército, visando à ampliação da capacidade de defesa terrestre. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2012-2015

- Ampliar a capacidade de formação de Engenheiros militares nas áreas de Construções Horizontais e Verticais, Eletricidade, Eletrônica e Meio Ambiente de 15 vagas para 20 vagas. - **(Nova Meta)**
- Implantar 20% do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba-RJ (PCTEG). - **(Nova Meta)**

PROGRAMA: 2063 - Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência

OBJETIVO: 0268 - Expandir a fiscalização do cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência e aprimorar mecanismos de estímulo à inserção desse público no mercado de trabalho. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

PROGRAMA: 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional

OBJETIVO: 0380 - Promover o acesso à alimentação adequada e fomentar a inclusão socioeconômica de agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, por intermédio da ampliação da sua participação, prioritariamente dos mais pobres, no abastecimento dos mercados institucionais, da rede socioassistencial e dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Metas 2012-2015

- Consolidar rede de segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas, com equipamentos, serviços, mecanismos de abastecimento e distribuição de alimentos em pelo menos 700 comunidades - **(Excluída)**

PROGRAMA: 2071 - Trabalho, Emprego e Renda

OBJETIVO: 0287 - Consolidar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no território nacional, ampliando o alcance da promoção de políticas públicas que visem ao aumento da inserção do trabalhador no mundo do trabalho.

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

Metas 2012-2015

- Adoção de critérios para oferecimento de cursos que considerem a perspectiva da igualdade de gênero no mundo do trabalho - **(Excluída)**
- Ampliar a articulação das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com as políticas públicas voltadas para o fomento à geração de emprego e renda, a juventude, a educação, a economia solidária, a redistribuição de renda e erradicação da pobreza, e a promoção da cidadania - **(Excluída)**
- Ampliar a certificação de competências profissionais no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - **(Excluída)**
- Ampliar a informatização dos processos de identificação e registro profissional - **(Excluída)**
- Ampliar a oferta de cursos de qualificação social e profissional e a orientação profissional associadas à concessão de crédito produtivo para o autoemprego e para empreendimentos econômicos solidários - **(Excluída)**
- Ampliar em 50% a oferta de cursos de qualificação social e profissional para trabalhadores atendidos na intermediação de mão de obra no âmbito do Sine, priorizando, em particular, as mulheres, afrodescendentes, jovens, pessoas com deficiência física e intelectual, pessoas com baixa escolaridade, trabalhadoras domésticas, público do Brasil sem Miséria, trabalhadores rurais, trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo - **(Alteração da Meta)**

Ampliar em 50% o atendimento em intermediação de mão de obra no âmbito do SINE e ampliar a oferta de cursos de qualificação social e profissional, priorizando, em particular, o seguinte público e/ou áreas de atividades: - atividades relacionadas à agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e produção florestal; - afrodescendentes, mulheres, jovens e pessoas com deficiência física e intelectual; - trabalhadoras domésticas; - população em situação de rua; - público do Programa do Seguro-Desemprego; - públicos do Programa Bolsa Família e do Plano Brasil Sem Miséria; - trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo; - atividades voltadas para grandes eventos esportivos; - trabalhadores da construção civil; e - presidiários e egressos do sistema penal - (Meta original)

- Ampliar para 80% a taxa de cobertura do Seguro-Desemprego sobre os demitidos sem justa causa - **(Nova Meta)**
- Ampliar para 97% a taxa de cobertura do Abono Salarial - **(Nova Meta)**
- Aprimorar os mecanismos de adequação da oferta de serviços de qualificação social e profissional e intermediação de mão de obra à demanda do mercado de trabalho - **(Excluída)**
- Aumentar para 5% a taxa de cobertura do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda na (re)inserção no mercado formal de trabalho - **(Nova Meta)**
- Capacitar, via PRONATEC, 100 mil trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego - **(Nova Meta)**
- Consolidar o arcabouço legal do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - **(Excluída)**
- Criar novos instrumentos e aperfeiçoar os mecanismos existentes para a promoção da integração entre as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, particularmente do seguro-desemprego, da intermediação de mão de obra e da qualificação social e profissional - **(Excluída)**
- Criar o passaporte para a qualificação social e profissional, visando ao acesso direto do trabalhador, especialmente o beneficiário do seguro-desemprego, a cursos em instituições previamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - **(Excluída)**
- Desenvolver metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional voltadas para o atendimento dos públicos prioritários - **(Excluída)**
- Garantir a sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) - **(Excluída)**
- Implantação de padrão nacional de ações e de qualidade de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, respeitando características regionais - **(Excluída)**
- Implantar metodologias de orientação profissional voltadas para o atendimento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e para a qualificação social e profissional - **(Excluída)**
- Inserir 30% dos beneficiários de ações de qualificação no mundo do trabalho - **(Nova Meta)**
- Instituir modalidade de cursos de qualificação a distância - **(Excluída)**
- Instituir o cadastro e certificação de instituições de qualificação social e profissional, bem como o selo e prêmio nacional de qualificação profissional - **(Excluída)**
- Otimizar a concessão do benefício do seguro-desemprego, pelo aprimoramento de críticas de sistemas, pela facilitação da reinserção do requerente e do segurado no mundo do trabalho, e pela conscientização dos potenciais beneficiários em relação a seus direitos e deveres - **(Excluída)**
- Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs) - **(Excluída)**

Iniciativas

- 00WU - Aprimorar as ações de intermediação de mão de obra e de qualificação social e profissional - **(Alteração da Iniciativa)**
Aprimorar a qualificação social e profissional do trabalhador por meio do cadastro e certificação de instituições, criação do selo e prêmio nacional e do desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional - (Título original)
- 00WX - Certificação de competências profissionais e de instituições de qualificação social e profissional - **(Excluída)**
- 00WY - Concessão do registro profissional - **(Excluída)**
- 00WZ - Otimizar a concessão dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - **(Alteração da Iniciativa)**
Concessão dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial - (Título original)
- 00X0 - Consolidar o sistema MTE Mais Emprego como instrumento de execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - **(Alteração da Iniciativa)**
Consolidação do Portal MTE Mais Emprego como instrumento de execução integrada das ações do Sistema

*Público de Emprego, Trabalho e Renda - (Título original)*

- 00X2 - Divulgação à população dos serviços prestados no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - **(Excluída)**
- 00X3 - Aperfeiçoar os mecanismos de identificação do trabalhador e de registro profissional - **(Alteração da Iniciativa)**
Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em todo o território nacional, inclusive mediante ações voltadas para grupos específicos de trabalhadores, e aprimoramento de mecanismos de identificação do trabalhador - (Título original)
- 00X4 - Intermediação de mão de obra e orientação profissional - **(Excluída)**
- 00X7 - Execução da qualificação social e profissional de trabalhadores e provimento de passaporte da qualificação no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - **(Excluída)**
- 00XC - Reestruturar a rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - **(Alteração da Iniciativa)**
Manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - (Título original)
- 00XD - Aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento, supervisão e avaliação das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - **(Alteração da Iniciativa)**
Monitoramento, supervisão e avaliação das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - (Título original)
- 04FQ - Fortalecer a participação e controle social do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - **(Nova Iniciativa)**
- 04FR - Aperfeiçoar sistemas e registros públicos relativos ao trabalhador - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0288 - Estimular e aprimorar as formas de participação e controle social, com intenso envolvimento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e das Comissões de Emprego Estaduais e Municipais, para potencializar o alcance das políticas públicas de trabalho, emprego e renda. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

OBJETIVO: 0289 - Estimular a inclusão produtiva e contribuir para a geração de trabalho e renda - **(Alteração do Enunciado)**

Estimular a geração de emprego, trabalho e renda, por meio da democratização e ampliação do crédito produtivo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

Metas 2012-2015

- Atingir o número de 4.000.000 de trabalhadores beneficiados pela concessão de crédito das linhas do PROGER - **(Nova Meta)**
- Aumentar em 15% o volume de microcrédito produtivo orientado concedido - **(Nova Meta)**
- Aumentar o espectro da supervisão e do controle sobre a aplicação dos depósitos especiais do FAT - **(Excluída)**
- Garantir recursos para financiamento de programas de geração de emprego e renda mediante depósitos especiais do FAT - **(Excluída)**
- Promover a articulação do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) com as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, particularmente os serviços de intermediação de mão de obra e de qualificação social e profissional - **(Excluída)**
- Reestruturar os programas e linhas de crédito de aplicação dos depósitos especiais do FAT, reduzindo a sobreposição de linhas de crédito e a dispersão de recursos, e focalizando melhor os beneficiários - **(Excluída)**
- Revisar os normativos do Codefat que tratam do spread bancário, de modo que sua redução reflita percentual equilibrado e ponderado em função do risco de fato assumido pelo agente financeiro na operação - **(Excluída)**
- Revitalizar o Funproger enquanto garantidor das operações do Proger Urbano - **(Excluída)**

Iniciativas

- 00XO - Apoio, por via do crédito, a regiões e setores econômicos sob situação de vulnerabilidade conjuntural, como políticas específicas de governo de curto prazo, visando à manutenção de trabalho e renda - **(Excluída)**

- 00XP - Concessão de crédito para financiamento da produção industrial, exportação e inovação tecnológica, visando à geração e manutenção de trabalho e renda - **(Excluída)**
- 00XQ - Concessão de crédito para investimento em infraestrutura, visando à geração e manutenção de trabalho e renda - **(Excluída)**
- 00XS - Concessão de crédito produtivo a organizações socioeconômicas baseadas na cooperação entre trabalhadores ou produtores autônomos e familiares, em Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs), visando à geração e manutenção de trabalho e renda - **(Excluída)**
- 00XT - Concessão de crédito produtivo prioritariamente a micro e pequenos empreendimentos urbanos e rurais, visando à geração e manutenção de trabalho e renda - **(Excluída)**
- 00XU - Concessão de financiamento a atividades produtivas de autoemprego e trabalho não assalariado, visando à geração e manutenção de trabalho e renda - **(Excluída)**
- 00XV - Concessão de financiamento a empreendimentos do setor turismo, visando à geração e manutenção de trabalho e renda - **(Excluída)**
- 00XX - Aprimorar os processos de estudos, monitoramento, controle e avaliação dos depósitos especiais do FAT (PROGER) - **(Alteração da Iniciativa)**
Operacionalização, acompanhamento, controle, avaliação, estudos e divulgação dos depósitos especiais do FAT - (Título original)
- 04FS - Estimular a universalização do microcrédito produtivo orientado, por meio de ações de fomento ao desenvolvimento institucional - **(Nova Iniciativa)**
- 04FT - Fomentar a concessão de financiamento de microcrédito produtivo orientado - **(Nova Iniciativa)**
- 04FU - Fomentar atividades produtivas por meio da concessão de crédito (PROGER) - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0291 - Fortalecer a política de microcrédito produtivo orientado, promovendo a universalização do acesso a essa modalidade de crédito por meio do apoio às instituições do setor, com ênfase no fortalecimento do empreendedorismo de pequeno porte, individual ou coletivo. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

OBJETIVO: 0292 - Promover o cumprimento das normas legais e convencionadas de proteção ao trabalho. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

OBJETIVO: 0293 - Promover a segurança e saúde no trabalho, de modo a prevenir doenças e acidentes. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

OBJETIVO: 0861 - Melhorar a qualidade nutricional do Programa de Alimentação do Trabalhador. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

OBJETIVO: 0862 - Democratizar as relações de trabalho no país, por meio da consolidação de um modelo de organização sindical baseado em liberdade, autonomia e representatividade, estimulando o diálogo e o tripartismo, a fim de assegurar a justiça social no âmbito das leis trabalhistas, da solução de conflitos e das garantias sindicais. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

OBJETIVO: 0863 - Estabelecer e aprimorar as políticas vinculadas à migração internacional com vista ao ingresso e permanência de imigrantes e profissionais estrangeiros no Brasil, bem como de trabalhadores emigrantes no exterior. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego



OBJETIVO: 0864 - Ofertar informações integradas das áreas referentes ao mundo do trabalho que apoiem e orientem a elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas. - **(Excluído)**

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

OBJETIVO: 0869 - Assegurar ao trabalhador o direito ao emprego e trabalho decente - **(Alteração do Enunciado)**

Promover o emprego e o trabalho decente no Brasil conforme compromissos assumidos pelo país na Agenda e no Plano Nacional do Trabalho Decente, visando ao enfrentamento à pobreza e à desigualdade social, ao desemprego e à informalidade, aos baixos níveis de rendimentos e produtividade, às desigualdades de gênero e raça/etnia e ao combate a todo tipo de discriminação no mundo do trabalho. - (Enunciado original)

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego

Metas 2012-2015

- Acompanhar e incentivar a proposição de medidas e cenários (tendo como referência os dados de 2009) para: - aumentar em 0,8% as taxas de participação e de ocupação das mulheres; - aumentar em 5% a taxa de ocupação da população negra; - aumentar em 3% a taxa de formalidade; - aumentar em 4% o número de trabalhadoras(es) domésticas(os) com carteira de trabalho assinada; - aumentar em 6% o número de trabalhadores(as) autônomos(as) formalizados(as); - diminuir em 0,8% as desigualdades de rendimentos entre homens e mulheres; - diminuir em 5% as desigualdades de rendimentos entre negros e brancos, considerando dados anuais - **(Alteração da Meta)**

Acompanhar e incentivar a proposição de medidas e cenários (tendo como referência os dados de 2009) para: - aumentar em 25% as taxas de participação e de ocupação das mulheres; - aumentar em 20% a taxa de ocupação da população negra; - aumentar em 10% a taxa de formalidade; - aumentar em 20% o número de trabalhadoras(es) domésticas(os) com carteira de trabalho assinada; - aumentar em 37% o número de trabalhadores(as) autônomos(as) formalizados(as); - diminuir em 20% as desigualdades de rendimentos entre homens e mulheres; - diminuir em 15% as desigualdades de rendimentos entre negros e brancos - (Meta original)

- Ampliar as mesas setoriais nacionais de negociação para mais 3 atividades econômicas - **(Nova Meta)**
- Analisar 100% dos processos de solicitação de Certificado de Aprovação - CA para Equipamento de Proteção Individual - EPI em até 60 dias - **(Nova Meta)**
- Analisar 10.800 acidentes de trabalho - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.107,00	unidade
Região Nordeste	2.166,00	unidade
Região Norte	782,00	unidade
Região Sudeste	5.201,00	unidade
Região Sul	1.544,00	unidade

Analisar 3.800 acidentes de trabalho fatais - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0293)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	367,00	unidade
Região Nordeste	758,00	unidade
Região Norte	283,00	unidade
Região Sudeste	1.855,00	unidade
Região Sul	537,00	unidade

- Analisar 7.000 acidentes de trabalho não fatais - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	740,00	unidade
Região Nordeste	1.408,00	unidade
Região Norte	499,00	unidade
Região Sudeste	3.346,00	unidade
Região Sul	1.007,00	unidade

- Aprimorar e avançar nos estudos sobre a pobreza e a desigualdade social, o desemprego e a informalidade, a extensão da cobertura da proteção social, os baixos níveis de rendimentos e produtividade, os elevados índices de rotatividade no emprego, as desigualdades de gênero e raça/etnia, as condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, sobretudo na zona rural, e o combate à discriminação, dentre outros - **(Excluída)**

- Aprovar, implementar e avaliar as Agendas e Planos Regionais, Estaduais e Municipais e Setoriais de Trabalho

Decente - (Excluída)

- Articular para assegurar aos trabalhadores domésticos os mesmos direitos previstos na CLT aos demais trabalhadores assalariados - **(Excluída)**

- Consolidar a Agenda Nacional do Trabalho Decente (ANTD) e o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (PNETD), institucionalizando a Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente - **(Alteração da Meta)**

Consolidar a Agenda Nacional do Trabalho Decente e o Plano Nacional do Trabalho Decente - (Meta original)

- Elaborar e encaminhar norma/regulamento sobre práticas antissindicais e trabalho temporário - **(Alteração da Meta)**

Elaborar e encaminhar, em conjunto com as centrais sindicais e as confederações patronais, minuta de anteprojeto de lei que disponha sobre os atos antissindicais, que restringem ou impedem o exercício da liberdade sindical - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0862)

- Elaborar ou aperfeiçoar 16 regulamentos de segurança e saúde no trabalho - **(Alteração da Meta)**

Elaborar ou aperfeiçoar 16 regulamentos de segurança e saúde no trabalho - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0293)

- Estimular, nas negociações coletivas, disposições que visem à promoção da igualdade racial e de gênero, com avanços nas cláusulas sociais e financeiras - **(Excluída)**

- Finalizar 85% das mediações coletivas com acordo - **(Nova Meta)**

- Fiscalizar 1.183.000 empregadores urbanos, portuários e aquaviários com atributo de obrigações trabalhistas e arrecadação do FGTS - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	97.500,00	unidade
Região Nordeste	301.900,00	unidade
Região Norte	75.000,00	unidade
Região Sudeste	499.600,00	unidade
Região Sul	209.000,00	unidade

Fiscalizar 1.183.000 empregadores urbanos, portuários e aquaviários com atributo de obrigações trabalhistas e arrecadação do FGTS - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0292)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	97.500,00	unidade
Região Nordeste	301.900,00	unidade
Região Norte	75.000,00	unidade
Região Sudeste	499.600,00	unidade
Região Sul	209.000,00	unidade

- Fiscalizar 500 empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	70,00	unidade
Região Nordeste	70,00	unidade
Região Norte	30,00	unidade
Região Sudeste	230,00	unidade
Região Sul	100,00	unidade

Fiscalizar 500 empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0861)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	70,00	unidade
Região Nordeste	70,00	unidade
Região Norte	30,00	unidade
Região Sudeste	230,00	unidade
Região Sul	100,00	unidade

- Fiscalizar 58.000 empregadores rurais com atributo de obrigações trabalhistas e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	9.280,00	unidade
Região Nordeste	15.020,00	unidade



Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Norte	3.590,00	unidade
Região Sudeste	23.820,00	unidade
Região Sul	6.290,00	unidade

Fiscalizar 58.000 empregadores rurais com atributo de obrigações trabalhistas e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0292)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	9.280,00	unidade
Região Nordeste	15.020,00	unidade
Região Norte	3.590,00	unidade
Região Sudeste	23.820,00	unidade
Região Sul	6.290,00	unidade

• Implementar, monitorar e avaliar o II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - **(Excluída)**

• Incentivar a formalização das relações de trabalho doméstico remunerado - **(Excluída)**

• Inserir 160.000 pessoas com deficiência sob ação fiscal no mercado de trabalho - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	10.838,00	unidade
Região Nordeste	20.588,00	unidade
Região Norte	5.199,00	unidade
Região Sudeste	99.510,00	unidade
Região Sul	23.865,00	unidade

Inserir 160.000 pessoas com deficiência sob ação fiscal no mercado de trabalho - (Meta original. Meta migrada do Programa 2063, Objetivo 0268)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	10.838,00	unidade
Região Nordeste	20.588,00	unidade
Região Norte	5.199,00	unidade
Região Sudeste	99.510,00	unidade
Região Sul	23.865,00	unidade

• Inserir 644.160 aprendizes sob ação fiscal no mercado de trabalho - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	77.299,00	unidade
Região Nordeste	118.203,00	unidade
Região Norte	49.278,00	unidade
Região Sudeste	312.418,00	unidade
Região Sul	86.962,00	unidade

Inserir 644.160 aprendizes sob ação fiscal no mercado de trabalho - (Meta original. Meta migrada do Programa 2044, Objetivo 0961)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	77.299,00	unidade
Região Nordeste	118.203,00	unidade
Região Norte	49.278,00	unidade
Região Sudeste	312.418,00	unidade
Região Sul	86.962,00	unidade

• Institucionalizar a política de valorização do salário mínimo - **(Excluída)**

• Institucionalizar e fortalecer conselhos e órgãos tripartites nos âmbitos federal, estadual e municipal - **(Excluída)**

• Realizar 120 operações de auditoria de obras de infraestrutura - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	21,00	unidade
Região Nordeste	32,00	unidade
Região Norte	38,00	unidade

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sudeste	16,00	unidade
Região Sul	13,00	unidade

Realizar 120 operações de auditoria de obras de infraestrutura - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0293)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	21,00	unidade
Região Nordeste	32,00	unidade
Região Norte	38,00	unidade
Região Sudeste	16,00	unidade
Região Sul	13,00	unidade

• Realizar 500.000 ações fiscais de segurança e saúde no trabalho - (Alteração da Meta)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	35.000,00	unidade
Região Nordeste	100.000,00	unidade
Região Norte	35.000,00	unidade
Região Sudeste	250.000,00	unidade
Região Sul	80.000,00	unidade

Realizar 500.000 ações fiscais de segurança e saúde no trabalho - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0293)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	35.000,00	unidade
Região Nordeste	100.000,00	unidade
Região Norte	35.000,00	unidade
Região Sudeste	250.000,00	unidade
Região Sul	80.000,00	unidade

• Realizar conferências regionais, estaduais e municipais sobre emprego e trabalho decente - (Excluída)

• Viabilizar informações desagregadas por sexo e raça/cor dos registros administrativos e banco de dados dos órgãos da administração federal responsáveis por políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e combate à pobreza e de seus agentes operadores dos processos de qualificação e concessão de crédito - (Excluída)

Iniciativas

- 03KG - Consolidação da Agenda Nacional do Trabalho Decente e do Plano Nacional do Trabalho Decente, realizando as Conferências Nacionais de Emprego e Trabalho Decente e capacitando os gestores públicos para a promoção e monitoramento das Agendas e dos Planos de Trabalho Decente - (Excluída)
- 03KH - Consolidar e fortalecer a Comissão de Igualdade de Oportunidades de Gênero, de Raça e Etnia, de Pessoas com Deficiências e de Combate à Discriminação e a Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidades e Tratamento de Gênero e Raça no Trabalho, garantindo a implementação dos seus planos de ação, inclusive realizando campanhas nacionais de combate à discriminação baseada no gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e soro positividade para HIV na contratação e nos ambientes de trabalho - (Excluída)
- 04FV - Garantir direitos de proteção no trabalho urbano, rural, portuário e aquaviário, inclusive o FGTS - (Nova Iniciativa)
- 04FW - Fortalecer ações, estudos, pesquisas e inovações no campo da proteção ao trabalhador - (Nova Iniciativa)
- 04FX - Aperfeiçoar a legislação trabalhista e os regulamentos de proteção ao trabalhador - (Nova Iniciativa)
- 04FY - Fortalecer a democratização nas relações do trabalho - (Nova Iniciativa)
- 04FZ - Implementar a política nacional de saúde e segurança no trabalho - (Nova Iniciativa)
- 04G0 - Aperfeiçoar a política laboral de imigração e emigração - (Nova Iniciativa)

PROGRAMA: 2072 - Transporte Ferroviário

OBJETIVO: 1002 - Ampliar a oferta da prestação de serviço aos usuários das ferrovias federais, propiciando mais segurança e qualidade no deslocamento, por meio de contratos de concessão. - (Novo Objetivo)



Órgão Responsável: Ministério dos Transportes

Metas 2012-2015

- Implantar novo modelo de concessão ferroviária - **(Alteração da Meta)**

Implantar novo modelo de concessão ferroviária - (Meta original. Meta migrada do Objetivo 0149)

- Realizar estudos para concessão de 10.417km em trechos ferroviários federais. - **(Nova Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Vetor Logístico Centro-Norte	480,00	quilômetro
Vetor Logístico Centro-Sudeste	3.327,00	quilômetro
Vetor Logístico Leste	3.959,00	quilômetro
Vetor Logístico Nordeste Meridional	1.101,00	quilômetro
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	400,00	quilômetro
Vetor Logístico Sul	1.150,00	quilômetro

Iniciativas

- 00E0 - Estudos para concessões ferroviárias - **(Alteração da Iniciativa)**

Estudos para concessões ferroviárias - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 0149)

- 04EV - Fiscalização das concessões ferroviárias. - **(Nova Iniciativa)**

- 04EW - Implantação do novo marco regulatório para o setor ferroviário. - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2074 - Transporte Marítimo

OBJETIVO: 0218 - Fomentar a implantação de portos secos e de zonas de atividades logísticas em áreas estratégicas, de forma a suprir a deficiência de retroárea e desafogar a zona portuária utilizada para armazenagem.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda

Metas 2012-2015

- Elaborar 17 estudos para implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário - AAPLs em portos brasileiros. - **(Nova Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Vetor Logístico Amazônico	1,00	unidade
Vetor Logístico Centro-Norte	2,00	unidade
Vetor Logístico Centro-Sudeste	2,00	unidade
Vetor Logístico Leste	3,00	unidade
Vetor Logístico Nordeste Meridional	2,00	unidade
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	3,00	unidade
Vetor Logístico Sul	4,00	unidade

- Elaborar 2 estudos para implantação das Zonas de Atividade Logística dos portos organizados - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Vetor Logístico Centro-Sudeste	1,00	estudo
Vetor Logístico Sul	1,00	estudo

- Implantar a Zona de Atividade Logística do Porto de Santos (SP) - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Vetor Logístico Centro-Sudeste	1,00	unidade

Iniciativas

- 00OM - Implantação de Áreas de Apoio Logístico nos Portos Organizados - **(Alteração da Iniciativa)**

Implantação das Zonas de Atividade Logística dos Portos Organizados - (Título original)

OBJETIVO: 0232 - Promover a regularização ambiental dos portos organizados, adequando suas necessidades de operação, manutenção e ampliação às normas ambientais e de saúde vigentes, de modo a assegurar a operação legal e sustentável no setor portuário.

Órgão Responsável: Secretaria de Portos

Metas 2012-2015

- Elaborar 22 estudos para a regularização ambiental e uniformização de processos de licenciamento ambiental do Sistema Portuário Nacional - **(Excluída)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Vetor Logístico Centro-Norte	3,00	estudo
Vetor Logístico Centro-Sudeste	3,00	estudo
Vetor Logístico Leste	3,00	estudo
Vetor Logístico Nordeste Meridional	3,00	estudo
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	6,00	estudo
Vetor Logístico Sul	4,00	estudo

PROGRAMA: 2075 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO: 0137 - Promover a expansão da malha rodoviária federal buscando a integração regional e interestadual e o atendimento aos fluxos de transporte de grande relevância econômica.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes

Iniciativas

- 04HE - (VETADO)

PROGRAMA: 2076 - Turismo

OBJETIVO: 0737 - Promover a sustentabilidade e a qualidade de forma a aumentar a competitividade do turismo brasileiro.

Órgão Responsável: Ministério do Turismo

Metas 2012-2015

- Classificar 2.000 empreendimentos turísticos - **(Alteração da Meta)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-	523,00	unidade
Região Nordeste		
Região Norte		unidade
Região Sudeste		unidade
Região Sul		

Classificar 4.000 empreendimentos turísticos - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.190,00	
Região Nordeste		
Região Norte	327,00	unidade
Região Sudeste	899,00	unidade
Região Sul		



LEI Nº 12.954, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas; altera a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, na estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas.

§ 1º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste tem por finalidade integrar e desenvolver, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas que tenham caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, promovendo cooperações baseadas em redes de conhecimento e nos agentes da economia nordestina.

§ 2º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal tem por finalidade integrar e articular ações na região do Pantanal, promover novas iniciativas e propiciar o desenvolvimento de modelos e de bancos de dados para integrar a transferência do conhecimento gerado na região.

§ 3º O Instituto Nacional de Águas tem por finalidade implementar ações inovadoras na área de meio ambiente, tendo como foco a questão da preservação, da geração de conhecimento e de novas tecnologias na utilização racional dos recursos hídricos.

Art. 2ª Fica transferido, da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Museu de Biologia Professor Mello Leitão, bem como alterada a sua denominação para Instituto Nacional da Mata Atlântica.

Parágrafo único. Fica autorizado o exercício, no Instituto Nacional da Mata Atlântica, dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, sem prejuízo das vantagens inerentes àquele Plano Especial de Cargos e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, 83 (oitenta e três) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, destinados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo:

- I - 4 (quatro) DAS-5;
- II - 15 (quinze) DAS-4;
- III - 21 (vinte e um) DAS-3;
- IV - 21 (vinte e um) DAS-2; e
- V - 22 (vinte e dois) DAS-1.

Art. 4ª O provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei está condicionado à existência de dotação orçamentária e à alteração da estrutura regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5ª O inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29....."

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até 4 (quatro) Secretarias;

....." (NR)

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª Fica revogado o inciso X do art. 7ª da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Marco Antonio Raupp
Izabella Mônica Vieira Teixeira

LEI Nº 12.955, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei confere prioridade para os processos de adoção quando o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Art. 2ª O art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 47."

§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Patrícia Barcelos

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.903, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(Publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1)

No Anexo I,

Onde se lê:

"26 783 2075 14X6 0031 - Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - No Estado de Minas Gerais"

Leia-se:

"26 783 2072 14X6 0031 - Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - No Estado de Minas Gerais"

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 10, de 5 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 13, de 2013 - CN, que "Altera o Anexo I à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Ação 04HE, do Objetivo 0137 do Programa 2075

"• 04HE - Construção de Trechos Rodoviários na BR-342 - No Estado do Espírito Santo- trecho Entroncamento BR- 102/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG e trecho Nova Venécia - Sooretama - ES - (Nova Iniciativa)"

Razões do veto

"A formulação da iniciativa não contou com todos os estudos prévios de viabilidade técnica, social, ambiental e econômica, o que poderia comprometer o cronograma de execução das obras. Além disso, o volume de recursos alocado para a realização do empreendimento é bastante inferior ao valor global necessário."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 11, de 5 de fevereiro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014.

Nº 12, de 5 de fevereiro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014.

Nº 13, de 5 de fevereiro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Art. 2º da Portaria PGF nº 846, de 19 de dezembro de 2013, que consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso - PF/MT.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 363, de 12 de março de 2009 e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O Art. 2º da Portaria PGF n.º 846, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 16 e 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.264, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000254/2012-11, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 330ª e 355ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 10/1/2013 e 30/1/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa J.F. de Oliveira Navegação Ltda., CNPJ Nº 22.797.070/0003-17, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por ter praticado a infração contemplada no inciso XXVI, do artigo 18, da Resolução nº 1660-ANTAQ/2010, e pelo não cumprimento do de-

terminado no inciso II, do artigo 35, do Decreto nº 6.620/2008 c/c os incisos III, IV e V, do artigo 2º, da mencionada Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.265, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002199/2011-65, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 309ª e 355ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9/2/2012 e 30/1/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA., CNPJ Nº 34.486.076/0001-90, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração tipificada no inciso XXXI, do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.266, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002389/2013-44 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do controle societário da arrendatária Ceral Sul Terminal Marítimo S/A, CNPJ nº 05.400.555/0001-44, de modo a transferir à empresa Nidera Sementes Ltda., CNPJ nº 07.053.693/0001-20, a totalidade de suas ações, então de propriedade da Multigrain S.A., CNPJ nº 06.963.088/0001-23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.267, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001938/2011-00, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Por conhecer o pedido de reconsideração formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA., para no mérito negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a decisão proferida por meio da Resolução nº 2.187/2012-ANTAQ, ratificada pelo Acórdão nº 027/2012-ANTAQ, uma vez que a alegação trazida pela citada Autoridade Portuária não se afigura causa de nulidade processual que mereça revisão da decisão administrativa em questão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.268, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001963/2013-47 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de celebração de contrato emergencial pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, que, incontestavelmente, na presente questão são de relevante interesse público, a ser celebrado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), enquanto poder concedente, e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), consoante o teor do art.16, III c/c art. 65 da Lei nº 12.815/2013, cujo instrumento deverá ser subscrito pela Empresa Maranhense da Administração Portuária - EMAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.269, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001623/2013-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar à empresa VALE S.A. que promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o saneamento das inconformidades pendentes que foram identificadas pela CONPORTOS/CES-PORTOS/ANTAQ no presente Processo Administrativo Contencioso em epígrafe.

Art. 2º Determinar à empresa VALE S.A., que, após o cumprimento das providências constantes do art. 1º desta Resolução, solicite a inspeção cabível por parte daqueles entes para fins de comprovação do feito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.270, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.001799/2013-58, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar que a Companhia Docas de São Sebastião - CDSS cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as disposições emanadas da Resolução nº 2.381-ANTAQ, de 07/02/2012, aplicando os valores corretos de cobrança da tarifa nela estabelecidos para o Porto de São Sebastião, juntamente com sua divulgação nos mesmos veículos utilizados para publicar as tarifas julgadas indevidas;

Art. 2º Determinar que a CDSS promova, no prazo de 90 (noventa) dias, o ressarcimento dos valores cobrados a maior dos usuários, corrigidos monetariamente, tendo em vista a afronta às disposições da Resolução nº 2.381/2012-ANTAQ;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.271, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000244/2013-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial de Inventariação de Bens do Porto de Imbituba, instituída por meio da Portaria nº 014-ANTAQ, de 06/02/2013.

Art. 2º Determinar à empresa SC Participações e Parcerias S/A - SCPar para que proceda junto à BV Financeira o regular pagamento das parcelas vencidas e vincendas relativas à aquisição de veículos integrantes do patrimônio do Porto de Imbituba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.272, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001880/2013-58, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Por determinar a suspensão dos efeitos da Resolução nº 3.143-ANTAQ, de 26 de novembro de 2013, no que tange ao seu art. 1º, até que se consiga a reforma da decisão judicial proferida, haja vista sua relação direta com o disposto na Resolução nº 2.856-ANTAQ, de 2013, cuja nulidade foi declarada na sentença proferida no Mandado de Segurança, processo nº 41865-66.2013.4.01.3400, impetrado pela empresa SCS - Sociedade Comercial e Serviços Químicos S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de janeiro de 2014

Processo nº 50311.002363/2013-77.

Nº 3 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50311.002363/2013-77, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 03/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EL REIS TRANSPORTES E APOIO MARÍTIMO LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se as penalidades de MULTA pecuniária no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no Inciso I, Artigo 21 da Resolução 2.510/2012 - ANTAQ e ADVERTÊNCIA pela prática das infrações tipificadas nos Incisos I e IV do Artigo 21 da Resolução 2.510/2012 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 31 de janeiro de 2014

Processo nº 50300.002242/2013-54

Nº 1 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado (PAS), instaurado em 23 de setembro de 2013 pela Ordem de Serviço nº 000010-2013-GFN, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa EGTM NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 14.026.985/0001-39, pelo cometimento das infrações dispostas nos Incisos I e VI do Artigo 24, da Resolução nº 1558/2009-ANTAQ.

Em 30 de janeiro de 2014

Processo nº 50300.001697/2012-71

Nº 2 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e ainda, considerando que a empresa não comprovou o adimplemento integral do TAC nº 02/2012-GFN, decide por aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS - ME, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela penalidade prevista no item "A", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "B", R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela penalidade prevista no item "C" e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "D", todos previstos na Cláusula Terceira do TAC, bem como a instauração de Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS, por irregularidades verificadas no Processo de Fiscalização nº 50300.001697/2012-71.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 05/2014, realizado no dia 29.01.2014 (Processo Licitatório nº 3198/2013), referente à aquisição, suporte, manutenção e backup de coletores de dados para uso nos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminais de Miramar e Outeiro (na forma de solução composta de coletores de dados, berços de comunicação e carregadores multiposições) e serviços de suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) dos equipamentos (coletores, berços e carregadores) com cobertura total de mão-de-obra, peças e backup, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa SYSCONTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº



67.259.929/0001-00, pelo valor global de R\$ 341.499,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de fevereiro de 2014, decide:

Nº 9 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.945.337/0001-60, com sede social em São Pedro da Aldeia (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia e combate a incêndios e de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.094265/2013-28

Nº 10 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MASTERJET CLUB - TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 14.062.029/0001-02, com sede social em Brasília (DF), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.080038/2013-15.

Nº 11 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PRO-TAXI - PRO-OESTE TÁXI AÉREO LTDA. - ME., CNPJ nº 03.111.374/0001-72, com sede social em Várzea Grande (MT), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.063693/2013-17.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 310, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Delta Air Lines, Inc.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso XLI, do DSA Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança de Operador Aéreo, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAV-SEC) Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00058.065381/2013-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Delta Air Lines, Inc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe acerca da delegação das atribuições de instauração, apuração e julgamento de procedimentos disciplinares no âmbito da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 11 e 12 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, o artigo 143 e seu § 3º da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o artigo 11 e seguintes da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto n. 3.035, de 27 de abril de 1999 e o Decreto n. 8.001, de 10 de maio de 2013 resolve:

Art. 1ª Delegar a competência ao Secretário-Executivo, para praticar os atos necessários à instauração, acompanhamento e julgamento dos procedimentos disciplinares, exceto o julgamento das vedações estabelecidas nos incisos do artigo 1ª do Decreto n. 3.035, de 27 de abril de 1999.

Art. 2ª Fica o Departamento de Administração Interna incumbido de prestar o apoio necessário para o bom e regular funcionamento dos trabalhos das comissões de procedimentos disciplinares, inclusive para prestar as informações a Controladoria-Geral da União quando necessário e alimentar o sistema CGU-PAD.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º394 de 09 de maio de 2012. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004375/2013-54, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CCPU - CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, número BR PR 505, CNPJ nº 02.495.188/0017-89, localizada na Rua das Catan-duvas, s/n, Carambeí, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I - Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DOMINGOS BERNARDI PARRA

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º394, de 09 de maio de 2012, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002128/2007-75, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa EMADEP - EMBALAGENS DE MADEIRA PARANÁ LTDA, número BR PR 304, CNPJ nº 05.192.762/0001-50, localizada na Rua Luciano PiuZZi, 1055/897, Curitiba, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I - Tratamento Térmico (HT)

II - Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DOMINGOS BERNARDI PARRA

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 148,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.005559/2013-65, de 22 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 287, de 26 de maio de 2003, publicada no DOU de 28 de maio de 2003, à empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de fevereiro de 2014

527ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial - FIPAI	900.0466/1993	47.035.662/0001-60
Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI	900.1057/2008	07.769.688/0001-18

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga o prazo da conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 111, de 16 de dezembro de 2013, para subsidiar a elaboração da regulamentação da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que trata da gestão coletiva de direitos autorais.

A MINISTRA DE ESTADO DE CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria nº 111, de 16 de dezembro de 2013, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 28 de fevereiro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 111, de 16 de dezembro de 2013, para possibilitar a apresentação e discussão de subsídios pelos membros designados pela Portaria nº 116, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Convalidar os atos eventualmente praticados pelo Grupo de Trabalho, no prazo anterior à publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

12 8027 - 20ª Vitoria Cine Vídeo - 17ª Mostra Competitiva Nacional

Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16

Processo: 01400.026443/2012-22

ES - Vitória

Valor aprovado de R\$ 2.050.002,00 para R\$ 832.282,00

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO 1

12 1372 - Portal CurtaDoc

CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA.ME

CNPJ/CPF: 11.248.548/0001-71

SC - Florianópolis

Período de Captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 3685 - Tão Sigulda - A Arte é a Caligrafia da Alma

Fábio Eduardo Castel Garcia

CNPJ/CPF: 382.390.288-10

SP - Jundiaí

Período de Captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 0249 - 1º FILMECO - Festival e Oficinas de Vídeos Ecológicos

Casa de Produção

CNPJ/CPF: 08.568.652/0001-39

PE - Recife

Período de Captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 1985 - Pinos

Marcos Flávio Hinke

CNPJ/CPF: 337.728.348-091-71

PR - Curitiba

Período de Captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 10150 - Oscar Micheaux: O Cinema Negro e a Segregação Racial

Voa - Comunicação e Cultura LTDA

CNPJ/CPF: 15.012.162/0001-17

RJ - Rio de Janeiro

Período de Captação: 01/01/2014 a 31/03/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1310325 - CIDADE FUTURO OÁSIS DO INFINITO

ESMAR DE PAULA CANTARINO

CNPJ/CPF: 095.256.948-52

Processo: 01400035947201314

Cidade: Guarulhos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 491.200,00

Prazo de Captação: 06/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ESPETÁCULO TEATRAL COM 80 MINUTOS DE DURAÇÃO COM TEMA PRINCIPAL O AQUECIMENTO GLOBAL. E TERÁ 96 APRESENTAÇÕES. NUMERO DE APRESENTAÇÕES 96 (NOVENTA E SEIS)

139399 - POR UM MUNDO MAIS VERDE

ASSOCIACAO LOUVEIRENSE DE DANCA-COMPANHIA DE DANCA GIOIA RARA

CNPJ/CPF: 07.241.033/0001-72

Processo: 01400034824201366

Cidade: Louveira - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 551.380,00

Prazo de Captação: 06/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto que visa criar e circular com um espetáculo de dança. Dar bolsas de estudo totalmente gratuitas de jazz e Ballet clássico para 120 participantes. Dar oficinas com materiais recicláveis para os participantes do projeto. Inicialmente apresentar 40 espetáculos entre teatros, escolas e outros. Participar de festivais de competição. Capacitar à companhia na cidade de Joinville.

138396 - TERRA QUERIDA NO CARNAVAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Grêmio Recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida

CNPJ/CPF: 10.313.932/0001-48

Processo: 01400023667201363

Cidade: Palhoça - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 330.400,00

Prazo de Captação: 06/02/2014 à 09/05/2014

Resumo do Projeto: A Escola de Samba Palhoça Terra Querida pretende efetuar seu desfile Oficial de carnaval 2014 no Grupo de Acesso em Florianópolis, nossa escola representara o município de Palhoça na maior festa popular chamada Carnaval, realizaremos neste projeto todas as etapas necessárias para o desfile do Gremio Recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida no Grupo de Acesso em Florianópolis, defilaremos com 1500 componente, que comporão o desfile com 18 alas de fantasias, 02 carros alegóricos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1310432 - Carnaval Luiz Caldas

ALTERA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.614.127/0001-54

Processo: 01400036078201345

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: 925122,00

Prazo de Captação: 06/02/2014 à 30/05/2014

Resumo do Projeto: Viabilizar a participação do cantor e múltinstrumentista Luiz Caldas no Carnaval 2014 de Salvador-Ba, através de um Trio Elétrico sem cordas e sem cobrança para ter acesso, possibilitando que foliões do Brasil e do Mundo se divirtam com liberdade e com o vasto repertório de um artista que faz parte da história e da memória da música popular baiana e brasileira. Serão três dias de desfile do Trio Elétrico, em 28/02 e 01/03, no circuito da orla de Salvador e 03/03, no circuito do centro da cidade.

133436 - Festival Brasis - Edição Carioquismos

cinequanon artes cênicas 66 Ltda

CNPJ/CPF: 14.078.263/0001-28

Processo: 01400011546201379

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 2480411,00

Prazo de Captação: 06/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival Brasis consiste resgate da história da formação do povo brasileiro através de intervenções no espaço urbano, performances de dança, música, teatro, gerando cultura, inovação, além de entretenimento. Em sua primeira edição resgata a história da polissemia das figuras que deram escopo a personalidade do Carioca e suas crenças, tais como: o malandro e São Jorge. Na Praça Cardeal Câmara do dia 16/11 a 20/11/2013.

139300 - FESTIVAL NoPARQUE

ALINCA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.789.790/0001-40

Processo: 01400024733201312

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: 730593,68

Prazo de Captação: 06/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival NoPARQUE propõe uma vasta programação de música jovem autoral carioca aberta ao público visitante de parques, praças ou reservas ecológicas. Fazem parte do projeto exposições de Instalações cenográficas criadas por alunos de artes plásticas através de Workshops dados por professores de artes visuais. Com três apresentações por tarde, o evento se conclui ao por do Sol com a Hora do Brainstorm - uma interação de improviso musical com os artistas plásticos presentes.

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

131977-E o silêncio nagô

Empresa Livre Assessoria de Comunicação e Informática Ltda.

CNPJ/CPF:07.325.720/0001-76

BA-Lauro de Freitas

Período de captação:01/01/2014a31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

121499-Joseph Gire e a transformação do Rio de Janeiro no início do século XX

Villegagnon Produção Cultural e Artística Ltda.

CNPJ/CPF:09.620.268/0001-09

RJ-Rio de Janeiro

Período de captação:01/01/2014a31/12/2014

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 9204 - PLANO ANUAL 2014 - INSTITUTO HAHHAHA - RISO PARA TODOS - EXPANSÃO

Instituto HaHaHa

CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 101.238,67

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-3002 - "Ritmos no Parque", portaria de aprovação nº 554/10 de 20/10/2010 e publicado no D.O.U em 21/10/2010.

Onde se lê: MP Cultura e Arte Ltda.

Leia-se: MP Cultura e Arte Eireli - EPP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replique do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 24.559/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI XXXIV", em formação de comboio com as balsas "FERNANDA MARIA" e "BERTOLINI LV", ocorridos na baía de Marajó, rio Pará, Belém, Pará, em 06 de novembro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Representação de Parte:

Autor : Transportes Bertolini Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho

Representado : Raimundo Reinaldo Magalhães Mesquita

(Comandante do Rb "BERTOLINI XXXIV") - Revel

Nº 26.576/2011 - Acidente da navegação envolvendo a draga "SANTA MARIA II", ocorrido no cais da empresa J. Viana, localizada no rio Taquari, município de Venâncio Aires, Rio Grande do Sul, em 12 de agosto de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : J. Viana (Armadora) e

: Ronaldo Viana

Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahll (OAB/RS 50.077))

Nº 24.866/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "JAQUE-LINE" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte, em 10 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : João Flor de Oliveira Neto - Revel

: Emanuel Ferreira Montenegro de Brito (Mestre)- Revel

: Reginaldo Severiano Nonato (Mergulhador inabilitado)

Advogado : Dr. Joel da Silva Paulo (OAB/RN 6.182)

: Valdir Gabriel Nunes (Tripulante)

Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

: Genival Pedro Marinho Filho (Tripulante) - Revel

Nº 26.911/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "AR-LANZA", ocorrido nas proximidades da praia do Indaiá, Ilhabela, São Paulo, em 07 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Boris Gorenzvaig (Proprietário)

Nº 27.094/2012 - Acidente da navegação envolvendo as motos aquáticas "MARINATO" e "BUDA", ocorrido na lagoa do Bonfim, Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 08 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Sanara Cristina Ferreira Nunes

(Condutora inabilitada da moto aquática "MARINATO")e

: Renato Nilson Maciel da Mata

(Proprietário da moto aquática "MARINATO")

Advogada : Drª Andréia Cunha Fausto de Medeiros (OAB/RN 7.266)

Nº 26.341/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXX" com as balsas "JEANY SARON XIX" e "JEANY SARON XXXV" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Almeirim, Pará, em 18 de novembro de 2011.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Em 5 de fevereiro de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.553/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "PIAPARA", ocorrido na foz do rio Tramandaí, município de Tramandaí, Rio Grande do Sul, em 07 de fevereiro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Adriano Inácio Ledur (Condutor)

Advogado : Dr. Samir Salomão Lobo (OAB/RS 73.525)

Nº 26.629/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "RONDÔNIA" e diversos passageiros, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 07 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada : Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda.

(Proprietária)

Advogado : Dr. Albaneir Pereira Rocha (OAB/PA 11.288)

Nº 25.851/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "BORIS BABOCHKIN", de bandeira ucraniana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 28 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Aleksandr Gorshkov (Comandante) e

: Volodymyr Kandyba (Imediato)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Nº 25.907/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ENVIRA R-53" com a balsa "SANAVE IV", ocorrido no rio Tajapurú, Breves, Pará, em 04 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : José Claudio de Araujo Dias

Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 26.768/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE LEONIDAS II", ocorrido no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 27 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cleuberson Carneiro Filizola (Proprietário) - Revel

Nº 27.106/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ROCHA VIVA", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Anapú, município de Portel, Pará, em 04 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Rosimar José Lucas Jardim (Proprietário) e

: Rosiney da Silva Jardim (Condutor)

Advogado : Dr. Eraldo Silva Jardim (DPU/RJ)

Em 5 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.136/11 - Embarcação "MAPLE HARMONY"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Tang Huaizeng (Comandante)

: Zheng Peng (Imediato)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.458/12 - Embarcação "HOS NORTH" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Julio Olin (Oficial de Náutica da embarcação)

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representado : Keith Weisbach (Comandante)

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10(dez) dias"

Proc. nº 27.880/13 - Embarcação "RIO DOS CURRAIS"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros

Representados : Paulo Roberto da Silva Alves (Comandante/Mestre)

: Paulo Ricardo Monteiro Hepp (Proprietário)

Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger (OAB/RS 14.178)

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.907/13 - barca "ITAIPU"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Luiz Roberto da Silva Menezes (Comandante)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.691)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.976/13 - lanchas "PILOT 09" e "GIRASSOL XV"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Kleber Humberto Oliveira de Souza (Comandante)

Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)

Representado : Robson Paulo de Macedo Cathoud (Comandante)

Advogado : Dr. Julio Cezar de Oliveira Braga (OAB/RJ 50.664)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.213/11 - NM "TAUNTON"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Lloyd's Register Group Services - LTD. (Soc. Clas-sificadora)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representados : Zodiac Maritime Agencies Ltd. (Armadora)

: Lazarov Lyubomir Petrov (Comandante)

Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)

Despacho : "À D. Procuradoria e em seguida a D. Defensoria, para conhecerem os documentos acostados pela 1ª representada e, que-rendo, se manifestar. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU."

Proc. nº 26.410/11 - Rb "DOÑA CARMEN" e outras

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Assistente da PEM:

Autor : Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Defiro dilação de prazo pedida pelo representado Sa-lustiano Ramon Jara Arevalos, para efetuar o depósito dos honorários do perito."

Proc. nº 26.762/12 - Rb "EDL XXIII" e outras

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Manoel da Silva Costa (Tripulante do Rb "CAPITÃO CEZAR ALECRIM IV").

Despacho : "Cite-se o representado Manoel da Silva Costa (Tri-pulante)."

Proc. nº 26.805/12 - Embarcação "NORONHA NETO" e outras

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Waldomiro Campos de Avelar (Comandante/Fale-cido)

: João da Silva Gomes (Comandante)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"

Proc. nº 26.976/12 - NM "CASTILLO DE SOUTOMAIOR"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)

Advogada : Dra Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Representados : Alberto Leitão Rodrigues (Capitão de Cabotagem)

: Leoni dos Santos Agnelli Monteiro (Comandante)

Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para Alegações finais."

Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.217/12 - "GIL IV" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representada : Gilbelita Eliseu de S. Nascimento (Proprietária)

Advogado : Dr. Alberto Cesar Santos (OAB/BA 12.256)

Despacho : "À representada para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.311/12 - Catamarã "IGT 1"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Alexandre Batista Gelpke (Responsável pela Emb.)

Despacho : "Cite-se o representado Alexandre Batista Gelpke."

Proc. nº 27.349/12 - Embarcação "PASSO DO GABRIEL"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Município de Santo Ângelo - RS (Proprietário)

Advogado : Dr. Leandro de Conti (OAB/RS 53.593 - Mat. 4581-0)

Representado : Valtênir do Carmo(Condutor)

Advogado : Dr. Armindo Fiorin Zenkner (OAB/RS 15.117)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 27.791/13 - PLATAFORMA "CHERNE-2"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. (Prop./Ar-madora)

: Oscar José de Carvalho Viana (Gerente Set. de Plataforma)

: Helder Savio de Aguiar (Coord. de Man. da Plataforma)

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05(cinco) dias."



Proc. nº 27.954/13 - embarcação "TUMIZA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Luiz Carlos Serafim (Proprietário/Condutor)
Despacho : "Cite-se o representado Luiz Carlos Serafim(Proprietário / Condutor)".
Proc. nº 28.202/13 - "CAIANA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado da embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")
: Adimael Meira de Santana (Proprietário da embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")
Despacho : "Citem os representados Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado) e Adimael Meira de Santana (Proprietário)."
Proc. nº 28.232/13 - Embarcação "RIBEIROS DE AGUAS I" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros
Representados : Luiz Artur do Nascimento (Mestre)
: Carlos Eduardo da Silva Reis (Proprietário)
Despacho : "Citem os representados Luiz Artur e Carlos Eduardo da Silva Reis."
Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargos Infringentes:
Embargante : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Embargado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Ao representado Petróleo Brasileiro S.A., para se manifestar sobre os Embargos Infringentes."
Prazo : 10 (dez) dias."
Proc. nº 26.466/11 - "FAST TITAN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Ferreira Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ nº 61.673)
Representado : Edmar Bianchi Figueiredo (Mestre)
Advogado : Dr. Pedro José Viana Moreira (OAB/SP 134.440)
Despacho : "Concedo pedido de concessão de justiça gratuita ao representado Edmar Bianchi Figueiredo, isento do requerimento do preparo. 2) Ao representado Roberto Ferreira Gonçalves para conhecer rol de quesitos de fls. 254/255 e querendo formular novos quesitos."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.664/11 - Embarcação sem nome e não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael Alfredo Pierri (Resp. pela embarcação) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado Rafael Alfredo Pierri, devendo ser notificado desta condição via Capitania dos Portos de Santa Catarina."

Em 5 de fevereiro de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 012/2013/CCE, de 03/10/2013, publicado no DOU Nº 193, de 04/10/2013, o Processo nº. 23111.022608/2013-66; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais e de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais (DMA), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

- 1.Canto - Não houve candidatos aprovados.
 - 2.Teclado - Não houve candidatos aprovados.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
MG	Betim	3106705	268	302	602	329	R\$ 149.355,82
MG	Matias Barbosa	3140803	0	22	15	0	R\$ 44.434,60
PB	João Pessoa	2507507	0	810	246	169	R\$ 24.068,75
PE	Petrolina	2611101	7	1296	24	1150	R\$ 20.365,84
PI	Demerval Lobão	2203305	79	0	0	0	R\$ 4.443,45
PR	Santa Terezinha de Itaipu	4124053	0	3	98	0	R\$ 7.405,77
RJ	Quatis	3304128	140	5	0	0	R\$ 40.361,35
RS	Picada Café	4314423	0	41	0	13	R\$ 16.848,13
RS	Vacaria	4322509	0	90	0	150	R\$ 50.544,39

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201116211	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2159, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
2.	200814932	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR
3.	201114462	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
4.	201117168	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 731, JARDIM GLORIA, JUIZ DE FORA/MG
5.	20074692	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
6.	200805989	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	RUA MONTE PASCOAL, 284, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
7.	201116937	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP



8.	200910274	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVER-SITARIO LTDA	AVENIDA LEÃO SAMPAIO, KM 3, S/N, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
9.	201006980	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DO PIAUÍ	GEBASPI - GRUPO DE EDUCACAO BASICA E SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C LTDA - ME	RUA COELHO NETO, 490, CENTRO, CANTO DO BURITI/PI
10.	20075146	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ZENAIDE VILELA , S/Nº, JARDIM BRASÍLIA, RESENDE/RJ
11.	200902982	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. DIVALDO SURUAGY - ANTIGA BEIRA RIO,SN, S/N, CENTRO, PENE-DO/AL
12.	200908074	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA IN-FORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEBS	RUA DOS MUNDURUCUS, 4010, BAIRRO CREMAÇÃO, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201116384	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, , S/N, SÃO VICENTE, SANTIAGO/RS
2.	201116010	BIOMEDICINA (Bacharelado)	128 (cento e vinte e oito)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA RUI BARBOSA, 611, CENTRO, CASCAVEL/PR
3.	201117236	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	RUA MARTINHO LUTERO, 301, UNIVERSITÁRIO, CACHOEIRA DO SUL/RS
4.	200803989	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL SA	RUA FRANCISCO PAES, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
5.	201116594	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
6.	201201628	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3204, CHAPADA, MANAUS/AM
7.	201201530	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA AIDA MAINARTINA PARAISO, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
8.	201117321	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	ASSOCIACAO CATARINENSE DE ENSINO	RUA SAO JOSÉ, 490, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
9.	200710939	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 03, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
10.	201102329	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 296, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
11.	200911051	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	E. DE L. E LIMA & CIA LTDA - ME	RUA LEONOR TELES, 153, CONJUNTO ABILIO NERY, ADRIANOPOLIS, MANAUS/AM
12.	201012586	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUA TENENTE FLORÊNCIO PUPO NETO, 300, JARDIM AMERICANO, LINS/SP
13.	201117162	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	FUNDACAO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA	PRAÇA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 08, SÃO SEBASTIÃO, BARBACENA/MG
14.	200801766	GEOLOGIA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
15.	200905789	COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA (Bacharelado)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BASILIO DA GAMA, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
16.	201013019	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
17.	201116717	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
18.	200805612	MATEMÁTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219, FÁTIMA, VALENÇA/RJ
19.	201116591	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANCAO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 KM 01, 2341, BOA SORTE, BARREIRAS/BA
20.	201102415	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001, ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO/SP
21.	200800429	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325, TRÊS POÇOS, VOLTA REDONDA/RJ
22.	201117621	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	92 (noventa e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
23.	200710852	METEOROLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO/AL
24.	201201462	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA COARI / MAMIÁ, 305, CAMPUS UNIVERSI, ESPIRITO SANTO, COARI/AM
25.	201007936	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARÇAS/MT
26.	200804687	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	BR 472, KM 07, SÃO DOMINGOS. , S/N, KM 7, ZONA RURAL, URUGUAIANA/RS
27.	201202052	ENFERMAGEM (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG
28.	201115875	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP
29.	201117490	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
30.	201116086	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.



§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201117014	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, , S/N, SÃO VICENTE, SANTIA-GO/RS
2.	201117072	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA/SP
3.	201116943	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO , LAVRAS/MG
4.	201116012	ENFERMAGEM (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA CARLOS GOMES, 558, CENTRO, GUÁIRA/PR
5.	201201459	AGRONOMIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO, 2515, CAMPUS UNIVERSITARIO DE ALTAMIRA, SÃO SEBASTIÃO, ALTAMIRA/PA
6.	201201495	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
7.	201115911	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇOSA/MG
8.	201117272	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCABEL/PR
9.	201116963	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
10.	201100336	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	132 (cento e trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, NÃO, CAPÃO DO LEÃO/RS
11.	201117025	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717, RIO DA AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA/PR
12.	201116166	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP
13.	201102040	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
14.	200902289	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA DO CONTORNO, 4498, - DE 4282 A 4686 - LADO PAR, FUNÇIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
15.	201200015	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
16.	201116565	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	AVENIDA JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO
17.	201200032	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464, UNIVERSITÁRIO, SANTO ÂNGELO/RS
18.	201200178	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	BR 287 - KM 252 - TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE,, S/N, TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE, SANTA MARIA/RS
19.	200911885	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA LUIZ PORTELA DA SILVA, 628, ITAIGARA, SALVADOR/BA
20.	201201446	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, 621, BAIRRO SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
21.	201007028	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUI	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123, URUGUAI, TERESINA/PI
22.	201117307	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
23.	201117107	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
24.	201113905	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ
25.	201117286	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG
26.	200801762	CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201117117	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	UNICA EDUCACIONAL	AVENIDA NICE, 99, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
2.	20075544	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	92 (noventa e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, SÃO LUÍS/MA
3.	201201591	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
4.	20072750	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
5.	201201458	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 KM 01, 2341, BOA SORTE, BARREIRAS/BA
6.	201200188	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA RIO BRANCO, 216, CENTRO, SÃO LUÍS/MA
7.	201201645	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA 29 DE AGOSTO, 786, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, HUMAITÁ/AM
8.	20079896	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	41 (quarenta e uma)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESI-NA, OSASCO/SP
9.	201007016	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, TIROL, NATAL/RN
10.	20072127	MUSICOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AV. SANTO AMARO, 1239, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP



11.	201116670	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
12.	201201586	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE MIRASSOL LTDA. - SOMESMI	AVENIDA LUIS FERNANDO MOREIRA, 1005, JARDIM SÃO JOSÉ, MIRASSOL/SP
13.	200801330	METEOROLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
14.	201201590	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	BR 230 KM, S/N, SÍTIO SERROTE, CRISTO REI, CAJAZEIRAS/PB
15.	201101103	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
16.	200901302	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO LTDA	TRAVESSA CISPLATINA, 20, VILA PIRES, SANTO ANDRÉ/SP
17.	201116658	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
18.	201117116	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	UNICA EDUCACIONAL	AVENIDA NICE, 99, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
19.	201117024	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717, RIO DA AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA/PR
20.	200809820	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
21.	201200071	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
22.	20073228	MATEMÁTICA (Licenciatura)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA CARLOS GOMES, 558, CENTRO, GUAÍRA/PR
23.	200804719	MATEMÁTICA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
24.	200911713	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA MG 188, KM 167. FAZENDINHA. CAIXA POSTAL., S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG
25.	201003553	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA	RODOVIA BR 316, KM0, 500, CABANAGEM, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Meta - FAMETA, com sede no Município de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional Meta LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201364687	(118828) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 171, de 06/02/2009, D.O.U. de 09/02/2009.	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abrahão Alab, Rio Branco/AC.	Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Rio Branco/AC.
02	201364688	(1078534) Biomedicina, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 328, de 03/02/2011, D.O.U. de 04/02/2011.	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abrahão Alab, Rio Branco/AC.	Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Rio Branco/AC.
03	201364689	(117530) Ciências Biológicas, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 1.106, de 19/12/2008, D.O.U. de 22/12/2008.	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abrahão Alab, Rio Branco/AC.	Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Rio Branco/AC.
04	201364690	(1099815) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 251, de 07/07/2011, D.O.U. de 08/07/2011.	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abrahão Alab, Rio Branco/AC.	Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Rio Branco/AC.
05	201364691	(1077696) Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 573, de 17/03/2011, D.O.U. de 21/03/2011.	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abrahão Alab, Rio Branco/AC.	Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Rio Branco/AC.
06	201364692	(1077647) Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 572, de 17/03/2011, D.O.U. de 21/03/2011.	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abrahão Alab, Rio Branco/AC.	Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Rio Branco/AC.
07	201364693	(111236) Pedagogia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 306, de 18/04/2008, D.O.U. de 22/04/2008.	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abrahão Alab, Rio Branco/AC.	Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Rio Branco/AC.
08	201364694	(117532) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.106, de 19/12/2008, D.O.U. de 22/12/2008.	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abrahão Alab, Rio Branco/AC.	Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Rio Branco/AC.

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade JK de Tecnologia - FACJK, com sede no Distrito Federal, mantida pela AESJK - Associação de Ensino Superior Juscelino Kubitschek, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201355091	(105942) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 619, de 21/11/2013, D.O.U. de 22/11/2013.	SHIN CA2, Lote 21, Lago Norte, Brasília/DF.	CL 115, Lote E, Avenida dos Alagados, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.
02	201355092	(104430) Jogos Digitais, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 407, de 30/08/2013, D.O.U. de 02/09/2013.	SHIN CA2, Lote 21, Lago Norte, Brasília/DF.	CL 115, Lote E, Avenida dos Alagados, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.
03	201355093	(82672) Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 662, de 02/03/2005, D.O.U. de 03/03/2005.	SHIN CA2, Lote 21, Lago Norte, Brasília/DF.	CL 115, Lote E, Avenida dos Alagados, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Ideal Paulista - FIP, com sede no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Cultura LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353497	(1013557) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.581, de 29/10/2009, D.O.U. de 30/10/2009.	Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, Ta-tui/SP.	Rua José Ribeiro de Campos, nº 200, Nova Tatuí, Tatuí/SP.
02	201353498	(1025945) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 68, de 30/04/2010, D.O.U. de 03/05/2010.	Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, Ta-tui/SP.	Rua José Ribeiro de Campos, nº 200, Nova Tatuí, Tatuí/SP.
03	201353499	(1131786) Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 121, de 05/07/2012, D.O.U. de 06/07/2012.	Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, Ta-tui/SP.	Rua José Ribeiro de Campos, nº 200, Nova Tatuí, Tatuí/SP.
04	201353500	(1130267) Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 121, de 05/07/2012, D.O.U. de 06/07/2012.	Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, Ta-tui/SP.	Rua José Ribeiro de Campos, nº 200, Nova Tatuí, Tatuí/SP.

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia Porto das Monções - FAMO, com sede no município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Or-dem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201356995	(1100533) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 251, de 25/03/2011, D.O.U. de 28/03/2011.	Rua Constantino Guarini, nº 150, Centro, Porto Feliz/SP.	Avenida Monsenhor Seckler, s/nº, Vila América, Porto Feliz/SP.
02	201356996	(1100534) Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 252, de 25/03/2011, D.O.U. de 28/03/2011.	Rua Constantino Guarini, nº 150, Centro, Porto Feliz/SP.	Avenida Monsenhor Seckler, s/nº, Vila América, Porto Feliz/SP.
03	201356997	(1100533) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 253, de 25/03/2011, D.O.U. de 28/03/2011.	Rua Constantino Guarini, nº 150, Centro, Porto Feliz/SP.	Avenida Monsenhor Seckler, s/nº, Vila América, Porto Feliz/SP.

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia - UNICENID, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela União de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão CENID LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353457	(54213) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 310, de 24/04/2008, D.O.U. 25/04/2008.	Avenida Sete de Setembro, 3º andar, nº 1.839, Vitória, Salvador/BA.	Rua das Hortênsias, nº 696, Itaigara, Salvador/BA.
02	201353458	(54214) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 310, de 24/04/2008, D.O.U. 25/04/2008.	Avenida Sete de Setembro, 3º andar, nº 1.839, Vitória, Salvador/BA.	Rua das Hortênsias, nº 696, Itaigara, Salvador/BA.
03	201353459	(54215) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 310, de 24/04/2008, D.O.U. 25/04/2008.	Avenida Sete de Setembro, 3º andar, nº 1.839, Vitória, Salvador/BA.	Rua das Hortênsias, nº 696, Itaigara, Salvador/BA.
04	201353460	(54216) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 310, de 24/04/2008, D.O.U. 25/04/2008.	Avenida Sete de Setembro, 3º andar, nº 1.839, Vitória, Salvador/BA.	Rua das Hortênsias, nº 696, Itaigara, Salvador/BA.
05	201353461	(117779) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.110, de 19/12/2008, D.O.U. de 22/12/2008.	Avenida Sete de Setembro, 3º andar, nº 1.839, Vitória, Salvador/BA.	Rua das Hortênsias, nº 696, Itaigara, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade ESAMC Campinas - ESAMC, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201354088	(20619) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 369, de 30/07/2013, D.O.U. de 31/07/2013.	Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, Campinas/SP.	Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Jardim Paraíso, Campinas/SP.
02	201354089	(95994) Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.363, de 21/07/2006, D.O.U. de 24/07/2006.	Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, Campinas/SP.	Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Jardim Paraíso, Campinas/SP.
03	201354090	(94983) Relações Internacionais, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.985, de 23/11/2010, D.O.U. de 24/11/2010.	Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, Campinas/SP.	Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Jardim Paraíso, Campinas/SP.

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul - FTSG, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Tereza LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353662	(1009786) Conservação e Restauro, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 198, de 04/10/2012, D.O.U. de 08/10/2012.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
02	201353663	(1138872) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 169, de 13/09/2012, D.O.U. de 14/09/2012.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
03	201353664	(1138859) Gestão Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 137, de 27/07/2012, D.O.U. de 30/07/2012.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
04	201353665	(1138916) Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 137, de 27/07/2012, D.O.U. de 30/07/2012.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Delta - FACDELTA, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela IUNI Educacional - UNIME Salvador LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201303610	(1059632) Odontologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.601, de 07/10/2010, D.O.U. de 08/10/2010.	Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA.	Avenida Luiz Viana, nº 3.172, Imbui, Salvador/BA.
02	201303613	(90623) Educação Física, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA.	Avenida Luiz Viana, nº 3.172, Imbui, Salvador/BA.
03	201361441	(91161) Farmácia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 471, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA.	Avenida Luiz Viana, nº 3.172, Imbui, Salvador/BA.
04	201361443	(95745) Psicologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 196, de 10/05/2013, D.O.U. de 14/05/2013.	Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA.	Avenida Luiz Viana, nº 3.172, Imbui, Salvador/BA.
05	201361446	(97932) Fisioterapia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 432, de 21/10/2011, D.O.U. de 24/10/2011.	Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA.	Avenida Luiz Viana, nº 3.172, Imbui, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Oboé II - FSM, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela CIA. Educacional Rancho Alegre, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201105798	(81200) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 355, de 01/02/2005, D.O.U. de 03/02/2005.	Avenida Antônio Justa, nº 3.180, Meireles, Fortaleza/CE.	Avenida Dom Luís, 4º Andar, nº 300, Aldeota, Fortaleza/CE.
02	201105799	(81202) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 356, de 01/02/2005, D.O.U. de 03/02/2005.	Avenida Antônio Justa, nº 3.180, Meireles, Fortaleza/CE.	Avenida Dom Luís, 4º Andar, nº 300, Aldeota, Fortaleza/CE.
03	201105800	(81204) Relações Internacionais, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 357, de 01/02/2005, D.O.U. de 03/02/2005.	Avenida Antônio Justa, nº 3.180, Meireles, Fortaleza/CE.	Avenida Dom Luís, 4º Andar, nº 300, Aldeota, Fortaleza/CE.

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Tamandaré - FAT, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201354195	(73701) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.500, de 19/08/2004, D.O.U. de 20/08/2004.	Rua T-27, nº 1.374, Setor Bueno, Goiânia/GO.	Rua T-53, Quadra 92, Lotes 10 e 11, nº 1.336, Setor Bueno, Goiânia/GO.
02	201354196	(73702) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.500, de 19/08/2004, D.O.U. de 20/08/2004.	Rua T-27, nº 1.374, Setor Bueno, Goiânia/GO.	Rua T-53, Quadra 92, Lotes 10 e 11, nº 1.336, Setor Bueno, Goiânia/GO.
03	201354197	(74896) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 3.305, de 18/10/2004, D.O.U. de 19/10/2004.	Rua T-27, nº 1.374, Setor Bueno, Goiânia/GO.	Rua T-53, Quadra 92, Lotes 10 e 11, nº 1.336, Setor Bueno, Goiânia/GO.
04	201354198	(73703) Ciência da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.501, de 19/08/2004, D.O.U. de 20/08/2004.	Rua T-27, nº 1.374, Setor Bueno, Goiânia/GO.	Rua T-53, Quadra 92, Lotes 10 e 11, nº 1.336, Setor Bueno, Goiânia/GO.
05	201354205	(73699) Engenharia de Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.499, de 19/08/2004, D.O.U. de 20/08/2004.	Rua T-27, nº 1.374, Setor Bueno, Goiânia/GO.	Rua T-53, Quadra 92, Lotes 10 e 11, nº 1.336, Setor Bueno, Goiânia/GO.



PORTARIA Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade União de Campo Mourão, com sede no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-graduação e Extensão LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201354900	(1047078) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 136, de 08/02/2010, D.O.U. de 09/02/2010.	Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, Campo Mourão/PR.	Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, Área Urbanizada I, Campo Mourão/PR.
02	201354901	(1047076) Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 38, de 14/02/2013, D.O.U. de 15/02/2013.	Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, Campo Mourão/PR.	Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, Área Urbanizada I, Campo Mourão/PR.
03	201354902	(1047077) Gestão de Cooperativas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 273, de 14/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, Campo Mourão/PR.	Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, Área Urbanizada I, Campo Mourão/PR.
04	201354903	(1047075) Psicologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 135, de 08/02/2010, D.O.U. de 09/02/2010.	Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, Campo Mourão/PR.	Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, Área Urbanizada I, Campo Mourão/PR.
05	201354904	(1047074) Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 134, de 08/02/2010, D.O.U. de 09/02/2010.	Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, Campo Mourão/PR.	Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, Área Urbanizada I, Campo Mourão/PR.

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Nacional - FINAC, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Colégio Nacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201359069	(21259) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013, D.O.U. de 19/12/2013.	Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, Jardim da Penha, Vitória/ES.	Avenida Vitória, nº 3.069, Gurigica, Vitória/ES.
02	201359070	(47082) Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 562, de 22/03/2001, D.O.U. de 26/03/2001.	Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, Jardim da Penha, Vitória/ES.	Avenida Vitória, nº 3.069, Gurigica, Vitória/ES.
03	201359071	(21078) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 66, de 13/01/2000, D.O.U. de 14/01/2000.	Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, Jardim da Penha, Vitória/ES.	Avenida Vitória, nº 3.069, Gurigica, Vitória/ES.
04	201359072	(20758) Ciências Econômicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.865, de 27/12/1999, D.O.U. de 29/12/1999.	Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, Jardim da Penha, Vitória/ES.	Avenida Vitória, nº 3.069, Gurigica, Vitória/ES.
05	201359073	(47084) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 673, de 05/04/2001, D.O.U. de 09/04/2001.	Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, Jardim da Penha, Vitória/ES.	Avenida Vitória, nº 3.069, Gurigica, Vitória/ES.
06	201359074	(47086) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 673, de 05/04/2001, D.O.U. de 09/04/2001.	Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, Jardim da Penha, Vitória/ES.	Avenida Vitória, nº 3.069, Gurigica, Vitória/ES.
07	201359075	(47088) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 673, de 05/04/2001, D.O.U. de 09/04/2001.	Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, Jardim da Penha, Vitória/ES.	Avenida Vitória, nº 3.069, Gurigica, Vitória/ES.
08	201359076	(21252) Direito, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 521, de 15/10/2013, D.O.U. de 17/10/2013.	Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, Jardim da Penha, Vitória/ES.	Avenida Vitória, nº 3.069, Gurigica, Vitória/ES.

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió - FAMA, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Educacional de Maceió LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201354114	(46271) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.628, de 13/05/2005, D.O.U. de 16/05/2005.	Rua Fernandes de Barros, nº 161, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.	Rua Roberto Simonsen, s/nº, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
02	201354115	(46272) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.628, de 13/05/2005, D.O.U. de 16/05/2005.	Rua Fernandes de Barros, nº 161, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.	Rua Roberto Simonsen, s/nº, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
03	201354116	(46273) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.628, de 13/05/2005, D.O.U. de 16/05/2005.	Rua Fernandes de Barros, nº 161, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.	Rua Roberto Simonsen, s/nº, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
04	201354117	(46274) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.628, de 13/05/2005, D.O.U. de 16/05/2005.	Rua Fernandes de Barros, nº 161, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.	Rua Roberto Simonsen, s/nº, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
05	201354118	(46275) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.628, de 13/05/2005, D.O.U. de 16/05/2005.	Rua Fernandes de Barros, nº 161, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.	Rua Roberto Simonsen, s/nº, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
06	201354119	(46276) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.658, de 13/05/2005, D.O.U. de 16/05/2005.	Rua Fernandes de Barros, nº 161, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.	Rua Roberto Simonsen, s/nº, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
07	201354120	(65857) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.037, de 17/08/2010, D.O.U. de 18/08/2010.	Rua Fernandes de Barros, nº 161, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.	Rua Roberto Simonsen, s/nº, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
08	201354121	(46269) Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.633, de 13/05/2005, D.O.U. de 16/05/2005.	Rua Fernandes de Barros, nº 161, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.	Rua Roberto Simonsen, s/nº, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.



PORTARIA Nº 57, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 846/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115863/2009-75, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, inscrita no CNPJ nº 34.150.771/0001-87, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação; art. 10, caput e §1º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; inciso IV do art. 3º, art. 27, alíneas "a", "c", "d" e "e", inciso II, do art. 29, e § 3º do art. 34 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010; e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 304, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº. 23075.020314/2013-83, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº. 90/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2012.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa e não aceito pela administração, resolve:

Aplicar à empresa A3 COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 13.581.286/0001-89, com sede em lugar incerto e não sabido, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520, e artigo 86 a 96 e 97 da Lei 8666/93, o que segue:

1) Aplicar a pena de Suspensão do direito de licitar e contratar com a União a União, Estados, Distritos Federais e municípios, pelo período de 02 (dois) anos, a empresa A3 COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-EPP.

2) Multa de 20% sobre o valor correspondente aos itens não entregues. Neste caso, o valor da multa seria de R\$ 461,92 (Quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos),

3) Cancelamento do registro no SICAF, por descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital nº 01/2014, publicado no D.O.U. nº 5, Seção 3, página 67, de 08 de janeiro de 2014.

Área de Conhecimento: Química e Bioquímica
Componentes Curriculares: Química Geral e Orgânica/Bioquímica Fundamental/Bioquímica Geral

1º Lugar: RONALDO CARVALHO DA SILVA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

§1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.

§2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo Único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de curso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Parcelamento de Arrematação

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique as condições e documentação no endereço www.pgfn.gov.br.

NOME/EMPRESA (arrematante): _____
CPF/CNPJ: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____

Requer o parcelamento do valor da arrematação, ocorrida nos autos do processo de execução fiscal n. _____, que tramita perante a _____ (informar o juízo), em ____ (____) parcelas mensais.

Para tanto, informa:
Valor do bem arrematado: R\$ _____ (____) reais)
Valor pago à vista ao executado, no caso do parágrafo único do art. 4º da Portaria: R\$ _____ (____) reais)
Valor a ser parcelado: R\$ _____ (____) reais)
Data da arrematação: ____/____/____
Informa, ainda, que foram pagas as seguintes parcelas, a título de antecipação:
Data ____/____/____ Valor: R\$ _____ (____) reais)
Data ____/____/____ Valor: R\$ _____ (____) reais)
Data ____/____/____ Valor: R\$ _____ (____) reais)

Junta, em anexo, comprovante de protocolo do registro exigido nos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria, bem como cópias da avaliação judicial do bem leilado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de quaisquer das prestações mensais implicará na imediata rescisão do parcelamento, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 1991.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou representante legal)
Nome (de quem assina): _____
Endereço (de quem assina) _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____

§3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

§2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leilado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

§1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

§2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.

Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

00.177.127/0001-80 IDEIAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

76.036.433/0001-69 DORIGO COMERCIO DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

76.225.432/0001-62 BETTIGHAUSEN INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS E AGROPECUÁRIA LTDA

77.620.235/0001-00 FABRICA DE MOVEIS DEMBICKI LTDA - ME

78.704.152/0001-62 LEVI TIMOTEO DE PINA - ME

003.808.889-47 GLADYS ANGELA NODARI LANGE

005.446.209-68 IVAN MENEZES DE CARVALHO

006.592.829-68 WALDYR MEIRELES

059.036.539-87 HERALDO DA SILVA RIBEIRO

567.035.209-25 JOAO OLAVO SALGADO DA FONTOURA

583.108.789-15 SUELY THEREZINHA FABRI PEREIRA

679.342.698-20 RUY CARLOS STUMPF

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA COTTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006, de 29 de junho de 2006, combinado com os artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no § 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

01.105.248/0001-80 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA COTTA

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA-PR, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

79.706.446/0001-96 CARLOS ESTEVAM MARTINS & CIA LTDA - ME

274.076.198-83 PATRICIA RODRIGUES CUNHA MARTINS

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO CVM Nº 547, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2014, com fundamento no disposto nos arts. 4º, 8º, 21-A e 22, § 1º, incisos I, V e VI, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 3º, 12, 14 e 16 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

§3º Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no §4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

§4º A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

I - jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia; ou

II - pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

§5º A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no §8º, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

§7º Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados deve ser precedida da:

I - atualização da política de divulgação de ato ou fato relevante, nos termos do art. 16 desta Instrução;

II - atualização do formulário cadastral da companhia; e

III - divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela companhia para divulgação dos seus fatos relevantes.

§8º A divulgação de ato ou fato relevante realizada na forma prevista no §4º, I, deste artigo pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM." (NR)

"Art. 12.

§5º Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela companhia, nos termos do art. 3º, §4º, de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo.

....." (NR)

"Art. 14. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o conselho de administração da companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão." (NR)

"Art. 16. A companhia aberta deve, por deliberação do conselho de administração, adotar política de divulgação de ato ou fato relevante, contemplando, no mínimo, o canal ou os canais de comunicação que utiliza para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes nos termos do art. 3º, §4º, e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas.

....." (NR)

Art. 2º O item 1 do Anexo 22 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Dados gerais

1.24 Canais de comunicação utilizados pelo emissor

a. Jornais nos quais o emissor realiza as publicações exigidas por lei

b. Canais de comunicação nos quais o emissor divulga informações sobre atos e fatos relevantes, incluindo o endereço eletrônico nos casos de portais de notícias

....." (NR)

Art. 3º O item 21 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"21. Política de divulgação de informações

21.2 Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando o canal ou canais de comunicação utilizado(s) para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

....." (NR)

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor em 10 de março de 2014.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 13.525 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS ALBERTO LEDERMAN, CPF nº 054.398.358-73, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.526 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL MORAES CARVALHAES KALLAS, CPF nº 109.202.156-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

1 - Processo: 11516.004178/2009-82 - Recorrente: JOAQUIM ROBERTO VANHONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10283.720418/2006-65 - Recorrente: ODINETE DE SOUZA MENDONÇA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10380.005123/2005-86 - Recorrente: GEORGIANA JEREISSATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

4 - Processo: 10830.002298/2003-24 - Embargante: ANTONIO LUIZ MOTTA ARDENGHE e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

5 - Processo: 10580.722509/2008-42 - Recorrente: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10580.725029/2010-58 - Recorrente: ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

7 - Processo: 10855.004062/2001-82 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MAZZUCCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10980.725701/2011-83 - Recorrente: ANTONIO JOSE PEREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

9 - Processo: 11075.720461/2011-14 - Recorrente: ANTONIO EGIDIO DE MOURA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10930.002940/2007-71 - Recorrente: MILTON MACEDO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 11080.008505/2007-71 - Recorrente: EULER ROBERTO FERNANDES MANENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

12 - Processo: 13501.000431/2008-32 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO GALVAO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

13 - Processo: 10865.720595/2009-43 - Recorrente: IOLANDA MARIA MILAN DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10865.720601/2009-62 - Recorrente: IOLANDA MARIA MILAN DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10707.001418/2007-15 - Recorrente: SERGIO ARTHUR FABIANO LEAO MENESCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

16 - Processo: 10950.720641/2009-45 - Recorrente: WILSON DE MATOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10950.720643/2009-34 - Recorrente: WILSON DE MATOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10865.003724/2009-35 - Recorrente: ANITA MANZONI GAINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

19 - Processo: 11516.005320/2009-17 - Recorrente: ARMANDO LIRANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10735.001032/2008-57 - Recorrente: ANTONIO TEIXEIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10735.001556/2010-62 - Recorrente: ANTONIO LUIS SILVA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

22 - Processo: 10166.012569/2009-25 - Recorrente: MARCONI SOBREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10630.003167/2008-25 - Recorrente: AFRA-NIO JOSE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

24 - Processo: 10730.001901/2011-99 - Recorrente: ADILSON JOSE DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 11516.007138/2008-10 - Recorrente: ALAIR PRUNDENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10950.001770/2009-31 - Recorrente: AGOSTINHO SANTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

27 - Processo: 10935.000030/2009-75 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 15504.012328/2009-11 - Recorrente: EVALDO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10707.001728/2008-11 - Recorrente: ANA LUCIA BOGADO SERRAO CHEBABE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

30 - Processo: 10768.005465/2005-51 - Recorrente: ARISTIDES LANCA AFONSO BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10882.002590/2009-27 - Recorrente: AULUZ PRESTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10920.000570/2006-75 - Recorrente: FAUSTINO JOSE REBELLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

33 - Processo: 13149.001422/2010-40 - Recorrente: MARIA APARECIDA SOARES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 11618.003456/2006-93 - Recorrente: ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 11543.004168/2007-58 - Recorrente: AERTON PEREIRA GALDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

36 - Processo: 10730.007724/2008-59 - Recorrente: AGUINALDO JULIO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 10821.000067/2009-81 - Recorrente: ALEXANDRE GONCALVES NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10830.012114/2008-49 - Recorrente: ALDOMIR DONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

39 - Processo: 10680.016054/2008-02 - Recorrente: ANNIE MOURA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 13603.720143/2007-79 - Embargante: JOSE FERNANDES NEVES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

41 - Processo: 10940.001232/2007-01 - Recorrente: ANTONIO JOAQUIM DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

42 - Processo: 10980.720686/2008-81 - Recorrente: AVELINO RICARDO HASS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10980.723574/2009-63 - Recorrente: AURELIO JOSE AGGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 11080.005616/2008-14 - Recorrente: ARY ALEXANDRE GIRON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

45 - Processo: 13770.001638/2010-79 - Recorrente: AGOSTINHO CESCINETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 13884.001798/2009-05 - Recorrente: AGOSTINHO MARTINS DE OLIVEIRA NETO SEGUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 18239.000025/2007-60 - Recorrente: WELITON SILVA SCOFIELD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

48 - Processo: 10950.001542/2009-61 - Recorrente: ADAO APARECIDO MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10945.000985/2009-11 - Recorrente: ALBARI WIERTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10930.002607/2009-23 - Recorrente: ALBERTO CARVALHEIRA DRUMOND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

51 - Processo: 10935.002622/2009-21 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MARQUES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10882.002311/2009-25 - Recorrente: AMERICO FERREIRA GONÇALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

53 - Processo: 11516.002689/2008-89 - Recorrente: ARIDELSON MAIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 13607.000606/2004-08 - Recorrente: MARCO AURELIO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 19647.006741/2005-40 - Recorrente: ANA MARIA BARROS MONTEIRO DA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

56 - Processo: 10166.007073/2005-14 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MARTINWS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 13707.002706/2007-85 - Recorrente: EDISON REIS JARDIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

58 - Processo: 10166.015991/2008-51 - Recorrente: MARIA MARTINS SOUSA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 10166.722711/2011-61 - Recorrente: MAURICIO NEIVA CRISPIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 10680.003822/2001-83 - Recorrente: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA TELLES HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 10580.720313/2009-02 - Recorrente: MARIA CARLOTA SAMPAIO DOS HUMILDES OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10166.720036/2009-11 - Recorrente: MARIA REJANE LEITE VJEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 19647.012152/2007-62 - Recorrente: MARIA DANIELLE DOMINGOS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

64 - Processo: 10930.000500/2009-41 - Recorrente: AGENOR DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10980.725451/2010-09 - Recorrente: ALDO HEY NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

66 - Processo: 13707.004705/2007-75 - Recorrente: ANTONIO DE ARAUJO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

67 - Processo: 11080.722546/2009-35 - Recorrente: DENISE TEREZINHA MOURA D'ÁVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

68 - Processo: 13855.720067/2008-11 - Embargante: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA e Embargada: MARIA ALICE FALEIROS MOLINA ALVES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

69 - Processo: 13855.720069/2008-18 - Embargante: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA e Embargada: MARIA ALICE FALEIROS MOLINA ALVES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

70 - Processo: 13807.002662/2010-61 - Recorrente: MARCOS RAGOZZINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

71 - Processo: 11060.720490/2008-31 - Recorrente: MARIA FAUSTA VIEIRA DE VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 11060.720495/2008-64 - Recorrente: MARIA FAUSTA VIEIRA DE VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

73 - Processo: 10909.000412/2008-35 - Recorrente: JOSE CARLOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 10930.003973/2008-19 - Recorrente: JOSE ANDRE PAVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 11065.002672/2007-04 - Recorrente: DANIEL PETRY KEHRWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

76 - Processo: 11080.720262/2010-48 - Recorrente: JOSE ANTONIO DIOGO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 13629.000639/2008-15 - Recorrente: ANTONIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

78 - Processo: 13702.100005/2005-99 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SANTORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

79 - Processo: 14751.000199/2009-34 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

71 - Processo: 11060.720490/2008-31 - Recorrente: MARIA FAUSTA VIEIRA DE VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 11060.720495/2008-64 - Recorrente: MARIA FAUSTA VIEIRA DE VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

73 - Processo: 10909.000412/2008-35 - Recorrente: JOSE CARLOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 10930.003973/2008-19 - Recorrente: JOSE ANDRE PAVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 11065.002672/2007-04 - Recorrente: DANIEL PETRY KEHRWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

76 - Processo: 11080.720262/2010-48 - Recorrente: JOSE ANTONIO DIOGO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 13629.000639/2008-15 - Recorrente: ANTONIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

78 - Processo: 13702.100005/2005-99 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SANTORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

79 - Processo: 14751.000199/2009-34 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

TÂNIA MARA PASCHOALIN
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10183.004889/2007-31 - Recorrente: ELY WAGNER CORRAL MARTINS e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10680.003132/2001-24 - Recorrente: GILBERTO TADEU RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10280.722405/2009-01 - Recorrente: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10680.012519/2006-86 - Recorrente: JULIANA PENNA FERREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

5 - Processo nº: 10640.005336/2008-42 - Embargante: JOSE VIEIRA DA SILVA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 19647.007156/2007-29 - Recorrente: MARIA DO CARMO COSTA LIMA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

7 - Processo nº: 10675.004428/2004-84 - Recorrente: GUIDO VIEIRA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10950.006485/2008-25 - Recorrente: PAULO SERGIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

9 - Processo nº: 10120.007670/2009-91 - Recorrente: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10380.015460/2007-43 - Recorrente: LAURENO ANTONIO DE LOIOLA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10384.720157/2007-26 - Recorrente: CE-RAMICA MAFRENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10384.720174/2007-63 - Recorrente: CE-RAMICA MAFRENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

13 - Processo nº: 10166.720654/2010-02 - Embargante: DRF/BRASÍLIA-DF e Interessado: FABIO COSTATO FERRARI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 - Processo nº: 10950.003393/2010-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARCOS LOURENÇO DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

15 - Processo nº: 19515.003671/2003-10 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10970.720048/2011-85 - Recorrente: JAIR ALCANTARA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10882.002270/2006-24 - Recorrente: CLAUDIO DE FIGUEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 19515.000617/2008-19 - Recorrente: ALZINETE CARNEIRO HAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

19 - Processo nº: 10845.004582/2003-76 - Recorrente: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 19647.006236/2007-67 - Recorrente: LAIS DE COIMBRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

21 - Processo nº: 11070.720016/2012-77 - Recorrente: TAI-SA DALMOLIN FEDRIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 11070.720018/2012-66 - Recorrente: TALITA DALMOLIN FEDRIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10480.723939/2010-24 - Recorrente: JORGE URSULINO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

24 - Processo nº: 10283.007538/00-43 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10880.721650/2011-49 - Recorrente: HUMBERTO CARLOS CHAHIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11516.001327/2007-90 - Recorrente: ANTONIO CARLOS AGUIAR GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10680.002603/2008-53 - Recorrente: CLEMENCEAU CHIABI SALIBA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10680.012598/2008-97 - Recorrente: LIOE SHANG LIEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

29 - Processo nº: 10925.720206/2010-61 - Recorrente: MADECAL AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 18471.001837/2006-99 - Recorrente: LUIZ MANOEL QUINTELLA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10865.001561/2007-94 - Recorrente: VANDIR BOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10865.000680/2008-19 - Recorrente: JOSE ANTONIO FRANZIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

33 - Processo nº: 10183.000039/2009-26 - Embargante: DRF/CUIABÁ-MT e Interessado: KLEIBER LEITE PEREIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 - Processo nº: 10680.020409/2007-79 - Recorrente: LUIZA ANGELINI LEAL DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10930.720429/2011-31 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10932.000052/2009-65 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO STELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

37 - Processo nº: 10245.000290/2006-76 - Recorrente: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 18471.001863/2005-36 - Recorrente: ISAAC MARKMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

39 - Processo nº: 10930.002278/2009-11 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FEIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 19515.002614/2006-58 - Recorrente: JUAN JORGE AUGUSTO LAHUSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

41 - Processo nº: 13205.000081/2003-44 - Recorrente: ANTONIO CELSO SGANZERLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10580.720258/2008-61 - Recorrente: ADRIANA LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10935.008088/2009-67 - Recorrente: RITA BORITZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

44 - Processo nº: 10821.000477/2009-21 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10821.000478/2009-76 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10830.723285/2011-01 - Recorrente: MARCELO PRADO GABRIOLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

47 - Processo nº: 13963.000095/2007-18 - Recorrente: NERI BURIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10930.005754/2009-55 - Recorrente: WILSON CARNELOZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

49 - Processo nº: 10980.722727/2011-70 - Recorrente: MARCOS ROBERTO DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10980.723210/2011-06 - Recorrente: HERMES ONOFRE LIPNHARSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11080.723372/2011-42 - Recorrente: HERBERT SAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11080.724962/2011-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11080.725610/2010-73 - Recorrente: SAUL CASTAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

54 - Processo nº: 13701.002024/2007-22 - Recorrente: MARLENE DE OLIVEIRA VITORINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11610.011302/2009-98 - Recorrente: ADERLIA DERANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15586.000898/2010-30 - Recorrente: ADAUTO JOSE BOLSANELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

57 - Processo nº: 10680.007125/2007-97 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AGUIAR MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10930.001822/2009-15 - Recorrente: LESLIE VOIGT COSENTINO DO VALLE REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13227.720733/2011-12 - Recorrente: MARIZA TELVINO DA SILVA MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13884.001584/2009-21 - Recorrente: LUIZ FERNANDO BORREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

61 - Processo nº: 10830.723884/2011-16 - Recorrente: GABRIEL BRITO CORTEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10840.720606/2008-92 - Recorrente: LUIZA ARRAES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10980.722907/2011-51 - Recorrente: LUIS CLAUDIO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

64 - Processo nº: 18088.000012/2008-42 - Recorrente: STACASA DE MISERICORDIA NS DE FATIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

65 - Processo nº: 13601.000577/2008-50 - Recorrente: ANDEZIO GONCALVES DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 18471.003127/2003-51 - Recorrente: ROBERTO LUIS KURRELS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

67 - Processo nº: 13971.002726/2003-01 - Embargante: CONSELHEIRO JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO e Interessado: NILTON NASSER - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

68 - Processo nº: 10680.001435/2008-89 - Embargante: DRF/BELO HORIZONTE/MG e Interessado: MARCELA FERRAZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 10166.729496/2012-18 - Recorrente: IVAN D APREMONT LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 15940.000523/2009-50 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10980.002394/2008-63 - Recorrente: RICARDO DE ALMEIDA CESAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

4 - Processo nº: 10680.723076/2012-09 - Recorrente: ANDREYA PENNA WANDERLEY BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10680.723078/2012-90 - Recorrente: ANA CRISTINA PENNA WANDERLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 12448.726462/2012-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANIEL VALENTE DANTAS - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ODMIR FERNANDES

7 - Processo nº: 18471.000082/2007-96 - Recorrente: LUCIANA NOGUEIRA DA COSTA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10865.003727/2009-79 - Recorrente: MARIA LUCIMAR MANZONI GAINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13555.000220/2011-70 - Recorrente: ALAED ROSA DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

10 - Processo nº: 19515.000557/2006-72 - Recorrente: MUHAK YOU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10240.720158/2007-13 - Embargante: EMPRESARIAL DO GUAPORÉ LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 - Processo nº: 10166.727557/2011-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 - Processo nº: 19311.000752/2010-75 - Recorrente: AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

14 - Processo nº: 10140.720025/2007-67 - Recorrente: AGROPECUARIA GLIMDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10140.720312/2011-53 - Recorrente: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10680.720569/2008-01 - Recorrente: ANGELA GONTIJO ASSUNCAO PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13161.720169/2007-63 - Recorrente: SILVIA GARCIA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

18 - Processo nº: 13884.003135/2005-93 - Recorrente: JOSE PERCI RIBEIRO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



19 - Processo nº: 14041.000930/2006-95 - Recorrente: MAURO TRINDADE ALVIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
20 - Processo nº: 15504.726890/2012-21 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 19515.721216/2011-00 - Recorrente: VICENTE DE NOCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 19515.720712/2011-38 - Recorrente: FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 15563.000171/2007-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAHO ACESSO A INTERNET RAPIDO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
24 - Processo nº: 10855.724228/2011-52 - Recorrentes: ALBERTO ZUZZI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
25 - Processo nº: 10803.720042/2012-11 - Recorrentes: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
26 - Processo nº: 13971.720832/2007-95 - Recorrente: ALDO SBRAVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
27 - Processo nº: 19515.000516/2006-86 - Recorrente: EDUARDO MELMAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10803.720033/2011-49 - Recorrente: ERNANI BERTINO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 19515.003509/2007-17 - Recorrente: JOACYR REYNALDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
30 - Processo nº: 19515.004518/2003-00 - Recorrente: ANA MARIA ROSA GERUMAGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 18471.001661/2007-56 - Recorrente: VERONICA ELIAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 13971.001844/2008-06 - Recorrente: RAFAEL FRITZSCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
33 - Processo nº: 10768.005734/2006-61 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 11080.009419/2003-51 - Recorrente: ROGERIO BRUM AZEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10240.000532/2009-14 - Recorrente: SANDRA PEDRETI BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
36 - Processo nº: 10280.004996/2006-81 - Recorrente: LEONICE DOS PASSOS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10410.004206/2009-87 - Recorrentes: OLAVO CALHEIROS FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
38 - Processo nº: 10980.011220/2005-49 - Recorrente: SELMA CRISTINA MOREIRA MALUCELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
39 - Processo nº: 10218.720027/2008-96 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10218.720038/2008-76 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 10218.720049/2008-56 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
1 - Processo nº: 13851.720290/2011-01 - Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10980.726419/2011-13 - Recorrente: BRUNO LACOMBE MIRAGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10980.729320/2012-54 - Recorrentes: RENATO RIBAS VAZ e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
4 - Processo nº: 13888.003921/2007-12 - Recorrente: INDS REUN DE BEB TATUZINHO 3 FAZENDAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 11516.000718/2011-73 - Recorrente: ADILIO MANOEL SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10880.735707/2011-97 - Recorrente: MARIO CELSO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
7 - Processo nº: 10860.721395/2012-53 - Recorrente: ALVARO BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10183.720529/2007-81 - Recorrentes: CANTAREIRA DO XINGU AGROPECUARIA LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
9 - Processo nº: 14041.000739/2007-24 - Recorrente: GETULIO AMERICO MOREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
10 - Processo nº: 11444.000990/2009-20 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10830.008227/2008-40 - Recorrente: JOAO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
12 - Processo nº: 11516.004149/2010-54 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 13896.720035/2008-39 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS ITAHYE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10980.016931/2008-52 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 11060.722117/2011-11 - Recorrente: FABIO PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10680.000467/2007-86 - Recorrente: MIGUEL SAFAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
17 - Processo nº: 13864.000483/2009-71 - Recorrente: ANGELO FONSECA NOGUEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 12897.000012/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
19 - Processo nº: 19515.003398/2005-87 - Recorrente: JOAO CESAR CASTRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10183.004618/2004-33 - Recorrente: JOAO ARCANJO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10166.722270/2009-82 - Recorrente: GIL HENRIQUE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10166.720104/2008-61 - Recorrente: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
23 - Processo nº: 10183.001666/2007-12 - Recorrente: MARIA DE LOURDES FREITAS BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10280.720549/2008-34 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS PIAULINO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10640.000549/2006-16 - Recorrente: FAZENDA DA GLORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
26 - Processo nº: 10680.007130/2006-19 - Recorrente: RINALDO ASSUNCAO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10830.012134/2008-10 - Recorrente: JORGE LUIZ DONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 16327.720648/2012-03 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10980.729817/2012-72 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 11030.721113/2012-53 - Recorrente: BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
31 - Processo nº: 10860.720255/2010-04 - Recorrente: LUIZ CARLOS JULIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10860.720256/2010-41 - Recorrente: LUIZ CARLOS JULIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10280.004971/2001-72 - Recorrente: A PHILILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 13603.723340/2010-45 - Recorrente: GERALDO LUIS MARTUCHELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
35 - Processo nº: 10218.720325/2012-62 - Recorrente: FARTURA AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10675.002514/2007-03 - Recorrente: CELIO ELIAS AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10580.726567/2009-26 - Recorrente: CECILIA PONDE LUZ DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
38 - Processo nº: 10680.724415/2009-61 - Recorrente: MARCOS DE VASCONCELOS GOMES - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 10707.001350/2007-74 - Recorrente: SCYLA MARIA MARTINS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
40 - Processo nº: 11052.000931/2010-07 - Recorrente: MARIA ELISA ORTENBLAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 13227.720269/2012-45 - Recorrente: CESAR CASSOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 12448.721601/2012-21 - Recorrente: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10882.001349/2003-95 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 19675.000557/2007-11 - Recorrentes: WALTER FARIA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
45 - Processo nº: 11080.013631/2008-28 - Recorrente: PEDRO SEBASTIAO PEREIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 11080.011322/2008-13 - Recorrente: MOACIR RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 11060.723808/2011-31 - Recorrente: RINALDO ROESCH COM IND E CULTURA DE ARROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
48 - Processo nº: 15215.720050/2012-19 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 10325.001728/2010-20 - Recorrente: PAULO ROBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 10925.001777/2001-11 - Recorrente: IEDA MARIA MARCHETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
51 - Processo nº: 13971.720402/2011-50 - Recorrente: RUI ALTENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 19515.004141/2007-12 - Recorrente: TONY YOUSSEF CHOUKEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 10675.001022/2007-92 - Recorrente: ALAIMAR VARGAS LOMEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
54 - Processo nº: 10120.007660/2008-74 - Recorrente: JOSE FORNIELES ROBLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 10380.726495/2010-15 - Recorrente: PEDRO ALCANTARA REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10380.726493/2010-18 - Recorrente: PAULO TARSO REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ANTONIO LOPO MARTINEZ
Presidente da Turma
Em exercício

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE
JANEIRO DE 2014

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720650/2013-49, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R / FOZ SUPER ESCOLAR - "Com Elevador" (Carroceria CAIO - Induscar) Versão: Ônibus Escolar Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão à diesel Cilindradas: 4.801 cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R / FOZ SUPER ESCOLAR - "Sem Elevador" (Carroceria CAIO - Induscar) Versão: Ônibus Escolar Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão à diesel Cilindradas: 4.801 cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R / FOZ SUPER ESCOLAR - "Com Elevador" (Carroceria CAIO - Induscar) Versão: Ônibus Escolar Capacidade de transporte: 55 (cinquenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão à diesel Cilindradas: 4.801 cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R / FOZ SUPER ESCOLAR - "Sem Elevador" (Carroceria CAIO - Induscar) Versão: Ônibus Escolar Capacidade de transporte: 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão à diesel Cilindradas: 4.801 cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R / SVELTO MIDI ESCOLAR (Carroceria COMIL) Versão: Ônibus Escolar Capacidade de transporte: 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão à diesel Cilindradas: 4.801 cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2014/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE
JANEIRO DE 2014

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nºs 11020.721427/2013-56, 11020.721430/2013-70, 11020.721428/2013-09, 11020.721425/2013-67, 11020.721423/2013-78, 11020.721972/2013-42 e 11020.721970/2013-53, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: AGRALE / MARCARELLO MA 9.2 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 9.2 com carroceria Mascarello, modelo Gran Mini Capacidade de transporte: 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm3 Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MARCARELLO MA 9.2 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 9.2 com carroceria Mascarello, modelo Gran Micro Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MARCARELLO MA 8.7 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 8.7 com carroceria Mascarello, modelo Gran Micro Capacidade de transporte: 27 (vinte e sete) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 3.760cm3 Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MAXIBUS MA 15.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 15.0 com carroceria Maxibus, modelo Lince Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MAXIBUS MA 10.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 10.0 com carroceria Maxibus, modelo Astor Capacidade de transporte: 0 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm3 Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: ÔNIBUS AGRALE MA 17.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 17.0 Capacidade de transporte: 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 7.118cm3 Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: MICROBUS AGRALE MA 10.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 10.0 Capacidade de transporte: 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Iomerê Indústria de Sucos e Vinhos Ltda	82.828.724/0001-92	Iomerê	SC

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: É devido imposto sobre a renda de remuneração, definida em Assembléia da Cooperativa, paga tanto como retribuição da presença dos Conselheiros quanto pela representação da Cooperativa junto às instituições financeiras e congressos nacionais
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988; Regulamento do Imposto sobre a Renda, Decreto nº 3.000, de 1999, art. 628.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: É devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração, definida em Assembléia da Cooperativa, paga tanto como retribuição da presença dos Conselheiros quanto pela representação da Cooperativa junto às instituições financeiras e congressos nacionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12 e 22; IN RFB nº 971, de 2009, art. 9º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa SOLA - COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA - ME, CNPJ: 09.309.119/0001-15, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720.468/2014-99

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação na internet.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa SERVBRASILIA - PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 06.196.852/0001-82, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720347/2014-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação na internet.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em



vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18 inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Especial de nº GP-01101/00242 para EXPRESSO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.290.075/0001-29, situada à QNM 40 CONJUNTO K LOTE 2, M NORTE, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 72.146-011, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 14055.720593/2013-26.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18 inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Especial de nº GP-01101/00243 para CENTRAL DE PRODUÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.460.820/0001-10, situada à ADE CONJUNTO20, LOTE 8, LOJAS 03, 04, 05 E 06, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF, CEP: 71.989-300, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.730233/2013-24.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica FLEX MOBILE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 11.349.197/0001-95, conforme o Processo Administrativo nº 10166.729442/2013-25, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de designer de interiores, nos termos da vedação prevista no artigo 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 25/11/2009, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 12, inciso XXII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, bem como com o artigo 5º, inciso XI, e ainda no artigo 6º, inciso VII, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da

Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.730784/2013-98, decide:

Art. 1º Declarar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da empresa INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, em função do projeto de Reforma e Ampliação do Aeroporto de Brasília, matrícula CEI nº 51.218.92442/75, aprovado pela portaria da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República nº 247 de 12/12/2013, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2013, e com prazo para execução da obra estimado até 31/12/2014

ADALBERTO SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.677.412/0001-40

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 10, 33, inciso II, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10183.725410/2012-61

Declara nula a inscrição no CNPJ 12.677.412/0001-40 da empresa Nicolina Orentina de Jesus 02388609143, com endereço na Rua Poconé, 5, Jardim Glória II, Várzea Grande/MT, CEP 78.140-710, por vício no ato cadastral.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.720827/2014-34, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 704.868.711-85, em nome de HUGO PEREIRA DA CRUZ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso I, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.720871/2014-44, declara:

Art. 1º Inapta, omissa de Declarações e Demonstrativos, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 07.707.735/0001-07, da empresa FRIGORÍFICO ABELHA LTDA.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Concessão de Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade: gráfica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 7.05.2013, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º. Inscrito no Registro Especial GP-02101/00090, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, oficinas de impressão próprias, atividade de gráfica nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso III e IV da IN RFB nº 976/2009, alterada pelas IN RFB nº 1.011 e 1.048/2010 e 1.153/2011, e tendo em vista o que consta do processo 13210.000088/2013-69:

Empresa: EMPRESA JORNALÍSTICA O DIÁRIO DE CASTANHÃ LTDA
CNPJ: 11.999.011-0001-43

Endereço: Rua Comandante Francisco de Assis nº 1972 - Centro - Castanhal-PA - CEP: 68.742-425.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga, previstos no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no âmbito da jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 e pelo inciso VI, do art. 302, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 34 e nos arts. 37 e 38 da Lei nº 10.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei nº 37, de 15 de novembro de 1966; no inciso IV do art. 13 - A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; nos §§ 1º e 2º do art. 27 da IN/SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; no § 6º do art. 25 da IN/SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, alterado pela IN/SRF nº 1.266, de 13 de abril de 2012 e no Ato Declaratório Executivo Cona nº 27, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º O uso dos equipamentos de inspeção não invasiva previsto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no âmbito da jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A Companhia Docas do Ceará e os demais administradores de locais ou recintos alfandegados sob jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, estão obrigados a disponibilizar, sem ônus para ALF/FOR, inclusive no que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento, equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga.

§ 1º As especificações mínimas dos equipamentos de inspeção não invasiva são as definidas no Ato Declaratório Coana nº 27, de 22 de dezembro de 2010 ou em outro que o venha substituir.

§ 2º Estão dispensados da disponibilização de escâneres os recintos alfandegados que operem exclusivamente com:

I - transporte de Roll on - Roll off;

II - cargas que permita a inspeção visual direta; e

III - carga a granel.

§ 3º Fica dispensada a disponibilização de escâneres para bagagens enquanto não concluído e alfandegado o novo Terminal de Passageiros, em construção na Praia Mansa.

§ 4º A dispensa de disponibilização de escâner para bagagens de que trata o parágrafo anterior não dispensa o escaneamento, através do escâner próprio da ALF/FOR situado na Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, das bagagens de tripulantes e passageiros que adentrem ou deixem o Porto de Fortaleza, independentemente do tipo de viagem que o tripulante ou passageiro vá empreender.

Art. 3º Os recintos alfandegados poderão compartilhar equipamento de inspeção não invasiva, desde que previamente autorizados pela ALF/FOR.

§ 1º O compartilhamento não exclui a responsabilidade de cada recinto pelo atendimento dos requisitos para alfandegamento a que estejam sujeitos.

§ 2º Para a autorização de compartilhamento deverá ser observado:

I - o emprego, por parte de cada um dos recintos, de meios que garantam a inviolabilidade e o rastreamento das cargas entre o local de escaneamento e o respectivo recinto;

II - distância não superior a 10 Km entre o recinto e o local ou instalação compartilhada, em via de transporte em boas condições de tráfego;

III - formalização de solicitação do interessado instruída com:

a) projeto detalhado dos procedimentos a serem adotados, incluindo o controle de movimentação das cargas em ambos os locais;

b) plantas de localização das instalações e dos percursos;

c) cópia dos contratos de compartilhamento;

d) estimativa da quantidade de cargas a ser movimentada, detalhada por fluxo de importação, exportação e trânsito aduaneiro; e

e) descrição do sistema de rastreamento a ser adotado.

Das Cargas Sujetas a Inspeção Não Invasiva

Art. 4º Deverão ser objeto de inspeção não invasiva (escaneamento) todas as unidades de carga vazias, cargas e unidades de cargas contendo mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito aduaneiro, quer de importação ou de exportação, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Escaneamento de unidades de cargas importadas chegadas no Porto deverá ocorrer mesmo que se trata de carga que tenha sido objeto de baldeação em em outro porto (Manifesto tipo BCI - Baldeação de Carga Importada).

§ 2º Fica dispensado o escaneamento de cargas:

I - soltas que permitam a sua inspeção visual direta;

II - destinadas a uso ou consumo de bordo;

III - nacionais oriundas ou destinadas a portos nacionais, exceto unidades de carga declaradas como vazias; e

IV - graneis.

§ 3º A critério da fiscalização aduaneira, poderá ser determinado, a qualquer tempo, o escaneamento de qualquer tipo de carga ou unidade de carga, mesmo as incluídas no § 2º deste artigo, quer pontualmente ou por período de tempo relativamente a determinado navio, consignatário/importador ou exportador ou outro critério estabelecido pela fiscalização aduaneira.

§ 4º A fiscalização aduaneira poderá determinar, ainda, o desembarque de cargas em trânsito para que seja procedido o seu escaneamento.

§ 5º O escaneamento de unidade de carga não desobriga à desova da mercadoria nela contida quando julgado necessário pela fiscalização aduaneira.

§ 6º Considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

§ 7º As disposições referentes a unidades de cargas contidas nesta Portaria aplicam-se, também, no que couber, aos veículos fechados tipo "baú".

Do Momento da Inspeção Não Invasiva

Art. 5º O escaneamento de cargas e unidades de cargas será realizado nos seguintes momentos, condições e circunstâncias:

I - no fluxo de importação:

a) tratando-se de carga ou unidade de carga desembarcada no Porto: imediatamente após o seu desembarque; e

b) tratando-se de carga chegada ao Porto sob regime de trânsito aduaneiro: imediatamente após a informação da chegada do veículo transportador no sistema trânsito.

II - no fluxo de exportação:

a) tratando-se de unidade chegada no Porto cheia (ovada): após o exportador executar a função Envio de Declaração para Despacho Aduaneiro, no SISCOMEX;

b) tratando-se de carga unitizada (ovada) no Porto: após o fim da operação de unitização, com a aposição de lacre e o exportador executar a função Envio de Declaração para Despacho Aduaneiro, no SISCOMEX;

c) tratando-se de unidade chegada no Porto em trânsito: imediatamente após a sua chegada no Porto; e

d) tratando-se de unidade de carga vazia: imediatamente antes do seu embarque;

III - nas operações de transbordo/baldeação:

a) imediatamente após o desembarque; e

b) imediatamente antes do reembarque, salvo se o reembarque se der em ato contínuo a seu desembarque e escaneamento.

IV - por determinação da fiscalização aduaneira: imediatamente após a solicitação de escaneamento.

§ 1º As unidades de carga vazias serão, ainda, obrigatoriamente escaneadas, quando de sua retirada do Porto:

I - imediatamente antes da saída do veículo transportador, quanto se tratar de modal rodoviário;

II - imediatamente antes do seu carregamento, quando se tratar de modal ferroviário; e

III - imediatamente antes do seu embarque, quando se tratar de modal marítimo, qualquer que seja o tipo ou regime de navegação da embarcação.

§ 2º O escaneamento de unidades de cargas vazias de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer mesmo que, na hipótese da alínea "b", do inciso I deste artigo, a unidade de carga já tenha sido escaneada anteriormente, mas não tenha sido retirada de imediato do Porto.

Do Procedimento de Inspeção Não Invasiva

Art. 6º O procedimento de inspeção não invasiva é de responsabilidade e encargo do administrador do recinto, independe da presença da fiscalização aduaneira, e será realizado de formar ininterrupta, 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive domingos e feriados.

§ 1º Somente poderão entrar na sala de operação do equipamento os operadores designados pelo administrador do recinto, os servidores da ALF/FOR ou as pessoas por ela expressamente autorizadas.

§ 2º O administrador do recinto deverá comunicar à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, da ALF/FOR, de imediato, qualquer indisponibilidade do equipamento superior a 1(uma) hora, indicando o motivo da indisponibilidade e a previsão de retomada das operações.

§ 3º O administrador do recinto deverá comunicar, ainda, à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, da ALF/FOR, com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, a interrupção na operação do equipamento para manutenção preventiva e esta deverá ser realizada em momento em que não haja fluxo de unidades de carga de importação a serem escaneadas.

§ 4º Enquanto durar a interrupção na operação do equipamento para manutenção preventiva, a retirada do Porto de unidades de cargas vazias somente poderá ocorrer após inspeção da unidade de carga pela equipe da Savig que para tal deverá ser informada quando da saída do veículo transportador.

§ 5º É vedada a entrega ao consignatário de unidade de carga contendo mercadoria importada que não tenha sido escaneada, salvo expressa autorização da fiscalização aduaneira devidamente justificada.

§ 6º Ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, a indisponibilidade do equipamento não dispensa o escaneamento posterior das cargas não escaneadas.

Da Disponibilização e Arquivamento das Imagens

Art. 7º As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e a velocidade de transmissão, para computadores fornecidos pelo recinto com programa proprietário instalado e monitor com resolução mínima de 1920 x 1080 pontos, a serem instalados nos seguintes locais da ALF/FOR:

I - no gabinete do Inspetor-Chefe;

II - na Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro- Savig; e

III - na Seção de Despachos Aduaneiros - Sadad.

§ 1º Poderá ser exigida a disponibilização das imagens na forma do caput deste artigo em outros locais para atender ao interesse da fiscalização aduaneira.

§ 2º Os computadores e monitores de que trata o caput deste artigo devem ser fornecidos para uso exclusivo do recebimento e utilização das imagens escaneadas.

§ 3º As imagens de que tratam o caput deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída da carga da carga do Porto, caso a retirada da carga não ocorra dentro deste prazo, de forma disponível para consulta manipulável através de filtros, cores e outros recursos disponíveis no equipamento de escâner.

§ 4º Pelo menos uma imagem do escaneamento de cada unidade de carga, no formato JPEG, com tamanho mínimo de 698x 334 - 121 Kbyte, deverá ser anexada ao sistema de que trata o art. 18 da Portaria RFB n.º 3.518, de 2011, devendo ficar disponível para consulta remota pela fiscalização aduaneira pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Sem prejuízo do que dispõe o Ato Declaratório Coana/Cotec n.º 2, de 26 de setembro de 2003, o registro das imagens resultantes deverá estar associado, no que couber, à data e hora do escaneamento, ao número da unidade de carga, ao nome e CNPJ/CPF do importador ou exportador, ao número do Conhecimento Eletrônico de Carga - CE, ao veículo transportador, ao nome do navio e ao número da respectiva declaração de importação, exportação ou trânsito aduaneiro, permitindo consulta por qualquer desses parâmetros.

§ 6º Quando qualquer dos dados constantes do parágrafo anterior inexistir no momento do escaneamento, deverá ser apropriado ao respectivo registro de imagem tão logo seja gerado.

Da Comunicação de Inconsistências

Art. 8º Independentemente da transmissão em tempo real das imagens de que trata o art. 6º, os recintos alfandegados que promoverem o escaneamento de cargas deverão comunicar o fato de imediato à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig da ALF/FOR, sempre que a imagens revelarem a existência de:

I - material ou mercadoria contida em unidade de carga ou veículo declarados como vazios;

II - material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre as paredes de contêineres e demais unidades de cargas ou do próprio veículo transportador;

III - compartimento oculto em contêineres, unidade de cargas ou no próprio veículo transportador;

IV - flagrante inconsistência entre o conteúdo declarado da unidade de carga e a imagem captada;

V - armas, munições, pólvora ou explosivos, ainda que sejam esses os conteúdos declarados da carga; e

VI - substâncias entorpecentes (maconha, cocaína, êxtase etc);

VII - animais vivos; e

VIII - qualquer irregularidade detectada.

§ 1º Na ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, a carga ou unidade de carga será considerada retida, devendo ser armazenada em local seguro e lacrada, até a adoção das providências cabíveis pela fiscalização aduaneira.

§ 2º O Chefe da Savig poderá estabelecer outras hipóteses em que a comunicação prevista no caput deste artigo deva ocorrer.

Do Uso das Imagens

Art. 9º No caso de mercadorias idênticas ou acondicionadas em volumes e embalagens semelhantes, a desova completa de unidade de carga contendo mercadorias importadas poderá ser dispensada, a critério do Auditor-Fiscal pelo responsável respectivo despacho, se após o escaneamento da carga, a correspondente imagem obtida for compatível com a que se espera, com base nas informações contidas nos pertinentes documentos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 27 da IN/SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 10. A verificação física de cargas destinadas à exportação somente deverá ocorrer nos casos previstos no § 5º do art. 25 da IN/SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994, alterado pela IN/SRF n.º 1.266, de 13 de abril de 2012.

Art. 11. O disposto nos arts. 9º e 10 não impede que, em qualquer tempo ou em qualquer situação, o Auditor-Fiscal responsável pelo despacho proceda à conferência física integral das mercadorias, se disso depender o seu convencimento quanto à regularidade da carga.

Das Penalidades

Art. 12. A não disponibilização de equipamento de inspeção não invasiva sujeita o infrator às sanções administrativas prevista no art. 37 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e à multa prevista no art. 38 da mesma lei, na forma estabelecida na mesma lei.

Art. 13. O não escaneamentos de carga ou unidades de cargas sujeitas a escaneamento nos termos, momentos e prazos estabelecidos nesta Portaria ou o descumprimento dos demais termos e condições nela estabelecidos, inclusive em suas disposições finais e transitórias, será considerado embaraço à fiscalização aduaneira, sujeitando o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei n.º 37, de 15 de novembro de 1966, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Fica atribuída à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro a incumbência de proceder ao acompanhamento diário das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais e recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza, nos termos previstos no art. 35 da Portaria RFB n.º 3.518, de 2011.

Parágrafo único. Sem prejuízo da adoção das medidas que estiver ao seu alcance, quando o caso assim o requer, os servidores da ALF/FOR, sempre que tiverem conhecimento do descumprimento ou falha nas condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais e recintos alfandegados, deverão dar conhecimento ao Chefe da Savig para as providências cabíveis.

Art. 15. A Companhia Docas, em conjunto com os operadores portuários, deverá adaptar gradualmente as rotinas de carga e descarga das cargas e unidades de cargas sujeitas a escaneamento nos termos desta Portaria, de modo que escaneamento do fluxo de cargas e unidades de importação e exportação esteja completamente implantado até 10 de maio de 2014.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às unidades de carga vazias ou chegadas em trânsito que deverão ter 100 % (cem por cento) de seu fluxo escaneados, nos termos desta Portaria, a partir de 10 de março de 2014.

§ 2º A Savig, mediante a utilização de análise de risco, poderá promover ajustes nos percentuais de escaneamento de cargas e unidades de carga.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Savig.

Art. 17. Todos os atos praticados por delegação de competência contida nesta Portaria devem mencionar explicitamente esta qualidade, citando-se o número e a data desta Portaria.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2014.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008 referente à empresa ADEGA BIANCHETTI TEDESCO LTDA CNPJ 70.237.557-0001-26, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de



1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
ADEGA BIANCHETTI TEDESCO LTDA
CNPJ 70.237.557-0001-26

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TI-PI	Enquadramento (letra)
70.237.557/0001-26	PORTAL DO SOL VINHO TINTO SUA-VE (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
70.237.557/0001-26	PORTAL DO SOL VINHO TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
70.237.557/0001-26	PORTAL DO SOL VINHO BRANCO SUAVE (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DUQUE DE CAXIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Agente da Receita Federal do Brasil em Duque de Caxias/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 da IN SRF Nº 461, de 18 de outubro de 2004 (D.O.U. de 04/11/2004), combinado com o inciso III do art. 46 da mesma IN 461 e com o inciso VI do Art. 171 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95/2007, considerando as orientações expressas na Instrução Normativa nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda de nºs 006.790.937-02 e 012.993.297-30, em nome de MAURA VANIA SALLES PEREIRA, por ter sido constatada multiplicidade de inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13736.000013/2004-68.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

EMERSON SANTOS GARCIA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Delimita as áreas de atuação das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat, de Fiscalização - Defis e de Pessoas Físicas - Derpf.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no artigo 3º-A da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Portaria RFB nº 148, de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º As áreas de jurisdição das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat, de Fiscalização - Defis e de Pessoas Físicas - Derpf são as definidas nesta Portaria.

Art. 2º A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas - Derpf - São Paulo jurisdiciona pessoas físicas no município de São Paulo.

Art.3º A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat - São Paulo jurisdiciona pessoas jurídicas no município de São Paulo, excluindo-se os que exerçam atividades relacionadas no Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010.

Art 4º A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis - São Paulo atua na fiscalização de tributos e contribuições administrados pela RFB no município de São Paulo, excetuando-se:

I - os relativos ao comércio exterior;

II - as pessoas físicas;

III - as pessoas jurídicas cujas atividades estejam listadas no Anexo V da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, com as alterações da Portaria RFB nº 148, de 30 de janeiro de 2014;

IV os contribuintes com atividades relacionadas no Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 03 de fevereiro de 2014, até a publicação da presente portaria no DOU.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede cohabilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012), e considerando o disposto nos artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e ainda, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13896.720.013/2014-17, decide:

Art. 1º Cohabitar a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ 00.103.582/0001-31, participante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEPOR, CNPJ 15.758.138/0001-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com relação ao projeto denominado "CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE", aprovado pela Portaria da Secretaria de Aviação Civil nº 246, de 12/12/2013, relativo ao setor de infraestrutura aeroportuária, com prazo estimado de execução de 29 (vinte e nove meses) meses.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c o parágrafo único do art. 38 da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa ODFJELL GESTÃO DE PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final citado, atuando por meio de sua matriz ou de suas filiais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o ADE SRRF/07/RF nº 36, de 9 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 10 de fevereiro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO 10074.723369/2013-15				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Final
13.656.804/0001-95 e suas filiais	Petróleo Brasileiro SA	Áreas em que a Petrobrás atue como concessionária da ANP.	2050.0066906.11.2 (afretamento) 2050.0066907.11.2 (serviços) Embarcação DEEPSEA METRO II	De 17/05/2012 a 16/05/2015 (retificação)

inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 10803.720311/2013-20, com fundamento no inciso II do artigo 37 e no inciso II do Art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição número 04.996.209/0001-08 da empresa Eletrodireto Comércio e Serviços S/A, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data 27/11/2013, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato, nos termos do artigo 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	PROCESSO
074.814.779-90	PAULA CRISTINA MARIOT DE SOUZA	10909.722442/2013-63

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. nºs 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Chefia da Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia e, em suas faltas e impedimentos legais ao seu substituto eventual, para expedir correspondências aos cartórios e órgãos de registro, relativos aos processos que envolvam arrolamento de bens determinando a anotação ou exclusão de gravames.

Art. 2º Delegar competência à Chefia da Seção de Administração Aduaneira - Saana e, em suas faltas e impedimentos legais ao seu substituto eventual, para:

I - estabelecer critérios para realização ou dispensa do exame documental e da verificação de mercadoria, no Siscomex, relativos ao despacho de exportação, nos termos dos arts. 22 e 25 da IN SRF nº 28, de 27/04/1994, com a redação dada pela IN SRF nº 63, de 02/07/1998;

II - autorizar o registro antecipado de declaração de importação nas situações previstas no parágrafo único do art. 17 da IN SRF nº 680 de 2/10/2006, com redação dada pela IN RFB nº 957, de 15/07/2009;

III - designar ad hoc, perito não credenciado, na hipótese de necessidade de assistência técnica sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado pela Inspeção, nos termos do art. 17 da IN RFB nº 1.020, de 31/03/2010;

IV - autorizar a adoção de providência para a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, pelo beneficiário do regime, nos termos do art. 15 da IN SRF nº 285, de 14/01/2003;

V - autorizar o início do despacho aduaneiro de mercadorias que tenham permanecido em recinto alfandegado além dos prazos estabelecidos no art. 642 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, bem como tornar insubsistente o auto de infração de apreensão de mercadorias lavrado em razão do decurso dos referidos prazos, nos termos e condições estabelecidos na IN SRF nº 69, de 16/06/1999, com a redação dada pela IN SRF nº 109, de 03/09/1999;

VI - decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração Simplificada de Importação no curso do despacho aduaneiro, ou de declaração desembaraçada em canal verde, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611, de 18/01/2006;

VII - excluir do Siscomex Trânsito, mediante fundamentada justificativa, virtuais ocorrências, relativamente ao registro de trânsito aduaneiro no referido sistema, consideradas "leves ou médias", conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 4º do art. 72 da IN SRF nº 248, de 25/11/2002;

VIII - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente sobre operação de trânsito aduaneiro, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248, de 25/11/2002;

IX - proceder à seleção das operações a serem submetidas aos procedimentos especiais de controle aduaneiro de que trata o inciso I do art. 3º da IN RFB nº 1.169, de 29/06/2011;

X - proceder ao acompanhamento e à avaliação das condições de funcionamento dos locais ou recintos alfandegados relativamente aos aspectos vinculados às condições de operação e segurança do local ou recinto, nos termos do art. 35 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011;

XI - decidir sobre concessão de regimes aduaneiros especiais, bem como os pedidos de prorrogação de prazo.

Art. 3º Delegar competência aos AFRFB localizados na Seção de Administração Aduaneira - Saana para decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e reduções de tributos sobre o comércio exterior, sempre que requerido no curso do despacho aduaneiro.

Art. 4º Delegar competência à Chefia da Equipe Aduaneira - EAD para autorizar o credenciamento de servidores, empregados e agentes diplomáticos autorizados a permanecer e circular em recintos aduaneiros destinados à conferência de bagagem e ao controle de migração, nos termos do § 1º do art. 3º da Portaria Conjunta SRF/DPF/INFRAERO nº 01, de 14/04/1998.

Art. 5º Delegar competência à Chefia da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac e, em suas faltas e impedimentos legais a seu Substituto, para:

I - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos sobre o comércio exterior;

II - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções de tributos sobre o comércio exterior;

III - atuar como encarregado da arrecadação de receitas da IRF Florianópolis, de forma a atender a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004 e a Decisão Normativa do TCU nº 62, de 27/12/2004.

Art. 6º Delegar competência à Chefia da Seção de Programação e Logística - Sapó e, em suas faltas e impedimentos legais ao seu substituto eventual, para:

I - declarar a revelia do autuado, na hipótese prevista no item 14 da Portaria MF nº 271, de 14/07/1976;

II - declarar o abandono de mercadorias ou bens, na hipótese prevista no item VI da Portaria MF nº 90, de 08/04/1981.

Art. 7º Delegar competência aos AFRFB da IRF Imbituba para decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e reduções de tributos sobre o comércio exterior, sempre que requerido no curso do despacho aduaneiro.

Art. 8º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 9º A autoridade delegante poderá avocar a qualquer momento a decisão do assunto objeto de delegação, sem que tal ato implique a revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 10 Fica revogada a Portaria IRF/FNS nº 58, de 29 de setembro de 2011.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.600 (vinte um mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
21.600	1.800	Cutty Sark	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Leonardo Cárdenas Pires Ferreira Valente Lourenço	079.480.869-78	11050.722125/2013-48
Betina Prietsch Ferreira	029.349.580-78	11050.720.077/2014-34
Juciane Coelho Nunes	021.323.210-35	11050.720.078/2014-89
Gilcione de Paulo Goulart Júnior	013.042.510-98	11050.720080/2014-58
Aline Machado da Silva	005.411.950-26	11050.720098/2014-50

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
Diego Mirapalheta Goulart	001.226.360-58	11050.720076/2014-90
Rodrigo Duarte Lopes	013.092.830-52	11050.720081/2014-01

2. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.01.731	Diego Mirapalheta Goulart	001.226.360-58
10A.03.328	Rodrigo Duarte Lopes	013.092.830-52

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Declara a nulidade de atos cadastrais no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, declara:

A nulidade dos atos cadastrais no CNPJ abaixo relacionados, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CNPJ	ARQUIV. JUCERGS	DATA
11065.724322/2013-32	COMERCIAL JO E GE LTDA	05.634.888/0001-38	3462120 e 3462121	13/05/2011

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica e pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica e as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATAPREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no endereço: Avenida Brasil nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA



ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica e pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. CNPJ da pessoa jurídica excluída:

73.464.141/0001-39

Relação de Matrículas CEI das pessoas físicas excluídas:

36.180.01443/96	36.180.01452/90	36.230.00944/09	44.290.00714/00	44.290.00756/02
44.290.00781/00	44.290.00784/07	44.290.00885/03	50.009.36743/07	50.009.88513/07

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Virgolândia - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Virgolândia - MG, no valor de R\$ 498.678,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000035/2014-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 137 - Ref.: Referência: Ato de Concentração nº 08700.010717/2013-07. Requerentes: Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e Erca Química Ltda.. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 140 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000147/2014-28. Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Kowalski Alimentos S.A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro C. E. Vicentini, Bruno Drago e Fabianna Barbosa Morselli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 141 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000200/2014-90. Requerentes: OEP Holdings 9, L.P. e FMC Corporation. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 142 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000257/2014-90. Requerentes: Geico Corporation e Phillips Specialty Products Inc. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Heloisa Helena Monteiro de Lima. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece as regras de prestação de contas para pagamento no âmbito dos editais de chamamento público para a contratação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.426, de 07 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO os contratos celebrados com as comunidades terapêuticas por meio dos Editais de Chamamento Público nºs 001/2012- SENAD/MJ e 001/2013-SENAD/MJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e tornar públicos os procedimentos visando ao pagamento da prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa pelas entidades contratadas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4/2013, que alterou a Instrução Normativa nº 2/2010, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º As entidades contratadas, nos termos dos editais de chamamento público nºs 001/12 e 001/13 e respectivos contratos, deverão encaminhar à SENAD, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de não pagamento até a devida regularização:

a) a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, correspondente ao mês apurado, devidamente assinadas pelo representante da entidade; e

b) comprovantes da comunicação tempestiva de cada acolhimento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social de referência.

Art. 2º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem rasuras e em letra legível, em nome do Fundo Nacional Antidrogas, inscrito no CNPJ sob nº 02.645.310/0001-99, com o número da conta bancária, nome do banco e a respectiva agência de titularidade da entidade contratada, e contendo a descrição do serviço - acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substância psicoativa - e indicação do mês de referência.

§ 1º Quando se tratar do primeiro mês de pagamento do acolhimento de determinado usuário, a nota fiscal/fatura deverá vir também acompanhada de cópia do termo de adesão de que trata o anexo 5 dos editais de chamamento público nºs 001/12 e 001/13, bem como dos documentos apresentados pelo acolhido, dispensando-se o envio de referida cópia nos meses subsequentes enquanto perdurar, de forma ininterrupta, o acolhimento.

§ 2º Na hipótese do acolhimento ter início ou término - aqui consideradas todas as causas interruptivas - durante o mês de apuração, o valor indicado na nota fiscal/fatura deverá ser proporcional aos dias de efetivo acolhimento, obtido pela divisão do número de dias do mês de apuração (28, 29, 30 ou 31), pelos dias em que se efetivou o serviço.

§ 3º A contagem dos dias de efetivo acolhimento deverá incluir o dia da entrada e o dia da saída do residente, independentemente de horário.

§ 4º Em caso de acolhimento de novo residente, o pagamento somente terá início a partir do dia seguinte à desocupação da vaga.

§ 5º Caso a entidade seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), além da nota fiscal/fatura, deverá ser também apresentada a devida comprovação do recolhimento dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, a fim de se evitar a retenção na fonte.

Art. 3º A relação de pessoas acolhidas deverá conter, para cada vaga, as seguintes informações:

a) o nome e o CPF do acolhido e do responsável, quando houver;

b) o público do acolhido (adulto, adolescente ou mãe nutriz);

c) as datas de acolhimento, de adesão e de desligamento;

d) o número de dias de cada acolhimento; e

e) o valor correspondente a cada acolhimento.

§ 1º Caso o acolhido não possua CPF, seu registro na relação de pessoas acolhidas deverá conter o número da carteira de identidade, título de eleitor ou certidão de nascimento, ou, na ausência de qualquer documentação, de declaração formal da entidade.

§ 2º A ocupação de uma vaga por mais de um acolhido no período de referência deverá constar da relação de acolhidos, por meio da repetição do número da vaga desocupada junto aos registros do novo acolhimento.

§ 3º A entidade poderá providenciar o registro dos acolhidos que não possuam CPF junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º A nota fiscal/fatura e a relação de pessoas acolhidas serão conferidas pelo representante da Administração especialmente designado para o ateste dos serviços de acolhimento.

§ 1º As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, devendo o fiscal do contrato determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

§ 2º A SENAD poderá se valer dos Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas em seus respectivos territórios, para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes ao acompanhamento da execução, fiscalização e controle das vagas contratadas, nos termos de cooperação técnica própria.

§ 3º A verificação da regularidade da nota fiscal/fatura levará em conta o cumprimento do contrato celebrado, o relatório de acompanhamento e controle da ocupação das vagas junto à respectiva entidade e as informações eventualmente prestadas pelos órgãos de fiscalização, bem como o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) a disponibilidade de vagas ofertadas em contrato, limitada a até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da entidade e não ultrapassado o total de 60 (sessenta) vagas por público específico; e

b) o período de acolhimento de cada pessoa deverá observar o prazo proposto no projeto terapêutico apresentado pela Instituição, não podendo, para fins do ajustado em contrato, exceder ao máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º Caso haja dúvida quanto à regularidade da nota fiscal/fatura emitida, caberá ao fiscal do contrato realizar todas as diligências necessárias junto à entidade e aos órgãos competentes, ocasião em que o pagamento ficará suspenso até o devido saneamento.

§ 5º Em caso de inconsistências ou erros que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será restituída à entidade.

Art. 5º Diante do ateste emitido na nota fiscal/fatura, caberá ao Ordenador de Despesas autorizar o respectivo pagamento, observadas as condições estabelecidas no presente dispositivo.

§ 1º A cada pagamento à comunidade terapêutica contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Em caso de irregularidade, a SENAD adotará os seguintes procedimentos:

a) Envio de advertência, por escrito, para que a entidade, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2010, com redação dada pela Instrução Normativa nº 4/2013, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a SENAD comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da entidade contratada; e

c) Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo com vistas à rescisão do contrato, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A constatação de irregularidades no SICAF não interromperá o pagamento dos serviços efetivamente prestados, até eventual decisão de rescisão contratual.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Secretário Nacional de Política sobre Drogas, não será rescindido o contrato em execução com comunidade terapêutica inadimplente no SICAF

Art. 6º Fica revogada a Portaria SENAD/MJ nº 56, de 19 de setembro de 2013, publicada no DOU nº183, seção 1, página 56, de 20 de setembro de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 135, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10535 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALGRAFICA ROJEK LTDA, CNPJ nº 52.502.978/0001-55 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10257 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRICOLA BALDIN SA, CNPJ nº 09.120.853/0001-31 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 214, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10749 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DAS MORADAS DE ALDEIA DA SERRA, CNPJ nº 59.053.868/0001-00 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 79/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 241, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9149 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOTEIS OTHON S/A, CNPJ nº 33.200.049/0001-47, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 307, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/269 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa INFINITO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.193.115/0001-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 326, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10402 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 153/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 332, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10878 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 67/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 335, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/163 - DPF/TLS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa SEVITEL SEGURANÇA E VIGILANCIA TRES LAGOAS LTDA ME, CNPJ nº 13.244.070/0001-37, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente F&V VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.605.096/0001-72:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 343, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/204 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38

612 (seiscentas e doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 352, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10060 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 74/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 354, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10764 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE HEBRAICA BRASILEIRA RENASCENCA, CNPJ nº 61.166.369/0001-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 357, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9855 - DPF/RGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S A, CNPJ nº 92.660.604/0013-16 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 358, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10743 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.960.598/0001-86, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60:

85 (oitenta e cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1530 (uma mil e quinhentas e trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 359, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10784 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2376/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 360, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4807 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.751.364/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1817/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 362, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10964 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 59/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 364, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8568 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:

446 (quatrocentos e quarenta e seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

5460 (cinco mil e quatrocentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 366, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10364 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 64/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 368, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/342 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO FORUM DE IPANEMA, CNPJ nº 29.270.071/0001-96 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 371, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11050 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

105 (cento e cinco) Revólveres calibre 38

3150 (três mil e cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 372, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9111 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2146/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 374, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/774 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15852 (quinze mil e oitocentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 376, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10537 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

69840 (sessenta e nove mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 38

15000 (quinze mil) Gramas de pólvora

69840 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 377, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10893 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 13.160.901/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 152/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 386, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10522 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa NEOSEGTOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 394, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/274 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

172000 (cento e setenta e duas mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

172000 (cento e setenta e dois mil) Projéteis calibre 38

17500 (desessete mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

17500 (dezessete mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

5500 (cinco mil e quinhentas) Munições calibre 12

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Uruguaia ELSA SILVERA DE VARGAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUANA SILVERA para MARIA JUANA SILVERA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Chinês LU YU HSIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de LU YU HSIN para YU HSIN LU.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por TERESA HELENA COHEN, processo nº 08505.009454/2012-19, tendo em vista não trazer aos autos elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão de arquivamento.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.003561/2012-53 - LUIS MIGUEL SAM-PAIO SANTOS

Processo Nº 08260.007522/2012-25 - PAOLO BEDOGNI

Processo Nº 08351.003489/2013-26 - JOSE MANUEL CORDEIRO BERNARDO

Processo Nº 08351.004399/2011-91 - JORGE PRIETO MARQUES NUNES

Processo Nº 08520.001902/2013-29 - RICCARDO DUCCL

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.064704/2013-64 - TOMASA NANCY SALVA GUARACHI e RAI JOSHUA HAYEL CRUZ SALVA

Processo Nº 08212.005010/2012-08 - JUAN CLAUDIO HARRIS RIVEROS

Processo Nº 08505.066239/2013-04 - MERY FERANDA CASTRO MARTINEZ

Processo Nº 08336.006586/2012-88 - JACKELINE NINOS-KA SALINAS QUIROZ.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08260.009261/2011-05 - JULIE DIANE OLIVEIRA.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08260.006766/2012-91 - ROSARIA IRACE.

DEFIRO o pedido de residência permanente, nos termos do art. 75, inc. II, alínea `b` da Lei nº 6.815/802 para EDOUARD ANTORIE DE PARCEVAUX e KA MAY TAN DE PARCEVAUX e, por economia processual, para JACQUES JUNMING BERTRAND DE PARCEVAUX ao amparo da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.011239/2013-69 - EDOUARD ANTORIE DE PARCEVAUX, KA MAY TAN DE PARCEVAUX e JACQUES JUNMING BERTRAND DE PARCEVAUX.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/02/2013, Seção 1, pag 20, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085317/2012-81 - SABINO LLANQUI CALDERON.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estadado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009734/2013-99 - STEPHEN EBING, até 13/11/2015

Processo Nº 08000.012969/2013-68 - WOJCIECH PIOTR KOTONSK, até 23/05/2015

Processo Nº 08000.014357/2013-18 - JAN FLORENT VIRGINIE VAN DE VEN, até 06/08/2015

Processo Nº 08000.006042/2013-99 - SWAPNIL SUBHASH SHAH, até 21/09/2015

Processo Nº 08000.006779/2013-10 - MANMOHAN SHETTY, até 18/04/2015

Processo Nº 08000.013499/2013-50 - KONRAD MAREK KLIMEK, até 14/08/2015

Processo Nº 08000.001468/2013-56 - PHILIPP DYCK, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.005962/2013-90 - EDWIN WILLEM WEURING, até 02/07/2014

Processo Nº 08000.009070/2013-68 - PASCHALIS ARIKAS, até 25/02/2015

Processo Nº 08000.009304/2013-77 - ROMEO DEMAFALES PALMA, até 08/11/2015

Processo Nº 08000.010135/2013-18 - IAN BRUCE EDWARDS, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.011147/2013-60 - LARRY WAYNE BARTLETT JR, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.009682/2013-51 - MARTADINATA, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.011278/2013-47 - KARNAN MUNIAN, até 28/06/2015

Processo Nº 08000.011956/2013-71 - JESUS MARIA SANTOS e CLAUDETTE EVELINE SELLIER SANTOS, até 15/04/2014

Processo Nº 08000.013125/2013-34 - MARLOUE TUMONGCAY PAILAGAO, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.013497/2013-61 - GREGORY LYLE WAXLEY, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.014128/2013-95 - REINHARD KUHN, até 18/02/2015

Processo Nº 08000.014258/2013-28 - ROBERT MIECZYS-LAW USTARBOWSKI, até 31/07/2015

Processo Nº 08000.014433/2013-87 - MICHAEL ALAN COULTER, até 10/08/2015

Processo Nº 08000.015269/2013-25 - JOHN RHEY MOLEJON SUDARIA, até 11/08/2015

Processo Nº 08000.013317/2013-41 - BROCK DARRELL SAUCIER, até 21/10/2015

Processo Nº 08000.005773/2013-17 - JEREMY RICHARD VANDEN BERG, até 17/06/2014

Processo Nº 08000.006702/2013-31 - IAIN RITCHIE ROSS, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.006739/2013-60 - ARTUR PIOTR DUTCZYN, até 30/07/2014

Processo Nº 08000.007076/2013-09 - RAVI KUMAR ISUKAPALLI, até 17/12/2015

Processo Nº 08000.008475/2013-89 - CHEN ZHAO, até 16/07/2014

Processo Nº 08000.009011/2013-90 - VLAD ALEXANDRU MATEI, até 29/07/2015

Processo Nº 08000.009135/2013-75 - AYE MIN ZAW, até 11/06/2015

Processo Nº 08000.009475/2013-04 - RONALD LAGARIT LADIGOHON, até 01/04/2014

Processo Nº 08000.010004/2013-31 - VITALIY RYZHKOV, até 20/07/2014

Processo Nº 08000.010505/2013-17 - JEREMY DANIEL CHAPMAN, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.011562/2013-13 - DAVID IAN KOCH, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.013778/2013-13 - ARILD DAHL, até 01/08/2015

Processo Nº 08000.013882/2013-16 - RAYMOND EDWIN GUZY, até 06/08/2015

Processo Nº 08000.013883/2013-52 - ALVIN DEWANE STACY, até 28/08/2015

Processo Nº 08000.014279/2013-43 - JOSEPH JOHN FLETCHER, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.014392/2013-29 - BRUNO PAGET, até 13/11/2015

Processo Nº 08000.014397/2013-51 - PETER GAVIN ROBERTS, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.021287/2012-65 - JUDE JOSEPH SANCHEZ DE CLARO, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.011563/2013-68 - FRANCYS DEL VALLE ESPAILLAT AMARISTA, até 31/12/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.009394/2013-04 - JOSE MANUEL CASTRO ACOSTA, até 21/04/2014

Processo Nº 08000.012835/2013-47 - RICHARD DEREK HOWARD, até 22/06/2015

Processo Nº 08000.012431/2013-53 - ARIE LEENDERT VERSTEEG, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.006767/2013-87 - CARLOS MANUEL MENDES VALADARES, até 14/06/2014

Processo Nº 08000.005704/2013-11 - WENZHONG DING, até 02/04/2014

Processo Nº 08000.012117/2013-71 - YEN CHUIN CHONG, até 15/06/2014

Processo Nº 08000.007988/2013-72 - FRANCISCUS ANTONIUS ZAALBERG, até 01/04/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.014819/2013-99 - JOHN RAE FARRELL

Processo Nº 08000.009396/2013-95 - HAIJING KANG

Processo Nº 08000.011249/2013-85 - JUAN MIGUEL OLMOS GODOY

Processo Nº 08000.012236/2013-23 - MICHAEL CURTIS WILLIAMS

Processo Nº 08000.014808/2013-17 - DONALD JAMES ROSS

Processo Nº 08000.014809/2013-53 - PAUL ANDREW MCEVOY

Processo Nº 08000.006893/2013-31 - MICHALA SCHNOR

Processo Nº 08000.010513/2013-63 - JOHN SCOTT DRISCOLL

Processo Nº 08000.012242/2013-81 - ERNESTO ALFREDO SMITH RUIZ

Processo Nº 08000.014335/2013-40 - ROBERTO CESAR ATENCIO LOVERA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.004975/2013-41 - ROBERT MICALLEF.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/01/2013, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019462/2012-54 - VENKATA SUBRAHMANYAM KODUKULA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/07/2013, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002162/2013-17 - NICOLAS BERNARD AUBIN HENRI SCHMITZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/10/2013, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008131/2012-99 - ALEXANDER HENNING ADRIANUS DE WAARD.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão de obra brasileira, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.002948/2013-34 - ADRIAN JABAT MAGRO.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.002298/2013-27 - REINDER JOHANNES GEERTSMA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transfomação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.027251/2013-95 - LUIS EDUARDO GUERRA ALVARADO

Processo Nº 08505.035585/2013-32 - ZACHARY MICHAEL ADERS

Processo Nº 08505.051158/2013-00 - GEORGE MANUEL DA SILVA GASPAS, BEATRIZ ADRIANA DA SILVA RUBIN e BEATRIZ JOSEFINA RUBIN NAPOLITANO

Processo Nº 08505.051282/2013-67 - FLAVIA ANDREIA LACERDA DE ALMEIDA SOARES RUGERONI

Processo Nº 08065.002354/2012-98 - MARILYN TORRES RICARDO, GIRALDO VELAZQUEZ TORRES e YANDI VELAZQUEZ TORRES

Processo Nº 08461.008133/2012-51 - WAYNE MICHAEL BETTS e MARILYN KENDEL BETTS

Processo Nº 08505.014490/2013-85 - YIXUAN LIU

Processo Nº 08505.120651/2012-98 - LIONEL MARIE JEAN JACQUES BERTHIER, GREGOIRE MARIE ALAIN MICHEL BERTHIER e PAUL MARIE JEAN GABRIEL MICHEL ALAIN BERTHIER

Processo Nº 08000.008387/2012-04 - YOUNG DUK HAN, HYERIN HAN, JIEON KIM e JIHUI HAN

Processo Nº 08000.000735/2012-97 - ARIADNE GARCIA CABALLERO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2013, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.014012/2012-75 - CLAUDIA AZUCENA SEGURA FONSECA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.035728/2013-14 - XUEFENG WANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/05/2013, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009161/2012-12 - XIAOXIANG HUANG, WEI CHEN e JINGLANG HUANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/03/2013, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000690/2012-51 - ALEXANDER LUIS CUADROS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/08/2013, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016503/2012-51 - JIANGYUAN XU e GUOXIANG WANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/02/2012, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008209/2011-94 - ALEJANDRO POLO SANTABARBARA e CARMEN GALLEGO BALBOA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/05/2013, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08460.017244/2012-68 - HUA GUI PEI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08260.002479/2013-92 - ALLAN CHRISTOPHER FISHER e CATHY JOYCE FISHER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08501.009981/2013-44 - MARIA MADALENA KAPUTO, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.009982/2013-99 - EDITH ESSANJO ALFREDO MANJOLO, até 01/05/2015

Processo Nº 08501.009983/2013-33 - SERVANDA YALENE DA CONCEICAO ASSIS, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.009984/2013-88 - MADALENA JACLALINY BAYO, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.009985/2013-22 - MANUEL ROGERIO ESTRELA RODRIGUES, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.009986/2013-77 - FRANCISCO MARIA GERALDES ETOME, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.009987/2013-11 - HELDER CATERCA GOMES, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.009989/2013-19 - ANTONIO DALA TUIANGO, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010071/2013-12 - GILBERTO MBENGUI SEBASTIAO, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010072/2013-59 - JOAQUIM KATIVA TCHITANGUA, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010080/2013-03 - ANGELICA DOMINGAS VINEVALA, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010081/2013-40 - LAZARO VOVADIAKU BAPTISTA, até 04/04/2015

Processo Nº 08505.083917/2013-95 - JUDITH FATIMA FERNANDES FONSECA, até 02/10/2014

Processo Nº 08505.083944/2013-68 - DIEGO ARMANDO CASTILLO FRANCO, até 29/10/2014

Processo Nº 08505.084025/2013-10 - MACIEJ JOHN WOJCIECHOWSKI, até 31/08/2014

Processo Nº 08505.084125/2013-38 - YOLANDA NATALI RAICO GALLARDO, até 01/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025389/2013-31 - TAYLOR MARK PERRY, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025391/2013-18 - JUSTIN ADDISON RONALD ASHBY, até 04/12/2014

Processo Nº 08000.025392/2013-54 - JEFFERY SCOTT MCINTOSH, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025393/2013-07 - PAIGE RASMUSSEN, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025394/2013-43 - IAN MICHAEL FROGLE, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025395/2013-98 - DAVID SALOFI FARNSWORTH, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025397/2013-87 - ETHAN JOHN LAKE, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025402/2013-51 - AARON HAYDEN SESSIONS, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025407/2013-84 - DANIEL LEE WILSON, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025408/2013-29 - AUSTIN BRET YORGESEN, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025409/2013-73 - JACKSON MIKE JONES, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025410/2013-06 - DALLIN STEPHEN CARROLL, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025411/2013-42 - ERIC SCOTT KENNEDY, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025412/2013-97 - TODD TRUMAN MARSHALL, até 05/12/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.004514/2013-61 - HAMILTON MOISES CHIVINGA XAVIER, até 29/07/2014

Processo Nº 08212.005782/2013-12 - ALFAI ANTONIO ARMANDO ALFANDEGA, até 03/08/2014

Processo Nº 08270.010052/2013-49 - NELSON DE OLIVEIRA COUTINHO, até 09/05/2014

Processo Nº 08389.005200/2013-86 - MIGUEL WLADIMIR GREFA CERDA, até 08/03/2014

Processo Nº 08389.005204/2013-64 - ALVARO GERMAN LEIVA GOMEZ, até 09/03/2014

Processo Nº 08505.067327/2013-15 - NELSON JAVIER BUITRAGO AZA, até 03/08/2014

Processo Nº 08506.011647/2013-19 - CRAIG PAORA MITCHELL, até 02/09/2014

Processo Nº 08508.007523/2013-19 - ALDONILDO BELISIO DE ALMEIDA SERRAO DA VEIGA, até 18/08/2014

Processo Nº 08520.007932/2013-49 - MARIA DE LURDES LANDO COMA GIME, até 09/08/2014

Processo Nº 08352.002746/2013-01 - JANDIRA DA SILVA ANTONIO, até 31/07/2014

Processo Nº 08376.000890/2013-26 - NELSON DJU, até 29/08/2014

Processo Nº 08506.012119/2013-79 - ANA LUISA CAS- TIGO QUETA, até 27/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021811/2013-89 - PERRY EVAN SIMPSON, até 23/10/2014

Processo Nº 08280.011404/2013-64 - ANTONIO CALISTO FIGUEIRA BARRADAS, até 13/06/2014

Processo Nº 08000.020664/2013-20 - DANIEL SCOTT MORENO, até 17/10/2014

Processo Nº 08000.020672/2013-76 - TODD MICHAEL HAKES JR, até 17/10/2014

Processo Nº 08000.021120/2013-85 - BRADY DAVID QUINTON, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.021124/2013-63 - LUIS ALBERTO OMANA GUTIERREZ, até 23/10/2014

Processo Nº 08000.021804/2013-87 - TYLER MARC HAWS, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.021812/2013-23 - JACE MADISON CHIDESTER, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.021816/2013-10 - TAYLOR CLARK STINNETT, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.022036/2013-89 - DALAN SHAW LEONELLI, até 31/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08485.007789/2012-88 - JOSEPH MARIA TCHIVINDA DO AMARAL

Processo Nº 08701.012847/2012-93 - SILVANY SIMONE SANCHES TAVARES

Processo Nº 08702.008099/2012-34 - MALO VINCENT ALAIN GEORGES BROUSSINE

Processo Nº 08707.005806/2013-71 - PAULINA DEL PILAR MENDOZA CAMARGO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e na Instrução Normativa nº 5, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O §2º do art. 25 da Instrução Normativa nº 5, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

§ 2º As embarcações de pesca amadora terão prazo até 31 de dezembro de 2014 para aderirem ao RGP." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Técnico de Trabalho de Ciência, Tecnologia e Inovação (GTT Inovação), de caráter consultivo e permanente, com a finalidade de interagir, sensibilizar, mobilizar e debater temas e aspectos específicos de interesse e importância do Grupo, para subsidiar a Coordenação-Geral de Pesquisa e Geração de Novas Tecnologias de Pesca e Aquicultura (COGENT) na discussão, construção e execução de ações relativas a este assunto, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 2º O GTT Inovação será composto, por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos deste Ministério:

I - Gabinete do Ministro (GM):

a - Assessoria de Assuntos Estratégicos e Relações Institucionais (ASAE),

II - Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura (SEIF),

III - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (SEPOA),

IV - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SEPOP),

V - Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC).

§1º A designação dos representantes designados se dará mediante portaria publicada no Boletim de Pessoal do MPA.

§2º O GTT Inovação será coordenado pela COGENT.

§3º O Grupo Técnico terá uma Secretaria, a cargo COGENT, com o objetivo de prestar apoio aos trabalhos.

§4º A convocação dos representantes será realizada de acordo com as especificidades dos temas a serem tratados nas reuniões, não sendo necessária a participação de todos os membros em todas as reuniões.

§5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTT Inovação outros representantes do MPA, órgãos e entidades da Administração Pública, da comunidade científica, consultores de organismos internacionais e entidades de classe do setor produtivo.

Art. 3º O GTT Inovação deverá realizar reuniões ordinárias bimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. Para que não seja prejudicado o bom andamento dos trabalhos do Grupo Técnico, fica estabelecido que a ausência por duas reuniões consecutivas, de qualquer representante, acarretará o pedido de sua substituição.

Art. 4º A contar da data de sua instalação, o GTT Inovação apresentará relatórios anuais dos seus trabalhos, sendo suas atas publicadas em Boletim Interno do MPA.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de instalação do GTT Inovação, deverá ser apresentado cronograma de trabalho, demandas prioritárias e estratégia de articulação institucional.

Art. 5º A participação no GTT Inovação será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do desempenho das atividades do GTT Inovação correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 14/08/2013, Seção 1, pág. 23, onde se lê: Considerando o disposto nos art. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.088679/2012-23 - YANNICK ALFRED GREDER

Leia-se: Considerando o disposto nos art. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.088679/2012-23 - YANNICK ALFRED GREDER, CECILE MAUD MARIE BOUTHOR e LEONIE ODILE MARIE BOUTHOR GREDER.

No Diário Oficial da União de 30/01/2014, Seção 1, pág. 68, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010001/2013-05 - JOSE MARCIANO AMADO QUEIRO, até 25/06/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010001/2013-05 - JOSE MARCIANO AMADO QUEIRO, até 25/06/2014

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: PAPA FRANCISCO NO BRASIL - A MISSA (Brasil - 2013)
Produtor(es): MZA Música e Produções Ltda.

Diretor(es): Marco Mazzola
Distribuidor(es): MZA MÚSICA E PRODUÇÕES LTDA. / SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Religioso
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000085/2014-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): BRATZ - VOLUME 3 (BRATZ, Estados Unidos da América - 2007)

Título da Série: BRATZ - VOLUME 3
Episódio(s): 01 A 03
Produtor(es): MGA Entertainment Inc
Diretor(es): Sean McNamara
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000092/2014-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): BRATZ - VOLUME 4 (BRATZ, Estados Unidos da América - 2007)

Título da Série: BRATZ - VOLUME 4
Episódio(s): 01 A 03
Produtor(es): MGA Entertainment Inc
Diretor(es): Sean McNamara
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000093/2014-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: O FIM DA CANÇÃO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC
Diretor(es): Daniel Sampaio Augusto/Jonas Titit
Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000095/2014-06
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Filme: PÂNICO NA TORRE (THE TOWER, Coreia do Sul - 2012)
Produtor(es): Tae-Sung Jeong
Diretor(es): Ji-Hoon Kim
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000103/2014-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GRANDES ESPERANÇAS (GREAT EXPECTATIONS, Estados Unidos da América / Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Unison Films
Diretor(es): Mike Newell
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000131/2014-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRENDA-ME (ARRÊTEZ-MOI, França - 2012)
Produtor(es): Rezo Productions/Iris Films
Diretor(es): Jean-Paul Lilienfeld
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000140/2014-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NEBRASKA (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Alexander Payne
Diretor(es): George Parra
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000147/2014-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A IMAGEM QUE FALTA (L'IMAGE MANQUANTE, França / Camboja - 2013)
Produtor(es): Catherine Dussart
Diretor(es): Rithy Panh
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000155/2014-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MUSA IMPASSÍVEL (Brasil - 2011)
Produtor(es): C. F. Knoll Produções
Diretor(es): Marcela Lordy
Distribuidor(es): Elo Company
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000322/2014-95
Requerente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Trailer: LA PLAYA (Brasil / Colômbia / França - 2012)
Produtor(es): Jorge Andrés Botero/Diana Bustamante Escobar
Diretor(es): Juan Andrés Arango
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001003/2014-05
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Trailer: 7 CAIXAS (7 CAJAS, Paraguai - 2012)
Produtor(es): María Victoria Ramírez Jou/Rocío Galiano/Camilo Guanes/Tana Schémbori
Diretor(es): Juan Carlos Maneglia/Tana Schémbori
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001004/2014-41
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Programa: CASAMENTO BLINDADO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A
Diretor(es): Del Rangel
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.009120/2013-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Indefere projeto apresentado pela instituição no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD e do PRONAS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto apresentado pela instituição, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

ANEXO

CNPJ	INSTITUIÇÃO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
07.550.039/0001-21	Cruz Vermelha - Filial do Município de Volta Redonda	25000.180.538/2013-42	Criação do Centro de Convivência Social para Crianças com Doenças de Pele não Curáveis

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Indefere projeto apresentado pela instituição no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD e do PRONAS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto apresentado pela instituição, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

ANEXO

CNPJ	INSTITUIÇÃO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
92.736.040/0008-90	Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José	25000.183.798/2013-70	Proposta de Ampliação de um Centro de Referência em Oncologia e a Implementação de um Centro de Pesquisa em Câncer no Sul de Santa Catarina.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.608,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 4 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.052483/2005-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.065/0001-19, registro ANS nº 32079-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses

beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.609,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 4 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.276428/2005-30, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.488/0001-02, registro ANS nº 40827-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.077754/2011-20	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	deixar de garantir RM coluna cervical em 02/09/11 p/ benef. V.T.A., sob o arg. dlp. art.11, par. único,c/c art.12,I, 'b', Lei 9.656/98, c/c arts. 15 e 16 RN 162/07	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.045033/2010-70	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	deixar de garantir intern. no Hosp. Santo Amaro, de emerg. p/ a benef. M.A.S.R. Art. 35-C, I, Lei 9656/98 c/c art.5 CONSU 13, alt. pela CONSU 15.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.039549/2011-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art20 9656/98 c/c art14 RN 171; 2)art20 9656/98 c/c art13,15 RN171; 3)art 4 II, XIII e XVII 9961/00 c/c art 25 9656/98 c/c art20 RN 195;4) Art4 XXIV, XXXV e XXX-VII 9961/00 c/c art4 RN 112	1)2) Advertência 3)4) R\$ 81.015,00 (oitenta e um mil, quinze reais)

DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.033069/2010-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) art.25 Lei 9656/98 c/c art.4, XVII Lei 9961/00 c/c art.19 RN 195; 2)art. 20,caput, Lei 9656/98, c/c art.14 RN 171	1)R\$45.180,00(quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais); 2) ADVERTÊNCIA

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.052033/2011-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, par. único, II, Lei 9656/98, por rescindir maneira unilateral, em 14/01/10, cont. ind. "Clássico I" (reg. ANS 437290025) fir. em 08/12/2008,com A.C.S., sem a notificação	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.046296/2010-04	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art.12,II,"a", Lei 9656/98. por deixar de gar. trat. cir. apo-nevrose palmar em 02/08 e 11/09, para benef. I.B.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.015933/2013-35	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Art. 12, I,'a', Lei 9656/98. Por deixar de garantir o acesso, em 11/12, para realização de consulta eletiva de ortopedia para benef. A.R.F. (plano reg.ANS 428968004)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051588/2010-35	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	389358.	00.856.424/0001-52	Programa Olho Vivo. Violação ao artigo 21, inciso I, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 45 da RN 124/06.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.203080/2007-23	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Progr Olho Vivo. Art 35-A parag único c/c RN 136/06 c/c a IN DIOPE 9/07 Anexo I Cap I itens 3.1, 3.2 e 7; vigentes a época da infração e sucedidas pela RN 290/12.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037847/2010-15	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.037993/2010-41	INSTITUTO ASSISTENCIAL MEDICO E ODONTOLÓGICO LTDA.	414883.	05.923.989/0001-29	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.035418/2010-11	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTARIO LTDA.	342505.	28.553.121/0001-80	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.030560/2010-64	PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR	340936.	09.096.207/0001-86	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.025813/2010-88	DENTSÃO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	323870.	02.475.621/0001-57	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.017662/2010-94	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAÇATUBA	300748.	43.751.502/0001-67	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art 20 e 22 da Lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo unico, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.061748/2008-30	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Não envio de resposta ao requisitado em nota. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9656/1998. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.211279/2008-14	OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA	304859	81.104.499/0001-89	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.212745/2008-71	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE CATALÃO LTDA	337137	01.655.691/0001-24	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220129/2008-93	ODONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA	411574	02.963.220/0001-46	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220565/2008-62	BIODENTAL PLANO ODONTOLÓGICO S/C LTDA.	414034	04.443.729/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213252/2008-58	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR DOS FUNC. DA ALESC	350940	01.645.626/0001-18	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215235/2008-55	CENTRAL ODONTOLÓGICA DE BETIM LTDA	388742	01.953.963/0001-72	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.217652/2008-32	MEDICOR - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	406252	03.193.167/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.629447/2013-83	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.622695/2011-31	MASTER CLEAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRA-JUDICIAL	340561	41.950.866/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.097963/2008-79	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141	01.654.641/0001-22	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036394/2010-18	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	352527	44.860.740/0001-73	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.149493/2008-36	POLI ORAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	408298	01.281.043/0001-55	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.091318/2008-42	POLI ORAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	408298	01.281.043/0001-55	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.200371/2009-21	MASSA FALIDA DE MED PLUS SAÚDE LTDA	412333	03.945.993/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.180364/2009-04	MARCAFORTE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA	405477	00.394.861/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.203045/2009-76	FALÊNCIA DE ESSENCIAL SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	414166	04.517.426/0001-78	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.183385/2010-15	CLÍNICA MÉDICA PROMAC LTDA	356336	01.097.082/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.198591/2009-88	MASSA FALIDA DE CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	328499	36.756.716/0001-60	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.078700/2012-47	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	412244	03.749.638/0001-18	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.201728/2009-99	MASSA FALIDA DE ISOMEDIC ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	404535	02.944.168/0001-80	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.197441/2009-57	CENTRO MEDICO DO CARMO LTDA	411515	03.472.730/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.180444/2009-51	RIOCOR SERVICOS MEDICOS LTDA	368172	72.224.835/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157096/2005-95	CORPORE ADM. SERV. MED. ODONTOL. S/C LTDA.	310328	01.413.501/0001-62	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211886/2008-76	VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	331309	86.960.929/0001-88	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.051633/2005-94	FALÊNCIA DE - ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA	380962	02.548.349/0001-98	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213153/2008-76	CANP SAÚDE S/S LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRA-JUDICIAL	344877	02.908.125/0001-40	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.214691/2008-88	MASSA FALIDA DE SER-MED SERVIÇOS HOSPITA-LARES S/C LTDA	365939	62.048.558/0001-02	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220200/2008-38	UNIPAX SAÚDE LTDA	412333	03.945.993/0001-62	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221120/2008-08	GEOO QUALITY DENT GRUPO EMPRESARIAL E ODONTÓLOGOS LTDA.	408751	01.677.991/0001-04	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213134/2008-40	IRMANDADE DE SANTA CASA MISERICORDIA DE CACONDE	344281	45.915.675/0001-07	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220188/2008-61	ORGANIZAÇÃO DE SERVI-COS DIREITOS EMPRESA-RIOS-OSDE BRASIL RS	412074	03.162.132/0001-08	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.219585/2008-91	UNIODONTO LESTE PAU-LISTA COOP. ODONTOLO-GICA	410331	03.345.621/0001-03	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221073/2008-94	PROFIDENTE LTDA	408328	40.903.650/0001-61	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221151/2008-51	BIODENS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	409081	02.726.717/0001-40	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.199010/2009-25	NESTLE BRASIL LTDA	321010	60.409.075/0001-52	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.219177/2008-39	ODONTO BONNO LTDA	409642	00.627.021/0001-31	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.198156/2009-53	COOPERATIVA DE TRABA-LHO ODONTOLOGICO DE CATALÃO LTDA	337137	01.655.691/0001-24	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.745733/2011-23	PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A	352322	90.751.025/0001-10	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220792/2008-98	ASMED - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	415979	02.306.155/0001-86	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.488315/2011-23	WORLD MED CARD SISTE-MAS E LANÇAMENTOS LT-DA	327492	72.069.404/0001-42	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.217626/2008-12	SEIKA RM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LT-DA.	405680	01.871.942/0001-08	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220916/2008-35	FREE DENT PLANOS E AS-SISTÊNCIA ODONTOLOGI-CA S/C LTDA	406830	02.398.666/0001-75	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211496/2008-04	ASSOCIAÇÃO SINPACEL	307220	40.336.323/0001-75	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213271/2008-84	PLANOS GARANTIA DE SAUDE DO HOSP. ADVENTISTA DO PENFIGO S/C	354392	02.715.234/0001-40	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211883/2008-32	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA	330957	49.376.858/0001-44	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211499/2008-30	UNIODONTO DE BARRE-TOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	307696	02.320.499/0001-40	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213119/2008-00	SEDEL S/C LTDA	343641	80.920.960/0001-09	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.492167/2011-41	SUZANO PAPEL E CELULO-SE S.A.	403407	16.404.287/0001-55	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.187210/2009-35	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉ-DICA LTDA. - ME - EM LI-QUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL	412899	04.015.891/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.157602/2005-46	ORAL SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS S/C LTDA	340073	02.562.675/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.152966/2007-00	SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITORIA DA CONQUISTA S/C LTDA	303691	00.906.952/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151580/2007-72	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA	331678	00.542.762/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036594/2010-62	SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITORIA DA CONQUISTA S/C LTDA	303691	00.906.952/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DESPACHO DA GERENTE

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
DESPACHO Nº 184, de 04 de fevereiro de 2014.
PROCESSO 33902.491377/2011-12

Ao representante legal da empresa GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA inscrita no CNPJ sob o nº 02.019.772/0001-09, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 47303 na data de 31/01/2014, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30 de março de 2006: devido a operadora GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA não ter comunicado à ANS a indicação do Coordenador TISS, e seu suplente, com as informações estabelecidas no artigo 10 da RN nº 190/2009, bem como a descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, c/c o artigo 10 da Resolução Normativa - RN nº 190, de 30 de abril de 2009, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 363, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 16 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e de Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

JT INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.922.088/0001-97

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CAMEL BLUE INTERNACIONAL BLEND (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25069.720437/2013-96	1039112/13-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
HARMONY KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.891732/2008-17	0184811/13-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
PALACE LUXOR 100SLI (cigarro com filtro) - embalagem maço.	25351.140526/2007-57	0742883/13-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
SHELTON PREMIUM SILVER KS (cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.139773/2007-19	1069016/13-6	6031 - Aditamento.
SHELTON PREMIUM SILVER KS (cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.139773/2007-19	0942173/13-4	6031 - Aditamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014020600073

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 18 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0276456/13-3
NOME DA EMPRESA: HWK IMPORTADORA, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
CNPJ: 15.534.028/0001-86
NOME DO PRODUTO: Delicious ômegas (ômega 3 - líquido cremoso).
NUMERO DO PROCESSO: 25351.580772/2012-14
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO.
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0834263/13-6
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Quitosana em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.021573/2012-61
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0915342/13-0
NOME DA EMPRESA: INTERLOGIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 14.146.456/0001-79
NOME DO PRODUTO: Alimento auxiliar no controle de peso a base de chá verde em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25351.057974/2013-77
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO

Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 19 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.387.031/0001-00
Processo nº: 25351.144313/2005-32
Expediente Recurso nº: 0355505/13-4
Expediente Indeferido n.º: 026822/11-4
Empresa: TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA-ME
CNPJ: 08.268.696/0001-43
Processo nº: 25351.285500/2012-72
Expediente Recurso nº: 0255684/13-7
Expediente Indeferido n.º: 0408927/12-8
Empresa: TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA-ME
CNPJ: 08.268.696/0001-43
Processo nº: 25351.285526/2012-71
Expediente Recurso nº: 0255202/13-7
Expediente Indeferido n.º: 0408949/12-9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Empresa: OSSEA TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-DA
CNPJ: 03.951.240/0001-60
Processo nº: 25351.293554/2008-57
Expediente Recurso nº: 0226959/13-7
Expediente Indeferido n.º: 0052002/13-1

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 39, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 09/01/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Pantonax (pantoprazol sódico sesquidratado)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25000.011264/99-97
Expediente nº: 469243/11-8
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 019/2013
Decisão: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do parecer 019/2013 da área técnica.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 364, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351.400626/2011-56
AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA
05.625.220/0001-24
METIZ
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.413315/2009-28
D'VERDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E. EXPORTAÇÃO LTDA
06.330.512/0001-00
IMIDACLOPRIDO TÉCNICO D'VERDE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.603735/2009-75
COPALLIANCE - COOPERATIVA DE CONSUMO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
10.664.726/0001-82
GLIFOSATO TÉCNICO COPALLIANCE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.718178/2012-55

OURO FINO QUIMICA LTDA
09.100.671/0001-07
2,4-D TÉCNICO OF
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.005379/2013-07
PROREGISTROS CONSULTORIA LTDA
05.617.846/0001-99
2,4-D TÉCNICO SWT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.077084/2013-98
SIPCAM UPL BRASIL S.A.
23.361.306/0001-79
2,4-D TÉCNICO SUP
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.083172/2013-13
AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA
05.625.220/0001-24
2,4-D TÉCNICO SWR AGROIMPORT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.037664/2013-41
RED SURCOS DO BRASIL COMÉRCIO AGROPECUÁRIO
12.795.710/0001-34
2,4-D TÉCNICO RED SURCOS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.384129/2010-79
NORTOX S/A
75.263.400/0001-99
NICOSSULFURON TÉCNICO NORTOX BR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.457329/2009-15
VIGNA BRASIL ASSESSORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA.-EPP
01.918.140/0001-06
PERMETHRIN TÉCNICO TAGROS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.561047/2009-46
VIGNA BRASIL ASSESSORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA.-EPP
01.918.140/0001-06
PERMETRINA TÉCNICA CCAB
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.757717/2010-15
ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS
05.772.606/0001-69
CYMOXANIL TÉCNICO ROTAM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
25351.823026/2008-72
ALLIER BRASIL AGRONOMIA LTDA.
02.850.049/0001-69
SHYPER TÉCNICO
REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.288457/2004-19
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
42.462.952/0001-77
XENTARI
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURA DE MILHO E SOJA PROCESSO MAPA
21000.003040/2013-14
DEFERIDO
25351.288457/2004-19
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
42.462.952/0001-77
XENTARI
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE E FORMULADOR PROCESSO MAPA
21000.009050/2013-55
DEFERIDO
25351.001185/01-66
NORTOX S/A
75.263.400/0001-99

CANASTRA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DAS CULTURAS DE ARROZ E CANA-DE-AÇÚCAR, INCLUSÃO DE FORMULADOR E EMBALAGENS PROCESSO MAPA
21000.006244/2012-18
DEFERIDO
25351.001184/01-01
NORTOX S/A
75.263.400/0001-99
ARROW
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÕES INCLUSÃO CULTURAS DE ARROZ E CANA-DE-AÇÚCAR, INCLUSÃO DE FORMULADOR E EMBALAGENS PROCESSOS MAPA
21000.006242/2012-29
DEFERIDO
25000.024988/98-29
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
60.744.463/0001-90
KARATE ZEON 250
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE APLICAÇÃO AÉREA E DE EMBALAGENS PROCESSO MAPA
21000.007275/2013-77
DEFERIDO
25351.018271/2003-13
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
60.744.463/0001-90
CHESS 500 WG
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO E INCLUSÃO DE CULTURA PROCESSOS MAPA
21000.000404/2009-10 E 21000.011823/2011-00
DEFERIDO
25351.041307/2003-62
BASF S/A
48.539.407/0001-18
TUTOR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO CULTURA PROCESSO MAPA
21000.004176/2013-33
DEFERIDO
25000.005191/99-31
PRTRADE TECNOLOGIA E INDÚSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
07.161.191/0001-12
CLORETO DE BENZALCONICO TÉCNICO
INCLUSÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, PROCESSO MAPA
21000.008179/2011-84
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.460145/2007-91
DU PONT DO BRASIL LTDA
61.064.929/0001-79
CHORANTRANILIPROLE TÉCNICO
INCLUSÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, PROCESSO MAPA
21000.009931/2011-12
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.651457/2013-61
AVGUST CROP PROTECTION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
09.721.963/0001-59
FASE I
DEFERIDO
25351.651473/2013-98
AVGUST CROP PROTECTION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
09.721.963/0001-59
FASE I
DEFERIDO
25351.652897/2013-73
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.676097/2013-86
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
60.744.463/0001-90
FASE I
DEFERIDO
25351.676958/2013-19
RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
03.138.288/0001-53
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.690003/2013-90
BASF S/A
48.539.407/0001-18
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.690010/2013-24
BASF S/A
48.539.407/0001-18
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III



DEFERIDO
25351.690024/2013-52
BASF S/A
48.539.407/0001-18
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.693415/2013-06
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.693447/2013-10
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.693469/2013-01
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.710390/2013-55
STOLLER DO BRASIL LTDA
54.995.261/0001-18
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.713724/2013-79
ATANOR DO BRASIL LTDA.
01.789.121/0001-27
FASE I
DEFERIDO
25351.717278/2013-21
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
60.744.463/0001-90
FASE I
DEFERIDO
25351.724699/2013-10
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.748012/2013-10
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748129/2013-23
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748093/2013-87
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748068/2013-67
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748052/2013-81
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748039/2013-31
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748043/2013-98
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748021/2013-02
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748008/2013-56
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.747976/2013-11
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748001/2013-62
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.747980/2013-61
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15

FASE I
DEFERIDO
25351.747959/2013-58
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.747952/2013-64
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748123/2013-69

BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748122/2013-30
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO
25351.748074/2013-72
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FASE I
DEFERIDO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Habilita serviços hospitalares de referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionados, descritos no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Uf	Município	Código Do Ibge	Nº De Leitos	Hospital [Razão Social]	Cnes	Gestão	Habilitação
Mg	Juiz De Fora	313670	08	Sanatório Vieira Marques Ltda.	2221756	Municipal	0636
Mg	Espera Feliz	312420	01	Hospital "Antônio Alves Da Costa" De Espera Feliz	2761467	Municipal	0636
Mg	Virgem Da Lapa	317160	01	Hospital São Domingos	2134306	Municipal	0636
Mg	Bocaiúva	310730	04	Hospital Municipal De Bocaiuva - Dr. Gil Alves	2119471	Municipal	0636
Mg	Capelinha	311230	01	Fundação Hospitalar Sao Vicente De Paulo	2135124	Municipal	0636
Rj	Rio Claro	330440	02	Hospital Municipal Nossa Senhora Da Piedade	6232094	Municipal	0636
Rj	Miguel Pereira	330290	04	Hospital Santo Antônio Da Estiva	2283239	Municipal	0636
Total De Leitos			21				

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Pouso Alto	315260	04	Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo	2776014	Estadual	0636
MG	Itabirito	310000	02	Hospital São Vicente de Paulo	2213982	Estadual	0636
Total de leitos			06				

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Habilita Unidades de Acolhimento para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, republicada em 21 de maio de 2013, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas, e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado e Municípios de Minas Gerais; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município, solicitando a habilitação da Unidade de Acolhimento e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAD/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Acolhimento (UAA) a seguir relacionadas, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES CAPS de referência	CGC/ CNPJ	Código	Município	IBGE	Gestão do Município	Gestão do serviço
SE	UAA	RSM-Crack	6266762	12.219.015/0001-24	82.28	Itabaiana	280290	Municipal	Municipal
CE	UAA	RSM-Crack	5168333	11.621.453/0001-51	82.28	Fortaleza	230440	Municipal	Municipal
CE	UAA	RSM-Crack	5174368	11.621.453/0001-51	82.28	Fortaleza	230440	Municipal	Municipal
CE	UAA	RSM-Crack	5174368	11.621.453/0001-51	82.28	Fortaleza	230440	Municipal	Municipal
CE	UAA	RSM-Crack	5162270	11.621.453/0001-51	82.28	Fortaleza	230440	Municipal	Municipal
CE	UA i	RSM-Crack	5331757	11.621.453/0001-51	82.28	Fortaleza	230440	Municipal	Municipal
CE	UA i	RSM-Crack	5065321	11.621.453/0001-51	82.28	Fortaleza	230440	Municipal	Municipal
CE	UA i	RSM-Crack	5065321	11.621.453/0001-51	82.28	Fortaleza	230440	Municipal	Municipal
CE	UA i	RSM-Crack	5331757	11.621.453/0001-51	82.28	Fortaleza	230440	Municipal	Municipal
MG	UA i	RSM-Crack	6398693	11.367.641/0001-03	82.28	São Lourenço	316370	Municipal	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede renovação de autorização para realizar retirada e transplantes a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 07 PE 03
II - denominação: Instituto de medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V - endereço: Rua dos Coelho, Nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 09 SC 07
II - denominação: Universidade Federal de Santa Catarina - Hospital Universitário;
III - CNPJ: 83.899.526/0004-25;
IV - CNES: 3157245;
V - endereço: Campus Universitário, S/Nº, Bairro: Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 50
II - denominação: Hospital São Paulo/UNIFESP - EPM;
III - CNPJ: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V - endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº. 715, Bairro: V. Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 11 MG 11
II - denominação: Fundação Geraldo Correa - Hospital São João de Deus;
III - CGC: 20.146.064/0001-02;
IV - CNES: 2159252;
V - endereço: Rua do Cobre, Nº. 800, Bairro: Niterói, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-227.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 07 SC 04
II - denominação: Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio;
III - CNPJ: 82.654.088/0001-20;
IV - CNES: 2558254;
V - endereço: Rua Itajaí, Nº. 545, Bairro: Vorstadt, Blumenau/SC, CEP: 89.015-200.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 03
II - responsável técnico: Fernando Betty Cresta, oftalmologista, CRM 74858.

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 04
II - responsável técnico: Luiz Antonio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 22
II - responsável técnico: Marcus Brun Valenti, oftalmologista, CRM 11696;
III - membro: Gino Francisco Neira Del Ben, oftalmologista, CRM 19034.

I - Nº do SNT 1 11 08 RS 02
II - responsável técnico: Eduardo Della Giustina, oftalmologista, CRM 27038;
III - membro: Claudia Gallicchio Domingues, oftalmologista, CRM 21614;
IV - membro: Gabriel Zatti Ramos, oftalmologista, CRM 31391.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 09 SC 05
II - responsável técnico: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726;
III - membro: Tiago Tomaz de Souza, oftalmologista, CRM 12322.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 12
II - responsável técnico: Renato Andrade de Mattos Machado, oftalmologista, CRM 92994.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 119
II - responsável técnico: José Salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista, CRM 32020;
III - membro: José Salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista, CRM 32020;
IV - membro: Ana Marcela Rojas Fonseca Hial, ortopedista e traumatologista, CRM 129124;
V - membro: Fábio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
VI - membro: Camila Marca de Veiga Cabral, hematologista, CRM 119496;
VII - membro: Vivian Aparecida Zanão, oncologista pediátrica, CRM 83341.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 11 SP 20
II - responsável técnico: Joel Murachovsky, ortopedista, CRM 86486.

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 01
II - responsável técnico: Júlio César Gali, ortopedista e traumatologista, CRM 42098.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 07 SC 02
II - responsável técnico: Rodrigo Aurélio Monari, ortopedista e traumatologista, CRM 10849;
III - membro: Fábio Kazuo Soejima, ortopedista e traumatologista, CRM 9767;
IV - membro: Carlos Eduardo Macaggi Liesenberg, ortopedista e traumatologista, CRM 6384.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 11 MG 23
II - responsável técnico: Vânia Cristina Ferreira, nefrologista, CRM 23657;
III - membro: Thais Aparecida de Oliveira Tavares, nefrologista, CRM 37266;
IV - membro: Marco Aurélio Tanos de Lacerda, angiologista, CRM 18179;
V - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 41358;
VI - membro: Felipe Reis Caldeira, urologista, CRM 38985;
VII - membro: José Maria Gross Figueiro, cirurgião, CRM 27227.

Art. 10 As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Substitui responsável técnico constante na Portaria nº 922/SAS/MS, de 3 de outubro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Octavio Ricci Junior, hematologista, CRM 45322, constante na Portaria nº 922/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 172, de 4 de setembro de 2012, Seção 1, página 134, conforme nº do SNT 1 21 99 SP 47, e nomeado como responsável técnico pela equipe, João Victor Piccolo Feliciano, hematologista, CRM 130092.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Inclui membro na equipe de transplantes habilitada pela Portaria nº 1.282/SAS/MS, de 20 de novembro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.282SAS/MS, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 226, de 21 de novembro de 2013, Seção 1, página 46, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 11 PA 05:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 05
II - membro: Patrick Reis Morais, oftalmologista, CRM 9567.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 90, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programam SOS Emergências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Ficam habilitados, no código 13.02, os hospitais que compõem o SOS Emergências constantes no Anexo I desta Portaria, contemplados com uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar tipo I (EMAD tipo I / SOS), não sendo esta contabilizada no cálculo do teto máximo de equipes do município estabelecido pela Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes dos proponentes, Secretaria Municipal de Saúde constantes na Planilha 1, e Secretaria Estadual de Saúde constantes na Planilha 2, do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

Planilha 1
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
PA	Igarapé-Açu	Centro de Saúde de Igarapé Açu	Tipo 2	2312263	1	1
RS	Charqueadas	Ambulatório Municipal de Charqueadas	Tipo 2	2225077	1	1
SC	Biguaçu	Policlínica Municipal de Biguaçu Luiz Carlos Martins	Tipo 1	3387739	1	1
GO	Luziânia	Secretaria Municipal de Saúde Luziânia	Tipo 1	6463819	2	1
AL	União dos Palmares	Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF1	Tipo 1	6458580	1	1
AL	Girau do Ponciano	Hospital Jose Enoque de Barros	Tipo 2	4020278	1	1
SP	Ferraz de Vasconcelos	Centro de Saúde II UBS Mario M Silva F Vasconcelos	Tipo 1	2044226	1	1
SP	Ferraz de Vasconcelos	UBS Santo Antonio	Tipo 1	2773694	1	0
SP	Santo Antonio de Posse	Unidade Integrada de Saúde de Santo Antonio de Posse	Tipo 2	2784475	1	1
SP	São Joaquim da Barra	UBS CS II Dr Jose Ribeiro Fortes São JM da Barra	Tipo 1	2745682	1	1
BA	Campo Alegre de Lourdes	Posto de Saúde Campo Alegre de Lourdes	Tipo 2	2387255	1	1
BA	Itabela	Hospital e Maternidade Frei Ricardo	Tipo 2	2802015	1	1
MS	São Gabriel do Oeste	Centro de Especialidades Médicas	Tipo 2	6452116	1	1
PB	Cuité	Hospital e Maternidade Muncie de Cuité	Tipo 2	2342642	1	1
CE	Viçosa do Ceará	Unidade Básica de Saúde do Caranguejo	Tipo 1	7222017	1	1
SP	São Paulo	UBS Jardim São Pedro Francisco Antonio Cesaroni	Tipo 1	4049942	1	1
SP	Santo André	USF Jardim Santo Alberto	Tipo 1	5380278	1	0
SP	Santo André	USF Jardim Carla	Tipo 1	0008702	1	0
SP	Santo André	Unidade de Saúde Vila Guilomar	Tipo 1	2025329	1	0
SP	Santo André	USF Vila Linda	Tipo 1	0008575	1	0
SP	Santo André	Unidade de Saúde Jardim Irene	Tipo 1	0008699	1	0
SP	Santo André	USF Jardim Santo André	Tipo 1	5085462	1	0
SP	Santo André	USF Parque Miami	Tipo 1	2065126	1	0
BA	Ibotirama	Unidade de Saúde da Família do Calumbi	Tipo 2	5166985	1	1
BA	Serrinha	Hospital Municipal de Serrinha	Tipo 1	2801914	1	1
MG	Itaobim	Unidade de Saúde PSF São Cristovão	Tipo 2	6365779	1	1
TOTAL					27	18

Planilha 2
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
DF	Brasília	Hospital Regional da Asa Norte	Tipo 1	0010464	1	1
DF	Brasília	Centro de Saúde 01 São Sebastião	Tipo 1	0010790	1	1
DF	Brasília	Hospital Regional de Ceilândia	Tipo 1	0010480	0	1
DF	Brasília	Hospital Regional do Paranoá	Tipo 1	2645157	0	1
DF	Brasília	Hospital Regional do Gama	Tipo 1	0010472	0	1
DF	Brasília	Hospital de Base do Distrito Federal	Tipo 1 / SOS	0010456	1	0
TOTAL					3	5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014020600077

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 28/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 10, de 15 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 40:

ONDE SE LÊ:

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano, às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 38
IV - membro: Ana Paula Chaves de Oliveira, oftalmologista, CRM 120586;
V - membro: Cristiano Caixeta Umbelino, oftalmologista, CRM 51522;
VIII - membro: Hamilton Noboru Kato Sakamiti, oftalmologista, CRM 127052;
IX - membro: Hamilton Noboru Kato Sakamiti, oftalmologista, CRM 127052;
...

LEIA-SE:

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano, às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 38
IV - membro: Ana Paula Chaves de Oliveira, oftalmologista, CRM 126312;
V - membro: Cristiano Caixeta Umbelino, oftalmologista, CRM 96458;
VIII - membro: Hamilton Noboru Kato Sakamiti, oftalmologista, CRM 127052;
...

Na Portaria nº 43/SAS/MS, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 15, de 22 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 37:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVULA CARDIACA: 24.23

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 41 00 SP 44
...

LEIA-SE:

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVULA CARDIACA: 24.23

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 41 09 SP 09
...

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

Processo	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.187739/2013-71	ALCIDES EDGARDO MALDONADO PEREIRA	2400010	RN	NATAL
25000.187976/2013-31	GREYSY MARIA TAMAYO AGUILAR	1500392	PA	PACAJÁ
25000.187782/2013-36	JESUS RAFAEL BENITO GRANDE ESTEVEZ	2400011	RN	NATAL
25000.188013/2013-53	MAHE MINIUSKA FONSECA GAMES	2600022	PE	JAQUEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.066210/2010 (Volumes I e II), resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., por meio da Portaria no 903, de 31 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1978, renovada pelas Portarias nos 431, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, e 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2010, referendada esta pelo Decreto Legislativo no 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, à SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA., cujos quadros societário e diretivo possuem respectivamente a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ernesto Coquemala Sobrinho	74.375	74.375,00
Marisa Gava Coquemala	74.375	74.375,00
TOTAL	148.750	148.750,00

NOME	CARGO
Ernesto Coquemala Sobrinho	Sócio - Administrador
Marisa Gava Coquemala	Sócia - Administradora

Art. 2º Estabelecer, nos termos do art. 97 do Decreto no 52.795, de 1963, que as entidades interessadas comprovem ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Portaria, a efetivação da operação de transferência ora autorizada, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização, se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 389/2013-CD - Processo nº 53500.027690/2006

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PIDO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TCAC. INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO PESSOAL. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TCAC. MULTA DE R\$ 252.340.000,00. INFRAÇÕES CONFIGURADAS EXCETO QUANTO ÀS LOCALIDADES DE SANTO ANTONIO DO CURRUPIRA (BARRA DO BUGRES) E ÁGUAS DA PRATA (BRASNORTE). O PAP DA LOCALIDADE DE JOÃO DO CARRO (CHAPADA DOS GUIMARÃES) INICIOU OPERAÇÃO EM 4 DE JANEIRO DE 2006. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. VALOR DA MULTA REVISTO. 1. Não se verifica a presença de nulidade alguma no caso em tela, já que, tratando-se de diligências apurativas, realizadas em fase pré-processual, o contraditório deve ser exercido a posteriori, após a completa apuração dos fatos, tal como determina o artigo 174 da LGT. 2. Todas as provas apresentadas foram devidamente analisadas, sendo que várias delas foram acolhidas e os respectivos descumprimentos afastados, portanto, não há que se falar em prejuízo à defesa da Recorrente com a descon sideração de provas. 3. Existe farto conjunto probatório nos autos que demonstram as irregularidades quanto ao estouro no prazo para implantação de postos de atendimento pessoal - PAPs em diversas localidades, o que justifica a imposição de sanção. 4. A infração de atraso na instalação do Posto de Atendimento Pessoal de Epitaciolândia-AC deve ser mantida, tendo em vista que as alegações da Concessionária não foram acompanhadas de provas que demonstram que as conclusões da fiscalização continham alguma impropriedade. 5. A Prestadora logrou demonstrar a regularidade na implantação de PAPs nas localidades de Santo Antonio do Currupira (Barra do Bugres) e Águas da Prata (Brasnorte), tendo em vista a apresentação de declaração dos parceiros locais. Por outro lado, na localidade de Nova Fernandópolis (Barra do Bugres), a declaração apresentada era lacunosa em relação ao local de atendimento e, por isso, a infração foi mantida em relação a essa localidade. 6. São procedentes as alegações da Prestadora em relação à localidade de João do Carro (Chapada dos Guimarães), tendo em vista a verossimilhança dos fatos por ela narrados, especialmente no que tange à proximidade entre as datas de

celebração do contrato de parceria e da instalação do terminal do parceiro. Não é razoável supor que, tanto o contrato firmado, quanto a instalação do terminal de acesso, único da localidade àquela época, são fatos desconectados. Além disso, o contrato firmado entre a BRASIL TELECOM e o parceiro demonstra que, de fato, a Concessionária buscou a implantação do PAP na localidade. Todavia, entendendo que a entrada em operação do terminal de acesso, em 4 de janeiro de 2006, deve ser utilizada como marco de implantação do PAP. 7. As provas apresentadas pela BRASIL TELECOM em relação à localidade de Vilhena-RO não são capazes de afastar o descumprimento do prazo para implantação do PAP, tendo em vista a constatação in loco da data de início da operação do posto de atendimento pela equipe de fiscalização da Anatel. 8. Tendo em vista que as obrigações constantes do TCAC reuniam os requisitos exigidos para a constituição da mora ex re, inexistia a necessidade de notificação do devedor para constituição do estado moratório. Dito isso, o mero decurso do prazo sem a satisfação da obrigação pactuada teve o condão de produzir os efeitos jurídicos do inadimplemento, quais sejam: a) estado de insatisfação da obrigação principal; b) responsabilidade civil pelos prejuízos causados pela mora; e, c) incidência imediata da multa cominatória como medida assecutoria da obrigação principal. 9. A alegação de necessidade de redução da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merece acolhimento, uma vez que a multa pelo descumprimento de cláusulas do TCAC foi aceita pela BRASIL TELECOM quando da sua celebração. 10. A conversão de multas aplicadas pelo descumprimento do TCAC em novas metas e investimentos poderia representar o enfraquecimento da força coercitiva da cláusula penal do contrato celebrado entre a Anatel e a BRASIL TELECOM. 11. A existência de um crédito em favor do erário decorrente do inadimplemento do TCAC não impossibilita que o valor correspondente seja cobrado administrativamente, com a emissão do correspondente boleto para pagamento. 12. Pedido de Reconsideração conhecido e parcialmente provido. Multa alterada para R\$ 216.000.000,00.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 395/2013-GCRZ, de 5 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, em face do Despacho nº 7.337/2012-CD, de 6 de dezembro de 2012, do Conselho Diretor da Anatel, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, afastando o descumprimento relativo às localidades de Santo Antonio do Currupira (Barra do Bugres) e Águas da Prata (Brasnorte) e reduzindo a multa relativa à localidade de João do Carro (Chapada dos Guimarães) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando, neste caso, a data de 4 de janeiro de 2006 como o início de operação daquele Posto, revendo, desse modo, o valor total da multa para R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais), a ser atualizado monetariamente consoante os procedimentos preconizados no Parecer nº 156/2012-DFT/TRM/PGF/PFE-ANATEL, de 16 de fevereiro de 2012; e, b) indeferir o requerimento da BRASIL TELECOM S/A referente à celebração de termo aditivo ao TCAC, para conversão da multa aplicada no item "a" da referida Análise em novas obrigações.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 572/2013-CD - Processo nº 53554.000083/2011

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia (CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO. 1. O Pedido de Revisão não será conhecido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não foram apresentados fatos novos e circunstâncias relevantes que justificassem a inadequação da sanção aplicada no âmbito do PADO a que se submete a revisão. 2. Não há que se falar em retroatividade de entendimento sobre alteração de metodologia de cálculo de multa. A revogação do Título IV do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público, aprovado pela Resolução nº 334/2003, em razão de mudança de entendimento por parte deste Órgão Colegiado, apenas deve ser aplicável nos processos administrativos sancionadores em curso na Agência e não naqueles em que já houve trânsito em julgado administrativo, sob pena de se ferir o princípio da segurança jurídica. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 451/2013-GCMB, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinicius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Nº 30/2014-CD - Processo nº 53569.000072/2005 e apensos
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 728, de 23 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EM-BRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)
EMENTA: PADO. SUN. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DO PGMU/1998. PRESTADORA LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR QUE O DESCUMPRIMENTO À META DE UNIVERSALIZAÇÃO NA LOCALIDADE DE VILA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - RIO JOCOCÓ, DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ-PA, LIMITAVA-SE À IMPOSSIBILIDADE DE CURSAR CHAMADAS LDI. REFORMA DA SANÇÃO DE MULTA APLICADA. AGRAVAMENTO EM RAZÃO DE ANTECEDENTES. REVISÃO DE OFÍCIO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. 1. A Prestadora logrou êxito em demonstrar que o descumprimento à meta de universalização em determinada localidade limitava-se à impossibilidade de cursar chamadas de Longa Distância Internacional (LDI). 2. Provimento parcial ao Recurso Administrativo para reformar o Despacho nº 1.575/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 10 de março de 2009, no sentido de limitar a infração ao art. 12, inciso III c/c § 2º, do PGMU/1998, à incapacidade para cursar chamadas LDI na localidade de Vila Nossa Senhora de Nazaré - Rio Jococó, do município de Gurupá-PA. 3. Reforma, de ofício, para agravar a sanção de multa ante a constatação da existência de antecedentes previamente não considerados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria, nos termos da Análise nº 12/2014-GCRZ, de 17 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o Despacho nº 1.575/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 10 de março de 2009, no sentido de limitar a infração ao art. 12, inciso III c/c § 2º, do PGMU/1998, à incapacidade para cursar chamadas LDI na localidade de Vila Nossa Senhora de Nazaré - Rio Jococó, do município de Gurupá-PA, estabelecendo, para essa infração, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 318/2012/UNACO-Anatel, de 16 de fevereiro de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 1.575/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 10 de março de 2009, no sentido de agravar a sanção de multa, fixando o novo montante final em R\$ 1.167.600,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais). Votaram com o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro o Presidente João Batista de Rezende e o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas. Votou vencido o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por meio de voto oral, propondo que os autos fossem devolvidos à Superintendência de Controle de Obrigações para manifestação expressa acerca do juízo de retratação. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 343, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000030860/2005 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - GUARACIABA DO NORTE/CE - Canal 26 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 204, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.024452/2011 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa CANAL TELECOM TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ n.º 07.034.389/0001-35, constante na Sétima Alteração Contratual.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de janeiro de 2014

Processo nº 53500.021456/2013
Nº 472 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que trata do reco-



lhimento do ônus contratual referente ao biênio 2008/2009 pela Telemar Norte Leste S.A., conforme previsto na Cláusula 3.3 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, decide aprovar a expedição de 32 (trinta e dois) boletos referentes aos valores correspondentes às diferenças de Ônus Contratual (2%), apuradas no Processo n.º 53500.021456/2013, relativos aos Contratos de Concessão (Local e LDN) das 16 (dezesseis) Concessionárias da Telemar Norte Leste S.A. da Região I do Plano Geral de Outorgas, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2009, totalizando R\$ 20.721.380,50 (vinte milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) para o Serviço Local e R\$ 24.459.486,69 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para o serviço de Longa Distância Nacional - LDN, devendo ser acrescidos de juros e multa previsto nos Contratos de Concessão.

Em 3 de fevereiro de 2014

Processo n.º 53500.021460/2013
Nº 527 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que trata do recolhimento do ônus contratual referente ao biênio 2008/2009 pela Oi S.A., conforme previsto na Cláusula 3.3 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, decide aprovar a expedição de 20 (vinte) boletos referentes aos valores correspondentes às diferenças de Ônus Contratual (2%), apuradas no Processo n.º 53500.021460/2013, relativos aos Contratos de Concessão (Local e LDN) das 10 (dez) Concessionárias da Oi S.A. da Região II do Plano Geral de Outorgas, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2009, totalizando R\$ 17.443.184,36 (dezesete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para o Serviço Local e R\$ 1.503.118,91 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e dezoito reais e noventa e um centavos) para o serviço de Longa Distância Nacional - LDN, devendo ser acrescidos de juros e multa previsto nos Contratos de Concessão.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATO Nº 315, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.007088/2012- Globo Comunicação e Participações S/A - RTV - Formiga/MG - Canal 13(+) - Consolida características técnicas de operação.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 395, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.012824/1994- Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. - RTV - Almenara/MG - Canal 26 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATO Nº 461, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.065984/2005 - RADIO TROPICAL LTDA - OM - Porangatu/GO - Frequência 850 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 709, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.012245/2004-88 - KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA- FM - Araguaína/TO - Canal 234 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 501, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.018124/11. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Carmo da Cachoeira/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 502, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.060221/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Carmo do Paranaíba/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 503, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.030041/12. RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA - RTVD - Carmo do Rio Claro/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 504, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061087/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Casa Grande/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 505, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061088/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Cataguases/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 506, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.048917/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cataguases/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 507, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.060205/12. TV JUIZ DE FORA S/A - RTVD - Cataguases/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 508, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061089/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Cedro do Abaeté/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 509, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.054380/12. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Centralina/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 510, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.014040/12. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Conceição das Alagoas/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 511, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.038554/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Congonhas/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 512, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061091/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Congonhas/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 513, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.010145/09. FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - GTVD - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 514, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061092/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 515, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.610932/2 . SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Coromandel/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 516, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.012753/09. TV VALE DO ACO LTDA - GTVD - Coronel Fabriciano/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 517, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.026135/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Coronel Fabriciano/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 518, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061075/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Córrego Danta/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 519, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.038556/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Cuparaque/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 520, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061076/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Curvelo/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 521, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.061077/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Diamantina/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 522, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53000.035417/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Diamantina/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 523, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.056941/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Diamantina ((Morro do Cristal))/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 524, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013766/09. TV MINAS CENTRO-OESTE S/C LTDA - GTVD - Divinópolis/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 525, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.042419/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Divinópolis/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 526, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061079/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Divinópolis/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 527, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.026142/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Divinópolis/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 528, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060216/12. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTVD - Divinópolis/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 529, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061080/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Esmeraldas/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 530, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061081/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Espinosa/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 531, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013220/09. FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS - GTVD - Formiga/MG - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 532, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.055605/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Formiga/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 533, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061082/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Formiga/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 534, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.035422/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Frutal/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 535, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013118/09. TV LESTE LTDA - GTVD - Governador Valadares/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 536, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.041903/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Governador Valadares/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 537, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061083/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Governador Valadares/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 538, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.026141/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Governador Valadares/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 539, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.025955/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Governador Valadares/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 540, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.021215/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Governador Valadares/MG - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 541, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061084/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Guanhães/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 542, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.049713/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Guanhães/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 543, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.048918/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Guaxupé/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 544, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.048928/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Guimarães/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 545, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060212/12. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTVD - Ibiá/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 546, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061085/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Ipatinga/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 547, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.069246/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Ipatinga/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 548, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061086/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Itabirito/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 549, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.054370/12. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Itapagipe/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 550, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.054328/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Itaúna/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 551, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061070/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Itaúna/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 552, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060214/12. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTVD - Itaúna/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 553, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.006299/09. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - GTVD - Ituiutaba/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 554, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.026149/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ituiutaba/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 555, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.046967/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Ituiutaba/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 556, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.014027/12. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Ituiutaba ((Morro do Baú))/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 557, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.054377/12. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Iturama/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 558, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.014036/12. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Iturama/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 559, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.039350/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Janaúba/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 560, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.061071/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Janaúba/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 561, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.044453/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Janaúba/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 562, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.013141/09. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA - GTVD - Januária/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 563, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.012373/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Januária/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 564, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.055102/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - João Monlevade/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 565, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.061074/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - João Monlevade/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 566, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.012494/09. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO - GTVD - João Pinheiro/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	

ATO Nº 567, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.061055/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - João Pinheiro/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 568, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.013358/09. TV TIRADENTES LTDA - GTVD - Juiz de Fora/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 569, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.013966/09. FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSÃO - GTVD - Juiz de Fora/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 570, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.020731/12. LM TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA. - RTVD - Juiz de Fora/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 571, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.069245/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Juiz de Fora/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 572, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.061057/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Lagoa da Prata/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 573, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.057469/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Lambari/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 574, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.020347/11. TV JUIZ DE FORA S/A - RTVD - Lambari/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 575, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.061058/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Lavras/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 576, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.021188/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Lavras/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	

ATO Nº 577, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.059124/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Leopoldina/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 578, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.061059/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Leopoldina/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 579, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.012376/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Leopoldina/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 580, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.060210/12. TV JUIZ DE FORA S/A - RTVD - Leopoldina/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 581, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.060213/12. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTVD - Luz/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 582, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.060175/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Manga/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 583, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.020032/12. TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA - GTVD - Manhuaçu/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 584, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.061060/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Manhuaçu/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 585, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.012377/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Manhuaçu/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 586, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.065971/07. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - GTVD - Mateus Leme/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 587, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	
Processo nº 53000.060185/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Minas Novas/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	



ATO Nº 588, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060223/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Monte Alegre de Minas/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 589, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.601882/2 . INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Monte Azul/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 590, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061061/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Monte Carmelo/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 591, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060218/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Monte Carmelo/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 592, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.012752/09. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - GTVD - Montes Claros/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 593, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.022231/12. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTVD - Montes Claros/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 594, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061062/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Montes Claros/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 595, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.018442/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Montes Claros/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 596, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.021212/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Montes Claros/MG - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 597, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.044690/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Morro da Garça/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 598, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061064/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Morro da Garça/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 599, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.017037/10. FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - GTVD - Muriaé/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 600, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061022/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Muriaé/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 601, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.026134/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Muriaé/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 602, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060201/12. TV JUIZ DE FORA S/A - RTVD - Muriaé/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 603, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013331/09. FUNDAÇÃO TRES FRONTEIRAS - GTVD - Nanuque/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 604, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061066/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Ouro Branco/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 605, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060665/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ouro Branco/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 606, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.022138/12. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTVD - Ouro Branco/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 607, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.021353/11. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE OURO FINO - RTVD - Ouro Fino/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 608, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.029620/11. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Ouro Fino/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 609, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.069244/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Ouro Preto/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 610, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061069/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Pará de Minas/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 611, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.039353/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Paracatu/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 612, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061409/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Paracatu/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 613, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.036822/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Paracatu/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 614, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.018908/11. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JCB FERREIRA - RTVD - Paraguaçu/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 615, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.018117/11. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Passos/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 616, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.021185/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Passos/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 617, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.568422/2 . TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Passos/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 618, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.006188/09. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA - GTVD - Patos de Minas/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 619, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.002741/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Patos de Minas/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 620, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.050944/12. REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A - RTVD - Patos de Minas/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 621, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061052/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Patrocínio/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 632, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061038/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Ponte Nova/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 643, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.014041/12. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Santa Vitória/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 622, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.060217/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Patrocínio/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 633, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061040/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Porteirinha/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 644, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061045/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Santo Antônio do Itambé (PC. ITAMBÉ)/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 623, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.039352/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Pirapora/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 634, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.060184/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Porteirinha/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 645, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.041698/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - São Francisco/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 624, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061053/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Pirapora/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 635, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061041/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Poté/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 646, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061047/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - São Francisco/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 625, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.044454/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Pirapora/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 636, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.021720/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Pouso Alegre/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 647, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.054373/12. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - São Francisco de Sales/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 626, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061054/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Piumhi/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 637, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.041697/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Pouso Alegre/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 648, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.014045/12. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - São Francisco de Sales/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 627, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.013489/09. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS - GTVD - Poços de Caldas/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 638, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.064229/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE PRATA - RTVD - Prata/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 649, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.013717/09. FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS - GTVD - São João del Rei/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 628, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.019323/12. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTVD - Poços de Caldas/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 639, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.014047/12. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Prata/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 650, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.049361/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - São João del Rei/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 629, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061035/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Poços de Caldas/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 640, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.060228/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Sacramento/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 651, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.061023/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - São João del Rei/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 630, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.013122/09. FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA - GTVD - Ponte Nova/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 641, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.014034/12. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Sacramento/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 652, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.035412/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São João del Rei/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 631, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.041696/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Ponte Nova/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 642, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.060181/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Salinas/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 653, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 Processo nº 53000.060211/12. TV JUIZ DE FORA S/A - RTVD - São João del Rei/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 654, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060177/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - São João do Paraíso/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 655, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.067144/11. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - GTVD - São Lourenço/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 656, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061024/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Serrania/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 657, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061025/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Sete Lagoas/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 658, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.022986/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Sete Lagoas/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 659, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060180/12. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Taiobeiras/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 660, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.042420/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Teófilo Otoni/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 661, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061028/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Teófilo Otoni/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 662, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.021208/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Teófilo Otoni/MG - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 663, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013111/09. TV LESTE LTDA - RTVD - Teófilo Otoni/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 664, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.041699/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Timóteo/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 665, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.021763/11. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE - GTVD - Três Corações/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 666, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013955/11. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Três Corações/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 667, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.041700/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Três Marias/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 668, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061030/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Três Pontas/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 669, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060225/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Tupaciguara/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 670, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.054372/12. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Tupaciguara/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 671, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013723/09. FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GTVD - Ubá/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 672, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061032/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Ubá/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 673, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.004636/1. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Ubá/MG - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 674, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060208/12. TV JUIZ DE FORA S/A - RTVD - Ubá/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 675, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.010949/10. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Uberaba/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 676, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061009/12. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Uberaba/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 677, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.041905/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Uberaba/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 678, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013128/09. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA - GTVD - Uberlândia/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 679, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.028904/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Uberlândia/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 680, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.017547/09. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Uberlândia/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 681, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.031715/10. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Uberlândia/MG - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 682, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.041904/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Uberlândia/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 683, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.050943/12. REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A - RTVD - Uberlândia/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 684, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061034/12. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTVD - Unaí/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 685, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013359/09. TV MINAS SUL LTDA - GTVD - Varginha/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 686, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.055603/12. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTVD - Viçosa/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 687, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060209/12. TV JUIZ DE FORA S/A - RTVD - Viçosa/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 756, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0021-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aracaju/SE, , no período de 24/01/2014 a 26/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.386, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060068/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de EDÉIA, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063005/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV MARANHÃO CENTRAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEDREIRAS, estado do Maranhão, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062614/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MIRANTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA LUZIA, estado do Maranhão, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060227/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA VITÓRIA, estado de Minas Gerais, o canal

30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060238/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CONQUISTA, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.430, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064546/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PINDARE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA INÊS, estado do Maranhão, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025547/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ORINDIÚVA, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060116/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, estado de Goiás, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059119/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GOYÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABERAÍ, estado de Goiás, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.517, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034988/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DE SÃO FRANCISCO, estado do Espírito Santo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.521, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059118/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GOYÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RUBIATABA, estado de Goiás, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1A BARUERI, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070362/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Empresa:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1A BARUERI
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico

Início:	01/07/2013
Término:	18/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 267.829,38
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARAÇATUBA- HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.003552/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	01/02/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 5.700.257,84
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PRAIA GRANDE- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.003553/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PRAIA GRANDE- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/02/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.141.761,06
Unidade Federativa:	SP

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001142/2013-11. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) autoriza a Concessionária a transferir, em até 90 dias, sem ônus, as instalações especificadas nos Anexos I e II à Energisa Borborema - EBO e à Energisa Paraíba - EPB, respectivamente; e (ii) altera as Resoluções Autorizativas nº 758, de 7 de dezembro de 2006, nº 2.040, de 11 de agosto de 2009, nº 2.460, de 6 de julho de 2010 e nº 2.968, de 21 de junho de 2011, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.490, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001234/1996-33. Interessado: Apiacás Energia S.A.. Objeto: i) Alterar, de Serviço Público para Produção Independente de Energia Elétrica, o regime de exploração da Usina Hidrelétrica - UHE Casca III e da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Casca II; ii) Enquadrar ambas as usinas como Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e iii) Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada, enquanto a potência injetada nos sis-

temas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.521, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000220/2013-51. Concessionária: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 230 kV Açú II - Açú III; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.522, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Altera o regime de exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Lajes, Taguatinga e Lageado, outorgadas à Alvorada Energia S.A, de serviço público para produção independente de energia elétrica, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º, do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003 e na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48100.001102/1996-01, resolve:

Art. 1º regime de exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Lajes, Taguatinga e Lageado, outorgadas à Alvorada Energia S.A, de serviço público para produção independente de energia elétrica.

Art. 2º Enquadrar os referidos empreendimentos como Pequena Central Hidrelétrica (PCH).

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 4º Definir o seguinte valor anual a ser pago pela Concessionária (VPA), a partir da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 005/2006 até o término da concessão, como pagamento pelo uso do bem público (UBP).

Central Geradora	VPA
PCH Lajes	R\$ 33.572,49
PCH Taguatinga	R\$ 28.382,54
PCH Lageado	R\$ 28.804,22

Parágrafo único. O valor do pagamento anual pelo uso de bem público será atualizado anualmente, ou com a periodicidade que a legislação permitir, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a ser definido pelo Poder Concedente para sucedê-lo.

Art. 5º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão nº 004/2006.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.676, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletificação Rural de Itai - Paranapanema - Avaré - CERIPA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 004/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.005901/2012-25, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletificação Rural de Itai - Paranapanema - Avaré - CERIPA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CERIPA, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.675, de 21 de janeiro de 2014, ficam reajustadas, em média, em -10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cento negativos), sendo -9,18% (nove vírgula dezoito por cento negativos) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e

-1,31% (um vírgula trinta e um por cento negativos) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, e estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2013 a 9 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 10 de fevereiro de 2013 a 10 de fevereiro de 2014, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.485/2013, de 1º de fevereiro de 2013, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIPA constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2013 a 9 de fevereiro de 2014; e

II - as tarifas da base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras CPFL Santa Cruz e Elektro para a Ceripa, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2013 a 9 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica pela Permissionária.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o usuário, a Permissionária poderá compensar no mês subsequente as diferenças verificadas.

Art. 8º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da Ceripa, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 9º Com fundamento na Medida Provisória n. 605, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto n. 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Homologatória n. 1.409, de 24 de janeiro de 2013, fica estabelecido que a Diferença Mensal de Receita - DMR da Ceripa, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, será custeada integralmente com recursos da CDE a partir do mês de competência de fevereiro de 2013.

Art. 10 A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 2.032 - O DIRETOR-GERAL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001142/2013-11, resolve (i) determinar que as distribuidoras Energisa Borborema - EBO e Energisa Paraíba - EPB aditem seus Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS contemplando nova configuração de responsabilidade sob ativos das subestações Campina Grande I, Campina Grande II e Bela Vista; e (ii) afastar, excepcionalmente para este caso e em função dos efeitos da Resolução Autorizativa nº 4.462, de 17 de dezembro de 2013, o §7º do artigo 7º da Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, permitindo a redução do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST total contratado pela EPB em até 29,9 MW no horário de ponta e até 30,9 MW fora do horário de ponta, de modo que a distribuidora possa refletir a extinção dos pontos de conexão Campina Grande I - 69 kV e Campina Grande II - 13,8 kV em seu CUST.

Em 28 de janeiro de 2014

Nº 166 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003388/2011-57, resolve (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista em face da Resolução Homologatória nº 1.394, de 11 de dezembro de 2012, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar de -2,20% para -2,00%, a partir de 3 de fevereiro de 2012, o Reposicionamento Tarifário da sua 3ª Revisão Tarifária Periódica, cujos efeitos tarifários deverão ser considerados no reajuste de 2014, (ii) não conhecer, haja vista a ausência de interesse de agir, do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista em face da Resolução Homologatória nº 1.490, de 29 de janeiro de 2013, e (iii) anular o Despacho nº 4.395, de 26 de dezembro de 2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, por vício de competência.



Nº 171 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006414/2012-80, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Parana-panema-Avaré - Ceripa em face do Auto de Infração nº 85/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, decorrente da fiscalização técnica da linha de distribuição de energia elétrica localizada no Sítio Pilão, próxima a Represa de Jurumirim, no município de Avaré, em São Paulo, para, no mérito negar-lhe provimento e manter a advertência aplicada.

Nº 172 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002398/2012-56, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Roraima contra o Auto de Infração nº 063/2013-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, mantendo a multa no valor de R\$ 30.775,04 (trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 173 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006515/2013-31, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce, estabelecendo que a Concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de São Benedito, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução nº 456, de 2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público e distribuição; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 dias após a sua publicação.

Nº 223 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.000704/1988-25, decide: declarar como inservíveis, dos bens da UTE Rio Madeira, outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, para a finalidade prevista na Portaria MME nº 308, de 12 de setembro de 2013.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO
Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 276 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.004213/2013-29 e o disposto no item 4.2.6.7 do Edital, decide pela habilitação das seguintes vencedoras no Leilão nº 09/2013-ANEEL:

Seq.	Fonte	Empreendimento	Vendedora
1	EOL	Cacitê C	Centrais Elétricas de Cacitê Participações S.A.
2	EOL	Itarema I	Itarema Geração de Energia Ltda.
3	EOL	Itarema II	Itarema Geração de Energia Ltda.
4	EOL	Itarema III	Itarema Geração de Energia Ltda.
5	EOL	Itarema V	Itarema Geração de Energia Ltda.
6	EOL	Pontal 2A	Enerplan Energia Eólica IV S.A.
7	EOL	Serra das Vacas I	Consórcio Serra das Vacas I
			Pec Energia Ltda. (51%)
8	EOL	Serra das Vacas II	Consórcio Serra das Vacas II
			Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)
9	EOL	Serra das Vacas III	Consórcio Serra das Vacas III
			Pec Energia Ltda. (51%)
10	EOL	Serra das Vacas IV	Consórcio Serra Das Vacas IV
			Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)
11	EOL	Ventos de Guarás I	Consórcio Morrinhos II
			Atlantic Energias Renováveis S.A. (80%)
12	EOL	Curupira	Consórcio Curupira
			Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (20%)
13	EOL	Povo Novo	Consórcio Povo Novo
			Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (99,99%)
14	EOL	Fazenda Vera Cruz	Consórcio Fazenda Vera Cruz
			Central Geradora Eólica Fazenda Vera Cruz Ltda (00,01%)

15	EOL	Verace 24	Consórcio Verace 24	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
16	EOL	Verace 25	Consórcio Verace 25	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
17	EOL	Verace 26	Consórcio Verace 26	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
18	EOL	Verace 27	Consórcio Verace 27	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
19	EOL	Verace 28	Consórcio Verace 28	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
20	EOL	Verace 29	Consórcio Verace 29	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
21	EOL	Verace 30	Consórcio Verace 30	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
22	EOL	Verace 31	Consórcio Verace 31	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
23	EOL	Verace 34	Consórcio Verace 34	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
24	EOL	Verace 35	Consórcio Verace 35	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
25	EOL	Verace 36	Consórcio Verace 36	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
26	EOL	Coxilha Seca	Consórcio Coxilha Seca	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
27	EOL	Chuí 09	Consórcio Chuí 09	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
28	EOL	Capão do Inglês	Consórcio Capão do Inglês	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
29	EOL	Galpões	Consórcio Galpões	Renobrax Energias Renováveis Ltda. (00,01%)
				Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (99,99%)
30	EOL	Papagaio	Consórcio Expansão Guirapá	Sequoia Capital Ltda. (51%)
				Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)
31	EOL	Coqueirinho 2	Consórcio Expansão Guirapá	Sequoia Capital Ltda. (51%)
				Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)
32	EOL	Ventos de Santo Augusto III	Consórcio Ventos de Santo Augusto III	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (00,01%)
				Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,99%)
33	EOL	Ventos de Santo Augusto IV	Consórcio Ventos de Santo Augusto IV	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (00,10%)
				Salus - Fundo de Investimento em Participações (04,90%)
34	EOL	Ventos de Santo Augusto V	Consórcio Ventos de Santo Augusto V	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)
				Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)
35	EOL	Ventos de Santa Joana I	Consórcio Ventos de Santa Joana I	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (00,10%)
				Salus - Fundo de Investimento em Participações (04,90%)
36	EOL	Ventos de Santa Joana III	Consórcio Ventos de Santa Joana III	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)
				Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)
37	EOL	Ventos de Santa Joana IV	Consórcio Ventos de Santa Joana IV	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (00,10%)
				Salus - Fundo de Investimento em Participações (04,90%)

38	EOL	Ventos de Santa Joana V	Consórcio Ventos de Santa Joana V	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (00,10%)
39	EOL	Ventos de Santa Joana VII	Consórcio Ventos de Santa Joana VII	Salus - Fundo de Investimento em Participações (04,90%)
				Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DE SUPERINTENDENTE
Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 264 - Processo nº 48500.005976/2002-27. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piquete, situada no Rio Maranhão, no Estado de Goiás, concedido à empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998; (ii) revogar o Despacho nº 44, de 26 de janeiro de 2004, que anuiu com o aceite técnico dos estudos.

Nº 265 - Processo nº 48500.000039/2006-36. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH do Tombo, situada no Rio Jaguari, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa SPE Tombo Energia S.A., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998; (ii) revogar o Despacho nº 31, de 9 de janeiro de 2006, que efetivou como ativo o registro dos estudos em questão; (iii) revogar o Despacho nº 566, de 20 de março de 2006, que anuiu com o aceite técnico dos estudos.

Nº 266 - Processo nº 48500.000778/2003-67. Decisão: i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bedim, situada no Rio Santana, no Estado do Paraná, concedido à empresa Santana Energética Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 267 - Processo nº 48500.004197/2002-03. Decisão: i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rio Claro, situada no Rio Claro, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa WF 1 Holding S.A., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 268 - Processo nº 48500.001626/2002-73. Decisão: i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Tamanduá, situada no Ribeirão Tamanduá, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa PCH - Usina Tamanduá Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 269 - Processo nº 48500.003799/2006-96. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rincão da Ponte, situada no Rio Fortaleza, no Estado do Paraná, concedido à empresa Bruno Biagioni Papéis e Papelões Especiais Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998; (ii) revogar o Despacho nº 1812, de 10 de agosto de 2006, que efetivou como ativo o registro dos estudos em questão; (iii) revogar o Despacho nº 2752, de 23 de novembro de 2006, que anuiu com o aceite técnico dos estudos.

Nº 270 - Processo nº 48500.001822/2001-21. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Povoamento, situada no Rio Braço do Norte, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Auto Posto Irmãos Rocha Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 271 - Processo nº 48500.004779/2002-91. Decisão: i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Invernadinha, situada no Rio Marrecas, no Estado do Paraná, concedido à empresa Energética Invernadinha Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 272 - Processo nº 48500.002060/2006-01. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santo Antônio (Colibri), situada no Rio Córrego Pratinha, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Renascer Centrais Elétricas S.A., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998; (ii) revogar o Despacho nº 1307 de 20 de junho de 2006, que efetivou como ativo o registro dos estudos em questão; (iii) revogar o Despacho nº 1526, de 13 de julho de 2006, que anuiu com o aceite técnico dos estudos.

Nº 273. Processo: 48500.006604/2012-05. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da UHE Águas Lindas, com potência instalada de referência de 40 MW, localizada no rio Cupari, sub-bacia 17, estado do Pará, protocolizado na Agência em 16/1/2014, apresentado pela empresa CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.407.338/0001-62; (ii) estabelecer que uma via digital do projeto deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 7/3/2014, conforme determina o inciso I do anexo I da Resolução nº 412/2010.

Nº 274 - Processo nº 48500.004318/2003-07. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Bela Vista, situada no rio Chopim, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, municípios de Verê e São João, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Foz do Chopim Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.699/0001-79.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 226, de 31.01.2014, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 03.02.2014, Seção 1, pág. 56, v. 151, n. 23, foi retificada a tabela referente ao "PERÍODO: 2º TRIMESTRE DE 2013". A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DE SUPERINTENDENTE Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 275 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 686,27/MWh (seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica - UTE Araucária, da empresa Usina Elétrica a Gás de Araucária - UEGA., no período de 8 a 28 de fevereiro de 2014, ficando válido a partir desse período o CVU aprovado pelo Despacho nº 11, de 6 de janeiro de 2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, e da Resolução de Diretoria nº 68, de 5 de fevereiro de 2013,

Considerando o Disposto na Lei nº 11.097, DE 13.01.2005, que introduz o biodiesel na matriz energética brasileira;

Considerando que, nos termos do art. 8º, inciso XVIII, da Lei nº 9.478/1997, todo biodiesel comercializado no país deve atender à especificação estabelecida em regulamentação vigente da ANP;

Considerando que a Resolução ANP nº 14 de 11.5.2012, ou outra que venha substituí-la, determina que os laboratórios que realizam ensaios físico-químicos para emissão do Certificado da Qualidade de biodiesel deverão ser cadastrados junto à ANP;

Considerando a necessidade de se aprimorar a rede de laboratórios instalada no país, para fins de certificação de biodiesel;

Considerando a necessidade de se conferir maior confiabilidade aos resultados dos ensaios físico-químicos, bem como divulgar ao mercado os laboratórios aptos a realizar ensaios de biodiesel, protegendo o consumidor quanto à qualidade do biocombustível; e

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para o cadastramento dos laboratórios instalados no país interessados em realizar ensaios para fins de certificação de biodiesel, resolve:

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos para cadastramento de laboratórios instalados no país interessados em realizar ensaios de biodiesel destinado à comercialização em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os ensaios de que trata o caput devem ser realizados no país.

Seção II

Das definições

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Laboratório Cadastrado: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, devidamente registrada no Conselho Regional de Química correspondente e que atenda às exigências contidas na presente Resolução.

II - Biodiesel: combustível composto de álcool ésteres de ácidos carboxílicos de cadeia longa, produzido a partir da transesterificação e/ou esterificação de matérias graxas, de gorduras de origem vegetal ou animal, e que atenda à especificação contida no

Regulamento Técnico nº 4/2012 da Resolução ANP nº 14, de 11 de maio de 2012, ou outra que venha substituí-la.

III - Boletim de Análise: documento da qualidade emitido pelo laboratório cadastrado na ANP de acordo com o disposto nesta Resolução. Deve conter todas as informações e os resultados dos ensaios realizados, conforme Regulamento Técnico ANP nº 4/2012, parte integrante da Resolução ANP nº 14, de 11 de maio de 2012.

IV - Certificado da Qualidade: documento da qualidade emitido pelo Produtor, Adquirente e Importador de acordo com o disposto na Resolução ANP nº 14, de 11 de maio de 2012. Deve conter todas as informações e os resultados das análises das características do produto, constantes do Regulamento Técnico nº 4/2012, parte integrante da Resolução ANP nº 14, de 11 de maio de 2012.

Seção III

Da solicitação de Cadastro de Laboratório

Art. 3º Os laboratórios interessados em se cadastrar deverão enviar à ANP o formulário constante do Anexo I da presente Resolução devidamente preenchido e assinado pelo representante do laboratório junto à ANP, e acompanhado da seguinte documentação:

I - procuração emitida pelo laboratório requerente nomeando seu representante junto à ANP, nos termos do Anexo II desta Resolução;

II - cópia do certificado de registro do laboratório no Conselho Regional de Química (CRQ);

III - cópia do registro no CRQ do responsável pelo laboratório indicado no formulário constante do Anexo I;

IV - declaração de que dispõe de todos os equipamentos, padrões e reagentes necessários, com pureza adequada e dentro dos prazos de validade, exigidos pelas normas previstas na especificação vigente para os ensaios pretendidos;

V - plano de calibração dos equipamentos e instrumentos que podem afetar a exatidão ou incerteza dos resultados, considerando as instruções dos fabricantes dos equipamentos e instrumentos, bem como das normas de ensaio utilizadas;

VI - declaração de que apresenta condições ambientais que não invalidem os resultados ou afetem, adversamente, a qualidade requerida em qualquer medição;

VII - declaração de que dispõe e tem acesso às versões mais atualizadas das normas para métodos de amostragem, quando aplicável, e das normas técnicas referentes aos ensaios pretendidos para cadastramento, as quais devem constar da especificação vigente;

VIII - cópia dos registros de treinamento interno e/ou externo nos ensaios pretendidos para o cadastro e do registro no Conselho Regional de Química de sua região de todos os analistas responsáveis pelos ensaios pretendidos;

IX - cópia dos procedimentos internos, que deverão estar de acordo com as respectivas normas estabelecidas na especificação vigente, e que orientem os analistas para a realização dos ensaios pretendidos para o cadastro;

X - documento que comprove que o laboratório dispõe de sistema de controle de revisão dos procedimentos internos de ensaio;

XI - cópia do procedimento de controle da rastreabilidade entre as amostras recebidas, registros primários e os respectivos Boletins de Análise e/ou Certificados da Qualidade;

XII - cópia do procedimento de amostragem, baseado em normas previstas na legislação vigente quando o laboratório também for responsável por esta atividade.

Seção IV

Da vistoria técnica

Art. 4º A ANP realizará vistoria no laboratório requerente do cadastro para a verificação das informações prestadas por meio da documentação requerida no art. 3º da presente Resolução.

§ 1º A vistoria somente será realizada pela ANP após a confirmação de que a documentação mencionada no caput desse artigo foi corretamente apresentada pelos laboratórios requerentes.

§ 2º A data para a realização da vistoria prevista no caput deste artigo será previamente acordada entre representantes da ANP e dos laboratórios requerentes.

§ 3º Qualquer alteração na data agendada para a realização da vistoria, quando a pedido do laboratório, deverá ser solicitada por escrito, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data acordada.

§ 4º Quando da realização da vistoria, deverão estar presentes o responsável pelo laboratório indicado no formulário constante do Anexo I, o representante junto à ANP indicado na procuração constante do Anexo II, além dos analistas capazes de realizar todos os ensaios informados no formulário de cadastro.

§ 5º No caso de haver armazenamento de amostras, deverá ser apresentado, no ato da vistoria, procedimento adotado pelo laboratório para minimizar as alterações das características físico-químicas do produto durante o armazenamento e, quando aplicável, que atenda os requisitos de armazenamento das normas constantes da especificação vigente.

§ 6º Durante a vistoria, poderá ser solicitado que uma amostra de biodiesel, escolhida pelo representante da ANP, seja analisada em sua presença com o objetivo de comprovar o atendimento aos requisitos constantes da presente Resolução.

Art. 5º Os ensaios deverão ser realizados estritamente conforme as normas técnicas previstas na especificação vigente.

Art. 6º Caso sejam observadas não conformidades durante a vistoria, estas serão informadas pela ANP por meio de Ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização da vistoria.

Parágrafo único. O Ofício informará o prazo determinado para que sejam sanadas as não conformidades, levando em consideração a complexidade verificada.

Art. 7º A realização da vistoria não implica a aprovação do cadastro.

Seção V

Da aprovação do cadastro

Art. 8º O laboratório aprovado no processo de cadastramento terá o cadastro publicado no Diário Oficial da União, com os respectivos ensaios e métodos habilitados.

§ 1º O laboratório poderá ser aprovado para um número de ensaios inferior ao solicitado no Formulário de Solicitação e Alteração de Cadastro para Laboratórios que analisam biodiesel.

§ 2º O cadastro do laboratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º Caso o laboratório requerente seja reprovado ou tenha ensaios reprovados, os motivos da reprovação serão informados por meio de Ofício enviado pela ANP, sendo possível nova requisição de cadastramento, a partir de 90 (noventa) dias da data de recebimento do Ofício.

§ 1º No caso de novo pedido de cadastro após reprovação, poderão ser suprimidas etapas do processo de cadastramento, cuja avaliação pela ANP na primeira vistoria tenha sido favorável.

§ 2º Após nova avaliação, persistindo os motivos da reprovação, um novo pedido de cadastramento somente será aceito a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento do Ofício informando os motivos da segunda reprovação.

Art. 10. A ANP divulgará em seu sítio na Internet a lista de laboratórios cadastrados e os respectivos ensaios para os quais se encontram habilitados, bem como informações de contato.

Parágrafo único. Os dados de cadastro divulgados no sítio da ANP não substituem os Despachos publicados no Diário Oficial da União.

Seção VI

Do Boletim de Análise

Art. 11. O Boletim de Análise emitido pelo laboratório cadastrado deverá conter:

I - o nome e o número de inscrição do laboratório no Conselho Regional de Química;

II - assinatura do responsável pelo laboratório, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;

III - identificação própria, com controle de numeração e arquivamento, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente;

IV - a data de emissão;

V - os ensaios para os quais o laboratório foi cadastrado com os respectivos resultados das análises, com indicação dos métodos empregados e os respectivos limites constantes da especificação, conforme as regras estabelecidas na Resolução ANP nº 14, de 11 de maio de 2012, ou regulamentação superveniente que venha a substituí-la.

§ 1º O responsável pelo laboratório poderá autorizar outro(s) profissional(is) da química do laboratório para assinar o Boletim de Análise desde que assegurada a sua competência e devidamente documentada, juntamente com a data da autorização para esta atividade.

§ 2º Para documentos emitidos eletronicamente, é obrigatória a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido, de propriedade do responsável pela assinatura do Boletim de Análise.

§ 3º O laboratório não poderá reportar resultados para ensaios não compreendidos no cadastro, exceto quando houver comprovação por meio de apresentação de Boletins de Análise emitidos por laboratório habilitado, cadastrado na ANP, contratado para realizar o serviço terceirizado.

§ 4º O Boletim de Análise terá caráter de Certificado da Qualidade quando todos os resultados de análises, contendo todos os itens da especificação, forem obtidos em laboratório próprio do produtor.

Seção VII

Da manutenção do cadastro

Art. 12. Os laboratórios cadastrados deverão confirmar o interesse na manutenção do cadastro mediante envio à ANP de declaração de interesse, a qual deverá ser redigida de acordo com o modelo constante do Anexo III da presente Resolução.

§ 1º A declaração deverá ser redigida em papel timbrado e assinada pelo representante junto à ANP.

§ 2º A declaração de interesse deverá ser enviada anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano corrente.

§ 3º A ANP poderá revogar o cadastro dos laboratórios que não manifestarem o interesse na manutenção do cadastro por meio da emissão da declaração a que se refere o caput desse artigo.

Seção VIII

Das alterações de cadastro

Art. 13. As alterações de cadastro deverão ser solicitadas à ANP por meio do envio do formulário constante do Anexo I da presente Resolução, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º O formulário constante do Anexo I deverá ser acompanhado de documentação específica relativa ao tipo de alteração realizada, com base na documentação exigida no art. 3º, para efeitos de comprovação.

§ 2º Serão considerados os seguintes tipos de alteração: inclusão e/ou exclusão de ensaios e/ou metodologias, transferência de titularidade, substituição de representante junto à ANP, substituição do responsável pelo laboratório, inclusão e/ou substituição de analistas responsáveis pela realização dos ensaios.

§ 3º Para as solicitações de alterações da titularidade do cadastro, o laboratório deverá apresentar, além do formulário constante do Anexo I, declaração de acordo com o Anexo IV, contendo todos os dados necessários das duas empresas, dispondo acerca da transferência de titularidade do cadastro do laboratório junto à ANP.



§ 4º As solicitações de alteração relacionadas a transferência de titularidade, mencionada no parágrafo anterior, também deverão ser acompanhadas de declaração nos termos do Anexo V, afirmando que nenhuma mudança, além da transferência de titularidade proposta, será realizada no cadastro concedido pela ANP.

§ 5º Outros tipos de alteração, além daqueles relacionados no § 2º deste artigo, serão previamente analisados pela ANP.

§ 6º A ANP poderá submeter o laboratório cadastrado à nova vistoria para averiguação das informações fornecidas na solicitação de alteração do cadastro.

§ 7º O pedido de inclusão de novos ensaios somente poderá ser feito 90 (noventa) dias após a data da concessão do cadastro, ou da última inclusão de novo(s) ensaio(s).

Seção IX

Da revogação do cadastro

Art. 14. A ANP poderá revogar o cadastro de qualquer laboratório, ou dele excluir qualquer ensaio nos seguintes casos:

I - caso seja comprovado o não atendimento às disposições previstas na presente Resolução e demais cominações legais, asseguradas a ampla defesa e o contraditório;

II - mediante manifestação de interesse do laboratório.

§ 1º A revogação do cadastro será publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Laboratórios que tiveram cadastro revogado em função do disposto nos incisos I e II deste artigo, somente poderão solicitar um novo cadastro após o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do Despacho de Revogação no Diário Oficial da União.

Seção X

Das disposições gerais

Art. 15. A ANP não se responsabilizará pelos custos que os laboratórios requerentes venham a ter com o processo de cadastramento.

Art. 16. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter os laboratórios cadastrados à vistoria técnica, a ser executada pelo corpo técnico da Agência, com a finalidade de averiguar o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, com destaque para as exigências contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 3º, 4º e 11 da presente Resolução.

Seção XI

Das disposições transitórias

Art. 17. Para os laboratórios com cadastro em vigor, fica concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, para se adequarem às novas disposições.

Art. 18. Os laboratórios cadastrados junto à ANP, para fins de certificação de biodiesel, deverão apresentar até 31 de dezembro de 2014, cópia do certificado de acreditação junto ao INMETRO, de acordo com a norma NBR ISO IEC 17025, para todos os ensaios cadastrados.

§ 1º Para aqueles ensaios ainda não acreditados, os laboratórios de que trata o caput poderão encaminhar cópia do protocolo de solicitação de acreditação junto ao INMETRO, na norma NBR ISO IEC 17025, em substituição ao certificado de acreditação.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2015, somente serão aceitas solicitações de cadastros de laboratórios, até mesmo nos casos de inclusão de novo(s) ensaio(s) e/ou metodologia(s), para ensaios que já estejam acreditados junto ao INMETRO ou que o protocolo de solicitação de acreditação de que trata o § 1º deste artigo seja datado de até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º Os laboratórios que apresentaram o protocolo de solicitação de acreditação junto ao INMETRO, conforme trata o § 1º e o § 2º deste artigo, deverão apresentar até 30 de junho de 2016, em substituição ao protocolo, cópia do certificado de acreditação junto ao INMETRO, de acordo com a norma NBR ISO IEC 17025, para todos os ensaios cadastrados.

§ 4º Serão excluídos do cadastro os ensaios para os quais o laboratório não cumprir o disposto neste artigo dentro do prazo estabelecido.

Seção XII

Das disposições finais

Art. 19. O não atendimento ao estabelecido na presente Resolução e demais cominações legais sujeita os infratores às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal aplicáveis.

Art. 20. Os casos não contemplados nesta Resolução serão analisados pela Diretoria colegiada da ANP.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 22. Fica revogada a Resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

ANEXO I

Este formulário, devidamente preenchido, deverá ser enviado para o endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas - CPT
SGAN 603, Módulo H

CEP 70830-902 - Brasília/DF

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CADASTRO PARA LABORATÓRIOS QUE ANALISA BIODIESEL

Cadastramento	Alteração de Cadastro	Nº do Cadastro
Identificação do laboratório		
Nome da empresa (firma, razão social ou denominação)		
Título do Laboratório (nome fantasia)		Nº do Registro no CRQ

Endereço do laboratório		
Logradouro (rua, avenida, etc.)	Número	Complemento
Bairro/Distrito	CEP	
Município	UF	
Inscrição estadual	Inscrição CNPJ	
Identificação do responsável pelo laboratório		
O responsável pelo laboratório também é o representante junto a ANP?	Sim	Não
Nome	Nº do Registro no CRQ	
Telefone:	Fax	Endereço de e-mail
Dados de qualidade gerais		
O laboratório dispõe de Acreditação em Sistema da Qualidade?	sim	não
Qual(is) é(são) o(s) sistema(s)? (Informar órgão Acreditador)		
Em caso de Acreditação pela NBR ISO/IEC 17025, informar quais ensaios fazem parte do escopo		
Dados dos ensaios		
Ensaio	Método(s) (ABNT, ASTM, etc.)	
ANEXOS (Anexar cópias da documentação prevista no art. 3º e comprovantes de Acreditação, caso existam)		
Em caso de alteração, indicar o tipo de alteração		

_____, ____/____/____, _____

Local, Data, Assinatura do representante junto à ANP

Nome

Cargo

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE JUNTO À ANP

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da empresa ou instituição], com sede em [inserir o endereço da sede da empresa ou instituição], através de seus Representantes Legais, [inserir o(s) nome(s), nacionalidade(s), estado(s) civil(is), ocupação(ões), identidade(s) ou CPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa ou instituição], neste ato nomeia o(a) Sr(a). [inserir o nome e qualificação completa do Representante junto à ANP, outorgado da procuração], seu bastante procurador(a) com poderes para representá-lo perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em especial para o processo de cadastramento de laboratório para ensaio de biodiesel, destinado à comercialização no território nacional.

Assinado por:
[inserir o nome do Representante Legal da outorgante, reconhecendo a firma]

Cargo:
[inserir o cargo do Representante Legal da empresa outorgante]

Em:
[inserir local e data de outorga da procuração]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente instrumento, [inserir o nome da empresa, laboratório ou instituição], com sede em [inserir o endereço da sede da empresa, laboratório ou instituição], através de seu Representante junto à ANP, [inserir o(s) nome(s), nacionalidade(s), estado(s) civil(is), ocupação(ões), identidade(s) ou CPF(s) do Representante junto à ANP], neste ato DECLARA seu interesse em manter o cadastro realizado junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para a realização de ensaios de biodiesel, nos termos do artigo ____ da Resolução ANP nº ____ de ____/____/____.

Assinado por:
[inserir o nome do Representante junto à ANP, reconhecendo a firma]

Em:
[inserir local e data]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CADASTRO DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE DE BIODIESEL PARA FINS CERTIFICAÇÃO

Para a transferência de titularidade do cadastro do laboratório, a empresa [inserir o nome da empresa ou instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir o número do CNPJ da empresa ou instituição], com sede à [inserir endereço completo da sede da empresa ou instituição], representada legalmente por [inserir o(s) nome(s), nacionalidade(s), estado(s) civil(is), ocupação(ões), identidade(s) e CPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa ou instituição], DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que efetuou a transferência de titularidade para a empresa [inserir o nome da empresa ou instituição], inscrita (o) no CNPJ sob o nº. [inserir o número do CNPJ], com sede à [inserir endereço completo da sede da empresa ou instituição].

DECLARA, ainda, o seu representante legal, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, assumindo total responsabilidade pela sua exatidão.

Assinado por:
[inserir o nome do Representante Legal, reconhecendo a firma]

Cargo:
[inserir o cargo do Representante Legal da empresa outorgante]

Em:
[inserir local e data]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ALTERAÇÃO DO CADASTRO TRANSFERIDO

Para a transferência de titularidade do cadastro do laboratório, a empresa [inserir o nome da empresa ou instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir o número do CNPJ da empresa ou instituição], com sede à [inserir endereço completo da sede da empresa ou instituição], representada legalmente por [inserir o(s) nome(s), nacionalidade(s), estado(s) civil(is), ocupação(ões), identidade(s) e CPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa ou instituição], DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que nenhuma mudança, além da transferência de titularidade proposta, será realizada nos requisitos do cadastro, e que está ciente de que a ANP poderá realizar vistoria no laboratório para averiguação de eventuais mudanças.

DECLARA, ainda, o seu representante legal, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, assumindo total responsabilidade pela sua exatidão.

Assinado por:
[inserir o nome do Representante Legal, reconhecendo a firma]

Cargo:
[inserir o cargo do Representante Legal da empresa outorgante]

Em:
[inserir local e data]

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, e com base na Resolução de Diretoria nº 90, de 5 de fevereiro de 2014,

Considerando que compete à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis; e

Considerando a razoabilidade de flexibilizar o local de inscrição, no lacre, das informações obrigatórias e explicitar o seu conteúdo, previstas na Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013, e, em consequência, estender o prazo de início de entrada em vigor dos efeitos desse ato, resolve:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 2º da Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Os lacres deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - os códigos SIMP da distribuidora e da base de distribuição de saída do produto;

II - a numeração, não repetida, do lacre, própria de cada distribuidor em cada base."

Art. 2º Fica alterado o art. 15 da Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 15. Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, e com base na Resolução de Diretoria nº 91, de 5 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fica alterada a definição de "E2ªfeira a domingo" constante dos arts.1º e 4º da Resolução ANP nº 45, de 22 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"E2ªfeira a domingo: somatório dos estoques físicos diários de fechamento, em m³ (metro cúbico), de gasolina A, óleo diesel A S10 e óleo diesel A S500, individualizados, apurado de 2ª-feira a domingo de cada semana do mês corrente do ano atual;"

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do art. 3º da Resolução ANP nº 45, de 22 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para fins de comprovação de estoques a que se refere o inciso II, será considerado o volume em embarcação que se encontrar no porto brasileiro ou em trânsito, desde que a origem e o destino do produto se localizem dentro do mesmo local de manutenção de estoque."

Art. 3º. Fica alterada a Tabela 2 da Resolução ANP nº 45, de 22 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 2 - Estoque do Distribuidor de Combustíveis

4	Unidades Federadas da Região Centro-Oeste e Sudeste	DF, ES, GO, MG, MS, MT, RJ e SP	3
5	Unidades Federadas da Região Sul	PR, RS e SC	3

"
Art. 4º. Fica alterado o art. 13 da Resolução ANP nº 45, de 22 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 A presente Resolução entra em vigor a partir de 07 de abril de 2014, inclusive."
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 141 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de novembro de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MI- NERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PE- SADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTI- COS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	729	4.249	-	15.464	269	-	17.836	-	3.096	3.636	4.850
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	5	-52	-	-	11	-	-	-	-65	1.281	-8
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	18.249	90	3.609	-	-	-	-	1.366	5.199	3.174
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	227	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	3.730	-	-
ÁGUA QUÍMICA LTDA.	491	-	-	-	-	-	-	-	-	203	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	40	-	240	-	-	-	-	124	-	58	314
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	733	-	-	-	-	-	-	-	75	-	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	45	-	-	-	-	239	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.822	-	373	-	388	-	96	166	269	960	461
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	731	-	-
BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	258	-	177	-	30	-	244	286	502
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.179	-	19	-	489	-	-	-	60	89	52
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	179	-	60	-	-	-	-	135	-	44	202
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	385	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	493	-	-	-	64	-	-	-	45	119	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	575	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.649	-	1.201	-	929	-	54	1.112	1.014	1.839	736
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	29
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	5.790	-	-	-	3.946	-	-	-	913	4.387	4.034
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	50	-	-	-	-	-	-	-	134	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	465	-	-	-	60	139	-
AKZO NOBEL LTDA	179	-	339	-	-	-	-	-	-	-	161
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	46	-	-	-	124	-	-	55	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	30	-	44	15	-	-	-
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	550	-	-	-	-	-	-	-	176
BASF S.A	-	-	295	-	-	-	-	30	74	-	987
BAYER S.A	-	2.979	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	150	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	6.878	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	7.592	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.697	-	-	-	-	-	-	-	35	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	104	-	74	-	-	-	15	-	-	493	62
FCC FORNECEDORA COMP. DE COURO S LTDA	-	-	-	-	-	-	69	186	-	35	-
GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI	175	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	34	-	-	71	-
INNOVA S.A	-	20.600	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	15	-	116	-	142	-	-	207	74
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	31	-	60	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	771
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	30	-	12	-	-	-	-	-	44	71	22
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LT-DA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46
RENNER HERMANN S/A	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	77
RENNER SAYERLACK S.A	59	-	104	-	-	-	-	-	-	87	317
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	133	-	268	-	-	-	-	-	-	-	927
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	179	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	411	-	59	-	-	-	-	-	-	216	-
ESTOQUE INICIAL	8.522	21.419	2.774	4.355	11.787	-	1.568	3.113	5.474	17.575	14.464
PRODUÇÃO	14.613	74.792	3.018	17.679	3.346	-	18.759	546	11.630	33.720	23.309
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	18.306	-	-	-	-	-	-	-	10.698	3.426
CONSUMO PRÓPRIO	5	22.446	90	19.073	280	-	17.836	-	4.397	10.116	8.016
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	729	-	-	-	-	-	-	227	3.730	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	12.811	-	2.166	-	6.502	-	180	1.537	4.120	8.364	6.420
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.241	39.746	1.806	-	420	-	584	292	342	1.696	3.680
ESTOQUE FINAL	8.349	15.713	1.730	2.961	7.931	-	1.727	1.603	4.516	20.421	16.231

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

- (i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.



Nº 142 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos dos solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de dezembro de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MI- NERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PE- SADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTI- COS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	837	4.606	460	18.556	42	-	20.276	7.745	3.291	6.629	16.169
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	4	24	-	-	29	-	-	-	7	651	-5
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	19.870	-	3.005	-	-	-	-	1.460	8.308	3.611
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	2.961	-	-
ÁGUA QUÍMICA LTDA.	351	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	29	-	-	-	-	31	-	28	314
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	345	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	15	-	-	-	-	134	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.177	-	238	-	222	-	135	196	223	418	604
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	90	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	204	-	128	-	68	-	68	163	364
CARBONO QUÍMICA LTDA.	967	-	59	-	475	-	-	-	30	134	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	99	-	65	-	-	-	-	79	-	74	98
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	492	-	-	-	-	-	-	-	15	149	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	649	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.420	-	533	-	972	-	20	580	959	1.096	574
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	30	-	-	-	-	-	-	14	29
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.890	-	-	-	2.420	-	-	-	660	3.807	2.812
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	88	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	139	-	-	-	75	129	-
AKZO NOBEL LTDA	59	-	133	-	-	-	-	-	-	-	146
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LT- DA	-	-	-	-	189	-	63	-	-	208	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	43	-	-	-	49	-	41	188	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	20	-	28	-	-	25	-
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	60	-	-	-	-	45	-	-	617
BASF S.A	-	-	313	-	-	-	-	-	37	-	263
BAYER S.A	-	2.070	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	5.738	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	15.657	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	2.363	-	-	-	-	-	-	-	31	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	35	-	15	-	-	-	-	-	-	395	88
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	35	-	34	35	-	34	-
GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI	176	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	33	-	-	34	-
INNOVA S.A	-	20.678	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	35	-	143	-	79	-	-	138	54
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	60	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU- TICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	677
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	16	-	-	-	-	-	-	-	16	-	16
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LT- DA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	97
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	15	-	-	-	-	-	-	58	120
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	164	-	-	-	-	-	-	15	883
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	163	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	167	-	30	-	-	-	-	-	-	137	-
ESTOQUE INICIAL	8.349	15.713	1.730	2.961	7.931	-	1.727	1.603	4.516	20.421	16.231
PRODUÇÃO	11.098	87.430	3.707	20.296	3.142	-	21.763	9.354	10.477	36.479	31.623
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	13.826	-	-	45	-	-	-	-	12.071	6.158
CONSUMO PRÓPRIO	674	24.500	460	21.561	71	-	20.276	7.745	4.758	15.588	19.775
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	167	-	-	-	-	-	-	-	2.961	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	8.741	-	1.158	-	4.371	-	223	886	2.885	6.146	4.855
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	453	46.506	818	-	387	-	286	110	419	1.352	2.991
ESTOQUE FINAL	9.412	18.311	3.001	1.696	6.199	-	2.705	2.216	3.970	21.744	14.075

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C₇-C₉ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 143 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
São Luis	MA	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0023-05	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0240-65	Reg. 1089110	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço; - O tipo de tancagem da cedente e cessionária está incorreto; Não consta na FCT a arrendatária Raízen Combustíveis S.A., uma vez que a base de armazenamento é um condomínio.	48610. 000753/2014-77
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustí- veis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	CONTINENTAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3316 11.532.297/0001-52	Reg. 13940	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui volume excedente de Óleo Diesel, Etanol Anidro, Etanol Hodratado, Gasolina A e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.013059/2013-39
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustí- veis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	BRASIL Oil Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258 06.950.259/0001-80	Reg. 13938	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui volume excedente de Óleo Diesel, Etanol Anidro, Etanol Hodratado, Gasolina A e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.013060/2013-63
Duque de Caxias	RJ	TRIM Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3228 10.496.076/0002-94	TOBRAS Distribuidora de Com- bustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 181607	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O prazo de validade na FCT está divergente do termo aditivo.	48610.007158/2013-81

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 50, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011153/2008-96, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da unidade de Geração de Hidrogênio (U-409), parte integrante da Carteira de Diesel da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, situada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 427 - Betim - Minas Gerais, com a seguinte capacidade nominal:

Identificação	Processo	Capacidade nominal
U-409	Unidade de Geração de Hidrogênio	1.100.000 Nm³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação das unidades de processamento, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação das unidades de processamento referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.001957/2013-44 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Auto Posto Monteiro dos Lagos Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.124.621/0001-51, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rodovia Amaral Peixoto, km 106, Lote 25-A, Quadra 24 - Loteamento Balneário - São Pedro da Aldeia/RJ - CEP: 28.940-000.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo nº 866.206/2008
Interessado: Votorantim Metais S.A.
Assunto: Defesa contra Auto de Infração.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 2754/2013/PROGE/DNPM e a NOTA nº 1142/2013/MAN/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

CONHEÇO e DOU PROVIMENTO do recurso interposto pelo interessado, de fls. 141-144; (386)

ANULO o Auto de Infração nº 375/2013/DNPM/MT, publicado no D.O.U. de 01/07/2013. (1848)

Referência: Processo nº 850.409/1987 (3 Volumes)

Interessado: Barrick do Brasil Mineração Ltda.

Vale S.A.

Noranda Exploração Mineral Ltda.

Assunto: Nulidade de ato que anulou retificação de prazo de renovação de alvará de pesquisa - recursos interpostos em procedimentos de disponibilidade.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 501/2013/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e o DESPACHO Nº 2639/PROGE/DNPM/2013, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

DECRETO A NULIDADE da Decisão de fls. 1015, publicada em 12/11/2012, por encontrar-se em total desconformidade com a disciplina legal da matéria, por força do princípio da autotutela e do disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, retornando-se de imediato o curso do procedimento de disponibilidade. (1864)

CONHEÇO dos recursos interpostos por Barrick do Brasil Ltda. e pela VALÉ S/A. para, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se a decisão de fls. 916, que declarou prioritária a pretendente Noranda Exploração Mineral Ltda. (369)

DETERMINO a imediata instauração de procedimento de nulidade de títulos referentes a áreas que interferiram com a que é objeto destes autos.

RELAÇÃO Nº 10/2014-DF

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.136/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.934/1975-JOSÉ TAGLIEFERRO BARROS DA FON-
SECA
800.935/1975-JOSÉ TAGLIEFERRO BARROS DA FON-
SECA
804.456/1977-LUIZ SOARES BARRETO
867.082/2005-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS
815.188/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.392/1989-MINERAÇÃO MORRO ALTO LTDA-AR-COS/MG - Guia nº 071/2013-480.000toneladas-ARGILA- Validade:01 (um) ANO
846.228/2007-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-PARA-RI/PB - Guia nº 070/2013-12.000toneladas-CALCITA- Validade:18/06/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
871.032/1984-CARLOS JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
870.457/1986-PEDREIRAS DO BRASIL S A
820.362/1987-TOSHIO GYOTOKU
871.453/1988-PEVAL S.A.
815.584/1993-JOSÉ FACCHINI
826.263/1997-MINERAÇÃO FIORESE LTDA
830.496/1998-AQUAMARINE STONE MINERAÇÃO LT-
DA
850.105/1998-GREIPHIL MINAS LTDA
826.375/1999-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA
826.679/2001-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
832.030/2001-ALEX GOMES NUNES
848.207/2002-SALESIO JOSÉ LOCH
870.694/2002-IMETAME GRANITOS LTDA
826.010/2003-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
846.229/2003-JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
890.178/2003-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
830.067/2004-GILSON CESAR GUIMARÃES
870.393/2004-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA
871.425/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
890.217/2004-ZANEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
- ME.
800.389/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.
826.328/2005-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
826.460/2005-AGROPECUÁRIA VALE DO IAPÓ LTDA.
826.536/2005-HOBI & CIA.LTDA.
826.685/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
878.031/2005-TBO TRANSPORTE, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
848.080/2006-MONT GRANITOS S/A
861.088/2006-MESSIAS DA MOTA PAES NETO
870.904/2006-COOPERATIVA AGRO MINERAL CAL VERDE DE IRAQUARA BA
873.022/2006-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
873.023/2006-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
890.504/2006-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA
826.508/2007-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ LTDA
848.151/2007-REVESTIR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA.
874.282/2007-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E CIA LTDA
886.568/2007-VANESSA APARECIDA ROSSO
868.101/2008-V. R. DOS SANTOS & CIA LTDA EPP
870.677/2008-FRANCISCO GILBERTO BRANDT

872.717/2008-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
873.783/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
875.381/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
860.205/2009-SOUZA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
861.331/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.878/1995-MINERADORA SÃO JORGE S A- Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra, por 02 (dois) anos, a contar da publicação deste despacho no Diário oficial da União
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
820.620/1996-E AGUIAR AMARAL
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.647/1988-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.-Granito

RELAÇÃO Nº 12/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.486/2008-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-ALVARÁ Nº 3043 Publicado DOU de 06/06/2012- Onde se lê:" ... numa área de 623,54 ha...", Leia-se:"... numa área de 600,82 ha..."
826.260/2010-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-ALVARÁ Nº 1772 Publicado DOU de 15/2/2011- Onde se lê:" ... numa área de 368,13 ha...", Leia-se:"... numa área de 65,21 ha..."
834.534/2010-MARCOS EDUARDO PESSOA COSTA-ALVARÁ Nº 6027 Publicado DOU de 13/05/2011- Onde se lê:" ... numa área de 1972,17 ha...", Leia-se:"... numa área de 1958,99 ha..."
820.237/2011-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-ALVARÁ Nº 250 Publicado DOU de 16/03/2012- Onde se lê:" ... numa área de 953,42 ha...", Leia-se:"... numa área de 777,72 ha..."
820.785/2011-APARECIDA INÊS MARCON RAMOS-ALVARÁ Nº 2857 Publicado DOU de 28/05/2012- Onde se lê:" ... numa área de 979,84 ha...", Leia-se:"... numa área de 970,94 ha..."
820.976/2011-OTÁVIO PILON FILHO-ALVARÁ Nº 3055 Publicado DOU de 06/06/2012- Onde se lê:" ... numa área de 622,57 ha...", Leia-se:"... numa área de 612,81 ha..."
826.010/2011-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº 1784 Publicado DOU de 15/02/2011- Onde se lê:" ... numa área de 163,46 ha...", Leia-se:"... numa área de 63,72 ha..."
832.878/2011-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO-ALVARÁ Nº 561 Publicado DOU de 29/03/2012- Onde se lê:" ... numa área de 898,73 ha...", Leia-se:"... numa área de 872,71 ha..."
890.297/2011-MARCOS ANDRÉ JACINTO FONTES LOCADORA-ALVARÁ Nº 4048 Publicado DOU de 27/06/2012- Onde se lê:" ... numa área de 997,26 ha...", Leia-se:"... numa área de 948,95 ha..."
800.226/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-ALVARÁ Nº 569 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:" ... numa área de 846,96 ha...", Leia-se:"... numa área de 835,77 ha..."
890.104/2013-WALMIR PEREIRA NASCIMENTO-ALVARÁ Nº 6221 Publicado DOU de 03/07/2013- Onde se lê:" ... numa área de 203,5 ha...", Leia-se:"... numa área de 185,66 ha..."
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 121/2013-Publicada no DOU de 23/9/2013- Processo nº 866.706/2013 - Evento nº 323

RELAÇÃO Nº 70/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
1099/2014-833.785/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Termo de compromisso
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
1100/2014-831.671/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-Termo assinado
1101/2014-831.629/2010-CELINHA STOPPA-Termo de compromisso
1102/2014-830.899/2011-CRESCER ASSESSORIA LTDA ME-Termo de compromisso
1103/2014-830.900/2011-CRESCER ASSESSORIA LTDA ME-Termo de Compromisso
1104/2014-830.901/2011-CRESCER ASSESSORIA LTDA ME-Termo de Compromisso
1105/2014-830.991/2011-ROBERTO GALERY-Termo de Compromisso
1106/2014-831.018/2011-CARLOS ALBERTO BORGES RODRIGUES DA CUNHA-Termo de Compromisso
1107/2014-832.597/2011-PAULO MATIAS DA SILVA-Termo de Compromisso
1108/2014-833.262/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA-Termo de Compromisso



1109/2014-833.344/2011-JUNO FIALHO DE MENEZES-Termo de Compromisso
1110/2014-833.373/2011-CARLIANE FERNANDES NE-RES-Termo de Compromisso
1111/2014-833.826/2011-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-Termo de compromisso
1112/2014-833.930/2011-GMB MINERAÇÃO E COMER-CIO LTDA-Termo de Compromisso
1113/2014-834.863/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-Termo de Compromisso
1114/2014-834.864/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-Termo de Compromisso
1115/2014-834.865/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-Termo de Compromisso
1116/2014-834.866/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-Termo de Compromisso
1117/2014-834.868/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-Termo de Compromisso
1118/2014-834.869/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-Termo de Compromisso
1119/2014-834.870/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-Termo de Compromisso
1120/2014-834.871/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-Termo de Compromisso
1121/2014-834.983/2011-FABIANO ALMEIDA DE SOU-ZA-Termo de Compromisso
1122/2014-834.984/2011-FABIANO ALMEIDA DE SOU-ZA-Termo de Compromisso
1123/2014-830.380/2012-DESASSOREAMENTO MINAS BARRAGENS LTDA.-Termo de Compromisso
1124/2014-831.484/2012-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚ-NA, LTDA-Termo de Compromisso
1125/2014-832.625/2012-FRANCISCO SALES DE BAR-ROS-Termo de Compromisso
1126/2014-833.474/2012-FLÁVIO GRISI-Termo de Com-promisso
1127/2014-833.478/2012-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-Termo de Compromisso
1128/2014-833.483/2012-BRAULLIO PALHARES SOA-RES SOUZA-Termo de compromisso
1129/2014-830.595/2013-ELIZABETE GONÇALVES ME-NEZES-Termo de Compromisso
1130/2014-830.604/2013-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-Termo de Compromisso
1131/2014-830.608/2013-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-Termo de Compromisso
1132/2014-830.615/2013-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso
1133/2014-830.620/2013-CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA-Termo de Compromisso
1134/2014-830.872/2013-GILVAN BRUNETTI AGUIAR-Termo de Compromisso
1135/2014-830.917/2013-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA-Termo de Compromisso
1136/2014-830.933/2013-FLÁVIO GRISI-Termo de Com-promisso
1137/2014-831.374/2013-MARLOS VILAS BOAS COE-LHO-Termo de Compromisso
1138/2014-831.677/2013-CLEANDER SOARES SOUZA-Termo de Compromisso
1139/2014-832.178/2013-BASILIO ANTÔNIO DA SIL-VEIRA JUNIOR-Termo de Compromisso
1140/2014-833.717/2013-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 23/2014-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-veis:(323)
1141/2014-851.553/2013-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Termo de Compromisso
1142/2014-851.555/2013-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Termo de Compromisso
1143/2014-851.883/2013-DARLENE GOMES PEDRO-Ter-mo de Compromisso
1144/2014-851.884/2013-DARLENE GOMES PEDRO-Ter-mo de Compromisso
1145/2014-851.885/2013-DARLENE GOMES PEDRO-Ter-mo de Compromisso
1146/2014-851.886/2013-DARLENE GOMES PEDRO-Ter-mo de Compromisso
1147/2014-851.943/2013-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Termo de Compromisso
1148/2014-851.944/2013-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 13/2014-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-veis:(323)
1149/2014-826.230/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-TERMO ASSINADO

1150/2014-826.382/2011-ALFREDO PRESENDO-TERMO ASSINADO
1151/2014-826.793/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LT-DA-TERMO ASSINADO
1152/2014-826.794/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LT-DA-TERMO ASSINADO
1153/2014-826.795/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LT-DA-TERMO ASSINADO
1154/2014-826.036/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO
1155/2014-826.349/2012-COMPACTA MINERADORA LT-DA-TERMO ASSINADO
1156/2014-826.355/2012-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 12/2014-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-veis:(321)
1157/2014-868.172/2013-LUIS GUSTAVO AZARIAS PE-REIRA-
1158/2014-868.189/2013-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-
1159/2014-868.231/2013-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-
1160/2014-868.232/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA BER-GAMO LTDA-
1161/2014-868.254/2013-WINNER MINERAÇÃO E CO-MERCIO LTDA-
1162/2014-868.258/2013-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-
1163/2014-868.259/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA BER-GAMO LTDA-
1164/2014-868.267/2013-LUZ DO PANTANAL COMÉR-CIO DE AREIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-veis:(322)
(322)
1165/2014-868.188/2013-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-
1166/2014-868.234/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-
1167/2014-868.240/2013-JOSE ALBERTO DA SILVA-
1168/2014-868.242/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-
1169/2014-868.295/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-
1170/2014-868.296/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-
1171/2014-868.297/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-

RELAÇÃO Nº 5/2014-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-veis:(321)
1056/2014-811.254/2013-MINERAÇÃO VERA CRUZ LT-DA-
1057/2014-811.255/2013-MINERAÇÃO VERA CRUZ LT-DA-
1058/2014-811.273/2013-REMI ANTONIO GAJARDO-
1059/2014-811.368/2013-SARGIL COMERCIO E TRANS-DE MINERAIS LTDA-
1060/2014-811.369/2013-SARGIL COMERCIO E TRANS-DE MINERAIS LTDA-
1061/2014-811.393/2013-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA-
1062/2014-811.395/2013-CERÂMICA ROHR LTDA-
1063/2014-811.400/2013-MARCIO BORELLA BATALHA-
1064/2014-811.402/2013-ASTER COMÉRCIO E TERRA-PLANAGEM LTDA-
1065/2014-811.408/2013-J B AMORETI DA SILVA ME-
1066/2014-811.410/2013-ROSSI CONSULTORIA E PRO-JETOS AMBIENTAL LTDA-
1067/2014-811.417/2013-AREAL MINAS LTDA-
1068/2014-811.418/2013-AREAL MINAS LTDA-
1069/2014-811.430/2013-FAZENDA SÃO CLEMENTE LTDA-
1070/2014-811.447/2013-MARIA DA CONCEIÇÃO VI-TORINO DE SOUZA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-veis:(322)
1071/2014-811.445/2011-SOCIEDADE DOS MINERADO-RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-
1072/2014-811.260/2012-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-
1073/2014-811.611/2012-ELEMAR CLAUDIO WALKER-
1074/2014-811.050/2013-TECNOCLAY MIN IND CO-MERCIO LTDA-

1075/2014-811.179/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
1076/2014-811.191/2013-TRIKONN AGRONEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
1077/2014-811.373/2013-PÉRCIO EDUARDO KLAUS-
1078/2014-811.382/2013-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.-
1079/2014-811.383/2013-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.-
1080/2014-811.394/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
1081/2014-811.398/2013-MARCO AURÉLIO AMARAL-
1082/2014-811.399/2013-MARCO AURÉLIO AMARAL-
1083/2014-811.403/2013-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-
1084/2014-811.406/2013-BRITA OURO PRETO LTDA-
1085/2014-811.416/2013-AREAL MINAS LTDA-
1086/2014-811.420/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-
1087/2014-811.423/2013-AREAL MINAS LTDA-
1088/2014-811.427/2013-GAYGER E CIA LTDA-
1089/2014-811.436/2013-EGIDIO SCARTAZZINI-
1090/2014-811.439/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-
1091/2014-811.495/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
1092/2014-811.496/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
1093/2014-811.497/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
1094/2014-811.498/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
1095/2014-811.503/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
1096/2014-811.505/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
1097/2014-811.506/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
1098/2014-811.511/2013-ERONDINA DE SOUZA JESUS-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
880.451/2011-VIOLAR ROHSLER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.041/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-OF.
Nº0112/2014
880.220/2011-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-OF.
Nº0113/2014
880.221/2011-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-OF.
Nº0114/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.211/2013-AZARÉ DA SILVA ZACARIAS-Registro de Licença Nº02/2014 de 27/01/2014-Vencimento em 28/08/2014
880.287/2013-CONSTAL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO NATAL LTDA ME-Registro de Licença Nº04/2014 de 30/01/2014-Vencimento em 31/05/2014
880.311/2013-ANILDO IZAIAS DE MACEDO-Registro de Licença Nº03/2014 de 30/01/2014-Vencimento em 13/06/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
880.094/2013-SEVERINO LUIZ CARNIEL
880.100/2013-GUILLERMO GUSTAVO SILVA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
880.336/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Re-gistro de Licença Nº:055/2010 - Vencimento em 27/01/2015
880.337/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Re-gistro de Licença Nº:056/2010 - Vencimento em 27/01/2015

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
896.162/1998-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
DOU de 22/11/2013, RELAÇÃO 334/2013 SEÇÃO 1 PG 93,
ANULA DESPACHO QUE NAO CONHECE O REQUERIMEN-TO PROTOCOLIZADO FORMULADO PELA EMPRESA MINE-RAÇÃO INTEGRADA LTDA

RELAÇÃO Nº 12/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)
896.356/2011-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

896.649/2012-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA
896.073/2013-ALEXSANDRO REIS FARIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.027/2013-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº096/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.686/2002-CST MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0066/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.673/2006-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-ITA-PEMIRIM/ES - Guia nº 0072/2013-50.000t/ano-AREIA- Validade:Vinculada a L.O.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.544/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF.
Nº0103/2014
890.403/1990-MINERAÇÃO ROCHA VERDE LTDA-OF.
Nº0075/2014
890.403/1990-MINERAÇÃO ROCHA VERDE LTDA-OF.
Nº0074/2014
896.269/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.
Nº0095/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.778/2009-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME-OF. Nº098/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.778/2009-Premoldense Indústria e Comércio Ltda - ME- AI Nº015/2014

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.492/1998-BRAZIL STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº101/2014
861.111/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº47/2014
861.112/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº48/2014
861.505/2010-TRITON ENERGIA LTDA-OF. Nº54/2014
861.232/2011-MINERAÇÃO RLRJ LTDA ME-OF.
Nº49/2014
862.667/2011-MAURO LUCIO DIAS RESENDE-OF.
Nº99/2014
860.291/2012-REZENDE LIMA DA SILVA JÚNIOR-OF.
Nº50/2014
861.239/2012-ABERKILEI FORTALEZA DA SILVA-OF.
Nº136/2014
861.676/2012-ALBERTO VIEIRA BORGES JUNIOR-OF.
Nº100/2014
862.149/2012-REZENDE LIMA DA SILVA JÚNIOR-OF.
Nº51/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.444/2010-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA-OF. Nº94/2014
860.613/2010-KENI CRISTINE ALVES FERREIRA BAILON-OF. Nº93/2014
860.444/2011-LEON BARCELOS DE URZEDO-OF.
Nº137/2014
861.249/2011-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-OF. Nº95/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.853/1964-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº104/2014
009.291/1967-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº90/2014
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº91/2014
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF.
Nº97/2014
860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-OF. Nº56/2014
860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº102/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.017/2001-PEDREIRA ITAÚNA LTDA-OF. Nº55/2014
860.416/2004-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-OF. Nº135/2014

RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.480/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.911/1984-BIOCAL MINERIOS LTDA
860.475/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA

860.190/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.191/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.272/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.273/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.274/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.275/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.276/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.277/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.279/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.334/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.343/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.344/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.345/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.346/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.142/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-ALVARÁ Nº827/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.476/2010-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº15247/2010
861.828/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3194/2011
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
862.872/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-AI Nº706/2013
860.564/2012-IVON AZEVEDO MELO-AI Nº707/2013

RELAÇÃO Nº 22/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.138/2006-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº57/2014
860.904/2010-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-AI Nº58/2014
861.056/2010-JEAN CARLOS DA SILVA FREIRE-AI Nº59/2014
861.204/2010-MARCIO RIVETTI-AI Nº60/2014
861.205/2010-SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº61/2014
861.240/2010-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-AI Nº62/2014
861.305/2010-WM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº63/2014
861.316/2010-FABIANO MUSSI FERRARI-AI Nº64/2014
861.330/2010-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº65/2014
861.335/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº66/2014
861.336/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº67/2014
861.347/2010-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR-AI Nº68/2014
861.375/2010-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº69/2014
861.376/2010-JBR GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº70/2014
861.394/2010-GOYAZ BRITAS LTDA-AI Nº71/2014
861.414/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº72/2014
861.415/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº73/2014
861.459/2010-RONALDO LOES MOREIRA-AI Nº74/2014
861.460/2010-RONALDO LOES MOREIRA-AI Nº75/2014
861.464/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº76/2014
861.465/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº77/2014
861.487/2010-ARNALDO BERNARDINO ALVES-AI Nº79/2014
861.496/2010-IGOR AIRES DE ALENCAR-AI Nº78/2014
861.498/2010-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº80/2014
861.509/2010-JORGE LUIZ GOMES LEMOS-AI Nº81/2014
861.529/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-AI Nº82/2014
861.572/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº83/2014
861.578/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº84/2014
861.579/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº85/2014

861.617/2010-JOAQUIM SIMOES LOURENÇO-AI Nº86/2014
861.648/2010-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-AI Nº87/2014
861.947/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº88/2014
860.973/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº89/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.579/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 277/2012-20.000 toneladas/ano-Bauxita- Validade:30/08/2016 ou emissão de PL
831.705/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA .-IGUATAMA/MG - Guia nº 03/2014-12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:01/01/2018
834.207/2012-JORGE BOLIVAR DE MELO REZENDE ME-TOMBOS/MG, PORCIÚNCULA/RJ - Guia nº 5/2014-23.040 toneladas/ano-Ouro (Minério de)- Validade:14/06/2016

RELAÇÃO Nº 80/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
836.843/1994-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA-DOU de 23/12/2009
830.834/2008-MINERAÇÃO MÉDIO PARAPEBA LTDA ME- DOU de 06/09/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
831.252/1997-COMERCIAL MORRO BRANCO LTDA-AI Nº1473/06-MG
831.383/2001-ANTONIO UBALDO VIEIRA- AI Nº3109/05-MG
830.012/2002-ALEKSANDER GANO- AI Nº393 e 394/07-MG
830.615/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME- AI Nº370/13-MG
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
830.691/2002-Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda- NOT. Nº3398/08-MG
830.615/2005-Pageomin Projetos de Geologia e Mineração Ltda ME- NOT. Nº70/14-MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.169/2008-WAGNER VIANA SILVA- AI Nº43/11-MG
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
830.081/2001-Manoel Fernandes Pessoa- NOT. Nº65/10-MG
832.532/2002-Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda- NOT. Nº3560/08-MG
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
830.081/2001-MANOEL FERNANDES PESSOA- AI Nº1785/08-MG

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.348/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- Calcário
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
846.533/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-ALVARÁ Nº2.096/2009
846.540/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-ALVARÁ Nº2.066/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
846.115/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.550/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.145/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SANTA LUZIA/PB - Guia nº 039/2013-16.000T-Granito Ornamental- Validade:25/11/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA



SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.242/1991-MINERAÇÃO PIANARO LTDA - Publicado DOU de 27/04/1999, Relação nº 05, Seção I, pág. 43- onde se lê: " Aprova o Relatório Final de Pesquisa...", leia-se " aprova o Relatório Final de Pesquisa, com redução de área de 556,50ha para 553,73ha".
826.559/2001-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP - Publicado DOU de 18/05/2007, Relação nº 157, Seção I, pág. 52- onde se lê: " Aprova o Relatório Final de Pesquisa...", leia-se " aprova o Relatório Final de Pesquisa, com redução de área de 23,38ha para 8,70ha".
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
826.025/2012-CELSON ADÃO BRINKER - Publicado DOU de 03/01/2014, Relação nº 169/2013, Seção I, pág. 36- Onde se lê:" Nego prorrogação de prazo para cumprimento de exigência(134)...". Leia-se: "Prorrogo prazo para cumprimento de exigência por 60dias(133)"

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.194/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-OF.
Nº70/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.116/2011-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-OF. Nº35/2014/DNPM/RJ-DFAM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.124/2012-MONICA SIMÃO CORREA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA-PETRÓPOLIS/RJ - Guia nº 001/2014-23.400Toneladas-AREIA- Validade:1 (HUM) ANO APÓS EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.180/2000-PAULO CESAR FERREIRA ASSIS
890.634/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO
890.652/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.
890.659/2010-PEDRO PAULO NUNES FERREIRA
890.117/2011-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES
890.107/2012-RAUL RODRIGUES VALLE
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.509/2008-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP-AI Nº357/2013
890.523/2008-DOMINGOS GATTO NUNES-AI Nº356/2013
890.558/2009-ELI LOPES DA SILVA-AI Nº3/2014
890.657/2010-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME-AI Nº1/2014
890.138/2011-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREEN- DIMENTOS E TURISMO LTDA-AI Nº4/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.266/2008-ESPÓLIO DE SERGIO SANTOS RU- TOWITSCH - AI Nº439/2013
890.272/2008-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREEN- DIMENTOS E TURISMO LTDA - AI Nº488/2013
890.370/2008-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE- NHAGUE LTDA - AI Nº440/2013
890.386/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATI- VA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE - AI Nº492/2013
890.471/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATI- VA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE - AI Nº441/2013
890.168/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS - AI Nº398/2013
890.169/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS - AI Nº396/2013
890.170/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS - AI Nº397/2013
890.052/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA - AI Nº507/2013
890.476/2010-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMEN- TO ME - AI Nº524/2013
890.621/2010-CONSER CONSTRUTORA SEROPÉDICA LTDA. - AI Nº503/2013
890.758/2010-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO - AI Nº508/2013
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
890.191/2004-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.347/1987-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº95/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.423/2002-J P M VEICULOS DIESEL LTDA-OF.
Nº20/2014/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.954/1994-PEDREIRA VILA REAL LTDA-OF.
Nº2737/2013/DNPM/RJ-DFAM
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRU- ÇÕES S.A.- AI Nº346/2013, 347/2013 e 348/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF.
Nº021/2014/DFAM/DNPM-RJ
890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTA- ÇÕES LTDA-OF. Nº026/2014-DFAM/DNPM-RJ
890.447/2003-TERMA - TERMINAL MINEIRO DE AREIA LTDA-OF. Nº48/2014/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.010/2007-SAIBREIRA VILA NOVA LTDA ME-OF.
Nº064/2014/DFAM/DNPM-RJ
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME -AI Nº431/2013
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMEN- TO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA- AI Nº236/2013

RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.328/2000-NOVA SANTA LUZIA ENGENHARIA LT- DA- Publicado DOU de 09/12/2011
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.189/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES- AI Nº393/2013
890.191/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES- AI Nº395/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.509/2008-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP- AI Nº357/2013
890.523/2008-DOMINGOS GATTO NUNES- AI Nº356/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
804.699/1977-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado DOU de 20/02/1990, Relação nº 24/1990, Seção I, pág. 3427- Onde se lê: "...no município de Itaocara, estado do Rio de Janeiro...".
Leia-se: "...nos municípios de Cantagalo e Itaocara, estado do Rio de Janeiro...".
802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA - Publi- cado DOU de 20/04/2011, Relação nº 65/2011, Seção I, pág. 167- Onde se lê: "...no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro...", Leia-se "...nos municípios de Petrópolis e Duque de Ca- xias, estado do Rio de Janeiro...".
890.036/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 09/12/2011, Relação nº 201/2011, Seção I, pág. 110- On- de se lê: "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa..." Leia-se "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa no município de Ita- borá, estado do Rio de Janeiro...".
890.216/2000-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA. - Publicado DOU de 06/11/2008, Relação nº 202/2008, Seção I, pág. 65- Onde se lê: "DNPM 890.216/00 - José Maria Matias - Campos dos Goytacazes - RJ - Gnaisse" , Leia-se: "DNPM 890.216/00 - José Maria Matias - Campos dos Goytacazes - RJ - Granito.
890.054/2005-CONOP LTDA - Publicado DOU de 24/05/2010, Relação nº 075/2010, Seção I, pág. 79- Onde se lê: "...Itaguaí - RJ..." , Leia-se: "...Seropédica - RJ...".
890.055/2005-CONOP LTDA - Publicado DOU de 24/05/2010, Relação nº 075/2010, Seção I, pág. 79- Onde se lê: "...Itaguaí-RJ...", Leia-se: "...Seropédica-RJ...".
890.003/2006-V P MINERAÇÃO SERRÃO LTDA - Pu- blicado DOU de 08/06/2009, Relação nº 140/2009, Seção I, pág. 78- Onde se lê: "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa..." , Leia-se: "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa nos municípios de Japeri e Miguel Pereira, estado do Rio de Janeiro..."
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRU- ÇÕES S.A.- AI Nº346/2011 e 348/2011 PUBLICADO NA RELA- ÇÃO 180/2013
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)
890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRU- ÇÕES S.A.- AI Nº215/2013 e 216/2010 PUBLICADO NA RELA- ÇÃO 180/2013

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.044/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº023/2014
DNPM/RO/AC
886.046/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº024/2014
DNPM/RO/AC
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au- torização de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.284/2013-F. BEZERRA SOBRINHO COMÉRCIO IM- PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.013/2001-BRITA NORTE MINERAÇÃO ENGENHA- RIA E TERRAPLANAGEM LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 06/2014-50.000Toneladas-Granito- Validade:15/01/2015
886.327/2007-VALZOMIRO BIZARELLO-ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 08/2014-8.500Toneladas-LATERITA- Valida- de:23/01/2015
886.352/2009-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, CO- MÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 07/2014-50.000Toneladas-Granito (Brita)- Validade:20/01/2015
886.144/2011-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 03/04 e 05- 8.500/50.000/12.000Toneladas/Toneladas/Toneladas-LATERI- TA/AREIA/ARGILA- Validade:14/01/2015/14/01/2015/14/01/2015
886.523/2011-HEMERSON MOTA EPP-PORTO VE- LHO/RO - Guia nº 09/2014-8.500Toneladas-CASCALHO- Valida- de:27/01/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)
886.111/2013-CONSTRUTORA E INCOPORADORA PARTHENON LTDA ME-Registro de Licença Nº04/2014 de 22/01/2014-Vencimento em 21/02/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.400/2013-F. BEZERRA SOBRINHO COMÉRCIO IM- PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)
886.419/2013-LYNDA MARILEIS DE SOUZA BARROS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)
886.413/2010-JOSÉ ZANLORENZI- Registro de Licença Nº:03/2014 - Vencimento em 11/07/2016
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
886.413/2013-BRAVASCO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS E CASCALHOS LTDA ME- Registro de Licença Nº01/2014- Publicado no DOU de 16/01/2014
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
886.025/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAI- TÁ- Registro de Extração Nº01/2006- DOU de 10/05/2006
886.348/2008-PREFEITURA DE PORTO VELHO - SE- MOB- Registro de Extração Nº01/2008- DOU de 25/06/2008
886.313/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUE- MES- Registro de Extração Nº01/2009- DOU de 12/11/2009
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.043/2010-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci- dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.834/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI- LTDA- OF. Nº 60/2014
JUCAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº208/2014
815.580/2010-ITAPIRUBÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº4695/2013 e 4696/2013
815.568/2012-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. Nº236/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.399/2005-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE- RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Área de 147,36 ha para 49,97 ha-Areia e Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.019/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.116/2008-ALTAMIR SERPA
815.834/2008-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP
815.919/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
815.735/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

815.894/2010-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-Of. exigência nº 80/2014 - Prazo: 180 dias
815.895/2010-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-Of. exigência nº 78/2014 - Prazo: 180 dias
815.099/2011-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-Of. exigência nº 10/2014 - Prazo: 180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.588/2011-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº217/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.500/1998-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-RANCHO QUEIMADO/SC - Guia nº 05/2014-15.000toneladas-Argila Refratária- Validade:23/01/2015
815.414/2008-OURO PRETO MINERACAO LTDA-CAMBORIÚ/SC - Guia nº 6/2014-50.000t-Calcário (Brita)- Validade:22/01/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.061/1992-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- 3288 nº 3288/1993 - Cessionário: Sbm Sul Brasileira de Mineração Ltda.- CNPJ 147793840001-05
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.588/2011-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº218/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Przo 30 dias(1737)
815.467/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº27/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº 59/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.599/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº190/2014
802.070/1968-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº237/2014
813.836/1968-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº180 e 181/2014
815.203/1996-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº223/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.173/2004-PEDREIRA CALDART LTDA-OF. Nº191 e 192/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.173/2004-Pedreira Caldart Ltda- AI Nº57 e 58/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.456/2013-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-Registro de Licença Nº001/2013 de 06/06/2013-Vencimento em 06/06/2023
815.552/2013-FLORESTAL ITAQUARI FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA-Registro de Licença Nº001/2013 de 28/06/2013-Vencimento em 28/06/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.826/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO-OF. Nº205/2014

RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
815.637/2002-VETOR PLÁSTICOS LTDA- Publicado DOU de 05/09/2013
815.723/2007-TERRA MINERADORA LTDA ME- Publicado DOU de 14/11/2013
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.795/2007-THIAGO GARLET LAZZARETTI- DOU de 20/12/2013 - Homologa Renúncia da Autorização de Pesquisa - Alvará nº 10.274/2011
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Publicado DOU de 09/11/2009 - TORNA SEM EFEITO APROVAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA
805.688/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Publicado DOU de 07/11/2013 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LAVRA (Relação nº 288/2013)

RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
815.273/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- DOU de 31/01/2004 (Relação nº 5/2014)

RELAÇÃO Nº 12/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
815.251/1998-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP - Publicado DOU de 16/02/2004, Relação nº 74/2004,

Seção I, pág. 56- Onde se lê: "... a área fica reduzida de 319,55 ha para 28,07 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 27º 15' 44,0" S e Long 48º 40' 10,5" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 39m-S, 525,0m-E, 180m-S, 435m-E, 648m-S, 280m-W, 330m-N, 75m-E, 100m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 75m-N, 425m-W, 24m-S, 75m-W, 50m-S, 50m-W, 100m-S, 370m-W, 347m-N, 36m-W, 39m-N e 1m-E", Leia-se: "... a área fica reduzida de 319,55 ha para 28,46 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 27º 15' 47,367" S e Long 48º 39' 47,814" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170,0m-S, 435,0m-E, 386,3m-S, 1,2m-W, 271,7m-S, 278,7m-W, 330,0m-N, 75,0m-E, 100,0m-N, 50,0m-E, 50,0m-N, 50,0m-E, 50,0m-N, 50,0m-E, 50,0m-N, 50,0m-E, 75,0m-N, 425,0m-W, 24,0m-S, 75,0m-W, 50,0m-S, 50,0m-W, 100,0m-S, 370,0m-W, 347,0m-N, 490,0m-E"

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
821.423/2012-WANITAS MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº3.269/2013- Onde se lê: Vencimento da Licença: 22/11/2022 Leia-se: Vencimento da Licença: 16/12/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.150/1994-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 21.01.98, Relação nº 002/98, Seção I, pág. -- Onde se Lê: no(s) Município(s) de Bragança Paulista/SP - Leia-se: no(s) Município(s) de Bofete/SP
820.436/2004-VLADIMIR APS - Publicado DOU de 05.12.2011, Relação nº 152, Seção I, pág. -- Onde se Lê: rochas fosfática - Leia-se: fosfato
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
820.271/2012-CARLOS ROBERTO ALVES - Publicado DOU de 09/12/2013, Relação nº 139/2013, Seção I, pág. 88- Onde se lê: "CNPJ 01.270.011/0001-74", leia-se: "CNPJ 01.270.011/0001-54"
820.134/2013-MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO - Publicado DOU de 07/01/2014, Relação nº 147/2013, Seção I, pág. - Em relação ao CNPJ da empresa Cessionária. Onde se lê: "CNPJ 19.256.837/0001-63", Leia-se: "CNPJ 19.258.837/0001-63"
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
820.418/2007-VALE FOSFATADOS S A-AI Nº578/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.10.12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RELAÇÃO Nº 9/2014

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.180/2013 Notificado: Agroindustrial Camaraj Ltda.
CNPJ/CPF 06.200.385/0001-17 NFLDP nº 66/2013 Valor: R\$ 63.028,84
LICENCIAMENTO
Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.169/2013 Notificado: H & N Borges & Cia. Ltda. Epp.
CNPJ/CPF 13.176.326/0001-16 NFLDP nº 63/2013 Valor: R\$ 35.711,87
Processo de Cobrança nº 978.170/2013 Notificado: H & N Borges & Cia. Ltda. Epp.
CNPJ/CPF 13.176.326/0001-16 NFLDP nº 65/2013 Valor: R\$ 62.173,72

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 311ª reunião ordinária realizada em 1º de julho de 2013;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de uma área com 2,3562 ha, localizada no Projeto de Assentamento Itaquiraí, no município de Itaquiraí/MS, à Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, com a finalidade de construção de obras de interesse social, como unidade de saúde, escola, posto policial, igrejas, cooperativas, clubes sociais, e campos recreativos, entre outros, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002196/2009-24.

Art. 2º Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de uma área com 1,0802 ha, bem como, das instalações do conjunto de secagem e armazenamento de grãos e demais benfeitorias existentes nessa área, localizada no Projeto de Assentamento Caburey, no município de Itaquiraí/MS, à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com a finalidade de implantação de uma base da Universidade para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, entre outras atividades, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002491/2011-03.

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de uma área com 12,4158 ha, localizada no Projeto de Assentamento Sul Bonito, no município de Itaquiraí/MS, à Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, com a finalidade de construção de obras de interesse social, como unidade de saúde, escola, posto policial, áreas de esporte e lazer, entre outros, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002847/2011-09.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 2013;

Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo cadastrado sob o nº 54293.000461/2011-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul de uma área de 576,00 m², denominada lote nº 13, da Quadra nº 23, localizada no município de Glória de Dourados/MS, com a finalidade de implantar, gerir e ampliar uma unidade da Agência Fazendária Estadual, em conformidade com a Norma de Execução INCRA 33/2003.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132 inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação, conforme previsto nos artigos 1º, 2º, 3º 4º e 5º da citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2012 de 10 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 240 de 13/12/2012, constante às fls. 148 dos autos, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 07/2012 de 10 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 240 de 13/12/2012, constante às fls. 148 dos autos, devendo a mesma passar a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 7,1530 ha, denominada como lote 578; uma área com 8,3419 ha, denominada como lote 423; uma área de 1,4757 ha, denominada como Núcleo XI; uma área de 4,333 ha denominada como Núcleo XIII, uma área de 10,4603 ha, denominada como Núcleo II e uma área de 6,3782 ha de terras, denominada como Núcleo VII no Projeto de Assentamento Santo Antônio, município de Itaquiraí/MS, à Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, com a finalidade de construção de obras de interesse social, como unidade de saúde, escola, entre outros, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002174/2009-64.

Artigo 3º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 315ª reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de uso de bem imóvel de uma área com 13,1911 ha, localizada na área denominada como Núcleo So-

cial do Projeto de Assentamento Nova Querência, vizinha do lote 123, no município de Terenos/MS, à ASSAFRA- Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Terenos, com a finalidade de construção/implantação/ampliação de uma unidade de agroindústria para processamento da mandioca, de uma marcenaria e uma mini usina de processamento de óleo vegetal para biodiesel, em conformidade com o contido no artigo 70 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações, bem como o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.001791/2010-86.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Concessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 315ª reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de uso de bem imóvel de uma área com 4,7198 ha, localizada na área denominada como Núcleo Social do Projeto de Assentamento Santa Mônica, vizinha do lote 322, no município de Terenos/MS, à ASSAFRA- Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Terenos, com a finalidade de construção/implantação/ampliação de uma unidade de agroindústria para processamento da mandioca e seus derivados, em conformidade com o contido no artigo 70 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações, bem como o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.001792/2010-21.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Concessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 315ª reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 09/2012, datada de 10 de dezembro 2012, publicada no Diário Oficial nº 240 de 13/12/2012, seção 1, página 223 constante do processo nº 54290.002194/2009-35.

CELSE CESTARI PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 315ª reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 3,6503 ha localizada no interior do Projeto de Assentamento Foz do Rio Amambai, localizado no município de Itaquiraí/MS, com a finalidade de construção de obras de interesse social, como unidade de saúde, escola entre outros, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002194/2009-35.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 315ª reunião ordinária de 04 de novembro de 2013;

Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Julho de 2003;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo cadastrado sob o nº 54293.001490/2006-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação à Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS de 18 lotes urbanos, denominados: lote 05 da quadra 01/A; lote 02 da quadra 04/A; lote 06 da quadra 04/A; lote 06 da quadra 06; lote 13 das quadra 06; lote 14 do quadra 06; lote 18 da quadra 06; lote 03 da quadra 07; lote 10 da quadra 12; lote 16 da quadra 23; lote 14 da quadra 30; lote 03 da quadra 35; lote 06 da quadra 36; lote 08 da quadra 36; lote 14 da quadra 36; lote 16 da quadra 36; lote 08 da quadra 40 e lote 04 da quadra 41/D, totalizando uma área de 7.202,87 m², localizados no Núcleo Urbano do município de Fátima do Sul, com a finalidade de regularização dos títulos definitivos dos referidos imóveis, junto aos efetivos proprietários, com o consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul/MS, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR-16/Nº 54.293.001490/2006-46.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132 inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação, conforme previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 13, de 3 de maio de 2005, que cria o Projeto de Assentamento PAULISTA, localizado no município de Pompéu/MG, publicada no DOU Nº 88, de 10 de maio de 2005, Seção 1, pág. 44, e Boletim de Serviço Nº 20, de 16 de maio de 2005, onde se lê "... área de 1.237,8574 ha (hum mil duzentos e trinta e sete hectares, oitenta e cinco ares e setenta e quatro centiares) ...", leia-se área de 1.243,4855 ha (hum mil duzentos e quarenta e três hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e cinco centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 22, de 30 de maio de 2005, que cria o Projeto de Assentamento RIO DO PEIXE, localizado no município de Veríssimo/MG, publicada no DOU Nº 107, de 7 de junho de 2005, Seção 1, pág. 46, e Boletim de Serviço Nº 24, de 13 de junho de 2005, onde se lê "... área de 829,0083 ha (oitocentos e vinte e nove hectares e oitenta e três centiares) ...", leia-se área de 826,9655 ha (oitocentos e vinte e seis hectares, noventa e seis ares e cinquenta e cinco centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 23, de 30 de maio de 2005, que cria o Projeto de Assentamento JERUSALÉM, localizado no município de Rubim/MG, publicada no DOU Nº 107, de 7 de junho de 2005, Seção 1, pág. 46, e Boletim de Serviço Nº 24, de 13 de junho de 2005, onde se lê "... área de 1.936,1286 ha (hum mil novecentos e trinta e seis hectares, doze ares e oitenta e seis centiares) ...", leia-se área de 1.943,6939 ha (hum mil novecentos e quarenta e três hectares, sessenta e nove ares e trinta e nove centiares).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Pactuar procedimentos e responsabilidades para adequação do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS após o término do período de adaptação gradativa aos padrões do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, instituído pela Resolução nº 05, de 3 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, conforme informações do Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2013.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando a Resolução CIT nº 05, de 3 de maio de 2010, que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS.

Considerando que a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

Considerando a Portaria MDS nº 116, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e seu cofinanciamento por meio do Piso Básico Fixo, resolve:

Art. 1º Pactuar procedimentos e responsabilidades para adequação do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, após o término do período de adaptação gradativa aos padrões do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, instituído pela Resolução CIT nº 05, de 3 de maio de 2010.

Parágrafo único. Todo CRAS deve, necessariamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, independente da fonte de financiamento.

Art. 2º Após avaliação do resultado final das Metas de Desenvolvimento dos CRAS, que será obtido em 2014, a partir da leitura das informações do Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2013, serão identificados os CRAS dos Municípios ou Distrito Federal que permanecerão no processo de aperfeiçoamento gradativo, previsto na Norma Operacional Básica SUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS.

Art. 3º Será considerado o CRAS, que permanecerá no processo de aperfeiçoamento gradativo, aquele que demonstrar ao menos uma das situações a seguir:

I- não realiza acompanhamento familiar e visita domiciliar;
II- apresenta funcionamento inferior a 40 horas por semana;

III- possui espaço para atendimento inferior a duas salas de atendimento;

IV- não atende ao quantitativo e perfil dos profissionais que compõe a equipe de referência;

V- compartilha espaço com Associação Comunitária, Organização Não Governamental-ONG, Entidade privada, Conselhos, Órgãos Públicos ou Unidades Públicas Estaduais;

§1º Para avaliação do quantitativo e perfil dos profissionais que compõe a equipe técnica de referência, a que se refere o inciso IV deste artigo, considerar-se-á o porte populacional, de acordo com o que segue:

I- pequeno porte I: 2 profissionais de nível superior;

II- pequeno porte II: 3 profissionais, sendo 2 com nível superior;

III- médio porte, grande porte e metrópole: 5 profissionais, sendo 3 com nível superior.

§2º Entende-se por compartilhamento de espaço, os CRAS que não garantem a exclusividade dos ambientes destinados à oferta do PAIF e não cumprem a premissa de oferta estatal do PAIF, com

caráter público, permitindo confundir sua identidade institucional com outras ofertas estatais e não estatais.

§3º As unidades públicas que compartilham espaço com Associação Comunitária, ONGs ou Entidade Privada terão o repasse do cofinanciamento federal referente ao Piso Básico Fixo suspenso a partir do resultado do Censo SUAS, módulo CRAS 2013, e permanecerão com a suspensão até que a situação seja superada e informada à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS por meio de parecer do respectivo Estado.

Art. 4º Caberá aos gestores de Assistência Social adotar os seguintes procedimentos para resolução das situações descritas no art. 3º:

I - ao gestor Federal:

a) acompanhar e prestar apoio técnico e financeiro aos Estados no acompanhamento e apoio técnico sistemático destes aos municípios no aperfeiçoamento gradativo dos CRAS;

b) acompanhar e prestar apoio técnico e financeiro ao Distrito Federal no aperfeiçoamento gradativo dos CRAS;

c) elaborar relatório, com o resultado do Censo SUAS CRAS/2013, identificando as unidades que necessitem de aperfeiçoamento das condições de funcionamento;

d) notificar, por meio de ofício, os gestores e conselhos dos Municípios ou do Distrito Federal para adoção de providências necessárias;

e) notificar, por meio de ofício, os gestores dos Estados, Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS, Comissões Intergestores Tripartite - CIB e Comissão Intergestores Tripartite, no caso do Distrito Federal, para o acompanhamento e apoio técnico sistemático;

f) suspender o repasse do cofinanciamento federal referente ao Piso Básico Fixo das unidades CRAS que ainda não tenham superado as situações estabelecidas no artigo 3º, desta resolução; e

g) comunicar o Ministério Público para providências cabíveis.

II - ao gestor Estadual:

a)acompanhar e prestar apoio técnico e financeiro para superação das dificuldades identificadas, conforme plano de monitoramento apresentado pelos Estados;

b)analisar e elaborar parecer apreciando os recursos apresentados pelos Municípios, dando retorno formal ao MDS;

c)registrar parecer na SNAS informando a superação ou não pelos CRAS das situações inadequadas, por meio de aplicativo informatizado a ser disponibilizado posteriormente pelo MDS.

III - ao gestor Municipal e do Distrito Federal:

a)encaminhar o recurso ao respectivo Estado, no caso dos Municípios, e à SNAS/MDS, no caso do Distrito Federal, informando a superação da situação constante no artigo 3º, ou justificar a não pertinência da notificação;

b)superar a(s) situação (ões) elencada (as) no art. 3º.

c)

Parágrafo único. Até a efetiva adequação do funcionamento do CRAS, o Município permanecerá impedido de participar de expansões de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e equipamentos públicos, no âmbito da Proteção Social Básica.

Art. 5º No caso do Distrito Federal, o monitoramento e acompanhamento serão realizados diretamente pelo MDS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para APARELHO DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001868/2013-43, de 05 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS, produzido na Zona Franca de Manaus, o Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos detectores de raios X, quando aplicável, de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que estejam contidas no equipamento principal e implemente(m) as seguintes funções:

a) controle e acionamento de raios X;
b) controle e acionamento de movimentação, quando aplicável;

c) interfaces de controle e transmissão de sinais; e
d) alimentação e distribuição de energia.

III - integração do computador e cabeamento do console;

IV - instalação de suportes de fixação do computador e tampas;

V - montagem e cabeamento do conjunto de monitores;

VI - Integração do gerador de alta tensão ao aparelho de raios X;

VII - integração de componentes do conjunto arco em "C" e console;

VIII - instalação de programa de computador para configuração e operação do equipamento;

IX - realização de testes mecânicos, de segurança elétrica, de radiação e de imagem;

X - customização de configurações regionais para o país de destino; e

XI - rotulagem do sistema e embalagem final do produto.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, somente as etapas estabelecidas nos incisos "I", "II", "VI" e "XI" poderão ser realizadas por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante, salvo nos casos em que a terceirização faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso "I" fica dispensada até que haja efetiva produção no País.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso "II" será exigida a partir de 1º de janeiro de 2014, data a partir da qual a empresa, caso opte por sua dispensa, deverá investir percentuais mínimos adicionais ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria, conforme o seguinte cronograma:

I - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 0,5% (cinco décimos por cento) ou montagem de 1 (uma) placa;

II - de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015: 1,0% (um por cento) ou montagem de 2 (duas) placas;

III - de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016: 2,0% (dois por cento) ou montagem de 3 (três) placas.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2017, a etapa estabelecida no inciso "II" se tornará obrigatória para no mínimo 3 (três) placas, não havendo a possibilidade de opção de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se refere o §3º.

Art. 2º Quando o APARELHO DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS, for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser produzidos no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, respeitando-se o seguinte cronograma, quando aplicável:

I - a partir de 1º de julho de 2015:

a) montagem do equipamento de alimentação ininterrupta de energia ("no break").

b) conjunto mecânico para suporte porta tubo e mesa de exames, quando aplicável.

II - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) computador reconstrutor ou computador console.

III - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) monitor de visualização de imagens; e

b) software de processamento de imagens e sinais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as partes, peças, componentes, acessórios e softwares relacionados nos incisos "I", "II" e "III" poderão ser produzidos por terceiros, desde que faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País, quando aplicável.

§ 2º Para os itens relacionados nos incisos "I" e "II" e na alínea "a" do inciso "III", a empresa poderá optar pela sua respectiva dispensa, desde que invista 0,5% (cinco décimos por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa, conforme estabelecido no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Para o item relacionado na alínea "b" do inciso "III", a empresa poderá optar pela dispensa, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º O percentual adicional em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos aparelhos de APARELHO DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS, que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se refere este artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens e sinais ou processos em sistemas de diagnóstico por imagem.



Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para APARELHO DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001868/2013-43, de 05 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS, produzido no País, o Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos detectores de raios X, quando aplicável, de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que estejam contidas no equipamento principal e implemente(m) as seguintes funções:

a) controle e acionamento de raios X;

b) controle e acionamento de movimentação, quando aplicável;

c) interfaces de controle e transmissão de sinais; e

d) alimentação e distribuição de energia.

III - integração do computador e cabeamento do console;

IV - instalação de suportes de fixação do computador e tampas;

V - montagem e cabeamento do conjunto de monitores;

VI - Integração do gerador de alta tensão ao aparelho de raios X;

VII - integração de componentes do conjunto arco em "C" e console;

VIII - instalação de programa de computador para configuração do equipamento;

IX - realização de testes mecânicos, de segurança elétrica, de radiação e de imagem;

X - customização de configurações regionais para o país de destino; e

XI - rotulagem do sistema e embalagem final do produto.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, somente as etapas estabelecidas nos incisos "I", "II", "VI" e "XI" poderão ser realizadas por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante, salvo nos casos em que a terceirização faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso "I" fica dispensada até que haja efetiva produção no País.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso "II" será exigida a partir de 1º de janeiro de 2014, data a partir da qual a empresa, caso opte por sua dispensa, deverá investir percentuais mínimos adicionais ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria, conforme o seguinte cronograma:

I - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 0,5% (cinco décimos por cento) ou montagem de 1 (uma) placa;

II - de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015: 1,0% (um por cento) ou montagem de 2 (duas) placas;

III - de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016: 2,0% (dois por cento) ou montagem de 3 (três) placas.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2017, a etapa estabelecida no inciso "II" se tornará obrigatória para no mínimo 3 (três) placas, não havendo a possibilidade de opção de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se refere o §3º.

Art. 2º Quando o APARELHO DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS, for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser produzidos no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, respeitando-se o seguinte cronograma, quando aplicável:

I - a partir de 1º de julho de 2015:

a) montagem do equipamento de alimentação ininterrupta de energia ("no break").

b) conjunto mecânico para suporte porta tubo e mesa de exames, quando aplicável.

II - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) computador reconstrutor ou computador console.

III - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) monitor de visualização de imagens; e

b) software de processamento de imagens e sinais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as partes, peças, componentes, acessórios e softwares relacionados nos incisos "I", "II" e "III" poderão ser produzidos por terceiros, desde que faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País, quando aplicável.

§ 2º Para os itens relacionados nos incisos "I" e "II" e na alínea "a" do inciso "III", a empresa poderá optar pela sua respectiva dispensa, desde que invista 0,5% (cinco décimos por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa, conforme estabelecido no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Para o item relacionado na alínea "b" do inciso "III", a empresa poderá optar pela dispensa, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º O percentual adicional em Pesquisa Desenvolvimento (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos aparelhos de APARELHO DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS, que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se refere este artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens e sinais ou processos em sistemas de diagnóstico por imagem.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para Aparelho de Tomografia Computadorizada por Emissão de Póstron, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001912/2013-15, de 12 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSTRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY"), produzido na Zona Franca de Manaus, o Processo Produtivo Básico:

I - montagem dos detectores de raios X de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - montagem dos detectores de fótons de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;

III - montagem mecânica da base estacionária;

IV - instalação mecânica e alinhamento do Gantry do CT junto à base estacionária;

V - instalação mecânica do anel de imagens do PET e alinhamento mecânico ao "Gantry" do CT;

VI - montagem mecânica e alinhamento da mesa de paciente junto ao "Gantry" do CT;

VII - montagem mecânica e conexões do cabeamento de dados da unidade de reconstrução de imagens do PET;

VIII - montagem mecânica, conexões do cabeamento de dados, instalação de softwares e execução dos testes funcionais da unidade de reconstrução de imagens do CT;

IX - montagem e conexões da unidade de distribuição de energia ao conjunto Gantry, à unidades de reconstrução de imagens do CT e PET e à mesa de pacientes;

X - alinhamento mecânico e testes de integração da base estacionária, "Gantry" CT, anel de imagem do PET e mesa;

XI - testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica e fuga de radiação da fonte do PET, quando aplicável;

XII - testes funcionais, incluindo calibração e qualidade de imagem; e

XIII - embalagem dos subsistemas e acessórios integrantes do PET/CT.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, somente as etapas estabelecidas nos incisos "I", "II" e "XIII" poderão ser

realizadas por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante, salvo nos casos em que a terceirização faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 2º As etapas estabelecidas nos incisos "I" e "II" ficam dispensadas até que haja efetiva produção no País.

§ 3º Entende-se por conjunto "Gantry", o conjunto formado pelo "Gantry CT" (composto de sistema de rotação, no qual estão acoplados tubo de raios X, geradores de alta tensão e detectores de raios X) e "anel de imagens do PET" (formado por sistema fixo, no qual estão acoplados os emissores e detectores de pósitrons).

Art. 2º Quando o APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSTRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY") for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser produzidos no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando aplicável, respeitando-se o seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) computador de aquisição de dados ou reconstrução de imagens;

b) gabinete de computadores (rack metálico);

c) impressora para impressão de relatórios e imagens em papel;

d) impressora para impressão de exames em filme especial.

e) sistema de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos;

f) sistema de gestão de energia de alta potência para controle de alimentação continuada para sistemas médicos; e

g) sistema de gestão de energia de baixa potência para controle de alimentação continuada para sistemas médicos.

II - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) monitor de visualização de imagens; e

b) software de processamento de imagens e sinais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as partes, peças, componentes, acessórios e softwares relacionados nos incisos I e II poderão ser produzidos por terceiros, caso façam parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 2º Para os itens relacionados no inciso I e na alínea "a" do inciso II, a empresa poderá optar pela sua respectiva dispensa, desde que invista 0,5% (cinco décimos por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa, conforme estabelecido no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Para o item relacionado na alínea "b" do inciso "II", a empresa poderá optar pela dispensa, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 4º A impressora citada na alínea "d" do inciso I está dispensada da obrigatoriedade constante no caput até que haja efetiva produção dessa impressora por meio de Processo Produtivo Básico.

§ 5º O sistema especificado na alínea "e" do inciso I corresponde a equipamento que utiliza técnicas de filtragem de ruídos e surtos de tensão, para controle de variações em regime de alta potência, alimentando adequadamente as diversas unidades e componentes do sistema formado pelo APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSTRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY").

§ 6º O estabilizador de tensão poderá estar contido no sistema citado na alínea "e" do inciso I deste artigo, dependendo da configuração do equipamento.

§ 7º O sistema especificado na alínea "f" do inciso I corresponde a equipamento de alimentação ininterrupta de energia (no-break) que permite a continuidade da operação do equipamento em casos de picos de energia e até mesmo em casos de falta completa de energia, assegurando ao paciente a continuidade do exame em casos críticos.

§ 8º O sistema especificado na alínea "g" do inciso I corresponde a equipamento que fornece energia elétrica continuada aos sistemas de baixa potência para os processos de geração de imagem por meio do computador reconstrutor e computador console do aparelho de APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSTRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY").

Art. 3º O percentual adicional em Pesquisa Desenvolvimento (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos aparelhos de APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSTRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY") que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se refere este artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens e sinais.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para Aparelho de Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitron.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001912/2013-15, de 12 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY"), produzido no País, o Processo Produtivo Básico:

- I - montagem dos detectores de raios X de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;
- II - montagem dos detectores de fótons de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;
- III - montagem mecânica da base estacionária;
- IV - instalação mecânica e alinhamento do Gantry do CT junto à base estacionária;
- V - instalação mecânica do anel de imagens do PET e alinhamento mecânico ao "Gantry" do CT;
- VI - montagem mecânica e alinhamento da mesa de paciente junto ao "Gantry" do CT;
- VII - montagem mecânica e conexões do cabeamento de dados da unidade de reconstrução de imagens do PET;
- VIII - montagem mecânica, conexões do cabeamento de dados, instalação de softwares e execução dos testes funcionais da unidade de reconstrução de imagens do CT;
- IX - montagem e conexões da unidade de distribuição de energia ao conjunto Gantry, à unidades de reconstrução de imagens do CT e PET e à mesa de pacientes;
- X - alinhamento mecânico e testes de integração da base estacionária, "Gantry" CT, anel de imagem do PET e mesa;
- XI - testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica e fuga de radiação da fonte do PET, quando aplicável;
- XII - testes funcionais, incluindo calibração e qualidade de imagem; e
- XIII - embalagem dos subsistemas e acessórios integrantes do PET/CT.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, somente as etapas estabelecidas nos incisos "I", "II" e "XIII" poderão ser realizadas por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante, salvo nos casos em que a terceirização faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 2º As etapas estabelecidas nos incisos "I" e "II" ficam dispensadas até que haja efetiva produção no País.

§ 3º Entende-se por conjunto "Gantry", o conjunto formado pelo "Gantry CT" (composto de sistema de rotação, no qual estão acoplados tubo de raios X, geradores de alta tensão e detectores de raios X) e "anel de imagens do PET" (formado por sistema fixo, no qual estão acoplados os emissores e detectores de pósitrons).

Art. 2º Quando o APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY") for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser produzidos no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando aplicável, respeitando-se o seguinte cronograma:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2016;
- a) computador de aquisição de dados ou reconstrução de imagens;
- b) gabinete de computadores (rack metálico);
- c) impressora para impressão de relatórios e imagens em papel;
- d) impressora para impressão de exames em filme especial.
- e) sistema de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos;
- f) sistema de gestão de energia de alta potência para controle de alimentação continuada para sistemas médicos; e
- g) sistema de gestão de energia de baixa potência para controle de alimentação continuada para sistemas médicos.

II - a partir de 1º de janeiro de 2017:

- a) monitor de visualização de imagens; e
- b) software de processamento de imagens e sinais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as partes, peças, componentes, acessórios e softwares relacionados nos incisos I e II poderão ser produzidos por terceiros, caso façam parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 2º Para os itens relacionados no inciso I e na alínea "a" do inciso II, a empresa poderá optar pela sua respectiva dispensa, desde que invista 0,5% (cinco décimos por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa, conforme estabelecido no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Para o item relacionado na alínea "b" do inciso "II", a empresa poderá optar pela dispensa, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 4º A impressora citada na alínea "d" do inciso I está dispensada da obrigatoriedade constante no caput até que haja efetiva produção dessa impressora por meio de Processo Produtivo Básico.

§ 5º O sistema especificado na alínea "e" do inciso I corresponde a equipamento que utiliza técnicas de filtragem de ruídos e surtos de tensão, para controle de variações em regime de alta potência, alimentando adequadamente as diversas unidades e componentes do sistema formado pelo APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY").

§ 6º O estabilizador de tensão poderá estar contido no sistema citado na alínea "e" do inciso I deste artigo, dependendo da configuração do equipamento.

§ 7º O sistema especificado na alínea "f" do inciso I corresponde a equipamento de alimentação ininterrupta de energia (no-break) que permite a continuidade da operação do equipamento em casos de picos de energia e até mesmo em casos de falta completa de energia, assegurando ao paciente a continuidade do exame em casos críticos.

§ 8º O sistema especificado na alínea "g" do inciso I corresponde a equipamento que fornece energia elétrica continuada aos sistemas de baixa potência para os processos de geração de imagem por meio do computador reconstrutor e computador console do aparelho de APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY").

Art. 3º O percentual adicional em Pesquisa Desenvolvimento (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos aparelhos de APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY") que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se refere este artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens e sinais.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. toma público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2014 foi determinado pela variação da média de preços do trimestre novembro-dezembro/2013-janeiro/2014, que alcançou 16,50 US\$ cents/lb (dezesseis centavos de dólares estadunidenses e cinquenta décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2013, que chegou a 17,91 US\$ cents/lb (dezessete centavos de dólares estadunidenses e noventa e um décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,9685, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.389,66/t (mil, trezentos e oitenta e nove dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada) para mercadorias desembarcadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 564, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007514/2013-00
Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva
Título: IPACE Sobre Rodas IV - Santo Amaro
Registro: 02SP052432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.761.030/0001-60
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 452.961,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1266 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56193-2
Período de Captação até: 11/08/2014
2 - Processo: 58701.011503/2013-16
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: Ano II - IBKART
Registro: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 799.676,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10991-6
Período de Captação: até: 19/12/2014

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002616/2013-99
No Diário Oficial da União nº 231 de 28 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 535/2013, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 888.614,45 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 888.786,45.

Processo Nº 58701.009882/2013-84
No Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 90 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 555/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 311.295,60 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 394.974,41.

Processo Nº 58701.009704/2013-53
No Diário Oficial da União nº 238, de 09 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 104 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 540/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.269.363,77 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.264.613,45.

Processo Nº 58701.000125/2012-64
No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 644.655,48 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 644.655,46.

Processo Nº 58701.009906/2013-03
No Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2014, na Seção 1, pág. 93 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 563/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 5.692.883,98 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 5.710.131,98.

Processo Nº 58701.007505/2013-19
No Diário Oficial da União nº 235, de 04 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 55 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 538/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 334.324,06 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 237.544,02.



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta esta Lei;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008 que regulamenta a condução de visitantes, em especial o Art. 6º, § 1º, sobre a estratégia para garantir a integridade do patrimônio cultural;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Capivara é reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, e abriga uma das maiores concentrações de pinturas rupestres conhecidas no mundo e importantes registros arqueológicos da presença humana nas Américas;

Considerando a vulnerabilidade do patrimônio natural e histórico-cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.001140/2013-20, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICM-Bio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>.

§ 2º. A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 3º. A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada, e em conformidade com valor local de mercado.

Art. 2º Adotar como estratégia para proteção dos sítios arqueológicos e atividades de uso público do Parque Nacional da Serra da Capivara, a obrigatoriedade do condutor de visitante, salvo exceções previstas nesta portaria.

§ 1º. Cada condutor será responsável por grupo composto de até oito pessoas.

§ 2º. Em caso de insuficiência de condutores credenciados para atividade de visitação, o Parque Nacional da Serra da Capivara poderá, emergencialmente, autorizar pessoal não credenciado para condução, ou adotar outra estratégia para continuidade das atividades de uso público, garantindo a integridade do patrimônio cultural, neste caso devendo consultar previamente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 3º. No caso de autorização emergencial de pessoal não credenciado para atividade de condução, estes devem compor cadastro prévio no Parque Nacional Serra da Capivara mediante edital, ter atuação profissional comprovada compatível com os conhecimentos desejados para condução de visitantes, apresentar declaração assinada comprometendo-se a seguir os princípios e obrigações previstos neste regulamento e ter familiaridade com os roteiros turísticos da unidade de conservação.

§ 4º A autorização emergencial de pessoal não credenciado para atividade de condução será emitida por escrito pela chefia do Parque Nacional Serra da Capivara, contendo prazo de validade restrito ao período de insuficiência de condutores credenciados.

Art. 3º Delegar competência para o Chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS PARA VISITAÇÃO

Art. 4º O acesso aos circuitos turísticos do Parque Nacional da Serra da Capivara pode ser feito pelos Postos de Informação e Controle (PIC's) Serra Branca, Serra Vermelha, BR020 e Boqueirão da Pedra Furada.

Parágrafo único. Para visitas a áreas que não possuem PIC, a aquisição do ingresso deve ser efetuada no PIC mais próximo ou conforme indicação da administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 5º São permitidas as seguintes atividades de visitação no Parque Nacional da Serra da Capivara:

I - visita a sítios histórico-culturais e arqueológicos;

II - contemplação do ambiente natural, incluindo a observação de fauna;

III - caminhada;

IV - cicloturismo;

Parágrafo único. É permitida a atividade de cicloturismo nas estradas do Circuito do Boqueirão da Pedra Furada e Sítio do Meio, Circuito do Desfiladeiro da Capivara e estrada do Zabelê (entre PIC Serra Vermelha e PIC BR020).

Art. 6º A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara, como medida de proteção ao patrimônio natural e/ou histórico-cultural, mediante justificativa técnica.

Art. 7º O horário de visitação diariamente é das 6 às 18 horas, podendo se estender em áreas com iluminação para visita noturna ou para observação de andorinhões.

§ 1º. A administração do Parque Nacional da Serra da Capivara poderá alterar o horário de funcionamento visando à conveniência, conforto e segurança dos visitantes.

§ 2º. A compra de ingressos fica restrita até as 17 horas.

§ 3º. A visitação noturna depende de agendamento prévio, até as 15 horas do dia da visitação.

§ 4º. A visitação com iluminação noturna ao Boqueirão da Pedra Furada fica limitada a 40 pessoas por dia e podendo se estender a 48 pessoas no caso de excursão fechada, sendo respeitada a ordem de agendamento da visitação no Centro de Visitantes e o máximo de 40 minutos de iluminação por noite.

§ 5º. Para visitação com iluminação noturna poderá ser cobrada taxa adicional, conforme regulamentado pelo ICMBio.

Art. 8º O visitante deverá respeitar a sinalização, locais autorizados para visitação e normas internas do Parque Nacional da Serra da Capivara, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos:

I - As pinturas rupestres e gravuras não devem ser tocadas, devendo ser respeitados os limites para circulação do visitante.

II - Nos sítios arqueológicos com passarelas de madeira suspensas fica restrito o máximo de nove pessoas por vez sobre a mesma estrutura.

III - Para contemplação de pousio de aves no Baixão das Andorinhas, deve-se prezar pelo silêncio e pouca movimentação do visitante.

IV - Todo lixo ou dejetos gerado nas atividades deverá ser acondicionado e levado para locais definidos para sua deposição.

V - O visitante deve assinar o Termo de Conhecimento de Riscos aos Visitantes (conforme Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) declarando ter ciência quanto aos riscos existentes em atividades em ambientes naturais.

VI - Não é permitido o uso do fogo em áreas de uso público do Parque, incluindo fogueiras, churrasqueiras e fogos de artifício, entre outros.

VII - Não é permitido o uso de equipamentos sonoros coletivos, sem autorização da administração da unidade.

VIII - Não é permitido o acesso de visitantes, condutores e guias portando armas de fogo de qualquer natureza, sendo permitido e recomendado ao condutor o porte de facão e/ou canivete;

IX - Não é permitido o acesso de animais domésticos;

X - É permitido fumar apenas em áreas destinadas para esta finalidade.

XI - Fica proibida a circulação de visitantes fora do horário de funcionamento das guaritas de acesso ou em desacordo com autorizações especiais emitidas pelo Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 9º Para o cicloturismo é obrigatória a utilização dos seguintes equipamentos de segurança:

I - capacete;

II - luvas;

III - água e alimentação suficientes para o percurso escolhido;

IV - kit de primeiros socorros compatível com a atividade.

Art. 10 O Parque Nacional da Serra da Capivara deverá:

I - Indicar, através de sinalização apropriada, as áreas de uso público e respectivas atividades permitidas;

II - Manter a sinalização, viária e de trilhas, adequada para cada tipo de atividade;

III - Equipar e fornecer condições para o perfeito estado de funcionamento da área aberta à visitação pública, incluindo o Centro de Visitantes;

IV - Promover curso de capacitação e qualificação para condutores e colaboradores com o objetivo de orientar quanto às atividades a serem exercidas e às normas de conduta, de acordo com as orientações gerais da Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008 e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo;

V - Credenciar e divulgar a relação de condutores autorizados para atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara;

VI - Avaliar continuamente os condutores credenciados através de questionários aos visitantes, e divulgar anualmente o resultado da avaliação;

VII - Priorizar e incentivar estudos de capacidade de suporte dos circuitos turísticos;

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos II, III, IV e VII poderão ser executadas por instituição co-gestora ou por outras instituições e organizações através de parceria para estas finalidades.

Art. 11 Os visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara terão acesso a pesquisa de satisfação da visita, incluindo avaliação do condutor, a ser elaborada pela equipe de gestão do Parque.

CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO

Art. 12 Os condutores de visitantes e/ou guias de turismo que desejarem operar no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara deverão se cadastrar junto à chefia da unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (conforme Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópias do RG e do CPF;

III - Termo de Conhecimento e Cumprimento das Normas de Visitação do Parque Nacional da Serra da Capivara assinado (conforme Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

IV - Atestado Médico, comprovando estar em condições físicas adequadas ao exercício de atividade em ambientes naturais;

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 1º. O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores será o recomendado na Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008, com no mínimo 30 horas de aulas teóricas com ênfase no Parque Nacional da Serra da Capivara, seu patrimônio cultural e ambiental, e no mínimo 120 horas de aulas práticas para os novos condutores ou comprovação de exercício da atividade de condutor para os que já atuam no âmbito da unidade.

§ 2º. Guias de Turismo cadastrados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do Parque Nacional da Serra da Capivara ficam dispensados do conteúdo básico da formação, mas deverão cursar o Módulo Específico sobre o Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 3º. Os cursos de formação de novos condutores devem ser direcionados, preferencialmente, às populações da área de entorno ou zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 13 Só estará autorizada a exercer a atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara, a pessoa física que tiver recebido, em seu nome, o Termo de Autorização de Uso (conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) devidamente assinado pela chefia do parque, após apresentar a documentação relacionada no Artigo 12.

Art. 14 Os condutores autorizados a operar no Parque Nacional da Serra da Capivara usufruirão dos seguintes benefícios:

I - Divulgação gratuita pelo Parque Nacional da Serra da Capivara dos contatos dos condutores habilitados.

II - Gratuidade no acesso ao Parque Nacional da Serra da Capivara, para análise de roteiros e atividades de planejamento previamente acordadas com a chefia da unidade.

Art. 15 A lista de condutores autorizados, divulgada pelo Parque Nacional da Serra da Capivara, conterá as seguintes informações:

I - Tipo de atividade, prevista no Art. 5º, a qual o condutor está habilitado a exercer.

II - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

III - Domínio de línguas estrangeiras;

IV - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como arqueologia, geologia, observador de fauna, conhecimento de flora, graduação de ensino superior, entre outras coerentes com a atividade de condução.

Art. 16 A validade do Termo de Autorização de Uso (conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) será de dois anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso será renovado, ao final do seu período de vigência, caso haja interesse do condutor e não haja pendências ou restrições junto ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

§ 2º. Se antes do término do prazo de validade, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no Parque, deverá comunicar por escrito ao Chefe da unidade, solicitando o cancelamento de seu credenciamento.

§ 3º. Por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado, nos termos do Art. 22.

Art. 17 Para renovação do Termo de Autorização, o interessado deverá apresentar minimamente um curso de reciclagem, aperfeiçoamento ou formação promovido pelo Parque Nacional da Serra da Capivara, ou por instituições de ensino e capacitação parciais, realizado no período de dois anos, tais como:

I - Busca e resgate.

II - História, arqueologia ou cultura local.

III - Interpretação ambiental.

IV - Língua(s) estrangeira(s).

V - Outras áreas de conhecimento, afins à prática da condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 18 Para renovação de seu Termo de Autorização, o condutor deverá comprovar dedicação de, no mínimo, um dia por ano ao exercício de tarefas em benefício do Parque Nacional da Serra da Capivara, de acordo com a orientação da chefia da unidade, tais como:

I - Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque.

II - Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

III - Atividades de Educação Patrimonial.

Parágrafo único. As atividades do caput devem ser previamente combinadas com a administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 19 Será obrigatório ao condutor de visitantes:

I - Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo, quando houver capacidade de carga estabelecida pela gestão do Parque.

II - Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, seus sítios arqueológicos, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.

III - Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

IV - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.

V - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos, checar se os mesmos estão com água e comida adequadas ao percurso, bem como o horário a ser cumprido, de início e final do passeio.

VI - Não exercer a condução embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas.

VII - Recolher todo o seu lixo e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.

VIII - Estar devidamente identificado/uniformizado como condutor, através de uso de crachá e camiseta em modelos a serem definidos pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara.

IX - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para dar explicações sobre determinado atrativo.

X - Comunicar à equipe do Parque Nacional da Serra da Capivara qualquer anormalidade, tão logo verificada, durante a execução dos serviços.

XI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, regras e orientações do Parque Nacional da Serra da Capivara.

XII - Respeitar as orientações de funcionários do Parque Nacional da Serra da Capivara no exercício de suas funções.

XIII - Seguir as normas e orientações dos regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos IV e V devem ser realizados no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimentos possam ser supridas antes do início da visitação.

Art. 20 O condutor de visitantes deverá estar atento aos seguintes princípios:

I - Evitar assuntos de conotação político-partidária, bem como evitar emitir qualquer comentário desfavorável sobre pessoas ou locais.

II - Não fazer qualquer tipo de discriminação de raça, credo, religião, gênero, orientação sexual e costumes.

III - Respeitar o meio ambiente e o patrimônio cultural, colaborando com a sua conservação.

IV - Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara.

V - Não ter atitudes vulgares ou intimidades com os clientes no exercício da condução.

VI - Apresentar-se sempre de forma asseada, com uniforme de condutor sempre em boas condições.

Art. 21 O condutor que obtiver pelo menos três avaliações gerais com notas péssimo ou ruim, na pesquisa de satisfação do visitante, poderão ter o Termo de Autorização de Uso suspenso por tempo indeterminado, até comprovação de estar apto à atividade de condução através de curso de atualização ou formação complementar com ênfase nos quesitos deficientes apontados pela avaliação.

Art. 22 O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com comissão instituída para esta finalidade. Caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

§ 1º. As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º. Infrações por conduta antiética, desrespeito a regras e a visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

§ 3º. Infrações ambientais, ou contra o patrimônio cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis.

§ 4º. A chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com o conselho consultivo da unidade, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts.

538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº04916.003175/2011-78, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Canguaretama/RN à União, com base na Lei Municipal n.º 602/2013 de 28/10/2013, cuja publicidade foi dada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 21/11/2013, respectivamente, do terreno medindo 494,00m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), sem benfeitoria, localizado na Rua Dr. Pedro Velho, s/n, Centro, Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 3.869, registrado no Livro n.º "2" de Registro Geral, sob o número de ordem AV-1-3.869, em 04/11/2011, no Ofício Único de Registros e Notas da Comarca de Canguaretama/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Cartório da 11ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 170/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 46221.006901/2011-72 de interesse do SINDICAPRO/SE - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Sergipe, CNPJ 11.731.989/0001-20, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

Em 5 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 171/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado da Paraíba", Processo 46224.000427/2010-64, CNPJ 11.144.521/0001-39, para representar a "Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas", com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Paraíba.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000269/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba), com extensão de 401,6 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000269/2014-78 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba), com extensão de 401,6 km.
Localização	Estados de São Paulo e Paraná.
Estimativa de Investimento	R\$ 364.940.002,31.
Impacto do Benefício	R\$ 16.837.787,08.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000269/2014-78.

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000322/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planalto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS), com extensão de 412,7 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.



§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000322/2014-31 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Planalto Sul S.A.
CNPJ	09.325.109/0001-73
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planalto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS), com extensão de 412,7 km.
Localização	Estados de Paraná e Santa Catarina.
Estimativa de Investimento	R\$ 178.680.373,51.
Impacto do Benefício	R\$ 7.970.119,84.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000322/2014-31.

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.050722/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-101/ES/BA no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes Estados, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.050722/2013-14 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A..
CNPJ	15.484.093/0001-44.
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema rodoviário BR-101/ES/BA no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes Estados.
Localização	Estados do Espírito Santo e da Bahia.
Estimativa de Investimento	R\$ 1.807.972.449,46.
Impacto do Benefício	R\$ 80.627.406,30.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.050722/2013-14.

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fluminense S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000268/2014-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fluminense S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fluminense (BR-101/RJ - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva), com extensão de 320,1 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000268/2014-23 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fluminense (BR-101/RJ - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva), com extensão de 320,1 km.
Localização	Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Estimativa de Investimento	R\$ 531.027.632,75.
Impacto do Benefício	R\$ 20.446.887,98.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000268/2014-23.

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.002524/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fernão Dias (BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo), com extensão de 562,10 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.002524/2014-17 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Fernão Dias S.A.
CNPJ	09.326.342/0001-70.
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fernão Dias (BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo), com extensão de 562,10 km.
Localização	Estados de Minas Gerais e São Paulo.
Estimativa de Investimento	R\$ 307.549.616,04.
Impacto do Benefício	R\$ 15.856.200,91.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.002524/2014-17.

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000323/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul (BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376, e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis que ainda será construído), fazendo a ligação da capital paranaense no município de Palhoça, e o Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000323/2014-85ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Litoral Sul S.A.
CNPJ	09.313.969/0001-97
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul - BR-116/376/PR e BR-101/SC (Trecho Curitiba -
	Florianópolis que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376, e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis que ainda será construído), fazendo a ligação da capital paranaense no município de Palhoça, e o Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros.
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina.
Estimativa de Investimento	R\$ 391.513.243,93.
Impacto do Benefício	R\$ 17.305.643,88.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000323/2014-85

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.000546/2014-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 615+472m e o km 618+920m, na Pista Norte, e travessia no km 615+472m, em Arroio Grande/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.164068/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 369+394m e o km 370+620m, na Pista Sul, e travessia no km 369+394m, em Miracatu/SP, de interesse da Telefônica Brasil S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telefônica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telefônica verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 42.258,64 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.200506/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 277+462m e o km 277+651m, na Pista Sul, e travessia no km 277+651m, em Embu das Artes/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a SABESP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SABESP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SABESP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 26.114,60 (vinte e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SABESP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 1035/DG/DNIT, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.009256/2007-76, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio de 20,00m para cada lado do eixo, sendo que havendo necessidade de obras de terraplenagem, deverá ser observada a largura mínima limitada pela distância de 10,00m, contada a partir das cristas dos cortes ou dos pés dos aterros, conforme determinado no Projeto Executivo da obra referente à adequação de linha férrea no perímetro urbano do município de Barra Mansa/RJ, EF-105, estacas 0 + 0,00 a 510 + 14,363, aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, através da Portaria nº 1.659 de 06 de dezembro de 2006, processo 50600.006448/2003-05, e de acordo com os desenhos PEET-Ferrovários, 259/07 a 271/07 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.001291/2012-03
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSEMP
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA: RECURSO INTERNO. PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INDEFERIDO DE PLANO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 07/CNMP. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. À luz do comando inserido no Enunciado nº 07/CNMP, não se admite Revisão de Processo Disciplinar meramente para re-discussão do feito processado na origem.

2. Estando a decisão que negou o pedido de revisão em conformidade com a prova dos autos, deve ser mantida incólume.

3. Recurso Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Relator

ACÓRDÃOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000015/2013-09

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
EMBARGANTE: MARIA DO CARMO CÂMARA DE SOUZA - PROCURADORA DE JUSTIÇA/RN

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO NACIONAL. LEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DO MP/RN QUE REDUZIU O VALOR NOMINAL DE GRATIFICAÇÃO DE 20%. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR FALTAR CLAREZA NO DECISUM, ALÉM DE APRESENTAR CONTRADIÇÃO E OMITIR QUESTÕES RELEVANTES. ALEGAÇÃO TAMBÉM DE ERRO MATERIAL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. Afastamento da suposta nulidade da votação plenária, tendo em vista que a matéria tratada nos autos fora amplamente exposta e examinada pelo órgão julgador.



2. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no julgado. Clareza e objetividade do voto.

3. Ad argumentandum tantum, ainda que todas as teses suscitadas pelas partes tivessem sido rebatidas, conforme remansosa jurisprudência do Pretório Excelso tal confrontação não seria necessária, havendo clareza e objetividade na votação.

4. Pretensão da embargante de ver reapreciado o mérito do Procedimento de Controle Administrativo, que não se revela possível na estreita via dos embargos declaratórios.

5. Rejeição dos Embargos de Declaração.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000380/2012-24

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO RICARDO BRÍGIDO NUNES MEMÓRIA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESERVAÇÃO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATUAÇÃO OBRIGATORIA E INDISCRIMINADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, HOMOGÊNEOS, SOCIAIS, DIFUSOS OU COLETIVOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE NÃO SE CONFORMA COM AS FUNÇÕES RESERVADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 129, III, DA CF c/c ART. 25, IV, "A", DA LEI Nº 8625/93. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A atuação de Membro do Ministério Público em questões de caráter unitário e disponível não se coaduna com as atribuições constitucionalmente reservadas ao órgão ministerial.

2. A intervenção do Ministério Público na defesa do consumidor justifica-se quando presente o interesse social, na tutela de direitos difusos, sociais, individuais indisponíveis ou homogêneos, estes quando defendidos sob a forma coletiva.

3. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela procedência do pedido, nos termos do voto do Relator.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator

PP Nº 0.00.000.001409/2013-76

REQUERENTE: FELIPE ALEXANDRE VIEIRA RODRIGUES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS. PROMOTORA DE JUSTIÇA. EXONERAÇÃO ANTES DE COMPLETAR 01 ANO. FÉRIAS PROPORCIONAIS E CONVERSÃO EM PECÚNIA. INDEFERIMENTO. PREVISÃO ESPECÍFICA NA LC Nº 734/93. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LC Nº 75/93. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA NORMA PRÓPRIA. ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE FRUIÇÃO DO DIREITO. MOTIVO JUSTO EXISTENTE. CONVERSÃO QUE SE IMPÕE. PEDIDO PROCEDENTE.

O § 1º do art. 205 da Lei Complementar nº 734/1993 autoriza a conversão das férias em pecúnia por motivo justo devidamente comprovado e por interesse público.

Constitui motivo justo para fins de conversão de férias em pecúnia a exoneração do agente político, posto que não sendo indenizadas as férias proporcionais a que este teria direito, ter-se-á um enriquecimento sem causa por parte da administração pública ante a impossibilidade absoluta de fruição daquele direito.

A adesão do Brasil à Convenção 132 da OIT agasalha inteiramente a pretensão do requerente, autorizando a conversão de férias proporcionais cujo gozo se tornou impossível, em pecúnia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001391/2012-21

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA JACO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PERCEPÇÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUI-

VALÊNCIA PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO CEARÁ ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO NACIONAL DE CONTROLE. NÃO CONHECIMENTO.

1. A parcela autônoma de equivalência foi instituída no âmbito do Supremo Tribunal Federal em 12 de agosto de 1992, com o fim de promover a equiparação dos vencimentos dos Ministros daquela Corte e dos integrantes do Legislativo Federal, cumprindo o preceito de equivalência remuneratória previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003), bem como no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.448/1992.

2. O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que os Órgãos de Controle, leia-se Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, devem se abster de apreciar questões que estejam sob o crivo do Poder Judiciário, a fim de evitar eventuais contradições entre as decisões administrativas e judiciais que versem sobre o mesmo tema. Precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Procedimento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em não conhecer o procedimento.

LEONARDO CARVALHO
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.001354/2013-02

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DISCIPLINAR PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO PARA REAVALIAR OS ELEMENTOS COLHIDOS NA INSTRUÇÃO ORIGINÁRIA DE SINDICÂNCIA. UTILIZAÇÃO DE PALÁVRAS ULTRAJANTES NO SISTEMA DE MENSAGENS ELETRÔNICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA.

1. A Lei Orgânica do MP/AP, vigente à época dos fatos, embora não indicasse expressamente prazos prescricionais, estabelecia a aplicação subsidiária do Estatuto Estadual dos Servidores Civis, que, em seu art. 158, prevê o prazo de prescrição de 180 (cento e oitenta) dias quanto à advertência (inciso III), além da interrupção desse prazo com a abertura da sindicância ou instauração de processo disciplinar, consoante previsão do §3º.

2. No caso em epígrafe, a instauração do processo administrativo disciplinar ocorreu antes do transcurso do prazo prescricional, que teve seu fluxo interrompido com a deflagração do processo disciplinar. In casu, inócurre a prescrição da pretensão punitiva disciplinar.

3. Uso de palavras ultrajantes e termos inadequados por parte do processado, que se utilizou do sistema de mensagens eletrônicas disponibilizado pela Administração do Ministério Público para proferir impropérios a Promotor de Justiça do Estado do Amapá.

4. O tipo disciplinar previsto no art. 93, inciso I (zelar pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição), da Lei Complementar nº 009/94, é considerado uma falta disciplinar funcional institucional concernente ao dever de urbanidade no ambiente de trabalho que visa assegurar o bom funcionamento da atividade institucional. Normas dessa natureza têm por finalidade propiciar uma convivência harmoniosa dentro do órgão, desestimulando a hostilidade entre os servidores públicos, de modo que sua incidência não está associada à ocorrência de fatores alheios à ofensa propriamente dita, como a existência de dano à imagem do Parquet ou a constatação de repercussão social. Assim, a constatação do ultraje é por si só suficiente para caracterizar violação aos deveres funcionais insculpidos no art. 93 da LC 009/94 - violação ao dever legal de respeito - independentemente da aferição de eventual prejuízo à imagem institucional.

5. Incidência nos tipos disciplinares do art. 93, caput e inciso I, da LC 009/94, e dos arts. 9º, § único, 14, inciso I e 21, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CPJ-AP, o que enseja a aplicação da pena de advertência, nos termos do art. 126, inciso I, e 127, incisos II e III, da Lei Orgânica anterior do Ministério Público do Estado do Amapá.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Relator

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
NºS 0.00.000.001184/2013-58 E 0.00.000.001292/2013-21

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTES: SAMUEL DA SILVA JOBIM E ISMAEL ROLIM DRÉGER

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA. RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. ESPELHO DE CORREÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. A atuação do CNMP, quanto à condução dos concursos públicos organizados pelo Ministério Público, possui caráter excepcionalíssimo, devendo ficar restrita à verificação da observância das normas editalícias e da conformidade de tais normas à legislação vigente.

2. Não há na Resolução CNMP nº 14/2006, tampouco no edital de regência do certame, qualquer norma que vede a utilização de fundamentação padrão, nos casos em que os candidatos tenham apresentado erros e/ou acertos semelhantes, desde que comprovada a análise individual dos recursos administrativos impetrados.

3. O item 7 do Capítulo VII do edital de abertura do certame (fl. 198-v) enumera, de forma exemplificativa, quatro hipóteses de atribuição de nota zero, a saber: 1) resposta escrita a lápis; 2) letra ilegível e/ou incompreensível; 3) não enfrentamento do tema proposto; e 4) identificação do candidato. Por óbvio, embora não prevista expressamente, a resposta incorreta é caso típico de atribuição de nota zero. Não cabe ao CNMP verificar se o concursando mereceria ter recebido alguma pontuação, uma vez que tal análise compete exclusivamente à comissão do concurso.

4. Não há ilegalidade quanto à inexistência de espelho de resposta da prova discursiva, desde que as questões elaboradas observem o conteúdo programático editalício e as respostas consideradas corretas estejam devidamente embasadas, conforme o exigido pela Resolução CNMP nº 14/2006.

5. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, desproveram os Recursos Internos interpostos, nos termos do voto do Relator.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator

PROCESSOS NºS 0.00.000.00521/2010-47 E
0.00.000.001152/2010-18

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR RECORRENTE: RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE SIGILO E DE ZELO PELO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE SOBRE O CONTEÚDO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. ARQUIVAMENTO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer do recurso interno e julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Corregedoria Nacional.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.001706/2013-11

REQUERENTE: LEONARDO QUEIROZ CHAVES MONTEIRO DE BARROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)Assim, nada mais havendo a ser feito em sede de apresentação por inércia ou excesso de prazo, impõe-se o seu arquivamento.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zym-ler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Valmir Campelo, José Múcio Mon-teiro e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, e o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 1, referente à sessão extraordinária realizada em 22 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Promoção do curso "Segurança da Informação em Audi-torias";

Participação da XXIII Assembleia Geral da Organização La-tinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs; e

Realização do 36º Encontro de Dirigentes do Tribunal de Contas da União.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Publicação da Resolução que contempla a Matriz de Res-ponsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e sua metodologia de elaboração, a Carteira de Projetos Olímpicos e os critérios para seleção dos projetos olímpicos que a integram; e

Participação da Jornada Luso-Brasileira de Direito e Eco-nomia, realizada na Faculdade de Direito da Universidade de Lis-boia.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Homologação, pelo Plenário, de despacho exarado no pro-cesso nº TC-033.848/2013-0, para conhecer da Contestação de Coe-ficientes de Transferências Obrigatórias protocolada pelo Município de Bayeux/PB e considerá-la improcedente.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-001.164/2014-7, pelo Ministro José Jorge, para que a Prefeitura Municipal de Murici/AL suspenda a concorrência que tem objeto a construção de quadras poliesportivas na municipalidade; e

TC-000.614/2014-9, pela Ministra Ana Arraes, para que a Base Naval de Natal se abstenha de efetuar pagamentos no âmbito do contrato celebrado para revisão de motor do Rebocador de Alto-Mar Triunfo, comunicada pela Presidência.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCES-SOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 22 e 28 de janeiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 000.298/2014-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 001.198/2014-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 009.701/2007-4

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-GUES

Processo: 015.419/2012-6

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres, MI-NISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRE e outros

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 015.419/2012-6

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres, MI-NISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRE e outros

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Recurso: 012.259/2005-2/R001

Recorrente: Camilo Gil Cabral

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.259/2005-2/R002

Recorrente: Fábio Gino Francescutti

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.259/2005-2/R003

Recorrente: Willamy Moreira Frota

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.847/2008-7/R004

Recorrente: PETROBRAS S/A

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.847/2008-7/R005

Recorrente: Ricardo Abi Ramia da Silva/Ney Mendes Tei-xeira/César Luis Palagi/Ronaldo Pereira Rangel/Wilson Pereira Pinto Júnior

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.187/2011-6/R001

Recorrente: Milva de Melo Cavalcante Oliveira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 014.187/2011-6/R002

Recorrente: Ney da Costa Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 044.797/2012-5/R001

Recorrente: LISETTE TEREZINHA ASSEN DE OLIVEIRA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 044.797/2012-5/R002

Recorrente: Loni Grimm Cabral

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.602/2013-5/R001

Recorrente: ANTONIO ROGERIO DA JUSTA CAVAL-

CANTE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EXERCÍ-CIO DE 2013

Em razão do Memorando nº 01/2014, de 27 de janeiro de 2014, subscrito pela Ministra Ana Arraes, em que se declara im-pedida para relatar as Contas do Presidente da República do exercício de 2013, o Presidente realizou, consoante previsto no art. 155 § 1º do Regimento Interno, novo sorteio de relator das referidas contas. O Ministro Raimundo Carreiro foi designado relator.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-033.568/2012-0, cujo re-lator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Guilherme Lopes Mair produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-031638/2013-9, cujo relator é o Mi-nistro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-033.568/2012-0, cujo relator é o Mi-nistro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Já vo-taram o relator, os Ministros Benjamin Zym-ler, Raimundo Carreiro e José Jorge e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que o acompanharam. O relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-002.572/2001-4, TC-009.780/2013-0, TC-011.119/2009-

0 e TC-019.431/2011-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-042.422/2012-4 e TC-028.820/2012-6, cujo relator é o

Ministro Raimundo Carreiro;

TC-015.955/2009-8, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-028.727/2012-6 e TC-029.462/2013-4, cujo relator é o

Ministro José Múcio Monteiro;

TC-001.054/2013-9, TC-004.510/2002-9, TC-007.657/2012-

9, TC-009.048/2013-8, TC-009.844/2010-4, TC-015.529/2010-0 e

TC-025.503/2007-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-015.570/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto An-

dré Luis de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 87 a 116.

PP Nº 0.00.000.001712/2013-79
REQUERENTE: JUSSARA PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b" , do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. I , do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

RIEP Nº0.00.000.001336/2013-12

REQUERENTE: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEA-RA

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000120/2014-11

REQUERENTE: NICHOLAS CHAVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍ-RITO SANTO

DECISÃO

(...)Ademais, também não foi possível verificar a existência de indícios mínimos de participação de membros do Ministério Pú-blico nos supostos ilícitos alegados pelo Requerente, razão pela qual deixo de aplicar o § 3º do art. 36 do RICNMP

Dessa forma, determino monocraticamente, após as provi-dências de estilo, o arquivamento deste Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, "a", do RICNMP. Publique-se e cumpra-se. Comunique-se

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000113/2014-19

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATI-VO

REQUERENTE: PAULA TEIXEIRA SOUZA RIBEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 06, decido pelo indeferimento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

ESDRAS DANTAS SOUZA
Relator

PP Nº 0.00.000.001733/2013-94

REQUERENTE: ANÔNIMO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍ-RITO SANTO

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a" , e § 3º, ambos do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III , do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000465/2013-93

RECLAMANTE: EDER PONTES DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-TADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Assim, nos termos do art. 77, inciso IV, do Regimento In-terno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pela instauração de pro-cesso administrativo disciplinar.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corre-gedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar. Cumpra-se.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



RELAÇÃO Nº 3/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 87/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento do débito remanescente a que se refere o item 9.5.1 do Acórdão 2.663/2010-Plenário em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas; e em autorizar o parcelamento do saldo remanescente das multas aplicadas à Sra. Elis Simone Mamlak por meio dos itens 9.3 e 9.6 da mencionada deliberação em até 17 (dezessete) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento das primeiras parcelas em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção da medida especificada a seguir:

1. Processo TC-013.641/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 021.953/2007-2 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Allan Messias dos Santos (782.411.205-59); Antônio Correia Oliveira Filho (073.323.945-53); Clédiston de Andrade (017.665.095-41); Cosme Rocha Santos (256.023.495-53); Edjane Souza (533.335.785-49); Elis Simone Mamlak (533.393.985-34); Iara Santiago Prado - Me (01.137.278/0001-78); Iracema Santos Nascimento (585.603.275-68); Ivone Costa Passos (336.686.715-91); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04); Maria José Santos Barnabé (336.592.655-00); Maria Simone Azevedo Melo (531.686.825-00); Maria do Carmo Santos Costa (352.619.785-72); Mercantil Lima Ltda (06.095.964/0001-47); Pró-alimentos Comercial Ltda (00.837.064/0001-41); Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. (16.213.019/0001-56).

1.3. Entidade: Município de Capela - SE.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1 Determinar à Secex/SE que alerte os responsáveis pelas dívidas acima mencionadas de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, e a consequente remessa do título para execução judicial.

ACÓRDÃO Nº 88/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, os itens 3, 9.3, 9.6, 9.7, 9.8.1 e 9.9 do Acórdão 3.631/2013-Plenário, para, onde se lê "Antônio Carlos de Melo Vitorio", leia-se "Antônio Carlos de Melo Victorio", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

1. Processo TC-031.529/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.585/2006-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos de Melo Victorio (127.025.361-15); Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.6. Advogado constituído nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193/A), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno, em considerar implementadas as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.5 do Acórdão 666/2013-Plenário, em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução juntada à peça 8 ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério da Previdência Social, em apensar estes autos ao TC 006.234/2012-7 e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.547/2013-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Secex Previdência que realize, no prazo de 180 dias, novo monitoramento dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.2.2 e 9.2.4 do Acórdão 666/2013-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 90/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento

nos arts. 143, inciso III, V, alínea "c", e 243 do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.067/2011-Plenário, neste último caso, especificamente com relação aos Lotes 1, 4, 5 e 9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas indicadas a seguir:

1. Processo TC-037.298/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Moacyr Roberto de Lima (029.720.187-53)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) que, no prazo de 90 dias, adote as seguintes providências:

1.7.1.1 proceda à abertura de processos administrativos específicos com vistas à responsabilização das construtoras dos Lotes 8, 20 e 21 da duplicação da Rodovia Régis Bittencourt - BR 116, pelos prejuízos decorrentes dos fatos apurados nos processos 51180.000631/2001-88, 51180.003013/2000-17 e 51180.000636/2001-19, em vista da recusa das contratadas em re-fazerem os serviços executados com defeito de pavimentação, devendo o processo de cada lote ser instruído com planilha demonstrativa dos valores relativos aos danos verificados em cada lote, devidamente fundamentados, conforme determinado no subitem 9.3.1 do Acórdão 2.067/2011-Plenário, além de outros elementos entendidos necessários pela Administração;

1.7.1.2 encaminhe informações quanto aos resultados obtidos para o ressarcimento dos valores referentes aos lotes 1, 4 e 5 da duplicação da Rodovia Régis Bittencourt - BR 116, pelas respectivas construtoras responsáveis, tendo em vista os serviços executados com defeito nas obras.

1.7.2. Determinar à Secex/SP que proceda, nestes autos, ao monitoramento das medidas especificadas no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 91/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 010.568/2013-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Luiz Roberto Leite Fonseca (Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte) e Cipriano Maia de Vasconcelos (Secretário Municipal de Saúde de Natal - RN).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.

1.3. Órgãos/Entidades: Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e Secretaria Municipal de Saúde de Natal - RN.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/RN e deste Acórdão à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, à Secretaria Municipal de Saúde de Natal (RN), ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 92/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo da Saúde, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 013.021/2013-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Rafael de Aguiar Barbosa (Secretário de Estado da Saúde).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.

1.3. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex Saúde e deste Acórdão à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Núcleo do Ministério da Saúde no Distrito Federal, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 93/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo do Mato Grosso do Sul, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 020.638/2013-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Cláudio Wanderley Luz Saab (Diretor Geral do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian), Wedson Desidério Fernandes (Diretor Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados), Antônio Lastória (Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul), Rodrigo de Paula Aquino (Diretor Geral do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul), Eduardo Santos Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã - MS), Eduardo Santos Rodrigues (Diretor Geral do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto - Ponta Porã - MS).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã (MS) e Hospital Regional Dr. José de Simone Netto - Ponta Porã (MS)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/MS e deste Acórdão à Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã (MS), ao Hospital Regional Dr. José de Simone Netto - Ponta Porã (MS), ao Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, ao Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 94/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo do Maranhão, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC-020.750/2013-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Ricardo Jorge Murad (Secretário Estadual da Saúde do Maranhão), Cesar Felix (Secretário Municipal de Saúde de São Luís - MA) e Conceição de Maria Soares Madeira (Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.

1.3. Órgãos: Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão, Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (MA) e Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (MA).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/MA e deste Acórdão à Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão, à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (MA), à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (MA), ao Conselho Estadual de Saúde do Maranhão, ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ao Ministério Público Estadual do Maranhão, à Procuradoria da República no Maranhão e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 95/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Pernambuco, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC-020.948/2013-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos dos Santos Figueira (Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco), Miguel Arcanjo dos Santos Júnior (Diretor Geral do Hospital de Restauração), José Roberto Santos Cruz (Diretor Geral do Hospital Getúlio Vargas), Antônio Barreto de Miranda (Diretor Geral do Hospital Otávio de Freitas) e José Alves Bezerra Neto (Diretor Geral do Hospital Regional do Agreste).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.

1.3. Órgãos/Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de

Pernambuco, Secretaria Municipal de Saúde do Recife (PE), Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), Secretaria Municipal de Saúde de Cabrobó (PE), Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira (PE), Secretaria Municipal de Saúde de Sertânia (PE), Hospital de Restauração, Hospital Getúlio Vargas, Hospital Otávio de Freitas e Hospital Regional do Agreste.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/PE e deste Acórdão à Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco, à Secretaria Municipal de Saúde do Recife (PE), à Secretaria Municipal de Saúde de Cabrobó (PE), à Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira (PE), à Secretaria Municipal de Saúde de Sertânia (PE), ao Hospital de Restauração, ao Hospital Getúlio Vargas, ao Hospital Otávio de Freitas, ao Hospital Regional do Agreste, ao Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco, à Fundação Ageu Magalhães, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público Estadual de Pernambuco e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 96/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo do Acre, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 020.954/2013-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Suely de Souza Melo da Costa (Secretaria Estadual de Saúde do Acre).
1.2. Interessado: Ministério da Saúde.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Acre.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/AC e deste Acórdão à Secretaria Estadual de Saúde do Acre, ao Conselho Estadual de Saúde do Acre, Conselho Municipal de Saúde de Sena Madureira (AC), do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul (AC), ao Conselho Regional de Medicina do Acre, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado do Acre, ao Ministério Público Estadual do Acre e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 97/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo do Pará, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 021.046/2013-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Hélio Franco de Macedo Júnior (Secretário de Estado de Saúde do Pará), Yuji Magalhães Ikuta (Secretário Municipal de Saúde de Belém - PA), Maria Selma Alves da Silva (Secretária Municipal de Saúde de Belém - PA), Nagib Mutran Neto (Secretário Municipal de Saúde de Marabá - PA), Valdenira Menezes da Cunha (Secretária Municipal de Saúde de Santarém - PA).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.
1.3. Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde do Pará, Secretaria Municipal de Saúde de Belém (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Breves (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Santarém (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Moju (PA) e Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz (PA).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/PA e deste Acórdão à Secretaria de Estado de Saúde do Pará, à Secretaria Municipal de Saúde de Belém (PA), à Secretaria Municipal de Saúde de Breves (PA), à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (PA), à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém (PA), à Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio (PA), à Secretaria Municipal de Saúde de Moju (PA) e à Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz (PA), ao Conselho Estadual de Saúde do Pará, ao Conselho Regional de Medicina do Pará, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado do Pará, ao Ministério Público Estadual do Pará e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 98/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 021.066/2013-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: João Marcelo Ramalho Alves (Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro), Sérgio Luiz Côrtes da Silveira (Secretário Estadual de Saúde do Rio de Janeiro), Hans Dohmann (Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ), Alberto Costa de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde de Armação dos Búzios - RJ), Edson Washington Andre Cosendey (Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira de Macacu - RJ), Armando Ermínio de Nijs (Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu/RJ), Bruno Soares Cordeiro (Secretário Municipal de Saúde de Guapimirim - RJ), Favio dos Santos Antunes (Secretário Municipal de Saúde de Macaé - RJ), Francisco José D'Angelo Pinto (Secretário Municipal de Saúde de Niterói - RJ), Eliana Cruz Vieira (Secretária Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto - RJ), Cícero Eutrópio Magalhães (Coordenador do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro), Tereza Navarro (Diretora do Hospital Federal do Andaraí), Dílson Pereira (Diretor do Hospital Estadual Albert Schweitzer), Ricardo Kornalewski (Diretor substituto do Hospital Municipal Salgado Filho), Yvo Perrone (Diretor do Hospital Municipal Souza Aguiar), Suzana de Queiroz Alves (Coordenadora dos trabalhos da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde no âmbito da Defensoria Pública da União).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.
1.3. Órgãos/Entidades: Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Macacu (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Macaé (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Niterói (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto (RJ), Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Estadual Albert Schweitzer, Hospital Municipal Salgado Filho, Hospital Municipal Souza Aguiar e Defensoria Pública da União.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/RJ e deste Acórdão à Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), à Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios (RJ), à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Macacu (RJ), à Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu (RJ), à Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim (RJ), à Secretaria Municipal de Saúde de Macaé (RJ), à Secretaria Municipal de Saúde de Niterói (RJ), à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto (RJ), ao Hospital Federal do Andaraí, ao Hospital Estadual Albert Schweitzer, ao Hospital Municipal Salgado Filho, ao Hospital Municipal Souza Aguiar, à Defensoria Pública da União, ao Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 99/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo da Bahia, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 021.144/2013-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Jorge José Santos Pereira Solla (Secretário de Saúde do Estado da Bahia).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.
1.3. Órgão: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Se-sab.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/BA e deste Acórdão à Secretaria de Estado de Saúde da Bahia, ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia, ao Conselho Regional de Medicina da Bahia, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado da Bahia, ao Ministério Público Estadual da Bahia e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 100/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo de São Paulo, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 021.147/2013-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Nome: David Uip (Secretário Estadual de Saúde de São Paulo) e José de Filippi Júnior (Secretário Municipal de Saúde de São Paulo - SP)

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.
1.3. Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP;
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/SP e deste Acórdão à Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP, à Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos - SP, à Secretaria Municipal de Saúde de Cubatão - SP, à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco - SP e à Secretaria Municipal de Saúde de Itapira - SP, ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Estadual de São Paulo e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 101/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Sergipe, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 021.185/2013-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Joélia Silva Santos (Secretária de Estado da Saúde de Sergipe), Lourdes Goretti de Oliveira Reis (Secretária Municipal da Saúde de Aracaju - SE) e Marcelo Vieira Silveira (Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.
1.3. Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SE) e Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/SE e deste Acórdão à Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe, à Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju (SE), à Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe, ao Conselho Estadual de Saúde de Sergipe, ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado de Sergipe, ao Ministério Público Estadual de Sergipe e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 102/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 021.200/2013-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Tânia Eberhardt (Secretária de Estado da Saúde) e Armando Dias Pereira Júnior (Secretário Municipal de Saúde de Joinville - SC)

1.2. Interessado: Ministério da Saúde
1.3. Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville (SC)
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/SC e deste Acórdão à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville (SC), ao Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina, ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público Estadual de Santa Catarina e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.



ACÓRDÃO Nº 103/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Alagoas, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC nº 021.349/2013-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Jorge Villas Boas (Secretário de Estado de Saúde de Alagoas).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.

1.3. Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, Secretaria Municipal de Saúde Maceió e Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/AL e deste Acórdão à Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (AL), à Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia (AL), ao Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela, ao Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, à Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly, ao Hospital João Lira Filho, Hospital Geral Prof. Ib Gatto Falcão, ao Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas, ao Complexo Regulador de Assistência de Maceió (AL), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, ao Ministério Público Estadual de Alagoas e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 104/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno e em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Goiás, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao TC nº 032.624/2013-1, após a adoção da providência constante do item 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC-021.466/2013-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Antonio Faleiros Filho (Secretário Estadual de Saúde de Goiás), Wanderlei Domingos da Costa Júnior (Secretário Municipal de Saúde de Itumbiara - GO), Paulo César Sotelo (Secretário Municipal de Saúde de Porangatu - GO), Leonardo Vieira do Carmo (Secretário Municipal de Saúde de Rio Verde - GO), Marcos V. Machado Ferrarini (Secretário Municipal de Saúde de Niquelândia - GO) e Geraldo Humberto Guimarães (Secretário Municipal de Saúde de Planaltina - GO).

1.2. Interessado: Ministério da Saúde.

1.3. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara (GO), Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu (GO), Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde (GO), Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia (GO) e Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina (GO).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/GO e deste Acórdão à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, à Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara (GO), à Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu (GO), à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde (GO), à Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia (GO) e à Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina (GO), ao Conselho Estadual de Saúde de Goiás, ao Conselho Regional de Medicina de Goiás, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, ao Ministério Público Estadual de Goiás e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

Ata nº 2/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2014 - Plenário

Relator - Ministro AROLD CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 105/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.141/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luciula Izabel Giron (069.773.240-15)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento

nos artigos 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso V; e 250, inciso II, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e fazer a determinação, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.074/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinação:

1.3.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de 30 dias, que modifique a composição de custo do Sicro2 "2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE", de modo que a quantidade dos materiais "M401", "M407" e "M414" contemplem o reaproveitamento da madeira em duas vezes, conforme as diretrizes do Manual de Custos Rodoviários, Volume 4, Tomo 2 - Obras de Arte Especiais.

ACÓRDÃO Nº 107/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em arquivar o processo a seguir relacionado e juntar cópia desta deliberação ao TC-008.122/2006-9, processo originário do TC-023.537/2009-2 no qual foi determinada a atuação do presente processo de monitoramento e que aquele está apensado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor e à Secex/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.080/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Rosemir Santana de Andrade Lima, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 104/2009 - TCU - Plenário, sessão ordinária de 4/2/2009, Ata 5/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.980/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adriana Delgado Santelli (959.287.077-20); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49)

1.2. Interessados: Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Secretaria de Estado de Saúde do Acre (04.034.526/0006-58); Tribunal de Contas do Estado do Acre (04.035.135/0001-43)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.4. Advogado constituído nos autos: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3.187); Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC 2.796); Luciano Oliveira de Melo (OAB/AC 3.091); Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191).

ACÓRDÃO Nº 109/2014 - TCU - Plenário

Considerando que houve a revogação do Pregão Eletrônico 14/2013, conduzido pelo Ministério do Turismo, o que implica na perda de objeto desta representação;

Considerando as falhas detectadas no exame do edital referente ao mencionado pregão;

Considerando a possibilidade de o Ministério do Turismo lançar outra licitação com objeto semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e art. 237, inciso VII do Regimento Interno/TCU e no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e dar ciência ao Ministério do Turismo acerca das seguintes falhas detectadas no edital do Pregão Eletrônico 14/2013;

1. Processo TC-032.399/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: UAU! Teleserviços e Comércio de Telefonia Celular Ltda. (CNPJ 01.161.746/0001-38)

1.2. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: Gisele Vieira da Silva Amorim, OAB/BA 39.716 e Frederico Soares de Alvarenga, OAB/DF 19.468.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Selog que informe ao Ministério do Turismo que:

a) a exigência de registro da empresa licitante, dos seus responsáveis técnicos e dos atestados de capacidade técnica no CREA e no CRA contraria o entendimento do STJ (REsp 652.032/AL) e do TCU (597/2007 e 1034/2012-Plenário e 2521/2003-1ª Câmara), no sentido de que o registro somente é obrigatório no conselho de fiscalização responsável pela atividade básica ou preponderante da empresa;

b) a exigência de apresentação, por parte da empresa licitante, de comprovação de quitação junto aos conselhos de fiscalização profissional contraria o art. 20, inciso VII da Instrução Normativa 02/2008 - SLTI/MPOG e o entendimento deste Tribunal (Acórdão 2.789/2011 - TCU - Plenário);

c) a restrição quanto à forma de comprovação da composição do quadro permanente da empresa, assim considerados apenas os sócios, os diretores e os empregados devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social contraria o entendimento do TCU, no sentido de que tal comprovação também pode ser feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços (Acórdãos 2.297/2005, 1.916/2013, 2.898/2012, 600/2011, 1.762/2010, todos do Plenário);

d) a exigência de comprovação, na apresentação da proposta de preços, da existência de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa licitante detentor de certificação "PMP (Project Management Professional) fornecida pelo PMI (Project Management Institute)" e "ITIL v3 (Information Technology Infrastructure Library)", está em desacordo com o entendimento firmado por este Tribunal (Acórdãos 1.287/2008, 189/2009, 854/2013 - TCU - Plenário);

e) a exigência de que cada licitante esteja registrada no Crea e CRA do Distrito Federal afronta diversos julgados do TCU (Acórdãos 1.818/2013, 1908/2008, 1.768/2008, 597/2007 e 979/2005, todos do Plenário).

Ata nº 2/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 110/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1.380/2011-TCU-Plenário - TCU, relativamente aos subitens abaixo relacionados, para que:

No subitem 7.1.1:

Aonde se lê: Orthomed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.199/0001-18),

Leia-se: Ortomedical Comércio e Representações Ltda.

(CNPJ 01.192.177/0001-08);

No subitem 7.1.2:

Aonde se lê: somente o nome Orthomed Comércio e Representações Ltda., não acompanhado do seu CNPJ,

Leia-se: Ortomedical Comércio e Representações Ltda.;

No subitem 7.2 no Acórdão 806/2013 - TCU - Plenário, peça

54,

7.2.1 sejam tornadas sem efeito as seguintes determinações de correção de erro material:

- onde se lê: Orthomed Comércio e Representações Ltda (CNPJ 01.192.199/0001-18),

- leia-se: Orthomed - Comércio e Representações Ltda ME (CNPJ 97.412.613/0001-78), e, nos demais itens e subitens desse Acórdão,

- onde se lê: Orthomed Comércio e Representações Ltda,

- leia-se: Orthomed - Comércio e Representações Ltda

ME;

7.2.2 no subitem 1.1.,

Aonde se lê: Responsáveis: Adarcy Freitas da Silva (339.511.100-82); Ana Maria Del Lito Sturmhoebel (509.594.500-25); Ana Maria Vianna Raffo (418.228.620-00); Bio Engenharia Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda. (00.097.446/0001-86); Daniel Kremer (412.870.530-68); Eliane Ferrão Hampe (403.128.280-04); Eloisa Di Primo (335.779.860-34); Enismar Costa Marques (359.623.480-87); Fernanda Lopes da Silva (289.688.400-91); Gorete Beatriz Pellisoli (450.402.650-34); Helena Maria da Silva Maia (427.800.550-49); Iara Maria Machado (349.414.280-72); Improtect Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (94.868.742/0001-87); Ingrid Bracht Lino (426.074.930-72); Inês Correia Gomes (043.026.077-69); José Paulo Pereira Machado Júnior (388.962.220-87); Júlio Arnaldo de Andrade Wels (107.133.790-49); Ladimir Kosciuk (292.951.060-91); Ledi Mossi da Silveira (290.436.970-87); Luciana Barbosa Pereira (656.865.780-87); Maria Lucia Izé Gutierrez z (136.276.430-20); Mário Marcio Araújo Lopes Reis (125.378.020-04); Orthomed Comércio e Representações Ltda. (01.192.177/0001-08); Paulo César Machado de Jesus (668.382.820-20); Pedro Alejandro Bernelau Iriyoyen (362.471.970-04); Pedro Paulo dos Reis Costa (183.165.300-15); Rachel Gerhardt Carneiro Martin (299.546.900-00); Rosane Maria Telli (295.197.300-44); Rosângela da Silva Eduardo (286.111.440-15); Sandra Maria Schroeder Evers (210.544.360-53); Sara Wainberg (575.717.830-20); Sidney Rodrigues da Costa (182.976.920-00); Teresinha de Lurdes Scapin Renosto (267.517.040-20); Veronice Mesquita Reche (238.075.550-72),

Leia-se: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91); Ana Maria Del Lito Sturmhoebel (CPF 509.594.500-25); Pedro Paulo dos Reis Costa (CPF 183.165.300-15); Mário Marcio Araújo Lopes Reis (CPF 125.378.020-04); Maria Lúcia Izé Gutierrez (CPF 136.276.430-20); Rachel Gerhardt Carneiro Martin (CPF 299.546.900-00); Rosângela da Silva Eduardo (CPF 286.111.440-15); Fernanda Lopes da Silva (CPF 289.688.400-91); Gorete Beatriz Pellisoli (CPF 450.402.650-34); Ingrid Bracht Lino (CPF 426.074.930-72); Sara Wainberg (CPF 575.717.830-20); Ortomedical Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.177/0001-08); Improtect Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (CNPJ 94.868.742/0001-87) e Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda. (CNPJ 00.097.446/0001-86).

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.011/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 032.617/2013-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91); Ana Maria Del Lito Sturmhoebel (CPF 509.594.500-25); Pedro Paulo dos Reis Costa (CPF 183.165.300-15); Mário Marcio Araújo Lopes Reis (CPF 125.378.020-04); Maria Lúcia Izé Gutierrez (CPF 136.276.430-20); Rachel Gerhardt Carneiro Martin (CPF 299.546.900-00); Rosângela da Silva Eduardo (CPF 286.111.440-15); Fernanda Lopes da Silva (CPF 289.688.400-91); Gorete Beatriz Pellisoli (CPF 450.402.650-34); Ingrid Bracht Lino (CPF 426.074.930-72); Sara Wainberg (CPF 575.717.830-20); Ortomedical Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.177/0001-08); Improtect Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (CNPJ 94.868.742/0001-87) e Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda. (CNPJ 00.097.446/0001-86).

1.3. Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS; Hospital Fêmina S.A. - MS; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Nedel Scalzilli (OAB/RS 44.066), Scalzilli.fmv Advogados & Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado registrada na (OAB/RS sob 634), FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, (OAB/RS 404), e outros.

ACÓRDÃO Nº 111/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 2073/2013 - Plenário, proferido nos autos do TC 017.566/2012-6, para que a Secex-PI monitorasse o cumprimento, por parte da Eletrobrás Distribuição Piauí (EDP), das determinações contidas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 da mesma decisão, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar plenamente cumpridas, pela Eletrobrás Distribuição Piauí (EDP), as determinações contidas no Acórdão 2073/2013 - Plenário, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-044.536/2012-7 (MONITORAMENTO) REPRESENTAÇÃO

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí - Cepisa (06.840.748/0008-89)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6527), Izabelita de Jesus Carneiro Machado (OAB/PI 4902) e outros.

ACÓRDÃO Nº 112/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento dos itens 9.2 do Acórdão 340/2012-Plenário, prolatado no âmbito do TC 031.204/2011-2, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada a verificação do cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 340/2012 - TCU - Plenário, em razão da não ocorrência da hipótese prevista no referido dispositivo do acórdão monitorado.

1. Processo TC-028.733/2013-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO) em REPRESENTAÇÃO

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao BNDES, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

1.7.1. informe a este Tribunal, no caso da liberação de recursos ao Município de Americana/SP relativos ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 09.2.1516.1, se foi previamente atendida uma das seguintes condições: elaboração de novos estudos técnicos que comprovem a preservação dos objetivos iniciais do financiamento ou alteração nos Termos de Habilitação emitidos pelo Ministério das Cidades; e

1.7.2. informe a este Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, que prazo ainda aguardará até que sejam providenciados novos estudos técnicos que comprovem a preservação dos objetivos iniciais do financiamento ou a alteração nos Termos de Habilitação emitidos pelo Ministério das Cidades.

1.8. Considerando que a matéria já é do conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal no Município de Piracicaba - SP; encaminhar cópia deste Acórdão, para as providências que julgarem pertinentes; e ao Presidente da Câmara Municipal de Americana/SP e ao Ministério das Cidades, para conhecimento, ;

1.9. Determinar à SecexEstataisRJ que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7. supra; e

1.10. Arquivar estes autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 113/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná (SR/DNIT/PR) relacionadas a suposta fraude, consistente no direcionamento das licitações reguladas pelos Editais 501/08-09, 502/08-09 e 503/08-09, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar a presente representação prejudicada em face dos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 2.914/2013-TCU - Plenário; encaminhar cópia deste Acórdão ao responsável e ao DNIT; e autorizar o arquivamento do processo, após as comunicações cabíveis, com fundamento no inciso III do art. 169 do RI/TCU.

1. Processo TC-002.744/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51)

1.3. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná- DNIT/MT

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Nelson Pietniczka Junior (OAB-PR 63.566) e outros

ACÓRDÃO Nº 114/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do item 9.2.2 do Acórdão 2870/2013-TCU-Plenário, a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-007.138/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação da Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - PRT/24ª Região, feita por meio do Ofício MPT-MS/GAB/Nº 89/2013, datado de 19/6/2013, a respeito de irregularidades praticadas por empresa licitante Supritudo Comercial Ltda., CNPJ nº 13.053.73610001-70, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 10/2011- PRT/24ª Região, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, inciso I, e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade e de legitimidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante ao fato de que seu objeto já foi tratado em Processo Administrativo Específico nº 08154-164/2012, instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - PRT/24ª, com decisão proferida nos autos; dar ciência deste Acórdão ao representante; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-018.810/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - PRT/24ª Região - MPT/MPU.

1.2. Unidade: Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - PRT/24ª Região - MPT/MPU.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 2/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 116/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Claudenir Brito Pereira, Auditor-Chefe do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, e conceder à entidade a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para atendimento ao item 9.1.1 do Acórdão nº 2.948/2012-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência da presente deliberação:

1. Processo TC-046.882/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 117 a 134 e 136 a 139, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O número 135 não foi utilizado na numeração de acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 117/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.993/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Trier Engenharia Ltda. (10.441.611/0001-29).

3.2. Recorrente: Trier Engenharia Ltda. (10.441.611/0001-29).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional nos Estados do Pará e Amapá - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela sociedade empresária Trier Engenharia Ltda. contra o Acórdão 3.393/2013-Plenário, lavrado no âmbito de relatório de auditoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Superintendência Regional nos Estados do Pará e Amapá - DNIT/MT.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0117-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 118/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.981/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas Moacyr Schiar, no bairro São Sebastião, município de Porto Alegre/RS, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da obra, a exemplo de paredes com pinturas danificadas e pisos rachados, que caracterizaram deficiência de qualidade no empreendimento, afrontando o art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. projeto básico deficiente, com especificações técnicas inadequadas, a exemplo da ausência de previsão de uso de selador antes das demais etapas do serviço de pintura, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 261/2010 do TCU (achado 3.2);

9.1.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de barras de apoio em alturas superiores ao recomendado, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Controle Externo no estado do Rio Grande do Sul.

9.3. apensar o presente processo ao TC 011.581/2013-1, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0118-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 119/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.982/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no município de Novo Hamburgo/RS, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS acerca das seguintes irregularidades identificadas:



9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da obra, a exemplo de manchas na pintura da platibanda, descascamento da pintura do rodapé das paredes externas e luminárias externas soltas, que caracterizaram deficiência de qualidade no empreendimento, afrontando o art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de barras de apoio em posição distinta da recomendada e da ausência de previsão para atendimento de usuários de cadeira de rodas no balcão da recepção, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.2).

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Controle Externo no estado do Rio Grande do Sul.

9.3. apensar o presente processo ao TC 011.581/2013-1, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0119-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 120/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.393/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Piauí; Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas do município de Oeiras/PI, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados antes mesmo da entrega da obra, a exemplo de fissuras nas juntas dos bate-macas; tampas de concreto da área externa quebradas; ausência de rebaixo do meio-fio para acesso de cadeira de rodas; janelas diferentes das especificadas e em qualidade inferior à contratada; portas empenadas e batentes com grandes frestas em relação às paredes, que caracterizaram deficiência de qualidade no empreendimento, contrariando o art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. projeto básico deficiente, sem indicar a cota dos pisos; sem detalhes construtivos; com especificação técnica das portas inadequada; e com contradição entre o orçamento e o memorial descritivo, relativa à especificação dos bate-macas, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 261/2010 do TCU (achado 3.2);

9.1.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo da largura das portas inferior à recomendada, da ausência de piso tátil e da ausência de rampas para pessoas com dificuldade de locomoção, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Controle Externo no estado do Piauí.

9.3. apensar o presente processo ao TC 011.581/2013-1, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0120-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 121/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.394/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Teresina - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no bairro Renascença, município de Teresina/PI, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Teresina/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. projeto básico deficiente, sem contemplar no orçamento parte das instalações de gases medicinais necessárias; sem prever peitoril com pingadeiras; e com beiral da cobertura curto em pontos localizados, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 261/2010 do TCU (achado 3.1);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo da altura inadequada das barras de apoio das bacias sanitárias, ausência de barra de apoio nos lavatórios e da ausência de piso tátil, contrariando, respectivamente, os itens 7.3.1.2, 7.3.6 e 5.14.3 da NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.2).

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Saúde do município de Teresina/PI, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Controle Externo no estado do Piauí.

9.3. apensar o presente processo ao TC 011.581/2013-1, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0121-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 122/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.937/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Flex Lab Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. (02.620.178/0001-60).

4. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação sobre suposta irregularidade no Pregão Eletrônico 14/2013 do Hospital Federal dos Servidores do Estado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidas em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida para suspensão do Pregão Eletrônico 14/2013 do Hospital Federal dos Servidores do Estado;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno/TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Hospital Federal dos Servidores do Estado adote as providências administrativas para a anulação do Pregão Eletrônico 14/2013, bem como dos eventuais atos dele decorrentes, em vista da inobservância do disposto no art. 15, IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8666/1993, informando ao TCU as medidas que vierem a ser adotadas;

9.4. determinar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado que:

9.4.1. cumpra o subitem 9.3 acima sem interrupção dos procedimentos de cirurgia bariátrica, até que novo pregão eletrônico seja realizado, utilizando-se dos instrumentos previstos na legislação;

9.4.2. apure a responsabilidade pelas irregularidades ora examinadas, nos termos da legislação em vigor;

9.5. informar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado que, nos termos da ressalva contida no Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, a aquisição de insumos e materiais médicos especializados pode ser promovida com indicação de marca, mas desde que a necessidade da aquisição fique técnica e devidamente justificada nos autos do processo de licitação;

9.6. determinar o monitoramento do cumprimento dos subitens 9.3 e 9.4;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0122-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 123/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.848/2000-0.

1.1. Apenso: 012.877/2000-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas referente ao exercício de 1999)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (CNPJ 01.263.896/0005-98)

3.2. Responsáveis: Carlos Americo Pacheco (CPF 005.317.578-62); Lauro Eduardo de Souza Pinto (CPF 038.541.247-91); Márcio Nogueira Barbosa (CPF 266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff (CPF 233.609.338-34)

3.3. Recorrentes: Márcio Nogueira Barbosa (CPF 266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff (CPF 233.609.338-34).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelos Srs. Marcio Nogueira Barbosa e Volker Walter Johann Kirchhoff em face do Acórdão nº 1.391/2012 -TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.391/2012 - TCU - Plenário;

9.2. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam aos embargantes.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0123-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 124/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.768/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável CCS Valente Comercio de Gêneros Alimentícios EPP (09.031.962/0001-82).

3.2. Recorrente: CCS Valente Comercio de Gêneros Alimentícios EPP (09.031.962/0001-82).

4. Entidades: Base Aérea dos Afonsos e Escola de Especialistas de Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Murilo da Mota Con-taiffer (OAB/RJ 170.311).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela empresa CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios, em face do Acórdão nº 1.895/2013 - Plenário, por meio do qual o Tribunal declarou a inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.895/2013 - Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 à empresa CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 09.031.962/0001-82);

9.2.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 09.031.962/0001-82), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SicaF;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0124-02/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 125/2014 - TCU - Plenário
1. Processo: TC 028.972/2012-0
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Polytec Instalações Serviços e Comércio em Geral Ltda. - ME (CNPJ 02.851.974/0001-04).
4. Entidade: Ministério da Saúde; Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde.
8. Advogado constituído nos autos: Cleber Joaquim Pereira (OAB/GO 13.597).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação que tratam de irregularidade praticada pela empresa Polytec Instalações Serviços e Comércio em Geral Ltda. - ME (CNPJ 02.851.974/0001-04), por ter participado de licitação pública na condição de microempresa, sem atender às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. alertar a empresa Polytec Instalações Serviços e Comércio em Geral Ltda. - ME (CNPJ 02.851.974/0001-04) de que sua participação em licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, com tratamento diferenciado, sem que atenda às condições necessárias para usufruir as vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, ensejará declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de até cinco anos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a empresa Polytec Instalações Serviços e Comércio em Geral Ltda. - ME (CNPJ 02.851.974/0001-04);

9.3.2. o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.4. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0125-02/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 126/2014 - TCU - Plenário
1. Processo: TC 032.966/2012-1

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Embargantes(s): Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

4. Órgão(s)/Entidade(s): Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621), Maria Elizabeth Martins Ribeiro (OAB/RJ 75.024), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Pedido de Reexame opostos pelo Serviço Social do Comércio - Sesc e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac contra o Acórdão 3.249/2013 - Plenário que confirmou os termos do Acórdão 769/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Social do Comércio - Sesc e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, com fulcro nos arts. 30, 32, II, e 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterada a decisão exarada no 3.249/2013 - Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0126-02/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 127/2014 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 006.989/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamentos.

3. Interessado: Fundação Universidade Federal do Piauí (06.517.387/0001-34)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria no âmbito da Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI), destinado a promover o levantamento de dados e informações para subsidiar ações empreendidas por unidade técnica deste Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Piauí; e

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0127-02/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 128/2014 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 007.252/2009-3.

1.1. Apensos: TC 026.041/2010-3; TC 026.040/2010-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão de Contas Especial).

3. Responsável: João Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE.
5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Camarotti (OAB/PE 16.492) e Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE 24.198).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ora em fase de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Marcolino Gomes Junior, em face do Acórdão 3719/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar de ofício, com fundamento no art. 174 e 176, caput, e parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, a nulidade do Acórdão nº 1309/2005-Plenário;

9.2. considerar prejudicado o recurso de revisão interposto contra a citada deliberação, ante a perda de seu objeto;

9.3. determinar à unidade técnica que adote as providências previstas no item XIII.20 contidas no Manual de Cobrança Executiva, relativamente à reabertura dos respectivos processos de cobrança executiva.

9.4. remeter os autos ao Ministro-Relator *a quo*, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o saneamento do processo, nos termos do inciso II do art. 176 do Regimento Interno/TCU;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0128-02/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 129/2014 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 019.072/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações - SefidEnergia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, por sugestão do Exmo. Senador Vital do Rêgo, encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício 117/2013/CMA, pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, Exmo. Senador Blairo Maggi, requerendo que esta Corte realizasse auditoria relacionada à última revisão tarifária da distribuidora de energia do Estado da Paraíba e verificasse se os benefícios para o consumidor decorrentes de redução tarifária resultante da Medida Provisória 579/2012 foram diminuídos por subsequente elevação da alíquota de ICMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso VII, da Constituição Federal e arts. 232, inciso III, do Regimento Interno (RI/TCU) c/c art. 4º, inciso I, "b", da Resolução-TCU 215/2008, conhecer do pedido da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal (AMA 1/2013) como solicitação de informações, nos termos do art. 3º, inciso II, da mencionada resolução;

9.2. com fulcro no art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.3. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA que:

9.3.1. quanto ao pedido para que seja realizada auditoria na última revisão tarifária da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (EPB), realizada em 2013:

9.3.1.1. conforme art. 2º da Instrução Normativa TCU 43/2002 (IN-TCU 43/2002), no âmbito do TC 014.335/2011-5 (sigiloso), ainda pendente de julgamento, foi realizada análise da metodologia referente ao terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das concessionárias de distribuição de energia elétrica (3CRT) aplicável a todas as concessionárias, inclusive à EPB;

9.3.1.2. nos termos do art. 3º da IN-TCU 43/2002, dos processos de revisão tarifária de 2013 serão acompanhados pelo TCU os da Companhia Energética de Minas Gerais Distribuidora (Cemig-D) (TC 016.026/2013-6), da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista) (TC 016.027/2013-2), da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) (TC 016.028/2013-9) e da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) (TC 016.029/2013-5);

9.3.1.3. em que pese o processo de revisão tarifária da EPB de 2013 não ter sido selecionado para acompanhamento pelo TCU, as decisões do Tribunal nos processos de acompanhamento de revisão tarifária, caso a falha ou oportunidade de melhoria seja comum, aplicam-se a todas as concessionárias, independentemente de terem ou não integrado a amostra selecionada com base no art. 3º da IN-TCU 43/2002.

9.3.2. os efeitos da MP 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013, sobre os valores cobrados na conta de energia elétrica do consumidor residencial (B1 RESIDENCIAL) paraibano até o final de 2012, foram equivalentes a um desconto de 18%, para todas as faixas de consumo; contudo, logo após a alteração nas alíquotas de ICMS, por meio da Lei PB 9.933/2012, esse desconto:

9.3.2.1. manteve-se em 18% para consumo de até 30 kWh/mês ou acima de 300 kWh/mês;

9.3.2.2. aumentou para 32% para consumo entre 31 a 50 kWh/mês; e

9.3.2.3. foi reduzido para 9% para consumo entre 51 e 100 kWh/mês,

9.3.2.4. foi reduzido para 10% para consumo entre 101 e 300 kWh/mês;

9.4. encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, por intermédio da Presidência do TCU, cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e da Peça 11 do presente processo, contendo as planilhas com as informações sobre os valores da base de cálculo, das alíquotas e dos montantes de ICMS cobrados dos clientes residenciais pela Energisa;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0129-02/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 130/2014 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 031.114/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)

3. Interessada: Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda. (07.387.503/0001-00).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Agravo interposto pela empresa Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda., contra despacho que suspendeu o Pregão Eletrônico 128/2012, conduzido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (TRE/RN),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o ingresso nos autos, como interessada, com fulcro no art. 146 do RITCU, da empresa Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda - ME;

9.2. conhecer, com fulcro no art. 289 do RITCU, do Agravo interposto pela empresa Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. indeferir o ingresso nos autos, como interessada, da empresa BR27 Serviços de Tecnologia Ltda;

9.4. encaminhar os autos, preliminarmente, à Sefti para que se pronuncie sobre os indícios de descumprimento, pela empresa



Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda, dos requisitos exigidos para habilitação no Pregão nº 128/2012, conduzido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (TRE/RN), após o que, os autos devem ser remetidos à Secex/RN para prosseguimento da instrução; e,

9.5 dar ciência desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0130-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 131/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.158/2011-6.

2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Ernesto Lins Cavalcante - CPF 574.431.148-34- ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Pedra Branca/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Teixeira Cavalcante Neto OAB/CE 17.677, Zaira Umbelina Rabelo de Lima OAB/CE 18.684, José Hélio Arruda Barroso OAB/DF 21.248.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante, ex-Prefeito do Município de Pedra Branca/CE, instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs/Ministério da Integração Nacional em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela Autarquia à Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, no valor total de R\$ 104.000,00, para fazer face às despesas com a construção do Açude Público Barra dos Alves, nos termos do Convênio PGE - 71/2004 (Siafi 514063).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Antonio Gois Monteiro Mendes;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr Francisco Ernesto Lins Cavalcante - CPF 574.431.148-34, ex-Prefeito do Município de Pedra Branca/CE, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados, a partir de 24/12/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Luiz Carlos Moscardi, Superintendente do Banco do Brasil S.A. em Fortaleza/CE, a multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência à Superintendência do Banco do Brasil em Fortaleza/CE que:

9.6.1. no entendimento pacífico desta Corte (vide Acórdãos 298/2002-1ª Câmara, subitem 8.3, 322/2005-1ª Câmara, subitem 9.4.2, 877/2007-Plenário e 2413/2013-1ª Câmara), as contas bancárias específicas para movimentação de recursos descentralizados pela União mediante convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, por conterem recursos de natureza pública, não se relacionam à intimidade ou à vida privada de qualquer pessoa e, portanto, não se sujeitam ao sigilo bancário de que trata a Lei Complementar 105/2001, de maneira que informações sobre tais contas não podem ser sonegadas aos Órgãos que, por missão constitucional e legal, exercem o controle interno e externo sobre os referidos recursos públicos;

9.6.2. a sonegação das informações mencionadas no subitem anterior, justo por consistirem em obstrução indevida ao exercício do controle interno e externo, são consideradas faltas de natureza grave, sujeitando os responsáveis, além da aplicação de penalidades, à medida cautelar de afastamento temporário do cargo, conforme previsto no art. 44 da Lei 8.443/92.

9.7. determinar à presidência do Banco do Brasil S.A. que dê conhecimento acerca dos alertas contidos nos subitem 9.6, 9.6.1 e 9.6.2 deste Acórdão a todas as Superintendências Regionais da instituição;

9.8. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas desta Corte no sentido de informar imediatamente ao Relator do processo, para as providências devidas, na hipótese de negativa, por gestores do Banco do Brasil S.A., de informações relativas às contas bancárias para movimentação de recursos da União destinados a convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres.

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0131-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 132/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.515/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados).

3. Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Edinho Bez.

4. Unidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (CFOMB).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Edinho Bez, mediante o Ofício 48/2013/CFFC-S, que encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle 32/2011, baseada no Relatório Prévio de autoria do Deputado Valtenir Pereira, no qual são noticiados indícios de irregularidades na gestão do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Ofício 48/2013/CFFC-S, de 22/7/2013, que:

9.1.1. a efetiva arrecadação da taxa prevista no art. 53 da Lei 3.857/60 foi identificada somente nos Conselhos Regionais de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Distrito Federal, Ceará, Espírito Santo, Goiás e Sergipe, sendo que, conforme apurado, o volume de recursos arrecadados com essa taxa, no período de 2008 a 2012, foi de R\$ 11.356.139,06, o que representa 32% dos recursos totais arrecadados pela Ordem dos Músicos do Brasil;

9.1.2. os Conselhos Regionais de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal foram responsáveis por mais de 99% do total arrecadado com a taxa prevista no art. 53 da Lei 3.857/60;

9.1.3. na medida de suas possibilidades, o Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil vem adotando medidas no sentido de exercer as atribuições de controle, organização, funcionamento e fiscalização nos Conselhos Regionais, previstas no art. 5º da Lei 3.857/60, como constatado nos casos dos Conselhos Regionais do Paraná e do Piauí;

9.2. determinar ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil que adote as seguintes providências e informe ao Tribunal os resultados obtidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência:

9.2.1. expeça normativo para disciplinar a elaboração dos demonstrativos contábeis a serem apresentados pelos Conselhos Regionais, prevendo, entre outras medidas destinadas ao aperfeiçoamento do controle, a padronização de contas contábeis e a discriminação das fontes de receita e de sua respectiva aplicação, com especial atenção para a taxa prevista no art. 53 da Lei 3.857/60;

9.2.2. expeça normativo direcionado aos Conselhos Regionais determinando a divulgação na internet das receitas arrecadadas, das despesas incorridas e demais documentos de prestação de contas, de forma discriminada, padronizada e organizada, com o fito de possibilitar o exercício do controle social;

9.2.3. envide esforços para regularizar a situação gerencial, administrativa e operativa dos Conselhos Regionais dos Estados de Alagoas, Amapá e Maranhão, adotando as medidas cabíveis no âmbito de sua competência;

9.3. determinar ao Conselho Nacional de Imigração e à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência, realizem estudo conclusivo com vistas a efetuar adequações nas normas que regem o procedimento de concessão de autorização de trabalho a músicos estrangeiros de forma a permitir que sejam atendidas as disposições e condicionantes do art. 53 da Lei 3.857/60;

9.4. determinar à SecexPrevidência que monitore o cumprimento das determinações contidas neste acórdão;

9.5. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, bem como das peças 28 a 31 deste processo;

9.6. encaminhar ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, ao Conselho Nacional de Imigração e à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0132-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 133/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.906/2013-3.

2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Consulta.

3. Interessado: Antonio Sergio Ferrari Vargas, Presidente (CPF 177.291.736-20)

4. Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso) sobre a possibilidade de ser feita a apropriação de serviços adicionais de escavação de valas prestados por empresas terceirizadas, que teriam recebido determinação da Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para cumprirem os parâmetros de largura mínima de valas estabelecidos na NBR 9061/85, não obstante tais parâmetros diferirem daqueles estabelecidos na contratação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. não conhecer da presente consulta por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado, na forma proposta pela Secex/SE; e

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0133-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 134/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.889/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal para que o TCU fiscalize a operação de crédito externa, com garantia da União, conforme acordo firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - Fida, no valor de 12.770.903,00 de SDR (direitos especiais de saque) - equivalentes a R\$ 46.202.572,87 pela cotação de 23/01/2014 - consoante autorização do Senado Federal concedida mediante a Resolução nº 61, de 13 de dezembro de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição de 1988 e no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal e com o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação de fiscalização, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. informar à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, com fulcro no art. 2º, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, que:

9.2.1. o Tribunal de Contas da União analisou a documentação relativa à aludida operação de crédito, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a respectiva contratação e para a correspondente garantia da União foram tomadas, bem assim que o Tribunal acompanhará a condução da referida operação de crédito externo atento à eventual necessidade de que a dívida seja honrada pela execução da garantia prestada pela União;

9.2.2. o Estado do Piauí, em virtude da elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação da operação de crédito ora autorizada, pode vir a ter dificuldades de honrar os seus compromissos financeiros, ante a classificação de risco do Estado na categoria "C*3";

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação de fiscalização formulada pelo Senado Federal e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 2008; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio da Presidência do TCU, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ao Governo do Estado do Piauí e à Secretaria do Tesouro Nacional.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0134-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira. ACÓRDÃO Nº 136/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.264/2004-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Wanny de Souza Dias (CPF: 000.356.371-53).

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas (OAB/DF: 8.685) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo servidor Wanny de Souza Dias em face do Acórdão 849/2013 - TCU - Plenário, mediante o qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao Pedido de Reexame por este interposto contra os termos do Acórdão 924/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo servidor Wanny de Souza, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado; e;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Embargante.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0136-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 137/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.554/2010-9.

1.1. Apenso: 020.009/2008-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Responsáveis: Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (CPF 007.306.496-36); Luiz Fernando Correa (303.187.690-34); Luiz Pontel de Souza (521.028.589-87); Marcos David Salem (634.065.437-15); Neiva Gomes Moreira (578.974.501-63); Paulo Roberto Fagundes (183.975.061-87); Premier Eventos Ltda (03.118.191/0001-89); Roberto Ciciliatti Troncon Filho (062.134.598-98); Rodrigo Cardoso (373.451.681-15); Rogerio Augusto Viana Galloro (102.735.048-86); Valdinho Jacinto Caetano (244.771.171-91); Anísio Soares Vieira (CPF 074.893.154-68); André Luiz Diniz Gonçalves Soares (CPF 016.467.327-07) e Daniel Lorenz de Azevedo (CPF 271.057.921-91)

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Daleffe, OAB/PR 20.619 e Marineli de Sampaio, OAB/PR 38.747.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Tomada de Contas do Departamento de Polícia Federal referente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rodrigo Cardoso e da Srª Neiva Gomes Moreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar a empresa Premier Eventos Ltda, solidariamente com o Sr. Rodrigo Cardoso e a Srª Neiva Gomes Moreira, pelo valor original de R\$ 79.262,58 (setenta e nove mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizado mo-

netariamente e acrescido dos juros de mora a partir de 5/8/2009, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se dessa quantia o valor de R\$ 16.562,39 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), recolhido em 27/10/2010, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da União.

9.3. condenar a empresa Premier Eventos Ltda, solidariamente com o Sr. Rodrigo Cardoso, pelo valor original de R\$ 13.966,84 (treze mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir de 9/9/2009, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se dessa quantia o valor de R\$ 2.918,45 (dois mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), recolhido em 27/10/2010, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da União.

9.4. aplicar à empresa Premier Eventos Ltda, ao Sr. Rodrigo Cardoso e à Srª Neiva Gomes Moreira, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), seus recolhimentos aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação: Sr. Luiz Fernando Correa, Sr. Luiz Pontel de Souza, Sr. Marcos David Salem, Sr. Rogério Augusto Viana Galloro, Sr. André Luiz Diniz Gonçalves Soares, Sr. Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita e Sr. Anísio Soares Vieira,

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação plena: Sr. Roberto Ciciliatti Troncon Filho, Sr. Valdinho Jacinto Caetano, Sr. Daniel Lorenz de Azevedo e Sr. Paulo Roberto Fagundes;

9.7. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.7.1. apure administrativamente o fato ocorrido no Pregão Eletrônico 15/2009, que resultou na contratação da empresa Carbe Viaturas e Tecnologia, em vista da falta de isonomia ocorrida no certame licitatório, identificada pelo fato de a citada empresa não ter atendido nenhuma das exigências estabelecidas nos itens 7.7.2.1 e 6.3.2 do certame, que foram objeto de desclassificação de outras empresas participantes;

9.7.2. recalcule os valores de todas as planilhas dos eventos ocorridos no exercício de 2009, referentes à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 170/2007 do Ministério da Saúde, destacando todos os itens pagos que não apresentavam como "unidade de medida" a relação quantitativo/diário e que foram multiplicados por número de dias, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992, procedendo-se à devida recomposição ao erário dos valores pagos a maior, se for o caso;

9.8. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal sobre as seguintes impropriedades, detectadas no exame das presentes contas:

9.8.1. ausência de comprovação de reembolso, ao Departamento de Polícia Federal, do valor correspondente à remuneração e aos respectivos encargos sociais de servidores cedidos a outro órgão ou entidade, bem como falta de adoção de providências no sentido de efetuar notificação pessoal para o retorno dos servidores cedidos ao órgão de origem, ocorrência identificada em consulta à base de dados do sistema Siape e indicada no subitem 2.1.2.2 (Constatação 17) do Relatório de Auditoria Anual de Contas SFC 244048, descumprindo o art. 4º, §§ 1º e 2º, e o art. 10º do Decreto nº 4.050/2001;

9.8.2. ausência de verificação da adequação dos preços propostos com os praticados no mercado, ao celebrar contrato com base na Ata de Registro de Preços 01/2009, decorrente do Pregão Presencial 08/2009 do Conselho Federal de Administração (processo 08209.000283/2009-10), em descumprimento ao contido no art. 8º do Decreto 3.931/2001, revogado pelo Decreto 7.892/2013, que traz dispositivo análogo em seu art. 22, e nos Acórdãos TCU 4.654/2008-1ª Câmara, 3.325/2008-1ª Câmara e 2.911/2009-2ª Câmara;

9.8.3. adesão à Ata de Registro de Preços 01/2009 cujo objeto possui diferenças essenciais em relação às necessidades demonstradas pela Unidade no processo 08209.000283/2009-10, violando o disposto no § 1º do art. 54 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 8º do Decreto 3.931/2001, revogado pelo Decreto 7.892/2013, que traz dispositivo análogo em seu art. 22, e o contido no Acórdão 2.557/2010-TCU-2ª Câmara;

9.8.4. designação de fiscal do contrato no processo 08209.000283/2009-10 em data posterior à realização do evento objeto da avença, descumprindo o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.8.5. ausência das justificativas que levaram à escolha dos executantes dos serviços, bem como dos preços praticados, ocorrência identificada nos autos dos processos 08059.004431/2009-28 e 08059.020730/2008-29, em desacordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.8.6. elaboração de planilha de preços referentes a contratos de prestação de serviços de apoio à organização de eventos sem observância da unidade de medida contratualmente acordada, ocorrência identificada na adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão

Eletrônico 170/2007 do Ministério da Saúde (processo 08058.000566/2008-43), o que afronta o disposto no art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.8.7. publicação de termo de referência com divergências em relação ao texto aprovado pela autoridade competente, ocorrência identificada no processo 08059.032238/2008-04, o que afronta o art. 9º do Decreto 5.450/2005.

9.8.8. apresentação de rol de responsáveis em desconformidade com o art. 10 da IN TCU 57/2008, revogada pela IN TCU 63/2010, que traz igual dispositivo no seu art. 10, no que se refere à informação dos membros substitutos da diretoria ou de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade;

9.9. fixar prazo de 180 dias para que o Departamento de Polícia Federal encaminhe ao Tribunal informações sobre o cumprimento das determinações constantes do item 9.7 acima;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas relativas aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 acima, caso não atendidas as notificações;

9.11. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso requerido pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. alertar aos responsáveis, caso optem pelo pagamento das dívidas na forma do item acima, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.13. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, Procurador-Chefe do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno - TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 138/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.859/2011-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)

3. Recorrente: Ministério Público/TCU

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 1.851/2012-Plenário, que considerou improcedente representação formulada pela empresa Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda. contra o Pregão Eletrônico 041/2011, conduzido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 31, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0138-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 139/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.131/2012-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria determinada pelo acórdão 3414/2012-TCU-Plenário, com o objetivo de verificar se os pagamentos dos passivos de pessoal da Justiça Eleitoral estão sendo quantificados e pagos em conformidade com as normas legais pertinentes e jurisprudência do Tribunal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar adotada por meio do acórdão 970/2013-TCU-Plenário, nos termos do § 5º do art. 276 do RI/TCU, que determinou ao Tribunal Superior Eleitoral que se abstivesse de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo, tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de pessoal aos seus magistrados e servidores;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Se-fip) que dê continuidade à auditoria a que se refere o acórdão 3414/2012-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10. Ata nº 2/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0139-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 17 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de fevereiro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Com a presença do Ministro José Jorge; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausentes, em férias, o Ministro Raimundo Carreiro, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 1, da Sessão Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso XI, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 192 a 237, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 192/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em reiterar as determinações exaradas pelo TCU no Acórdão 601/2005 - TCU - 1ª Câmara, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento, esclarecendo que o não atendimento das decisões do Tribunal de Contas da União sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.786/1997-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlene Maria do Nascimento (221.535.519-00); Aurora Pessoa Lacerda (415.776.479-04); Cler Fontes Domingues (070.294.629-04); Dulce Helena de Aguiar (265.932.037-34); Elba Azevedo Augen (155.317.839-49); Elizabeth

Penedo Keunecke Ignacio de Mendonça (072.893.249-00); Hilma Barros Favero (105.941.244-68); José Roberto Seabra Alves Feitosa (140.639.998-15); João Carlos Pires (096.445.049-68); Jurema Hildgart Holz (220.008.959-72); Laura Leda de Melo Scheffler (200.356.329-68); Lea Regina dos Santos Sandin (216.125.609-20); Lídio Ferreira de Araújo (051.603.245-34); Maria Dolores Oenning Andrade (067.177.729-72); Maria Ligia Luz Narciso (077.197.879-00); Melane Marlene Lisboa (539.431.809-30); Osmar de Oliveira (097.045.749-91); Rubens Alberto Jazar (006.262.959-04); Sergio Renato Hoffmann (378.457.309-63); Vera Lucia Becker Modesto (743.611.639-87)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda para que emita novos atos Sisac iniciais de aposentadoria em favor de Elba Azevedo Augen, Osmar de Oliveira e Vera Lucia Becker Modesto, livres das irregularidades verificadas no Acórdão 601/2005 - TCU - 1ª Câmara, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa-TCU 55/2007.

1.4.2. reiterar à Gerência Executiva do INSS em Florianópolis para que emita novos atos Sisac em favor das aposentadas Maria Dolores Oenning Andrade e Maria Ligia Luz Narciso, livres das irregularidades verificadas no Acórdão 601/2005 - TCU - 1ª Câmara., conforme já determinado pelo Acórdão 250/2012 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 193/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.180/2007-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcimar de Freitas Rocha (027.530.652-68); Ana Clarice Torres Trindade (264.842.697-34); Ercília de Araújo Souza (075.936.272-68); Francisco Conte Fernandes (002.052.902-30); Fundação Universidade Federal do Amazonas (04.378.626/0001-97); Idalina de Souza Canizo (075.268.062-53); Jose Felício da Silva (001.483.422-72); Jose Florentino dos Santos (005.471.582-20); Julio Dellone Filho (001.584.702-06); Maria Amelia de Alcantara Freire (041.129.032-00); Maria Lucia Lemos Pampolha (430.061.837-20); Maria Olinda Dias Pimentel (026.845.942-87); Maria Sydneia da Cunha Lima (026.958.982-15); Maria das Graças da Silva Fernandes (035.471.402-34); Moacyr Almeida Moreira (003.415.842-15); Raimundo da Silva Seixas (019.740.842-72); Ronaldo Barreiro de Castro (077.728.748-04)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal do Amazonas que cadastre novos atos iniciais das interessadas Alcimar de Freitas Rocha (027.530.652-68), conforme determinação constante do subitem 9.4.3 do Acórdão 2731/2008 - TCU - 2ª Câmara, e Maria Sydneia da Cunha Lima (026.958.982-15), bem como que seja determinado à entidade que cobre das servidoras Alcimar de Freitas Rocha e Maria Lúcia Lemos Pampolha (430.061.837-20), com fulcro no art. 46 da Lei 8.112/1990, os valores indevidamente percebidos entre a ciência do Acórdão 2731/2008 - TCU - 2ª Câmara e do Acórdão 4622/2010 - TCU - 2ª Câmara, conforme alerta contido no subitem 9.4.1 da primeira deliberação.

ACÓRDÃO Nº 194/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.551/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Clemente (098.677.599-15); Aparecida Ferreira Benício (320.455.069-91); Davi Lima Correa (232.642.849-87); Frida Block (170.471.109-68); Gilberto Azeredo Lopes (002.166.749-72); Josefina Galo Ribeiro (610.147.619-72); Leonor Pereira de Lara (234.083.329-91); Maria Lucia Broto Costa (756.242.739-91); Maria Natalina Marcondes Blum (500.431.029-72); Nelsa Costa (212.018.039-34); Nilton Bussi (003.403.919-87); Olin-dina Rosa da Silva (317.441.849-68); Regina Célia Brolin Zorzenão (021.227.049-42); Rene Ariel Dotti (000.471.719-87); Romolo Sandrini Neto (003.008.619-15); Rosa Maria de Abreu Vargas (252.911.739-04); Tereza Soares dos Santos Lara (201.509.899-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que recalcule/absorva o montante pago a título de URV (3,17%) aos inativos Ademir Clemente (098.677.599-15), Gilberto Azeredo Lopes (002.166.749-72), Nilton Bussi (003.403.919-87), Regina Célia Brolin Zorzenão (021.227.049-42) e Rene Ariel Dotti (000.471.719-87), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005 - TCU - Plenário, detalhados pelo Acórdão 269/2012 - TCU - Plenário, e nos termos do recente Acórdão 5074/2013 - TCU - 2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012; cadastro no Sistema Sisac, nos termos da IN TCU 55/2007, novo ato

inicial de aposentadoria do interessado Ademir Clemente (098.677.599-15), para o devido exame e registro por parte deste Tribunal.

1.4.2. orientar à Universidade Federal do Paraná que todos os atos escoimados das irregularidades apontadas pelo Acórdão 792/2009 - TCU - 2ª Câmara, deverão ser disponibilizados no Sistema Sisac para exame deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 195/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia - IFBahia contra o Acórdão 3783/2013 - TCU - 2ª Câmara, que tratou de acompanhamento das determinações exaradas no Acórdão 2823/2009 - TCU - 2ª Câmara, o qual apreciou atos de concessão de aposentadorias no âmbito do extinto Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Cefet/BA, atual IFBahia, e resultou na aplicação de multa à Sra. Aurina Oliveira Santana (094.525.245-53), reitora daquela entidade;

Considerando que a multa aplicada por meio do Acórdão 2823/2009 - TCU - 2ª Câmara possui natureza personalíssima e atinge tão somente a reitora do IFBahia, Sra. Aurina Oliveira Santana;

Considerando que não se pode reconhecer a existência de interesse recursal do IFBahia quanto aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3783/2013 - TCU - 2ª Câmara, visto que não lhe foi impingido qualquer ônus, sucumbência ou sanção;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame a seguir relacionado, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade constante da peça 17 dos autos.

1. Processo TC-023.192/2008-4 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Aurina Oliveira Santana (094.525.245-53)

1.2. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBahia (10.764.307/0001-12)

1.3. Interessados: Geraldo Jose Ramos Pimentel (049.057.335-53); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (10.764.307/0001-12); Maria Alice Santana Araújo (107.358.605-72); Nemesio Neopomuceno Costa (093.803.105-87)

1.4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBahia (10.764.307/0001-12)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.236/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Otavio Kolb Schieffler (815.747.209-10); Bianca de Pietro Bartolini (399.461.678-67); Camila Machado Malicki (320.180.198-48); Danielle das Chagas Gripp (058.087.987-95); Fabiano Cesar Casari (172.259.248-69); Felipe da Cruz Barbosa (074.019.589-10); Fernanda Vieira de Farias (041.534.629-00); Fernando Lopes da Rocha (111.827.587-03); Flávio Júlio de Souza (118.289.857-24); Grasieli Valentim Rocha (077.926.886-58); Heitor Paes Rezende (087.032.696-12); Hélio de Oliveira Souza (026.857.537-10); Izolda Florencio Coutinho (537.109.831-34); Jader Gumier Mazala (100.991.457-07); Jean Carlos da Silva Pereira (017.339.566-03); Jessica Vieira Antunes (106.650.406-79); Joao Paulo Silvano Silvestre (088.361.909-10); Juliano Alessandro Almeida (090.695.177-10); Kamila Deorce de Lima (110.272.917-59); Lais Aparecida da Silva (089.336.986-12); Leandro dos Reis Fernandes (062.772.786-73); Leonardo Cordeiro dos Santos Valerio (113.074.877-42); Leonardo Rodrigues (866.520.526-87); Marcia Batista Nunes Cunha Silva (086.946.096-06); Mariana da Silva Maia (702.972.901-34); Michele Silva Caetano Wienkoski (031.773.916-61); Miguel Eduardo Guimarães Macedo (008.073.507-02); Myriam Nogueira (278.523.178-39); Pedro Sergio Mantovani Migliorini (262.434.098-05); Renan Assunção Siqueira (119.270.407-01); Renata Bez Melo El Messane (029.999.639-55); Tathiany de Assis Barbosa (082.761.057-26); Ursula Rodrigues Jansen da Silva (030.352.837-02); Virginia Soares de Mattos (068.867.297-30)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.850/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Vinicius Borges Felix da Silva (054.744.879-16); Daniel Filipe Banaseski (051.707.879-10); Divanir Angela Gueno Milani (874.957.249-00); Dorith Bach (922.361.979-34); Eleidi Alice Chautard Freire Maia (257.517.199-72); Eliane Aparecida Matoso (405.238.029-00); Fernando dos Santos (275.876.579-91); Florisa Trindade dos Santos (633.805.799-04); Gessyka Samanth Mayer (068.373.789-96); Hercília Maria dos Santos Maia (718.773.719-04); Ivonete Sprowski Berlesi (919.360.639-72); Jose de Paiva (147.198.009-04); Laryssa de Farias Ostrufka (043.820.009-80); Letycia de Farias Ostrufka (043.816.329-07); Lindomar Bitten-

court Nunes (874.708.459-68); Lindomar Bittencourt Nunes (874.708.459-68); Marlice Casagrande Lass Botelho (356.270.699-53); Mariza Folloni do Nascimento (029.343.679-75); Nei Rodrigues (316.950.199-20); Neusa Blasi Franco de Godoy (046.235.679-58); Neusa Maria Navarro Lins Brzezinski (006.066.699-49); Odete Te-rezinha Felix Maia da Silva (540.831.339-53); Paulo Sérgio de Castro (731.953.759-15); Rodrigo Lass Botelho (071.282.969-56); Safira Fumaneri Hoffmann (171.032.159-87); Sandra Mara Freitas Caligalin (725.079.859-68); Sandra Mara Freitas Caligalin (725.079.859-68); Tânia Mara Kreutzer Lopes (688.868.539-04); Vinicius Matoso Alves (054.618.189-94); Áurea Corina Brenner (598.436.839-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Sefip que promova a audiência do Prof. Dr. Rogério Andrade Mulinari, Vice-Reitor da UFPR (357.006.459-04), para que apresente as suas razões de justificativa para o descumprimento do Acórdão 629/2009 - TCU - 2ª Câmara, notadamente em relação à continuidade do pagamento irregular da parcela cumulativa de função gratificada com quintos ou décimos dela decorrentes, incorporados na vigência da Lei 8.911/94, à beneficiária Safira Fumaneri Hoffmann (171.032.159-87);

1.4.2. determinar à Universidade Federal do Paraná que recalcule/absorva o montante pago a título de URV (3,17%) às beneficiárias Eleidi Alice Chautard Freire Maia (257.517.199-72) e Safira Fumaneri Hoffmann (CPF 171.032.159-87), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005 - TCU - Plenário, detalhados pelo Acórdão 269/2012 - TCU - Plenário, e nos termos do recente Acórdão 5074/2013 - TCU - 2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012; e cadastre no Sistema Sisac novos atos dos interessados constantes deste processo, com exceção do ato da interessada Marisa Folloni do Nascimento (029.343.679-75), escoimados das irregularidades apontadas nos autos, conforme esclarecimento contido no subitem 9.5 do Acórdão 629/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 198/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Elias de Pádua Monteiro (480.130.211-49); Gilberto José de Faria Queiroz (329.236.946-00); Anísio Correa da Rocha (178.055.381-15); Sebastião Nunes da Rosa Filho (278.117.001-15); Gilson Dourado da Silva (736.442.936-00); José Donizete Borges (163.285.661-15); José Junio Rodrigues de Souza (277.152.561-53), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados à peça 2 dos autos, dando-lhes quitação plena; e dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.032/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Elias de Pádua Monteiro (480.130.211-49); Gilberto José de Faria Queiroz (329.236.946-00); Anísio Correa da Rocha (178.055.381-15); Sebastião Nunes da Rosa Filho (278.117.001-15); Gilson Dourado da Silva (736.442.936-00); José Donizete Borges (163.285.661-15); José Junio Rodrigues de Souza (277.152.561-53); Vicente Pereira de Almeida (264.130.351-53); Virgílio José Távira Erthal (520.918.646-68); José Weselli de Sá Andrade (006.846.417-71); Walter da Costa Mendes (252.297.701-63); Emerson do Nascimento (576.122.341-49); Luiz Antônio Silva Menezes (261.930.781-34); Renato Lara de Assis (627.229.646-00); e outros.

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, fazer as determinações sugeridas, dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.711/2012-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho (132.361.645-49); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Gastão Dias Vieira (011.965.533-00); Hermano Gonçalves de Souza Carvalho (326.648.774-53); Pedro Novais Lima (006.685.327-34); Roberto Coelho Flausino (116.964.191-15)

1.2. Entidade: Fundo Geral de Turismo

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações:

1.4.1. recomendar ao Ministério do Turismo - MTur que:

a) indique os nomes dos gestores responsáveis pelos cargos constantes de sua estrutura organizacional e encaminhar para nomeação pela autoridade competente, a fim de evitar a ocorrência de períodos de gestão sem responsáveis nos respectivos cargos, como ocorreu no exercício de 2011;

b) promova estudos para a adoção de indicadores de desempenho específicos que demonstrem, de forma clara, os impactos das ações do FUNGETur nos resultados obtidos na condução dos

objetivos sobre sua responsabilidade, para avaliação da eficiência, eficácia e efetividade de sua atuação, de forma a fortalecer sua governança e a prestação de contas de suas ações à sociedade;

1.4.2. dê ciência ao Fundo Geral de Turismo (FUNGETur/MTur) de que:

a) não foram apresentadas junto ao Relatório de Gestão as Demonstrações contábeis previstas na Lei 4.320/1964, incluindo as notas explicativas, contrariando a parte B, item 2, do Anexo II da DN-TCU 108, de 24/11/2010, e o item 18 da Portaria-TCU 123, de 12/5/2011, que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2011.

ACÓRDÃO Nº 200/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2632/2013 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 14/5/2013, Ata 15/2013, relativamente ao subitem "9.5" e no parágrafo 8 do Voto, de modo que onde se lê: "R\$ 2.796,25 (dezesete mil trezentos e setenta e nove reais e doze centavos)", leia-se: "R\$ 2.796,25 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.424/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.691/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Amaro Alves Saturnino (268.125.504-00); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Paulo Jose Sampaio Bastos (907.461.715-87); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Unisau Comércio e Indústria Ltda (05.791.214/0001-47)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Maxaranguape - RN

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso III, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.273/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Atividades de Valorização Social (24.365.686/0001-82); Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04)

1.2. Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso III, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.021/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04); Work Escola de Informática Ltda. (00.898.344/0001-60)

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN) - extinta

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. George Morais Ferreira, empresa Klass Comércio e Representação Ltda., Leonildo de Andrade e Luiz Antonio Trevisan Vedoin, exclusivamente em relação ao débito constante do item 9.1 do Acórdão 2284/2011 - TCU - 2ª Câmara, sessão extraordinária de 12/4/2011, Ata 11/2011, ante o recolhimento integral do valor imputado; e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público do Estado de Goiás, bem como do Acórdão 2284/2011-TCU-2ª Câmara, tendo em vista o pagamento do mencionado débito ter sido realizado com recursos do município de Trindade/GO, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.755/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: George Morais Ferreira (254.215.731-68); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade - GO

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, ante

a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deliberação à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, à Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Canindé e ao Sr. Nilo Barros Cassino, bem assim aos seus representantes legais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.627/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cofruvale - Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Canindé (02.352.055/0001-96); Nilo Barros Cassiano (096.340.963-87)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 205/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.054/2006-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Quirino dos Santos (000.750.279-68); Lenira Gaudêncio Batista (610.019.299-34); Maria Ana de Souza (655.003.939-87); Maria Aparecida Padilha (003.370.179-21); Maria Leosina Lacerda da Rocha (155.921.119-91); Maria Letícia Correia Prestes (275.497.819-68); Mario Sureck (032.893.629-49); Marli Vera Mendes (470.998.609-68); Milton Krygierowicz (004.909.119-00); Nicolau Claudio Romanichen (036.168.609-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná-MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que recalcule/absorva o montante pago a título de URV à inativa Maria Aparecida Padilha (CPF nº 003.370.179-21), de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005-Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-Plenário, e nos termos do recente Acórdão nº 5074/2013 - 2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772 e nº 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 206/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Raglan Chenier de Araujo Borges, CPF nº 133.147.774-34.

b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado Gibson Magalhães Viana, CPF nº 164.484.054-53.

1. Processo TC-024.112/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gibson Magalhães Viana (164.484.054-53); e Raglan Chenier de Araujo Borges (133.147.774-34).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.798/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aires Ivan Rodrigues da Costa (080.488.277-00); Cezar Henrique Rodrigues de Oliveira (133.354.212-72); Cezar Henrique Rodrigues de Oliveira (133.354.212-72); Jamilson Lessa de Melo (559.927.734-87); Jamilson Lessa de Melo (559.927.734-87); Marzio Deon Rezende (224.421.111-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 208/2014 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.785/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arismar Teles de Menezes Vogel (134.142.832-04); Ary de Freitas Júnior (550.543.829-68); Augusto Ferdinando Furlani (183.015.687-04); Belarmino Rosa Fagundes (214.181.870-20); Benito Brito Teixeira (161.080.606-97); Bernardo José Carvalho Val (138.329.133-00); Carlos Alberto Amorim (036.392.248-25); Carlos Alberto Ribeiro (433.404.078-00); Carlos Alberto Rodrigues (069.883.018-01); Carlos Augusto de Oliveira (062.084.443-49); Carlos Roberto Silva (370.454.667-49); Cesar Heuko (310.747.749-49); Clarindo Ferreira da Silva (208.470.761-72); Claudinei Roberto Casemiro (190.258.088-59); Cristóvão Colombo Verly (528.591.267-91); Dari Antonio Guth (427.751.089-20); Djalma Francisco das Chagas Lima Percy (132.427.763-72); Edilson Cerqueira Alves (775.977.615-20); Edmylson Leonel Pereira Miranda (474.982.001-63); e Elione Vargas Guimarães (109.650.927-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.823/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Denise Cruz e Castro (249.432.156-53); Leide Cibele Borges (293.898.956-34); Marta Almeida Peixoto (426.513.286-34); e Sandra Cintra de Souza (494.716.276-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.523/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Sérgio Santos Gois (062.123.364-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.970/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Luis Zorzo (042.539.419-07); Al-demir Cacique (563.317.036-91); Alexandre Carlos de Souza e Silva (098.258.637-06); Alexandre Locatelli (024.734.831-75); Aline Andrade Pimentel (100.919.887-48); Aline Fontenele Lippo Acioli (031.151.314-02); Aline de Oliveira Pereira Damasceno (106.867.347-85); Allan Abreu Vasconcellos (857.640.601-25); Allan Junio Ricardo (012.463.526-13); Ana Angelica de Almeida Macedo (671.823.213-00); Ana Paula Ferrer Carneiro (063.325.046-50); Ana Paula Pereira Oliveira (279.805.758-22); Anderson Damasceno Silva (033.485.576-40); Anderson Pinheiro da Silva (084.617.097-30); Anderson William de Paula Moraes (021.132.057-93); Anderson de Castro Rocha (512.674.202-78); Andre Lima Castro (975.342.000-59); Andre Luis Peringer (974.209.640-68); Andre Ribeiro de Carvalho

(018.786.887-58); Antonio Ricardo da Silva Junior (048.293.184-14); Augusto Jose Ribeiro da Costa Junior (002.836.023-09); Bianca Tomich Alves (012.474.266-10); Bruna Carolina de Castro Batista (733.373.151-00); Bruno Augusto dos Santos Soriano (301.580.218-60); Bruno Pereira Nunes (051.929.766-00); Bruno Sales Asfora de Oliveira (055.679.154-11); Camila Helena Marques dos Santos (057.914.124-10); Carla Maria Raimundo Barbosa Gomes (043.434.614-40); Carlos Alexandre Pinheiro Rosa da Silva (008.395.124-57); Carlos Antonio Carvalho (350.256.461-20); Carlos Antonio Terra Bartassan (742.275.216-53); Carlos Eduardo de Lacerda Paiva (085.429.167-94); Carlos Frederico Vicente de Sousa Ferreira (091.241.257-76); Cassio Silva Silveira (993.446.965-00); Claudia Vincensi Duarte (961.270.400-78); Clevertton Lopes Silva (108.079.207-46); Cristiane Rodrigues de Freitas (685.776.052-72); Cristiano Vasconcelos de Mendonça (009.072.804-12); Daisy Neves Francisco (052.802.647-09); Daniel Nascimento (858.181.861-72); Daniel Nascimento Cesar (696.792.401-00); Daniel Oliveira Saccomori (055.996.427-71); Daniele Abdiel de Souza (068.526.017-81); Davi Pereira Freitas (622.228.213-04); David Alves Ribeiro (052.445.506-67); Denilson Moura da Silva (270.181.558-43); Denis Brasileiro Passos (037.451.426-75); Diego Veloso Guerra (007.588.874-26); Diogo Rodrigues de Miranda (057.101.327-99); Eder Gonçalves do Nascimento (965.859.601-06); Ederson Rockfeller da Silva Albuquerque (600.470.903-40); Eduardo Andre Vieira de Lima (249.445.708-48); Eduardo Baglioli Pinho (025.047.419-01); Eduardo Risquetti Zampieri (005.219.421-36); Edvaldo Pereira da Silva (045.006.786-62); Elaine Fatima Hoffmann (027.075.569-12); Elayne da Silva Pereira (788.469.946-04); Elcio Lincoln Kogachi (118.838.458-90); Emerson Ribeiro de Moura (030.783.394-16); Emanuele de Souza Campello Araujo (042.518.754-35); Erica Alves Moraes (855.279.551-53); Erick Varela de Medeiros (031.642.674-10); Estevao Augusto Maia Amancio (040.535.346-40); Eurides Bastos Junior (830.657.179-72); Fabiano Menacho Ferreira (076.841.927-10); Fabiano Rodrigues e Chaves (027.218.696-12); Fabio Barbosa Mardini (833.157.211-49); Fabio Henrique de Medeiros (013.485.417-92); Fabio Silva de Vasconcelos (081.970.957-36); Felipe Gomes Pereira Martins (073.405.716-47); Felipe Vilar de Oliveira (060.805.174-85); Fernanda Camara Silva (071.855.676-37); Fernando Corso (032.950.759-13); Fernando Luiz Emerenciano de Medeiros Junior (777.905.374-15); Flavia Barbosa de Oliveira (034.073.034-08); Flavia Danielle Barros da Silva (879.389.524-00); Flavia de Jesus Andrade (039.358.265-59); Flavio Costa Bonfante (044.297.696-80); Flavio Jose Roque de Lima (037.781.674-48); Flávio Barbosa Bomfim (805.598.595-20); Francisco Cilton de Carvalho Junior (958.885.433-49); Francisco Izard Peixoto Moreira (264.856.483-72); Francisco de Assis do Nascimento Filho (952.134.223-49); Gelson Antonio Gomes Filho (084.669.167-17); Gert Janssen Junior (036.855.759-61); Gibson de Sousa e Souza (485.226.002-87); Glaucia Medeiros Lyra (054.848.464-39); Gleydson da Fonseca Maia (683.780.922-91); Graciela Machado (891.195.681-34); Gustavo Calliari Bonsembiante (945.764.080-20); Gustavo Coelho Portilho (774.377.051-68); Gustavo Henrique Camara França (011.642.994-17); Gustavo Luiz da Hora Ferreira Santos (107.160.837-10); Hugo Gouvea Silva (105.067.167-83); Igor Cesar Gonçalves Pereira (055.241.016-09); Igor da Silva Russeff (301.538.818-52); Ilhna Marianne Pereira Melo (021.560.841-06); Isaac Di Stefano Aguiar Calixto (035.425.119-86); Jacqueline Fontes de Andrade (694.776.715-68); e Jadson Andrade Spinola (017.576.325-90).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.010/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Leciana Cunha de Melo (039.126.296-33)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.120/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvacira Lopes de Souza Ribeiro (877.299.381-20); Breno Santos Borba (054.598.584-61); Caroline Dias dos Reis (010.343.551-47); Cecília Bizerra Sousa (660.375.903-97); Clara Maria Guimarães Marinho Pereira (012.652.625-78); Clarice Maria Leal de Macena (000.746.121-66); Claudia Giovannetti Pereira dos Anjos (286.433.858-08); Claudia Moreira Arai (333.321.768-62); Clovis Henrique Leite de Souza (707.723.041-49); Daniel de Oliveira Piza (792.656.421-49); Daniela dos Santos Alvarenga (724.466.331-53); Danilo Vergani Machado (284.582.678-88); Davi Mamblona Marques Romão (365.576.288-79); Denise de Carvalho Pires (006.162.931-60); Diogo de Oliveira Machado (959.512.291-20); Denis Rodrigues da Silva (198.468.048-06); Eduardo Gois de Oliveira (801.342.209-78); Elton Sampaio Carlot (033.400.543-47); Emiko Aparecida de Castro Matsuoka (002.873.061-51); Ernani Rezende (027.876.806-74); Felícia Mariana Santos (014.985.211-85); Fernanda Monteiro Hecktheuer (803.134.770-00); Fernanda Rocha de Moraes (087.318.486-64); Fernanda Santa Roza Ayala Martins (107.387.357-95); Fernanda Souza Carmo Nogueira (031.370.531-37); Gabriel Araré Zerbeto Vera (007.521.151-38); Georgia Belisario Mota Costa (966.965.753-91); Gustavo de Souza Rocha (029.878.021-61); Hebert Farias Ribeiro (690.397.711-20); Helcio Eustaquio Rizzi (371.917.306-25); Helena Melo Moura Meireles de Matos (905.294.561-68); Inajara Maria Oliveira (332.180.608-85); Jaqueline Barbosa Pinto Silva (014.698.411-00); Jessica Moreira Mariquito Naime Silva (047.938.296-43); Jose Plácido Vital de Castro (031.859.232-00); Lais Roberta Rosa Patricio (030.638.681-08); Leonardo Passinato e Silva (024.005.715-54); Luciana Peres (004.350.841-35); Luciano Ramos Ribeiro (023.828.267-89); Marcella Fernanda Siqueira Isobe (700.438.091-20); Maria Guttenara Martins Araujo (017.324.731-88); Maria Luiza Bueno Benevides (186.634.781-00); Monia Luciana Silvestrin (026.739.159-58); Nair Rubia Nascimento Baptista (091.819.597-70); Rodrigo Jose Henriques de Faria (143.349.308-08); Rodrigo Souza Rodrigues (000.066.421-95); Tais Sandrim Julião (334.998.598-07); e Teresa Labrunie Calmon Soares (104.485.137-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.189/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Evangelista da Silva (008.515.899-28); Adilson da Vida Cuti (005.601.330-22); Adriana Vitalis (036.671.089-31); Afonso Cloves dos Santos Júnior (715.351.016-87); Ageu Leandro Abrantes Moreira (074.440.867-96); Ailton Tobias da Silva (920.515.370-20); Alberi Ribeiro de Carvalho Silva (011.133.544-29); Alberto Raposo Neto (052.077.577-50); Alder Andrade de Sousa (011.686.444-37); Alessandro Mauro Thomaz de Souza (162.220.818-86); Alessandro Rodrigo Seki (005.404.409-06); Alexandre Gaspar da Silva (224.429.768-38); Alexandre Magnos Gadelha Guedes (931.939.124-68); Alexandre Marcolini (034.791.239-70); Alexandre Santos de Oliveira (036.557.057-51); Alessandro da Silva Cardoso (052.946.107-28); Aline Manvillier de Vargas (867.406.601-15); Ana Carolina Sanches Orsetti (043.451.139-03); Andressa do Rocio Mariotto (049.009.709-05); André Branches da Fonseca (608.414.002-53); Antonio Alcides Gradin Junior (007.711.919-36); Antonio Esposito Neto (097.214.517-62); Ariane Lourdes Dias Coelho (905.526.106-82); Artur Moraes Machado (095.690.857-89); Assis Gomes Marinho Junior (013.055.397-29); Ataulpa Coronel Urdapilleta (821.057.150-87); Barbara Augusta da Rocha Farias Santana (005.684.115-95); Bruno Barbosa Pinto (073.046.866-69); Bruno Espesel Branco (069.002.857-16); Bruno Moraes de Oliveira Pires Reis (113.848.647-76); Bruno Pereira de Oliveira (107.224.037-80); Bruno Ramos Leal (080.232.227-16); Bruno Santiago Rodrigues (962.569.661-04); Bruno da Cunha Duarte (048.533.674-03); Carla de Araujo Ramacciotti (946.214.033-20); Carlos Alberto Rocha (046.176.589-63); Carlos Augusto Dias Ribeiro (808.569.771-87); Carlos Correa da Silva Junior (303.407.958-32); Carlos Eduardo Amorim (038.645.186-95); Carlos Francisco Oliveira Nunes (962.519.643-91); Carlos Henrique Silveira da Silva (036.458.977-98); Carlos Pourchet Pinto e Silva (018.615.407-01); Caroline Parolin (974.592.839-91); Celso Jesus Moraes (694.312.301-78); Claudio Vinicius Teixeira Gira (822.963.593-53); Claudir Andre da Silva (905.442.930-53); Claudir Galesky Junior (049.283.129-70); Cristina Sequeira Lopes Teixeira (037.648.207-99); Cristoffer Jhons Ribeiro Vaz (048.408.899-88); Daniel Almeida Lima (007.075.475-63); Daniel Capassi Ferrari Antunes Vieira (216.980.558-38); Daniel Oliveira Medeiros (043.904.894-02); Daniel Tenorio Alves (039.207.757-40); Daniel Xavier Gonzales (008.353.700-70); Daniel da Silva Figueiredo (053.570.007-51); Daniel de Oliveira Marinho (013.998.216-79); Daniel de Souza Simoes (326.969.528-41); Danielle Piazza Braz (027.792.569-07); Darla Sousa Pinto (001.966.721-39); Davi Castro Magnago (103.628.147-75); Debora da Rosa Pereira Gomes (975.729.690-20); Diego Prestes Bernardino (054.067.019-75); Dimitrius Amaral Franco (002.716.850-69); Douglas Vieira Gomes (067.863.376-27); Eduardo Alves Caetano (530.413.806-68);

Eduardo Carvalho Martins de Oliveira (078.045.697-18); Eduardo Cesar Gazola (289.531.418-77); Eduardo Frio Marins (010.693.970-08); Eduardo Guimarães de Faria (053.076.157-28); Eduardo Mucio Almeida Resende (059.774.786-58); Eduardo Nadra Chaib (099.604.437-01); Elismeia Aparecida Benetti (037.614.349-52); Elvis Liege de Almeida Farias (009.160.849-06); Eric Gustavo da Silva (297.804.598-12); Erlon Mario Leal (401.917.102-53); Evandro Prioli Duarte (303.963.688-08); Evandro Silva Machado (946.683.700-10); Fabio Andre Sagati (030.307.829-48); Fabio Azevedo Albernaz (086.503.687-00); Fabio Gomes Ramos (046.571.849-38); Fabio Guimarães Sobreira da Silva (055.223.897-02); Fabio Moraes (260.098.798-33); Fabio Nunes Cardoso (078.119.447-40); Fabio Odair Gerhardt (769.778.030-53); Fabio Williams de Sousa (447.008.493-04); Felipe Mendes de Oliveira (096.723.367-48); Felipe da Silva Alcantara (054.284.447-89); Felipe Jesus Medeiros (047.140.794-17); Fernanda Nobre Fernandes (922.111.861-49); Fernando Almeida Rocha Neto (012.189.853-99); Fernando Cesar Borba de Oliveira (025.849.209-05); Fernando Marques de Oliveira (929.754.611-00); Fernando Nascimento de Oliveira (009.644.234-48); Flaviana Salustiano Ramos Holanda (047.010.654-98); Flavio Fonseca Leandro (040.904.526-86); Francisco Aclandes Soares Sousa (069.822.387-09); Fred Henrique dos Santos (278.207.018-54); Fábio Mastroiani Firmino de Andrade (021.773.064-77); Gabriel Andrade da Silva (097.814.587-98); e Gabriel de Souza Rossatto (104.078.327-93).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.251/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Henrique Silva Bocardi (231.703.078-94)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.252/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Esmeraldo de Oliveira (050.778.514-25); e Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa (048.919.584-99)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.254/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allane Thomaz Meneses (668.804.913-91); Andreza Fernandes de Lima (040.265.081-61); Artur Mourão Fernandes (031.439.321-80); Eduardo Niz de Souza (005.121.851-82); Henrique Guedes Barbosa (171.553.288-04); José Ricardo Vieira de Melo (021.411.801-04); Laura Cristina Mattos (048.458.459-62); Marcelo Yamazaki (000.498.641-57); Michelle de Paiva Conte (014.277.961-06); Pedro Henrique Luz de Souza (009.725.341-30); e Willian Kendi Nishio Nassu (014.496.341-84).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.255/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Silva e Albernaz (989.610.041-15); Claudio Kienteca Lange (047.876.237-29); Domi-
zett de Jesus dos Santos (464.618.507-59); Juliana Carvalho Lages da Silva (107.790.857-10); Priscilla Fontes Ramos (099.630.627-76); Priscilla Rosas Tocci (043.528.047-38); e Yago Lage Belchior (146.616.887-08).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.291/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Evanderson Bessa Rodrigues (007.497.583-84)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 260 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterado pela Resolução TCU nº 246, de 30/11/11, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.014/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria da Luz dos Santos (958.639.316-04); e Tatiana Espindola dos Santos (048.804.326-36).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Judicial (ApReeNec) nº 0004560-53-2006.4.01.3801 que se encontra no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva do TRF-1ª Região, desde 29 de junho de 2012, aguardando julgamento.

ACÓRDÃO Nº 221/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.345/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Clotilde Flozini Antunes (008.248.689-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.304/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jose Helio Rodrigues (015.837.353-72); e
Julieta Costa Freitas (284.353.703-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.692/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aknaton de Oliveira Barreto (025.914.200-09); Najhua de Oliveira Barreto (030.213.700-98); e Thiago Silva Mattos Vieira (001.879.162-09).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.412/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Severina de Lima Martins (132.316.344-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213, do Regimento Interno, e arts. 6º, inciso I, 19 da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objeto de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito no valor de R\$10.682,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, José Lopes de Albuquerque, para que lhe possa ser dada quitação, bem como fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.670/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: TC 030.871/2013-1 (Solicitação); TC 029.505/2013-5 (Solicitação)

1.1. Responsável: José Lopes de Albuquerque (064.004.934-68)

1.2. Entidade: Município de Atalaia/AL

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6294/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 29/10/2013, Ata nº 39/2013, relativamente aos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, encaminhando-se o processo, logo após a referida correção material, à Secretaria de Recursos - Serur para exame de admissibilidade dos recursos interpostos (peças 56, 57 e 58);

**Onde se lê:**

"9.1. (...) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Suleima Fraiha Pegado, (...)";

"9.2. (...) julgar irregulares as contas das Sras. Suleima Fraiha Pegado (...)";

"9.3. (...) a multa prevista no art. 19, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para a Sra. Suleima Fraiha Pegado (...)";

Leia-se:

"9.1. (...) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Suleima **Fraiha** Pegado, (...)";

"9.2. (...) julgar irregulares as contas das Sras. Suleima **Fraiha** Pegado (...)";

"9.3. (...) a multa prevista no art. 19, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a Sra. Suleima **Fraiha** Pegado (...)";

1. Processo TC-022.417/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Confederação Nacional dos Metalúrgicos da Central Única (37.159.340/0002-50); Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro (105.530.968-34); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (15.339.575/0001-00); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sulivan Ferreira Santa Brígida (142.057.692-53)

1.2. Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social no Pará - Seteps/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade (OAB/PA nº 1069) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.599/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Frederico dos Santos Rosa, Delegado da Polícia Federal.

1.2. Órgão: Delegacia de Polícia Federal em São Mateus - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo (DPF/SR/ES/MJ)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 228/2014 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal, em decorrência da execução parcial do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 0124453-89/2001/MDA/CAixa (Siafi nº 437104) - Peça 1, p. 88-98 e 190-192, celebrado entre a União, tendo a CAIXA como mandatária, e o município de Campo Largo do Piauí - PI, com o objetivo de promover a transferência de recursos financeiros federais para execução, no âmbito do Programa Nacional da Agricultura Familiar - Pronaf;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 37.212,52, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, **caput**, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.976/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Domingos Rodrigues de Oliveira (CPF 035.720.563-49) e Jose Charles Fortes Castro (CPF 185.678.353-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Campo Largo do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e à Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de recomendar que a CAIXA adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 229/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Lima, ex-prefeito do município de Lagoa do Piauí - PI, em razão da execução parcial do objeto do Convênio nº 124/2001 (Siafi nº 435225), que teve por objeto a implantação de melhorias sanitárias em 177 domicílios no aludido município;

Considerando que os atos impugnados foram praticados há longo tempo, inviabilizando a devida apuração dos fatos e o pleno exercício da ampla defesa pelos supostos responsáveis;

Considerando, em acréscimo, a baixa materialidade dos danos dos quais se tem algum indício nos autos;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que as contas serão arquivadas quando for verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, enfim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.741/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Nonato de Carvalho Lima (CPF 068.866.043-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Lima e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACÓRDÃO Nº 230/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Mário da Silva do Nascimento, ex-prefeito do município de Barra D'Alcântara/PI, em razão da execução parcial do Convênio nº 2673/200338 (Siafi nº 497838), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o aludido município, que teve por objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde em Barra D'Alcântara/PI;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 1.652,77, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, **caput**, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.341/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mário Silva do Nascimento (CPF 047.954.743-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barra D'Alcântara - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que o FNS adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 231/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Valdir Moysés Simão, considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério do Turismo por meio do item 1.6.1 do Acórdão 6.217/2012-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 004.532/2010-4, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.035/2011-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/GO que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Turismo; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 004.532/2010-4, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 232/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Relatório da Controladoria-Geral do Estado do Piauí nº 21/2013, encaminhado pelo Sr. Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Controlador-Geral do Estado do Piauí, que informa a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao município de União/PI em 30/12/2010, no valor de R\$ 224.537,80, com a finalidade de reformar o hospital municipal Rocha Furtado;

Considerando que a unidade técnica, em sua instrução do processo, verificou que os recursos questionados neste feito são oriundos do Sistema Unico de Saúde - SUS, mais precisamente do bloco média e alta complexidade - MAC, transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado Piauí - Sesapi ao município de União/PI;

Considerando que as irregularidades revestem-se de gravidade e merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Fundo Nacional de Saúde que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades notificadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNS, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-022.106/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Controlador-Geral do Estado do Piauí.

1.2. Órgão/Entidade: Município de União - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades notificadas nos presentes autos, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/PI que:

1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante;

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao FNS, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 233/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pela Exma. Sra. Maria Salete do Rego Medeiros Pereira da Silva, prefeita do município de Miguel Alves/PI, informando a existência de irregularidades na gestão, durante o exercício de 2012, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e do Programa de Ações Articuladas - PAR, que teriam sido perpetradas pela administração anterior do aludido município;

Considerando que, a respeito do Fundeb, a representante informa a ocorrência de transferências irregulares da conta do referido fundo para outras contas da prefeitura, totalizando um valor de R\$ 464.863,34;

Considerando que, em relação ao Fundeb, o entendimento do TCU, exarado no paradigmático Acórdão 1.765/2010-TCU-Plenário, é no sentido de que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia as suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra de imediato resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão de controle externo avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando, dessa forma, que, no presente caso, estando as irregularidades notificadas relacionadas com a gestão financeira dos recursos do fundo e, tendo em vista o entendimento consolidado no TCU de que, nestes casos, a responsabilidade pela fiscalização e apuração, no primeiro momento, cabe ao tribunal de contas do local, mostra-se mais indicado, nesta fase, o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, para a adoção das providências sob sua alçada;

Considerando que, no que respeita ao PAR, a representante noticia que, durante o exercício de 2012, houve transferências irregulares da conta do referido programa para outras contas da prefeitura municipal, totalizando um valor de R\$ 1.920.620,90, tendo sido restituído à mesma origem um valor de R\$ 1.036.179,10, o que gerou um saldo negativo na conta bancária;

Considerando que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no âmbito do PAR são efetuados mediante termos de compromisso, devendo a sua prestação de contas sujeitar-se às regras da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8/6/2012, em especial, a constante do art. 7º, inciso II, alínea "d", que estabelece ser de competência do FNDE *"monitorar a movimentação das contas correntes receptoras dos recursos transferidos pela Autarquia"*, e a do art. 7º, inciso II, alínea "g", que outorga ao FNDE a função de *"receber e analisar, por intermédio do SIGPC, a prestação de contas dos recursos transferidos aos entes federados, no que tange a execução físico-financeira, na forma da Resolução CD/FNDE Nº 02, de 18 de janeiro de 2012."*;

Considerando que, sendo da alçada do FNDE a competência primária para análise e fiscalização dos recursos do PAR, na presente fase processual, mostra-se mais harmônico com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual determinar à entidade que proceda ao exame da irregularidade notificada, ficando deferida a análise do TCU para momento posterior, no caso de o FNDE concluir pela necessidade de instauração de tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que resta prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-024.327/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Exma. Sra. Maria Salete do Rego Medeiros Pereira da Silva, Prefeita do Município de Miguel Alves - PI.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas à análise das irregularidades notificadas nos presentes autos que se relacionam com a gestão dos recursos transferidos ao município de Miguel Alves/PI, no âmbito do Programa de Ações Articuladas - PAR durante o exercício de 2012, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, e informando ao TCU, no mesmo prazo, o resultado das medidas adotadas;

1.7.2. à Secex/PI que:

1.7.2.1. envie cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para subsidiar a análise da regularidade da gestão dos recursos transferidos no exercício de 2012 ao município de Miguel Alves/PI, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

1.7.2.2. envie cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Piauí, para subsidiar a adoção das providências que entender cabíveis;

1.7.2.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.4. envie cópia do presente Acórdão à ilustre representante; e

1.7.2.5. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 234/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Leida Maria de Oliveira Diniz, Promotora de Justiça do Estado do Piauí, informando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o pagamento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (Gimas), custeada com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS a servidores estaduais lotados no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - Hemopi da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi;

Considerando que a representante informa, na inicial, que os recursos destinados à Gimas vêm sendo direcionados para cobrir a remuneração integral de "centenas de funcionários" e não para o atendimento de sua finalidade legal de incentivar a melhoria na prestação dos serviços de saúde, conforme previstos na Lei Complementar Estadual nº 63/2006, e que, nesse sentido, ela anexa cópia do procedimento que tramita no Ministério Público do Estado do Piauí com idêntico objeto;

Considerando que no âmbito do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Piauí, foi autuado o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000162/2013-31, com vistas a analisar as mesmas irregularidades tratadas nos presentes autos, tendo o referido feito sido arquivado pelo **Parquet** federal, por entender que a questão era atinente à autonomia do gestor estadual e que, portanto, desafiava a atuação do **Parquet** estadual;

Considerando que a Gimas foi criada pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 63/2006, com vistas ao aumento da produtividade e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, sendo devida aos *"servidores da área de saúde em exercício nas unidades de saúde do Estado do Piauí e custeada com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, através de destinação de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento do mês anterior das respectivas unidades e/ou do repasse da orçamentação do teto fixo"*;

Considerando que parte dos recursos que financiam a Gimas é própria das unidades de saúde do Estado, pois se originam das receitas provenientes de faturamento por serviços prestados ao SUS, estando, portanto, fora da competência deste Tribunal;

Considerando que a parte da gratificação a ser financiada pelo *"teto fixo"*, originário de repasse do Fundo Nacional de Saúde, é passível de fiscalização pelo TCU;

Considerando que a criação e a implementação da Gimas dizem respeito à gestão dos recursos destinados às ações de saúde no Piauí, cuja competência é atribuída ao Governo do Estado do Piauí, cabendo, precipuamente, ao tribunal de contas local a análise e o julgamento da gestão da unidade da Federação, não só na área da saúde, mas de todas as políticas públicas de abrangência estadual;

Considerando, dessa forma, que, conquanto parte dos recursos financiadores da Gimas seja federal, desafiando a competência do TCU, o alegado desvirtuamento no pagamento da gratificação afigura-se mero ato estadual de gestão de recursos humanos, ensejando a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Considerando, porém, que com vistas a assegurar a eficácia do controle, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia dos autos ao Fundo Nacional de Saúde, para análise das irregularidades notificadas e adoção das providências sob sua alçada, restando prejudicado o exame de mérito do feito nesta etapa processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-025.104/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Sra. Leida Maria de Oliveira Diniz, Promotora de Justiça do Estado do Piauí.
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. envie cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, para adoção de providências que entender pertinentes;

1.7.2. envie cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Saúde, para adoção de providências que entender pertinentes, devendo informar o TCU sobre as providências porventura adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação;

1.7.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante; e

ACÓRDÃO Nº 235/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., com fundamento no art. 113 da Lei nº 8666/1993, por meio da qual noticiou a este Tribunal a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com os itens 5 e 6 do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 019/2013, realizado pela Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC, com vistas à aquisição de servidores e computadores;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder ao saneamento do feito, verificou que a Funarte, por motivo de prudência, havia publicado junto ao seu sítio eletrônico, na parte de licitações, informação de que o Pregão Eletrônico nº 019/2013 estava suspenso

até a manifestação definitiva do TCU sobre pedido de suspensão cautelar do certame;

Considerando que, diante de tal informação, restou descaracterizado o **periculum in mora** requerido como um dos elementos justificadores para concessão de suspensão cautelar do certame, sendo, então, realizada a oitiva prévia da Funarte para que se manifestasse, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as irregularidades notificadas;

Considerando que, em sua resposta, a Funarte informou ter anulado o referido Pregão Eletrônico nº 019/2013, aduzindo que a contratação dos itens licitados pelo certame ocorrerá por intermédio de novo procedimento licitatório a ser realizado futuramente;

Considerando, dessa forma, que se configura a perda de objeto do presente feito e, por conseguinte, a prejudicialidade do pedido de medida cautelar acostado aos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de objeto, restando, por conseguinte, prejudicado também o pedido de medida cautelar, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-028.342/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC 030.261/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. - ME (CNPJ 08.619.872/0001-44).
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinar à Secex/RJ que:
- 1.8.1. envie cópia do presente Acórdão à representante e à Fundação Nacional de Artes - Funarte;

1.8.2. promova o acompanhamento de eventuais instrumentos convocatórios a serem lançados pela Funarte com o mesmo objeto e as mesmas características do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 019/2013 para, se for o caso, representar ao TCU; e

1.8.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 236/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Joaquim de Moraes Rego Filho, Vereador do município de Valença do Piauí/PI, noticiando a existência de supostas irregularidades relacionadas com a execução de convênio que visava à implantação de uma creche com recursos do programa Pró-Infância, no valor de R\$ 900.000,00, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a obter maiores esclarecimentos acerca do instrumento do repasse noticiado e a abrangência do seu objeto, realizou pesquisa junto ao sítio do FNDE e junto ao Sistema Siafi, tendo verificado que, desde o ano 2007, apenas o Convênio nº 655845/2009 (Siafi nº 656877) foi celebrado no âmbito do Pró-Infância com a aludida municipalidade, tendo como objeto a reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil, encontrando-se adimplente, com vigência até 7/2/2014 e prazo para apresentação de prestação de contas até 8/4/2014;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando dessa forma, que, estando o prazo para apresentação de prestação de contas vigente até abril de 2014, mostra-se mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades notificadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.504/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Joaquim de Moraes Rego Filho, Vereador do Município de Valença do Piauí - PI.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Valença do Piauí - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



1.7. Determinar:
1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que verifique, no acompanhamento do Convênio nº 655845, firmado entre o município de Valença do Piauí/PI com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí, a ocorrência das irregularidades noticiadas nos presentes autos e adote as medidas sob sua alçada, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando ao TCU acerca das providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.7.2. à Secex/PI que:

1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 237/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, contendo informações sobre a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a execução do Convênio nº 4/2009 (Siafi nº 706359), celebrado entre a Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amazonas - Incra/AM e a Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas, com vistas à execução de obras de abertura, recuperação e revestimento em 103km de áreas de assentamentos do Incra;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder ao saneamento do feito, verificou que o prazo para apresentação da prestação de contas da avença encerra-se em 1º de março de 2014;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando dessa forma, que, estando o prazo para apresentação de prestação de contas vigente até o início de março de 2014, mostra-se mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Incra/AM que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Incra/AM, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.336/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas - Sepror.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amazonas - Incra/AM que verifique, no acompanhamento do Convênio nº 4/2009 (Siafi nº 706359), celebrado com a Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas, a ocorrência das irregularidades noticiadas nos presentes autos e adote as medidas sob sua alçada, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU acerca das providências adotadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, bem como da documentação acostada à Peça nº 1 e do parecer da unidade técnica, à Superintendência Estadual do Incra no Amazonas - Incra/AM, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão ao ilustre representante; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Incra/AM, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 2, organizada em 30 de janeiro último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 238 a 271, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 238/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.087/2004-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessado: Luiz Carlos dos Santos Gaya (041.251.933-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que pedido de reexame interposto pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos Gaya, ex-servidor da Universidade Federal do Ceará - UFC, contra o Acórdão 1119/2007 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, em virtude de irregularidade constatada no cálculo da parcela "quintos de FC", concedido por decisão judicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a alterar a redação do subitem 9.3.2 do Acórdão 1119/2007 - 2ª Câmara, que passa a figurar com a seguinte redação:

"9.3.2. passe a efetuar o pagamento das parcelas de 'quintos de FC' a que faz jus o inativo sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 19/9/2000, data de concessão da liminar nos autos do Mandado de Segurança 2000.81.00.016371-1, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;"

9.2. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão 1119/2007 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do Acórdão 1119/2007 - TCU - 2ª Câmara, bem assim do que vier a ser proferido por ocasião da apreciação do recurso interposto pelo recorrente, examinando inclusive as informações já prestadas pela Superintendência de Recursos Humanos da UFC em atendimento ao Ofício 469/2008/TCU-SEFIP;

9.4. dar ciência ao recorrente e à Universidade Federal do Ceará do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada pelo Tribunal.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0238-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 239/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.546/2012-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Eni Lucas de Carvalho Moreira (186.420.046-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria pela Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP em favor de Eni Lucas de Carvalho Moreira, no cargo de secretário-executivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Eni Lucas de Carvalho Moreira, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência à interessada da presente deliberação deste Tribunal, alertando-a de que a imposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente percebidos após a notificação desta deliberação, no caso de os recursos não serem providos;

9.3.3. no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada tomou ciência deste julgamento;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, nos termos do §1º do art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à SEFIP que adote providências para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.3.1.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0239-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 240/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.381/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados: José Ribamar Torres Rodrigues (066.221.943-00); Luiz e Ribamar Nascimento (011.205.733-00); Marcondes Rodrigues Clark (047.088.733-87); Maria Helena Barros Araújo Luz (029.896.463-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz F. Ferreira - OAB/RJ nº 7.343 (peças 7 e 8).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a José Ribamar Torres Rodrigues, Luiz e Ribamar Nascimento, Marcondes Rodrigues Clark, Maria Helena Barros Araújo Luz, ex-servides da oras da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de concessão de aposentadoria de Marcondes Rodrigues Clark, por atender, atualmente, os critérios estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de José Ribamar Torres Rodrigues, Luiz e Ribamar Nascimento e Maria Helena Barros Araújo Luz, negando-lhes o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.4.1. faça os ajustes do fundamento legal de aposentadoria do servidor Marcondes Rodrigues Clark;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15(quinze) dias, no tocante ao inativo Luiz e Ribamar Nascimento, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal por esta Corte, referente à rubrica alusiva ao Plano Collor (84,32%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. acompanhe o andamento do MS 31412/DF, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e, caso seja desfavorável aos interessados, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos em tela, referentes às parcelas alusivas ao percentual de 26,05% - URP, e adote providências para o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pelos beneficiários nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; e

9.4.4. dê ciência, no prazo de 15(quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.5. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência da decisão desta Corte, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do presente acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.4, da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0240-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 241/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.436/2008-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Atos de Admissão)

3. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul contra o Acórdão 1.880/2009-2ª Câmara, que considerou ilegais e negou registro aos atos de admissão temporária dos professores da Entidade, de que tratam estes autos, nos quais restaram comprovadas irregularidades tais como: ausência de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para contratação; ausência de dotação orçamentária específica; ausência de declaração de bens; motivação não amparada nas Leis nºs 8.745/1993 e 9849/1999; publicação dos resultados do processo seletivo, apenas, em boletim interno, sem publicação no DOU; entrada em exercício antes da publicação da homologação do resultado do processo seletivo; ausência de publicação do extrato no DOU e no boletim de serviço; publicação do extrato de contrato somente após o transcurso de 8(oito) meses da assinatura do contrato; contratação de professor com carga horária de 40(quarenta) horas, quando o edital do processo previa 20(vinte) horas; acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outro cargo de professor; incompatibilidade de horários na acumulação de cargos de professor e de médico; ausência de dados do processo seletivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em conhecer do Pedido de Reexame interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0241-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 242/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.277/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessado: Caio Graco Marinho Cardoso Bastos Azevedo (053.321.465-31).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Caio Graco Marinho Cardoso Bastos Azevedo contra o Acórdão nº 8.133/2012 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou ilegal e negou registro a ato de pensão civil expedido em seu favor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório que o fundamentam, ao recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0242-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 243/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.978/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Paula Oliveira Próspero da Silva (527.612.580-53); Edyrn Moreira da Silva (027.371.697-20); Etelvina Sabóia Rattacaso (284.590.913-68); Josefa Ivonete Araújo Batista (865.807.954-68); Pedro Henrique Camargo da Silva (012.202.591-10); Sebastião Bruno Araújo Batista (649.935.404-00).

4. Órgão: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil instituídos por Angelo Rattacaso Júnior, Edivaldo Batista da Silva, Gilmar Ribeiro da Silva, Haroldo José da Silva, Rui Delfino Próspero da Silva ex-servidores do Superior Tribunal Militar - JM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição

Federal de 1.988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, e artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil instituídos por Angelo Rattacaso Júnior, Edivaldo Batista da Silva, Gilmar Ribeiro da Silva e Haroldo José da Silva;

9.2. determinar ao Superior Tribunal Militar que, no caso da pensão instituída por Haroldo José da Silva em favor de Edyrn Moreira da Silva, adote procedimento periódico de verificação das condições determinantes da manutenção da referida pensão, quais sejam, comprovação de dependência econômica, não possuir cargo público, bem como manter estado civil solteiro, nos termos do que dispôs o Acórdão nº 892/2012 - TCU - Plenário;

9.3. determinar à Sefip que destaque o ato número de controle 20764103-05-2008-000010-3 (peça 8), referente à pensão instituída por Rui Delfino Próspero da Silva, para que a beneficiária seja chamada para manifestar-se no processo;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0243-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 244/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.900/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Governo do Estado do Piauí (06.553.482/0001-49); Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20).

4. Entidade: Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde no Estado do Piauí - FNS/PI, inicialmente em desfavor do Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves, ex-Secretário de Saúde do Estado do Piauí, em decorrência da não devolução do saldo do Convênio nº 883/1994 (Siafi 109950), no valor de R\$ 17.979,61 (dezesete mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), cujo objeto foi a aquisição de ambulâncias e equipamentos com vistas a fortalecer o Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º do RI/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Piauí e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove junto a este Tribunal o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde da importância de R\$ 17.979,61(dezesete mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada monetariamente a partir de 10/10/1994 até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;

9.2. informar ao estado do Piauí que a liquidação tempestiva do débito, saneará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação em débito, atualizado e acrescido de juros de mora, com julgamento das contas pela irregularidade, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.3. identificar o estado de Piauí, na pessoa de seu representante legal, de que, mediante requerimento, poderá ser autorizado o recolhimento parcelado do débito em até 36(trinta e seis) parcelas, na forma estabelecida no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno/TCU, incidindo sobre cada parcela os acréscimos legais correspondentes.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0244-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 245/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.112/2013-0

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Adaltiva Glória Botelho São Paulo (534.254.485-87), Cleide Ana Maia Cassalecchi (350.383.067-72), Maria da Conceição Sena Filha (139.025.552-20), Adriano Luiz Meyer Junior (056.235.979-63), Bruna de Oliveira (056.236.019-01), Elisângela Zélia de Souza Cavalcante de Oliveira (794.317.399-68),

Alicia Angel Silva de Souza (074.914.774-10), Elikah Gonçalves Silva (290.435.652-53), Vera Magalhães Carsten (057.543.481-34), Ahayanna Rodrigues Carsten (081.522.209-22) e Ester Georgina Rodrigues (222.923.659-87)

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de Adaltiva Glória Botelho São Paulo (peça 3), Cleide Ana Maia Cassalecchi (peça 4), Maria da Conceição Sena Filha (peça 5), Adriano Luiz Meyer Junior, Bruna de Oliveira e Elisângela Zélia de Souza Cavalcante de Oliveira (peça 6), Alicia Angel Silva de Souza e Elikah Gonçalves Silva (peça 7), Vera Magalhães Carsten, Ahayanna Rodrigues Carsten e Ester Georgina Rodrigues (peças 8 e 9), beneficiários, respectivamente, de Adailton São Paulo de Jesus, Carlos Geraldo Cassalecchi, João Monteiro dos Santos, José Cavalcante de Oliveira Filho, Luiz Guilherme Cunha de Souza e Paulo Alberto Carsten, ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão em favor de Ahayanna Rodrigues Carsten e Ester Georgina Rodrigues;

9.2. considerar legais os atos de concessão em favor de Cleide Ana Maia Cassalecchi, Maria da Conceição Sena Filha, Alicia Angel Silva de Souza, Elikah Gonçalves Silva e Vera Magalhães Carsten, ordenando-lhes os respectivos registros, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 206/2007 do TCU, com a redação dada pela Resolução nº 237/2010;

9.3. considerar ilegais os atos de concessão em favor de Adaltiva Glória Botelho São Paulo, Adriano Luiz Meyer Junior, Bruna de Oliveira e Elisângela Zélia de Souza Cavalcante de Oliveira, negando-lhes os registros;

9.4. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15(quinze) dias, contados da notificação do inteiro teor desta deliberação aos interessados, os pagamentos relativos ao percentual de 28,86% nos benefícios pensionais constantes destes autos;

9.5.2. exclua, no prazo de 15(quinze) dias, contados da notificação do inteiro teor desta deliberação aos interessados, o beneficiário Adriano Luiz Meyer Junior inscrito na categoria de menor designado, do benefício pensional instituído por José Cavalcante de Oliveira Filho;

9.5.3. recalcule o benefício pensional, de acordo com a sistemática estabelecida no art. 40, §7º, I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003 (pensão com parcela redutora), c/c o art. 40, §8º, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 (reajuste pelos índices aplicados ao RGPS), desconsiderando, na base de cálculo do referido benefício, a parcela irregular alusiva ao percentual de 28,86%;

9.5.4. dê ciência, no prazo de 15(quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.5. no prazo de 30(trinta) dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.5.6. emita novos atos de concessão de pensão civil, para os benefícios instituídos por Adailton São Paulo de Jesus e José Cavalcante de Oliveira Filho, livres das irregularidades apontadas e submeta-os à apreciação deste Tribunal no prazo de 30(trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.5.7. providencie, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de concessão instituído por Paulo Alberto Carsten, em favor de Ahayanna Rodrigues Carsten e Ester Georgina Rodrigues, com a correção das falhas apontadas no ato constante deste processo (peça 9);

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.5 do presente Acórdão.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0245-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 246/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.600/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados: Alvaro Arruda Correa (168.325.744-87); Alvaro Rogerio Arrais Barreto (167.483.871-91); Amauri Mendes e Souza (491.572.567-72); Angela Bueno Brandao Correa (102.354.931-04); Angela Maria Baptista Pereira de Azevedo (494.571.367-72); Angelo Ricardo Lima (395.289.607-15); Antonio Augusto Cabral (073.212.792-00); Antonio Ayres Lima Junior (166.724.531-72); Antonio Azevedo Vieira Filho (073.862.223-00); Antonio Campos Cavalcante (084.610.581-00).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Alvaro Arruda Correa (peça 4); Alvaro Rogerio Arrais Barreto (peça 4); Amauri Mendes e Souza (peça 4); Angela Bueno Brandao Correa (peça 4); Angela Maria Baptista Pereira de Azevedo (peça 4); Angelo Ricardo Lima (peça 4); Antonio Augusto Cabral (peça 4); Antonio Ayres Lima Junior (peça 4); Antonio Azevedo Vieira Filho (peça 4); Antonio Campos Cavalcante (peça 4), todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Alvaro Arruda Correa (peça 4); Alvaro Rogerio Arrais Barreto (peça 5); Amauri Mendes e Souza (peça 6); Angela Bueno Brandao Correa (peça 7); Angela Maria Baptista Pereira de Azevedo (peça 8); Angelo Ricardo Lima (peça 9); Antonio Augusto Cabral (peça 10); Antonio Ayres Lima Junior (peça 11); Antonio Azevedo Vieira Filho (peça 12); Antonio Campos Cavalcante (peça 13), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0246-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 247/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.619/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Nazareno Lima Rosa (096.156.443-15); José Orlando Leal de Sousa (079.499.793-72); José Paulo Martins (379.179.600-30); José Pereira Rego (129.708.751-87); José Renato Flores Mendes (263.201.340-20); José Rivaldo de Oliveira (336.437.687-53); José Roberto Morel (705.435.858-91); José Roberto Prado da Silva (041.977.712-15); José Roberto Timoteo da Silva (235.848.234-04); José Rodrigues de Sousa (182.583.873-91).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de José Nazareno Lima Rosa (peça 4); José Orlando Leal de Sousa (peça 5); José Paulo Martins (peça 6); José Pereira Rego (peça 7); José Renato Flores Mendes (peça 8); José Rivaldo de Oliveira (peça 9); José Roberto Morel (peça 10); José

Roberto Prado da Silva (peça 11); José Roberto Timoteo da Silva (peça 12); José Rodrigues de Sousa (peça 13), todos ex-servidores da Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de José Nazareno Lima Rosa; José Orlando Leal de Sousa; José Paulo Martins; José Pereira Rego; José Renato Flores Mendes (peça 8); José Rivaldo de Oliveira; José Roberto Morel; José Roberto Prado da Silva; José Roberto Timoteo da Silva; José Rodrigues de Sousa, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte:

9.3.1.1 faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.1.2. nos atos constantes deste processo, que tenham considerados, para fins de inativação, períodos de tempo decorrentes de frações de licença prêmio não gozada (FRAÇÃO LPA), exclua tal período da contagem de tempo para as respectivas aposentadorias;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0247-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 248/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.639/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto - V: Aposentadoria

3. Interessados: Victor Viana de Vasconcelos (345.626.307-44); Vitor de Oliveira Araujo (155.109.646-34); Wagner Soares Siqueira (591.351.667-20); Waldir Oliveira de Araujo (267.162.594-49); Walter Ataíde da Silva (154.112.574-68); Walter Candeia de Souto (176.781.024-53); Walter Ney Almeida Rego (305.133.919-91); Wanda Maria Costa Santos (073.626.332-20); Wanderley Silva de Oliveira (525.526.407-53); William de Souza Cantanhede (126.093.312-15).

4. Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Victor Viana de Vasconcelos; Vitor de Oliveira Araujo; Wagner Soares Siqueira; Waldir Oliveira de Araujo; Walter Ataíde da Silva; Walter Candeia de Souto; Walter Ney Almeida Rego; Wanda Maria Costa Santos; Wanderley Silva de Oliveira; William de Souza Cantanhede, todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Victor Viana de Vasconcelos (peça 4); Vitor de Oliveira Araujo (peça 5); Wagner Soares Siqueira (peça 6); Waldir Oliveira de Araujo (peça 7); Walter Ataíde da Silva (peça 8); Walter Candeia de Souto (peça 9); Walter Ney Almeida Rego (peça 10); Wanda Maria Costa Santos (peça 11); Wanderley Silva de Oliveira (peça 12); William de Souza Cantanhede (peça 13), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0248-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 249/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.753/2012-0.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Carlos Eduardo Nery Paes (400.259.000-30); Gilberto Barichello (521.012.829-68); Julimar Roberto Rota (364.864.770-91); Marina Inês Silva Gomes (222.122.130-34); Maurício Roth Volkweis (529.197.220-34); Nélio Lúcio Fraga Pereira (238.876.720-20); Paulo César Machado de Jesus (668.382.820-20); Roque Gabbi Zanatta (009.109.450-04); Rozelaine da Silva Eduardo Ziegelmann (643.159.590-49); Sandro Depromocena Santander (665.800.050-68); T.d. & V. Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda. (10.696.932/0001-74).

4. Entidades: Hospital Cristo Redentor S.A.; Hospital Fêmina S.A.; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul - (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Alberto Hugo Kliemann (OAB/RS 39.658) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Grupo Hospitalar Conceição, compostos pelos hospitais Cristo Redentor, Fêmina e Nossa Senhora da Conceição, cujo objeto consistiu em verificar os processos atinentes à aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais conduzidos por tais entidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em face das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Nélio Lúcio Fraga Pereira, Gilberto Barichello, Roque Gabbi Zanatta, Carlos Eduardo Nery Paes, Maria Inês Silva Gomes, Sandro Depromocena Santander, Julimar Roberto Rotta, Paulo César Machado de Jesus e Rozelaine da Silva Eduardo Ziegelmann;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Grupo Hospitalar Conceição:

9.2.1. nas aquisições de medicamentos em andamento, assim como nas futuras, inclusive por dispensa de licitação, observe o preço máximo do fármaco fixado na tabela elaborada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

9.2.2. verifique se houve pagamento a maior à empresa Distribuidora de Medicamentos Paulo Lima Ltda. (CNPJ 04790724000137), em razão de não ter havido desconto no valor do medicamento Dasatinibe fornecido após 1º/3/2012, data em que o produto obteve isenção de ICMS, adotando as medidas cabíveis para o ressarcimento, em caso positivo;

9.2.3. apure os medicamentos adquiridos que tiveram isenção de ICMS no Rio Grande do Sul, entre os anos de 2010 e 2012, de acordo com os convênios CONFAZ e Regulamento do ICMS do Estado, e verifique se eventuais alterações tributárias foram transferidas ao preço dos medicamentos. Em caso negativo, adote medidas para reaver do fornecedor os pagamentos indevidos;

9.2.4. desenvolva, em até 180 dias, métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos materiais a serem adquiridos, estabelecendo procedimento padronizado que possibilite juízo crítico dos valores levantados, desconsiderando preços destoantes dos praticados no mercado;

9.2.5. efetue, no prazo de 120 dias, a contabilização dos materiais laboratoriais na conta Siafi 3.3.3.9.0.30.35;

9.2.6. seja designado representante do Grupo Hospitalar Conceição para acompanhar e fiscalizar a execução de suas atas de registro de preços, inclusive verificando periodicamente se os preços registrados são compatíveis com os de mercado.

9.2.7. providencie a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos/atas de registro de preços, por fornecedor, adotando as medidas cabíveis em caso de faltas ou defeitos observados;

9.2.8. no prazo de 180(cento e oitenta) dias, promova, de acordo com a normatização e de forma uniforme, a contabilização das sanções cobradas dos fornecedores;

9.2.9. apure todas as sanções impostas pela Gerência de Materiais desde 1º/1/2010, e demonstre contabilmente, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, as suas efetivas cobranças;

9.3. recomendar ao Grupo Hospitalar Conceição, com base no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. avalie a conveniência de renovar o contrato com a empresa Bionexo, tendo em vista a possibilidade de se realizar gratuitamente pesquisa de preços com base em diversas outras fontes, tais como cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal;

9.3.2. avalie a conveniência de substituir o sistema informatizado de controle e gerenciamento de estoque por outro mais moderno, com ferramentas de gestão e alertas automáticos dos itens que precisam ser comprados por atas de registro de preços em vigor ou que requeiram nova licitação;

9.3.3. estabeleça rotinas, fluxos de trabalho e metas para que as compras sejam planejadas e feitas de acordo com o indicador de ponto de pedido, o qual deve ser constantemente monitorado, de forma a evitar o desabastecimento do estoque e a realização de compras por dispensa de licitação;

9.3.4. instaure, no almoxarifado central, um setor de expedição, responsável pela conferência de tudo que entra e sai do estoque, um controle de entrada e saída de pessoal e um guarda volumes na entrada do depósito, eliminando o trânsito sem controle de pessoas no estoque central da empresa;

9.3.5. institua rotinas e fluxos que comprovem e registrem as cobranças de diferenças de preços e multas junto aos fornecedores sancionados;

9.3.6. priorize a mudança do almoxarifado central para um local mais adequado às suas necessidades, principalmente com relação ao tamanho e à disposição do espaço, para melhor segurança e higiene, devido à proximidade atual com o depósito de lixo do Hospital Nossa Senhora da Conceição;

9.3.7. promova sua integração ao Sistema de Serviços Gerais (SISG), dotando a entidade dos benefícios inerentes ao catálogo unificado de materiais e serviços, ao cadastro unificado de fornecedores e ao registro de preços de bens e serviços da Administração Pública Federal;

9.3.8. gerencie de forma integrada a utilização de suas atas de registro de preços, de modo a evitar a utilização simultânea de atas válidas e com preços distintos para o mesmo produto, com possível aquisição antieconômica;

9.4. dar ciência ao Grupo Hospitalar Conceição que:

9.4.1. nos processos de dispensa de licitação, é necessário o correto enquadramento da hipótese de contratação direta aos permissivos legais contidos no art. 24 da Lei 8.666/1993, evitando a utilização indevida do inciso IV daquele dispositivo para situações que não se revelem emergenciais;

9.4.2. a solicitação de alteração de preços de itens consignados em atas de registro de preços deve vir acompanhada com planilha descritiva e documentos que respaldem referida solicitação;

9.5. autorizar a Secex-RS a monitorar o cumprimento do presente acórdão;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria acostado à peça 30, às sociedades que compõem o Grupo Hospitalar Conceição;

9.7. dar ciência aos responsáveis desta deliberação; e

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0249-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 250/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.954/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes/Interessados:

3.1. Responsáveis: Wellington Rodrigues da Silva (154.447.591-87); Ícone Construtora Ltda. - Me (07.449.566/0001-44).

3.2. Recorrente: Wellington Rodrigues da Silva (154.447.591-87).

3.3. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaberai - GO.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: Reginaldo Martins Costa (OAB/GO 7240).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wellington Rodrigues da Silva, ex-Prefeito do Município de Itaberai/GO, contra o Acórdão 6722/2012 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado em débito, no valor original de

R\$ 98.071,50 (noventa e oito mil, setenta e um reais e cinquenta centavos), abatendo-se a quantia já ressarcida de R\$ 20.933,22 (vinte mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), bem assim aplicada-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0250-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 251/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.980/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessadas: Joana Sandes Bastos (948.991.003-10); Maria Jose Garcez Cordeiro (064.450.393-91).

4. Entidade: Instituto Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam ato de pensão civil instituído por Juarez Mota Bastos, servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, atual Instituto Federal do Maranhão, em favor de Joana Sandes Bastos (ex-esposa) e Maria José Garcez Cordeiro (companheira).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988 e nos os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, julgar ilegal o ato de pensão civil em apreço, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. aplicar às interessadas o entendimento da Súmula TCU nº 106, em relação às importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé;

9.3. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Instituto Federal do Maranhão que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo à pensão instituída por Juarez Mota Bastos (004.366.903-49), no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da ciência desta decisão, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas, cujo ato foi impugnado, estão cientes deste julgamento, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. recalcule, no prazo de 15(quinze) dias, os valores dos benefícios de pensão civil instituídos por Juarez Mota Bastos, aplicando a sistemática estabelecida no art. 40, §§ 7º e 8º, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c os arts. 2º e 15 da Lei 10.887/2004, e emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.3.4. promova o acompanhamento do Mandado de Segurança, Processo nº 2002.37.00.003413-5, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Maranhão (SINDISEP-MA), originária da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, 3ª Vara, e, em caso de desconstituição da decisão judicial, adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, na rubrica de código 10289, denominada 'DECISAO JUDICIAL N TRANS JUG APO', em razão da sua inclusão na base de cálculo do benefício pensional, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, e recalcule e respectivo benefício sem a referida rubrica;

9.4. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário em 14 de junho de 2011, determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU que faça o acompanhamento do Mandado de Segurança, Processo nº 2002.37.00.03413-5, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Maranhão (SINDISEP-MA), originária da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, 3ª Vara, bem como notificar a Conjur/TCU para fins de acompanhamento.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0251-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 252/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.893/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

4. Entidade: Município de Água Branca/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secex/PI a partir de documentação encaminhada pelo chefe do Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí - Denasus/PI (Peça nº 1), versando sobre a conclusão dos trabalhos de auditoria realizados na Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. - COP, localizada no município de Água Branca - PI, no período de 20 de agosto a 14 de setembro de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter a presente representação em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. determinar à Secex/PI que promova a citação, em solidariedade, com fulcro no art. 12, inciso II, e § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, dos Srs. João Luiz Lopes de Souza, Everson Barbosa Magalhães, Francisco Vanderlandio Carolino e Francisco Vilmar Filho, da Sra. Zayra de Paiva Sousa e da Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. - COP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Água Branca/PI, as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência de irregularidades em consultas e tratamentos oftalmológicos faturados/cobrados do componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Sistema Único de Saúde, repassados ao Município de Água Branca/PI, evidenciadas no Relatório de Auditoria nº 12.607, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus (Serviço de Auditoria no Piauí), nos seguintes termos:

Data da Ocorrência	Valor Original
17/10/2011	R\$ 107.296,16
18/10/2011	R\$ 150.940,32
3/11/2011	R\$ 295.632,60
2/12/2011	R\$ 337.696,15
15/2/2011	R\$ 664.793,68
5/3/2012	R\$ 319.676,55
3/4/2012	R\$ 668.060,33

9.3.1. Sr. João Luiz Lopes de Souza, ex-prefeito municipal de Água Branca/PI (gestão: 2009-2012), em razão das constatações nºs 221623, 221626 e 222516, apontadas no item V do Relatório de Auditoria nº 12.607 (Peças nºs 1 a 3);

9.3.2. Sra. Zayra de Paiva Sousa, secretária municipal de Saúde de Água Branca/PI, por força das constatações nºs 221617, 221618, 221619, 221620, 221621, 221622, 221623, 221626, 221776, 221777, 221786, 221791, 221793, 222483, 222485, 222486, 223421, 223791, 224610, 224611, 225186, 225372, 225987 e 222516, apontadas no item V do Relatório de Auditoria nº 12.607 (Peças nºs 1 a 3);

9.3.3. Sr. Everson Barbosa Magalhães, diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca/PI, em função das constatações nºs 221617, 221618, 221619, 221620, 221621, 221622, 221623, 221626, 221776, 221777, 221786, 221791, 221793, 222483, 222485, 222486, 223421, 223791, 224610, 224611, 225186, 225372, 225987 e 222516, apontadas no item V do Relatório de Auditoria nº 12.607 (Peças nºs 1 a 3);

9.3.4. Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda., juntamente com seus sócios, Srs. Francisco Vanderlandio Carolino e Francisco Vilmar Filho, em razão das constatações nºs 221776, 221777, 221786, 221791, 221793, 222483, 222485, 222486, 223567, 223421, 223568, 223791, 224610, 224611, 225186, 225372, 225379, 225477, 225987, 227937 e 222516, apontadas no item V do Relatório de Auditoria nº 12.607 (Peças nºs 1 a 3);

9.4. determinar, desde logo, a realização das seguintes diligências, além de outras que se fizerem necessárias:

9.4.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus (Serviço de Auditoria no Piauí), a fim de que encaminhe a este Tribunal cópia dos elementos e papéis de trabalho que deram suporte às constatações apontadas no Relatório de Auditoria nº 12.607; e

9.4.2. ao Banco do Brasil S.A., a fim de que encaminhe a este Tribunal cópia dos extratos bancários da Conta nº 19362-3, Agência nº 888-5, no período compreendido entre os meses de julho de 2011 a dezembro de 2012, bem assim cópia dos cheques e comprovantes de transferências financeiras (TED, DOC etc.) em favor da Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda., CNPJ nº 11.989.347/0001-25, emitidos ou realizadas, respectivamente, pela Prefeitura Municipal de Água Branca/PI no referido período;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí e ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento; e



9.6. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista pelo art. 43 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0252-02/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 253/2014 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.463/2013-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Viana de Queiroz (014.919.113-87).

4. Entidade: Município de Ibareta/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Raimundo Viana de Queiroz, ex-prefeito do município de Ibareta/CE (gestão: 2005-2008), diante da não execução do objeto pactuado no Convênio nº 5530/2005 (Peça nº 1, fls. 57/71), celebrado em 31/12/2005, com o intuito de dar apoio técnico e financeiro para "aquisição de unidade móvel de saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Raimundo Viana de Queiroz;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Viana de Queiroz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 77.180,00 (setenta e sete mil, cento e oitenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 30/8/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Viana de Queiroz a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0253-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 254/2014 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 013.662/2013-9.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: Maria Auxiliadora Cavalcanti (CPF 274.889.265-87); Maria Auxiliadora Rocha Cavalcanti (CPF 198.384.685-68); Maria Luiza Amorim Mendes (CPF 386.515.995-87); Roberto Vasconcellos Lepletier (CPF 066.350.751-00); Rosângela Moura Duarte (CPF 133.641.625-49).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Órgãos do Estado da Bahia; Ministério da Justiça (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex/BA com o objetivo de avaliar a conformidade do Contrato de Repasse nº 206.242-79/2006, cujo objeto inicial consistia na construção de penitenciária em Vitória da Conquista - BA, conforme autorização dada nos autos do TC 028.522/2012-5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex/BA promova oitiva do Ministério da Justiça, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a situação atual do Contrato de Repasse nº 206.242-79/2006, celebrado com o Estado da Bahia, especialmente quanto:

9.1.1. à vigência do instrumento e à sua situação financeira;

9.1.2. ao eventual aproveitamento do contrato de repasse para construção de outra unidade prisional que não a inicialmente avençada;

9.1.3. à conclusão, se disponível, da análise de reformulação do plano de trabalho e do projeto do empreendimento a ser efetivamente contemplado pelos repasses de verbas federais ou, conforme o caso, a previsão do prazo para essa conclusão;

9.2. determinar que a Superintendência de Construções Administrativas do Estado da Bahia aplique as regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas licitações e contratos custeados, ainda que parcial ou proporcionalmente, com recursos federais;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, bem como do Relatório de Fiscalização acostado à Peça nº 32, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ao Governo do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, para adoção das medidas cabíveis, bem assim ao Ministério da Justiça e à Caixa Econômica Federal, para adoção de providências cabíveis no que concerne ao acompanhamento da regularidade do Contrato de Repasse nº 206.242-79/2006;

9.4. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, à Superintendência de Construções Administrativas do Estado da Bahia e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Secex/BA que promova o monitoramento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão, bem como o acompanhamento do eventual prosseguimento das ações atinentes ao Contrato de Repasse nº 206.242-79/2006.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0254-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 255/2014 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 015.570/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Borges & Lima Construções Ltda. (03.987.529/0001-39) e José Firmino de Arruda (070.796.803-87).

4. Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.122/2010-Plenário, proferido nos autos do TC 022.615/2009-6;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar o julgamento do presente feito, com fulcro no art. 39 da Resolução TCU no 191, de 21 de junho de 2006;

9.2. assinar prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º/9/2014, para que sejam adotadas as medidas determinadas pelo Acórdão 6.359/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado nos seguintes termos:

"9.1. determinar ao Município de Viçosa do Ceará/CE, com fulcro no §1º do art.10 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que obtenha junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece parecer conclusivo acerca da viabilidade do sistema que abastece o distrito de Oiticicas, que foi objeto de obras de melhorias com recursos federais provenientes do Convênio nº 573/2006 (Siafi nº 569402), firmado em 20/6/2008 com a Fundação Nacional de Saúde, esclarecendo em seu parecer se a obra em comento poderá ser utilizada em todo o seu potencial quando da conclusão da duplicação do sistema Jaburu, pontuando especificamente, os seguintes aspectos:

9.1.1. se a conexão Jaburu/Oiticicas, tal como projetada inicialmente no âmbito do referido convênio, é tecnicamente viável;

9.1.2. se a interligação mencionada no subitem acima permitirá o pleno funcionamento do sistema Oiticicas, assim entendido o atendimento da demanda de fim de plano na vazão de 5,91 l/s;

9.1.3. se as providências em tela permitirão normalizar o funcionamento do sistema ao longo do dia e possibilitar a ampliação do sistema para a totalidade dos domicílios existentes e futuros, com horizonte de 15 anos;

9.1.4. o prazo previsto para a conclusão da interligação acima referida;

9.2. determinar que a Secex/CE promova diligências junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, com fulcro no § 1º, do art.10, da Lei nº 8.443, de 1992, solicitando:

9.2.1. todo o empenho necessário para que o Sistema de Abastecimento d'Água do Distrito de Oiticicas, no Município de Viçosa do Ceará/CE, obra objeto do Convênio nº 573/06 (SIAFI nº 569402), firmado em 20/6/2008, entre a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE e a Fundação Nacional de Saúde, seja testado, com vistas à verificação da viabilidade técnica da interligação do referido sistema ao Sistema Jaburu;

9.2.2. a emissão, com base nos resultados do teste mencionado no item anterior, de parecer conclusivo acerca da possibilidade de pleno funcionamento do sistema de Oiticicas supra mencionado, quando da duplicação do Sistema Jaburu, ratificando, ou não, as informações constantes destes autos no sentido de que os ajustes técnicos e a interligação com o sistema Jaburu permitirão o atendimento dos objetivos do Convênio nº 573/06, qual seja, 478 novas ligações e vazão de fim de plano de 5,91 l/s;

9.2.3. a inclusão, no parecer mencionado no item 9.2.2 deste Acórdão, de considerações técnicas acerca da qualidade do atendimento da demanda atual de abastecimento de água por meio do sistema Oiticicas, especialmente em face das distorções entre o número de ligações atuais e o de ligações projetadas (130 x 478) e a vazão atual e a vazão projetada (0,75 l/s x 5,91 l/s), aspectos destacados no item 37 e seguintes da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão."

9.3. promover ajustes nos itens 9.1.2, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 6.359/2012-TCU-2ª Câmara, diante da ocorrência de erro material, conforme apresentado na seguinte tabela:

Itens	onde se lê	leia-se
9.1.2, 9.2.2 e 9.2.3	8,20 l/s	5,91 l/s
9.2.2 e 9.2.3	142	478
9.2.3	1,75 l/s	0,75 l/s

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Município de Viçosa do Ceará/CE, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, à Fundação Nacional de Saúde e aos Srs. José Firmino de Arruda, Pedro da Silva Brito e Francisco Pereira Marques, bem como à empresa Borges & Lima Construções Ltda.; e

9.5. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 deste Acórdão, levantando o sobrestamento deste processo e dando prosseguimento ao presente feito com nova instrução de mérito, assim que o TCU receber a documentação da TCE apontada no aludido item 9.2.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0255-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 256/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.481/2008-1.

1.1. Apenso: TC 012.459/2004-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Stanislaw Jaguszevski (152.614.500-63); e Construtora Dalla Nora Ltda. (94.304.631/0001-48).

4. Entidade: Município de Barra do Guarita/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: Elido Girardi (OAB/RS 11.534); Rudinei Paulo Bassanello (OAB/RS 59.602); e Nara Almeida Gules (OAB/RS 48.935).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur em desfavor do Sr. Stanislaw Jaguszevski, ex-prefeito de Barra do Guarita/RS (gestão: 1997-2000), em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 43/2000, celebrado entre o Instituto e o referido município, objetivando a construção de um mirante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Stanislaw Jaguszevski;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Stanislaw Jaguszevski, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, em solidariedade com a Construtora Dalla Nora Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 10.351,40 (dez mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 6/12/2000 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Stanislau Jaguszevski e à Construtora Dalla Nora Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0256-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 257/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 027.001/2011-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Marben Montenegro Loureiro (CPF 003.473.884-34).

4. Entidade: Departamento Regional em Alagoas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Marben Montenegro Loureiro em face do Acórdão 5.303/2013-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU verificou o descumprimento pelo Senai/AL da decisão proferida no Acórdão 3.386/2011-TCU-2ª Câmara (TC 018.662/2008-1), tendo, em consequência, aplicado multa ao responsável, ora embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar prejudicados os itens 9.2 a 9.5 do Acórdão 5.503/2013-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 268, § 2º, do RITCU, com vistas a rever de ofício e tornar sem efeito não apenas a multa então aplicada ao gestor, mas também a determinação para a conversão do presente processo em TCE;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Alagoas que promova o acompanhamento da Ação Judicial 0701594-86.2014.8.02.0001, movida pelo Senai/AL contra a Fundação Alagoana de Amparo à Pesquisa e Cultura - Fapec, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro de Maceió/AL, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.4. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0257-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 258/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.942/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados: Ministério da Integração Nacional (MI); Roberto Davi de Souza (CPF 004.648.985-10); Reginaldo Baleeiro Santos (CPF 600.774.415-91); Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

4. Entidade: Município de Licínio de Almeida/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.062) e Mário César de Oliveira Dantas (OAB/BA 12.740).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), contendo cópia do processo 46191/2010, aberto em razão de denúncia contra o Sr. Alan Lacerda Leite, prefeito do município de Licínio de Almeida/BA, formulada pelos vereadores Roberto David de Souza e

Reginaldo Baleeiro Santos, acerca de irregularidades que teriam sido cometidas na execução de obras de drenagem urbana de águas pluviais e serviços complementares de pavimentação de diversas ruas do distrito de Tauape, financiadas com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito do Convênio nº 705.811/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, instaure a devida tomada de contas especial (TCE) em relação ao Convênio nº 705.811/2009, celebrado com o município de Licínio de Almeida/BA, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, considerando as irregularidades descritas nestes autos, fixando-se, desde já, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da abertura, para a conclusão da aludida TCE;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos Exmos. Srs. Vereadores Roberto David de Souza e Reginaldo Baleeiro Santos, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), ao Ministério da Integração Nacional e à Câmara Municipal de Licínio de Almeida/BA, bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia; e

9.4. determinar à Secex/BA que promova o monitoramento da determinação constante do item 9.2 deste Acórdão, bem assim que promova o arquivamento destes autos à TCE que vier a ser instaurada e enviada ao TCU.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0258-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 259/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.503/2013-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Arthur Teixeira Sens (CPF 007.721/079-47).

4. Órgão: Ministério da Cultura (Cinemateca Brasileira).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Selóg.

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Eleutério Alcalde (OAB/SP 305.585).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Arthur Teixeira Sens sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17/2013, promovido pelo Ministério da Cultura, cujo objeto consistia na "contratação de empresa especializada nas áreas de preservação, catalogação e processos laboratoriais, para execução, mediante o regime de empreitada, por menor preço por grupo, do projeto Recuperação de Cinejornais da Atlântida (fase dois): Catalogação e Preservação Fotográfica", com execução em um prazo de 18 meses e valor total estimado em R\$ 1.709.467,20.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

9.2. recomendar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas que atente para eventuais instrumentos convocatórios a serem lançados pelo Ministério da Cultura com o mesmo objeto e as mesmas características do Pregão Eletrônico nº 17/2013, representando ao TCU, caso necessário; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0259-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 260/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.286/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jovino Soares Barreto (142.469.535-04).

4. Entidade: Município de Ibiheba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Ginis Bastos Barreto (OAB/BA 32076).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Jovino Soares Barreto, ex-prefeito de Ibiheba - BA (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Convênio nº 297/1999, cujo objetivo consistia na implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para os alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal das zonas urbana e rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jovino Soares Barreto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor - R\$	Data da Ocorrência
14.361,00	28/2/1997
13.836,00	15/5/1997
7.691,00	5/9/1997
11.963,00	12/11/1997
7.179,00	12/3/1998
4.546,00	23/4/1998
4.786,00	19/5/1998
4.786,00	26/6/1998
7.728,00	15/7/1998
6.720,00	19/8/1998
7.056,00	26/9/1998
6.048,00	28/11/1998
6.720,00	11/12/1998
5.713,00	23/12/1998

9.2. aplicar ao Sr. Jovino Soares Barreto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0260-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 261/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.151/2013-5.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Aguinaldo Felício da Silva (110.617.746-00); Aurea Maria Parreira de Almeida (326.226.006-15); Claudio Pimenta Brant (155.663.236-34); Demosthenes Rodrigues da Costa (010.970.836-91); Demosthenes Rodrigues da Costa (010.970.836-91); Evaldo Arantes Duarte (103.498.396-20); Ivan Ribeiro Gonçalves (147.604.606-91); Jorge Eustaquio Gomes dos Santos (051.265.846-34); José Maria Melo (078.349.006-25); João Carlos de Souza (015.463.926-53); Maria Cristina de Almeida Chaves Victor (344.401.356-68); Rodrigo Franklin Leite Ribeiro (129.841.406-72); Waldemar Louro Filho (181.188.526-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. considerar legais os atos de aposentadorias de interesse dos Srs. Aguinaldo Felício da Silva, Aurea Maria Parreira de Almeida, Demosthenes Rodrigues da Costa, José Maria Melo, João Carlos de Souza e Waldemar Louro Filho, determinando o registro dos respectivos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse dos Srs. Cláudio Pimenta Brant, Evaldo Arantes Duarte, Ivan Ribeiro Gonçalves, Jorge Eustáquio Gomes dos Santos, Maria Cristina de Almeida Chaves Victor e Rodrigo Franklin Leite Ribeiro, e determinar que o órgão de origem emita novos atos escoimados das irregularidades apontadas nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0261-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 262/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.446/2013-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Marcos Antônio Novais Pinheiro Guimarães (134.806.266-53); Maria da Glória Fraga (539.186.306-68); Tarcísio Alberto Giboski (081.576.506-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de interesse dos Sr. Tarcísio Alberto Giboski, determinando o registro dos respectivos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse dos Srs Marcos Antônio Novais Pinheiro Guimarães e de Maria da Glória Fraga, e determinar que o órgão de origem emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0262-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 263/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.584/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Alto Juruá Construções e Comércio Ltda (CNPJ 04.230.602/0001-96) e Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82).

4. Unidade: Prefeitura de Marechal Taumaturgo/AC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de TCE instaurada em função da inexecução parcial do Convênio 42/2003, celebrado pelo Ministério da Integração Nacional e o Município de Marechal Thaumaturgo/AC, no valor total de R\$ 123.505,68, tendo por objeto a construção de uma praça no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revêis o Sr. Itamar Pereira de Sá e a empresa Alto Juruá Construções e Comércio Ltda, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá e da empresa Alto Juruá Construções e Comércio Ltda, condenando-lhes ao pagamento das quantias especificadas abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data de recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data da Ocorrência	Débito (R\$)
18/11/2004	7.845,86
3/12/2004	157,50
22/3/2005	9.850,00
28/4/2005	150,00

9.3 aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá e à empresa Alto Juruá Construções e Comércio Ltda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0263-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 264/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.728/2013-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Lourdes Aparecida Pelegate Ferreira (130.440.938-48).

4. Órgão/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da Srª Lourdes Aparecida Pelegate Ferreira, e determinar que o órgão de origem emita novos atos escoimados das irregularidades apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0264-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 265/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.709/2010-4.
1.1. Apenso: 018.394/2009-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Eli Silva dos Santos (CPF 140.079.322-04) e Paulo Sérgio de Oliveira Marques (CPF 101.518.502-91).

4. Órgão: Diretoria Regional da ECT no Amapá - DR/AP
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP).

8. Advogados constituídos nos autos: André Jorge Rocha de Almeida (OAB/DF nº 16.023) e Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho (OAB/DF nº 15.641).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs Eli Silva dos Santos e Paulo Sérgio de Oliveira Marques contra o Acórdão 4.104/2012-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com a imputação de multa, em razão de irregularidades na contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da ECT no Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 4.104/2012-2ª Câmara;

9.2 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0265-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 266/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.971/2007-3
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas, exercício 2006.

3. Responsáveis: Alexandre José de Almeida Gama, Evaldo Dantas Nóbrega, Fernando de Oliveira Pereira, Joaquim Cavalcante de Alencar, José Marcos Gonçalves Viana, José Roberto de Sousa, Michel François Fossy, Thompson Fernandes Mariz e outros arrolados às páginas 6-40 da peça 1.

4. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Universidade Federal de Campina Grande relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir o Sr. Djalma de Lima Costa da relação processual, uma vez que a responsabilidade pelos atos a ele atribuídos no ofício de audiência foi integralmente afastada e o servidor não integra o rol de responsáveis pelas presentes contas;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs Alexandre José de Almeida Gama, Evaldo Dantas Nóbrega, Fernando Oliveira Pereira, Joaquim Cavalcante de Alencar, José Marcos Gonçalves Viana, José Roberto de Sousa, Michel François Fossy e Thompson Fernandes Mariz, dando-se a eles quitação;

9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos (peça 1, p. 6-40), dando-se a eles quitação plena;

9.4. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação:

9.4.1. providencie o ressarcimento ao erário, caso ainda não tenha feito, dos pagamentos indevidos de 1/3 (um terço) de férias a servidores afastados para qualificação em programa de mestrado e doutorado, questão apontada no subitem 4.2.1.2 do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União e referente aos seguintes interessados: Joseilson Raimundo de Lima (matrícula 1314918), Adriana Leite Dantas Farias (matrícula 23372930), Alessandro Bezerra Cavalcanti (matrícula 23278283), Alunilda Janúncio de Oliveira (matrícula 10243079), Ana Paula Sarmento Carneiro (matrícula 31399418), Antonio Flavio Medeiros Dantas (matrícula 22158357), Celso Gestermeier do Nascimento (matrícula 3382417), Danilo Jose Ayres de Menezes (matrícula 13569609), Edileuza Custódio Rodrigues (matrícula 10304094), Fabio Fernando Barboza de Freitas (matrícula 3368937), Henrique Fernandes de Lima (matrícula 14590407), Luciano Gomes de Azevedo (matrícula 3318581), Lucienio de Macedo Teixeira (matrícula 3381038), Luiz Gonzaga de Sousa (matrícula 3310190), Maria da Conceição Mariano Cardoso (matrícula 10301834), Maria do Carmo Leart Cunha (matrícula 3369992), Maria do Socorro do Nascimento (matrícula 10714098), Maria Teresa Nascimento Silva (matrícula 3356131), Marta Lucia Sousa (matrícula 3372675), Otavio Brilhante de Sousa (matrícula 10300226), Romero Ferreira de Azevedo Filho (matrícula 3318450), Rosangela Maria Nunes da Silva (matrícula 3383821), Simone Dália de Gusmão Aranha (matrícula 11153651), Washington Silva de Farias (matrícula 21177803) e Wilton Pereira da Silva (matrícula 3325707);

9.4.2. proceda à incorporação do veículo Pickup-Frontier Nissan e demais veículos adquiridos com recursos do Convênio 234/2005, registrado no Siafi sob o número 539367 e firmado com a Secretaria de Educação Superior do MEC, ao seu patrimônio e adote as providências necessárias no Departamento Trânsito para expedição do Certificado de Propriedade dos veículos;

9.4.3. adote as medidas necessárias à interposição de ação regressiva para o ressarcimento dos valores recebidos irregularmente pelo servidor Jéferson Azevedo Neto (CPF 006.931.544-20), beneficiário de bolsa no âmbito do Convênio 90/2003-Capes;

9.5. esclarecer à Universidade Federal de Campina Grande que, em licitações destinadas à execução de obras, via de regra deve-se evitar que no objeto licitado, a exemplo do que foi feito na Tomada de Preços 01/2006, seja inserida a aquisição de aparelhos de ar condicionado ou outros equipamentos, os quais devem ser licitados separadamente, salvo se tal espécie de contratação conjunta, além estar aderente às leis e normativos em vigor, contar com prévia e fundamentada justificativa para a escolha;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.6.1. à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, para que tome ciência e adote as medidas de sua competência no que concerne ao pagamento indevido de bolsas, no montante de R\$ 99.626,77 vinculados ao Programa de Demanda Social do Capes (Convênio 001/2003, Siafi 479174), em afronta às regras estabelecidas na Portaria/CAPES 052/2002 aos seguintes estudantes: Danilo Roberto da Silva (Ciências Agrícolas), Raissa Freire Medeiros (Engenharia Elétrica), Kécio Patrick Delgado Ferreira (Engenharia Elétrica), Evandro Araújo (Engenharia Química), Alessandra Rodrigues Souza (Computação), Verlayne Kelley da Rocha (Computação), Fabiana Ferreira (Computação) e Ronaldo Araújo Farias (Computação), ressaltando que, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, na hipótese de ato ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário, deverá a autoridade administrativa competente tomar providências para a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária;

9.6.2. à Universidade Federal de Campina Grande, para que tome ciência de seu inteiro teor, em especial das irregularidades que ensejaram a audiência de responsáveis;

9.7. seja determinado à Secex/PB que promova o monitoramento das determinações sugeridas no subitem 9.4 supra e das providências a serem tomadas em cumprimento ao subitem 9.6.1;

9.8. arquivar os presentes autos após as comunicações e demais formalidades de praxe.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0266-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 267/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.928/2010-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Pereira Alves de Carvalho (CPF 099.149.607-82), Cícero Augusto Sousa Costa (CPF 158.693.777-49), Uziás Silva Filho (CPF 280.555.197-49), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de São João do Meriti/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 565/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de São João do Meriti/RJ, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.2. excluir da relação processual o responsável Uziás Silva Filho, Prefeito que sucedeu o responsável Antônio Pereira Alves de Carvalho;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Antônio Pereira Alves de Carvalho, então Prefeito do Município de São João do Meriti/RJ;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Cícero Augusto Sousa Costa, então Secretário de Saúde do Município de São João do Meriti/RJ;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Antônio Pereira Alves de Carvalho e Cícero Augusto Sousa Costa;

9.6. condenar solidariamente os responsáveis Antônio Pereira Alves de Carvalho, Cícero Augusto Sousa Costa, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 18.452,41 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), a partir de 21/8/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Antônio Pereira Alves de Carvalho, Cícero Augusto Sousa Costa, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São João do Meriti/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0267-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 268/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.931/2012-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adilson de Oliveira Pereira (CPF 067.139.124-00).

4. Unidade: Prefeitura de Senador Elói de Souza/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude da impugnação de despesas relativas à aplicação dos recursos repassados à Prefeitura de Senador Elói de Souza/RN, por conta dos Programas de Apoio para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC, o primeiro no exercício de 2003 e os dois últimos em 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, caput e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o responsável Adilson de Oliveira Pereira, pelas importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

EJA/2003

Data	Valor
29/12/2003	899,83

Pnac/2004

Data	Valor
25/2/2004	566,28
24/3/2004	566,28
27/4/2004	566,28
25/5/2004	566,28
26/5/2004	308,88
25/6/2004	643,50
23/7/2004	643,50
31/8/2004	308,88
10/9/2004	334,62
23/9/2004	643,50
29/10/2004	643,50
26/11/2004	643,50

Pnae/2004

Data	Valor
25/2/2004	3.855,80
25/3/2004	3.855,80
27/4/2004	3.855,80
25/5/2004	3.855,80
25/6/2004	3.855,80
23/7/2004	3.855,80
31/8/2004	4.449,00
23/9/2004	4.449,00
29/10/2004	4.449,00
26/11/2004	4.449,00

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que ele comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0268-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 269/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.562/2010-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas).

3. Recorrente: Caixa Econômica Federal.
4. Unidade: Secretaria Nacional de Habitação - SNH/MiCi.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação - SNH/MICI, ora em fase de recurso de reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal - Caixa contra o Acórdão 1.014/2013-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto Caixa Econômica Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo que, com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, seja o Acórdão 1.014/2013-2ª Câmara apostilado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a', 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Srª Inês da Silva Magalhães regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo das seguintes medidas, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC 031.562/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Junia Maria Barroso Santa Rosa (724.447.206-44); Liane Vinagre Klauttau (122.182.192-04); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Mirna Quindere Belmino Chaves (328.661.001-15).

1.2. Órgão/Unidade: Secretaria Nacional de Habitação - SNH/MiCi.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:
1.7.1. cientificar a Secretaria Nacional de Habitação sobre a ausência de acompanhamento e fiscalização nos contratos de repasse firmados pelo órgão, conforme relatado no Relatório de Auditoria de Gestão 244.099 da Controladoria-Geral da União, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, em cumprimento ao caput do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;

1.7.2. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, nos 74 casos discriminados pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão 244.099, adote as medidas que julgar necessárias quanto à falta de retenção e respectivo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 31, § 4º, inciso III, da Lei 8.212/1991, quando dos pagamentos decorrentes dos contratos de empreitada celebrados no âmbito de contratos de repasse firmados com o Ministério das Cidades;

1.7.3. recomendar à Caixa Econômica Federal que, quando apurada a ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária nos contratos de repasse em que a entidade atue como interveniente, informe ao INSS sobre o não recolhimento dos valores, em descumprimento ao art. 31, § 4º, inciso III, da Lei 8.212/1991.;"

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente, à Secretaria Nacional de Habitação e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0269-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 270/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.427/2012-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Adilson de Oliveira Pereira (067.139.124-00).

4. Unidade: Prefeitura de Senador Elói de Souza - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Leite de Medeiros - OAB 7842/RN.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional, em desfavor de Adilson de Oliveira Pereira, ex-prefeito de Senador Elói de Souza/RN, em razão da não execução do objeto pactuado no Convênio 171/1999-MI, celebrado por esta prefeitura, pelo valor de R\$ 146.530,56, cujo objeto era a reconstrução de 32 residências para famílias de baixa renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Adilson de Oliveira Pereira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 146.530,56 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/1/2000, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 16, inciso III, alíneas b e c, 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

9.2. aplicar ao de Adilson de Oliveira Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Prefeitura de Senador Elói de Souza - RN e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, neste último caso em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0270-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 271/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.473/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco das Chagas Cruz (CPF 365.844.524-68); Jaime Freire de Queiroz (CPF 039.316.094-72) e Regiane Gonçalves de Melo (CPF 813.516.234-00).
4. Unidade: Prefeitura de Rio do Fogo - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: André Lemos Araújo, OAB/RN 6.500.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do SAI/SUS, em fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União e pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Regiane Gonçalves de Melo, excluindo-se sua responsabilidade nestes autos;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos Srºs Francisco das Chagas Cruz e Jaime Freire de Queiroz, condenando-lhes, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data de recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data	Valor (R\$)
8/4/2004	2.239,95
12/4/2004	6.800,00
30/4/2004	890,00
6/5/2004	227,11
17/5/2004	92,35
19/5/2004	328,33
25/5/2004	35,56
1/6/2004	257,20
3/6/2004	250,20
21/6/2004	257,20
2/7/2004	1.556,00
23/7/2004	5.695,49
27/7/2004	544,67
20/8/2004	647,56
23/8/2004	177,91
24/8/2004	622,46
26/8/2004	346,79
30/8/2004	332,46
31/8/2004	71,13
6/9/2004	2.327,47
24/9/2004	35,56
22/10/2004	2.130,00
27/10/2004	900,00
29/10/2004	2.398,67

9.3 aplicar aos Srºs Francisco das Chagas Cruz e Jaime Freire de Queiroz, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, à Srª Regiane Gonçalves de Melo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0271-02/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 015.570/2010-0 (Acórdão nº 255), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - a Representante do Ministério Público, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva, em atenção à solicitação de destaque formulada pelo Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 2/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 006.721/2012-5 e 020.532/2009-2 (Ministro Aroldo Cedraz);
b) nºs 002.409/2009-0, 003.872/2009-0, 006.007/2009-2, 022.581/2013-8, 025.721/2010-0 e 028.059/2010-7 (Ministro Raimundo Carreiro); e
c) nºs 002.915/2013-8, 013.284/2010-0 e 022.040/2013-7 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO
A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária
Aprovada em 5 de fevereiro de 2014.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 72, DE 5 FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, nas Leis 12.904 e 12.914, de 18 de dezembro de 2013, e conforme o Procedimento Administrativo nº 416/2014, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2013, no valor global de R\$ 13.314.105,00 (treze milhões, trezentos e catorze mil, cento e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral		PROJETOS								800.000
02 122	0570 12US	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Rio Branco - AC										800.000
02 122	0570 12US 0166	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC										800.000
TOTAL - FISCAL						F	4	2	90	0	300	800.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												800.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							24.180
		PROJETOS							
02 122	0570 14WQ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmeira dos Índios - AL							24.180
02 122	0570 14WQ 1815	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmeira dos Índios - AL - No Município de Palmeira dos Índios - AL							24.180
			F	4	2	90	0	300	24.180
TOTAL - FISCAL									24.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.180

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.802.999
		PROJETOS							
02 122	0570 7S05	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia							2.802.999
02 122	0570 7S05 2261	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA							2.802.999
			F	4	2	90	0	300	1.180.196
			F	4	2	90	0	327	1.622.803
TOTAL - FISCAL									2.802.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.802.999

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							16.402
		PROJETOS							
02 122	0570 14A2	Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul - DF							16.402
02 122	0570 14A2 6500	Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul - DF - Em Brasília - DF (Lago Sul)							16.402
			F	4	2	90	0	300	16.402
TOTAL - FISCAL									16.402
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.402

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.223.252
		PROJETOS							
02 122	0570 14B3	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitorino Freire - MA							600.000
02 122	0570 14B3 0764	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitorino Freire - MA - No Município de Vitorino Freire - MA							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14B4	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barreirinhas - MA							40.000
02 122	0570 14B4 0575	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barreirinhas - MA - No Município de Barreirinhas - MA							40.000
			F	4	2	90	0	300	40.000
02 122	0570 14B5	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Chapadinha - MA							800.000
02 122	0570 14B5 0605	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Chapadinha - MA - No Município de Chapadinha - MA							800.000
			F	4	2	90	0	300	800.000
02 122	0570 14B7	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Estreito - MA							12.835
02 122	0570 14B7 0617	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Estreito - MA - No Município de Estreito - MA							12.835
			F	4	2	90	0	300	12.835
02 122	0570 14B8	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Humberto de Campos - MA							600.000
02 122	0570 14B8 0634	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Humberto de Campos - MA - No Município de Humberto de Campos - MA							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14BB	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA							600.000
02 122	0570 14BB 0707	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA - No Município de Rosário - MA							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14BD	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bernardo - MA							600.000
02 122	0570 14BD 0721	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bernardo - MA - No Município de São Bernardo - MA							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14BF	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Codó - MA							924.570
02 122	0570 14BF 0607	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Codó - MA - No Município de Codó - MA							924.570
			F	4	2	90	0	300	924.570
02 122	0570 14BG	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinheiro - MA							800.000
02 122	0570 14BG 0692	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinheiro - MA - No Município de Pinheiro - MA							800.000
			F	4	2	90	0	300	800.000
02 122	0570 14WS	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pindaré Mirim - MA							9.773
02 122	0570 14WS 0691	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pindaré Mirim - MA - No Município de Pindaré-Mirim - MA							9.773
			F	4	2	90	0	300	9.773
02 122	0570 14WT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Luzia do Paruá - MA							600.000
02 122	0570 14WT 0713	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Luzia do Paruá - MA - No Município de Santa Luzia do Paruá - MA							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14WU	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pastos Bons - MA							36.074



02 122	0570 14WU 0683	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pastos Bons - MA - No Município de Pastos Bons - MA	F	4	2	90	0	300	36.074
02 122	0570 14WV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Esperantinópolis - MA							36.074
02 122	0570 14WV 0616	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Esperantinópolis - MA - No Município de Esperantinópolis - MA							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									6.223.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.223.252

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							940.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14V9	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte - MG							290.000
02 122	0570 14V9 2408	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	300	290.000
02 122	0570 14VA	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Araçuaí - MG							290.000
02 122	0570 14VA 2379	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Araçuaí - MG - No Município de Araçuaí - MG	F	5	2	90	0	300	384.000
02 122	0570 14VC	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Espinosa - MG							384.000
02 122	0570 14VC 2614	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Espinosa - MG - No Município de Espinosa - MG	F	5	2	90	0	300	266.000
			F	5	2	90	0	300	266.000
TOTAL - FISCAL									940.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							308.922
		PROJETOS							
02 122	0570 14IN	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marabá - PA							88.922
02 122	0570 14IN 0316	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marabá - PA - No Município de Marabá - PA	F	4	2	90	0	300	88.922
02 122	0570 14VF	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA							88.922
02 122	0570 14VF 0339	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA - No Município de Parauapebas - PA	F	4	2	90	0	300	220.000
			F	4	2	90	0	300	220.000
TOTAL - FISCAL									308.922
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									308.922

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							514.715
		PROJETOS							
02 122	0570 14E3	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pérola - PR							375.615
02 122	0570 14E3 4272	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pérola - PR - No Município de Pérola - PR	F	4	2	90	0	300	375.615
02 122	0570 14WW	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR							375.615
02 122	0570 14WW 4104	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR - No Município de Curitiba - PR	F	4	2	90	0	300	139.100
			F	4	2	90	0	300	139.100
TOTAL - FISCAL									514.715
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									514.715

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							108.527
		PROJETOS							
02 122	0570 14ES	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ouricuri - PE							105.110
02 122	0570 14ES 1677	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ouricuri - PE - No Município de Ouricuri - PE	F	4	2	90	0	300	105.110
02 122	0570 14EV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu - PE							105.110
02 122	0570 14EV 1638	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu - PE - No Município de Igarassu - PE	F	4	2	90	0	300	3.417
			F	4	2	90	0	300	3.417
TOTAL - FISCAL									108.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									108.527



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO 14115 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							75.108	
		PROJETOS								
02 122	0570 14FV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rio Bonito - RJ							75.108	
02 122	0570 14FV 3337	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rio Bonito - RJ - No Município de Rio Bonito - RJ							75.108	
			F	4	2	90	0	300	75.108	
TOTAL - FISCAL									75.108	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									75.108	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.500.000		
		PROJETOS									
02 122	0570 137H	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraimá - RR							1.500.000		
02 122	0570 137H 0238	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraimá - RR - No Município de Boa Vista - RR							1.500.000		
			F	4	2	90	0	300	1.500.000		
TOTAL - FISCAL									1.500.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.500.000		

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação das atribuições das unidades do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Resolução n. CJF-RES-2013/00245, de 13 de maio de 2013, bem como o constante no Processo n. CJF-PPN-2013/00005, resolve:

- Art. 1º Aprovar as atribuições das unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal constantes do anexo(*).
- Art. 2º Revogar a Portaria n. 094, de 26 de dezembro de 2011.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O anexo referido será publicado no Portal da Justiça Federal.

Min. FELIX FISCHER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 80º da Lei nº 12.919/2013 e no anexo V da Lei n.º 12.952/2014, resolve:

Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2013, nos termos da tabela abaixo:

Cargo Efetivo	Cargo Em Comissão	Função Comissionada	Saldo Total
86	1	5	92

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 178, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo artigo 16 da Resolução-TRE/PI n.º 107 (RITRE/PI) e em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 80 da Lei n.º 12.919 de 24/12/2013, resolve:

Art. 1º. Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2014:

Órgão: 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

1 - Cargos Efetivos			
	Criados	Providos	Saldo
Analista Judiciário	172	171	01
Técnico Judiciário	237	235	02
2 - Cargos/Funções Comissionadas			
	Criados	Providos	Saldo
Cargo em Comissão	30	30	00
Função Comissionada	243	242	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO PEREIRA DE MOURA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 4º do art. 80 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, resolve:

Art. 1º - Publicar o quadro demonstrativo dos cargos vagos deste Tribunal, com situação vigente em 31 de dezembro de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. JACQUELINE ADORNO

ANEXO I

Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	2
Analista Judiciário - Área Administrativa	-
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Técnico Judiciário - Área Administrativa	2
Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Total	6

Funções Comissionadas	Vagos
FC-6	-
FC-5	1
FC-4	-
FC-3	-
FC-2	3
FC-1	-
Total	4

Cargos Comissionados	Vagos
CJ-4	-
CJ-3	-
CJ-2	-
CJ-1	-
Total	-

Saldo total de cargos vagos no TRE-TO em 31/12/2013	10
---	----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 15.486/2013, resolve:

Art. 1º Alterar 08 (oito) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa para 08 (oito) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, com fundamento no artigo 7º da Resolução n. 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, seção 03, deste Tribunal, no artigo 26 da Lei n. 11.416/2006, e no artigo 6º da Portaria Conjunta n. 3/2007, do Supremo Tribunal Federal;

Parágrafo Único - As vacâncias se deram em decorrência de: I - posse em outro cargo público inacumulável de Thiago de Souza Barbosa, conforme Portaria SEG/N. 331, publicada no D.O. de 10.12.2012, Seção 2; e

- II - aposentadoria de:
- a) Manoel Geraldo Filho, conforme Portaria GPR/N. 1, publicada no D.O. de 15.02.2013, Seção 2;
- b) Ana Lucia de Mendonça Marinho Barcellos, conforme Portaria GPR/N. 218, publicada no D.O. de 04.03.2013, Seção 2;
- c) Cleonice Bernardes Silva, conforme Portaria GPR/N. 280, publicada no D.O. de 18.03.2013, Seção 2;
- d) Maria das Graças Borges de Souza, conforme Portaria GPR/N. 320, publicada no D.O. de 22.03.2013, Seção 2;
- e) Janari Rodrigues de Arruda, conforme Portaria GPR/N. 552, publicada no D.O. de 03.05.2013, Seção 2;
- f) Carlos Aurélio Braga, conforme Portaria GPR/N. 857, publicada no D.O. de 20.06.2013, Seção 2; e
- g) Liliam Maria Silva Baena, conforme Portaria GPR/N. 69, publicada no D.O. de 20.01.2014, Seção 2.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 364, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ECONÔMICA FEDERAL cessão de uso, título oneroso e precário, de área específica do imóvel entregue para funcionamento do Fórum Trabalhista de Ananindeua, à Avenida Cláudio Saunders, nº 677, Ananindeua/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo:

1. DO FUNDAMENTO:
- 1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis nºs9.636/1998 e 8.666/1993, e nos Decretos nºs3.725/2001 e 99.509/1990, e ainda, na Resolução nº 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, datada de 25 de novembro de 2011.
- 1.2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO
- 2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Ananindeua, medindo aproximadamente 37,36m2, para o fim específico de instalação de Posto de Atendimento da CESSIONÁRIA, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.
- 2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS
- 3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.
- 3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.
- 3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.
- 3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.
- 3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.



3.6. Inclui-se para efeito do disposto no item anterior, as despesas com manutenção das linhas internas de telefonia, energia elétrica e água, cujos valores deverão ser apresentados, por rateio, pelo CEDENTE, ou direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias do serviço público, nominalmente à CESSIONÁRIA.

4. DO VALOR

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga a pagar, mensalmente, à CEDENTE, pelo uso da área, valor previamente fixado, na forma prevista no Termo de Cessão.

5. DOS PRAZOS

5.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do Ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

6.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de janeiro de 2014

Processo nº 220/2014

Objeto: Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, referente à renovação da assinatura anual do informativo eletrônico SINTE-SENET (programa de pesquisa jurídica virtual com atualização diária), com disponibilização de 35 senhas de acesso, no valor total de R\$ 19.133,00 (dezenove mil, cento e trinta e três reais).

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2014.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 236ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, na sede do COFFITO, situada no SRTVS Quadra 701, bloco II, salas 602/614 - Brasília - DF, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nºs. 01/2013, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2014 da Autarquia Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2014 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujo resumo esta publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA
O EXERCÍCIO DE 2014

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	18.470.000,00	15.430.000,00
Receitas e Despesas de Capital	530.000,00	23.570.000,00
SUBTOTAL	19.000.000,00	39.000.000,00
Superávit	20.000.000,00	
TOTAL	39.000.000,00	39.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRC/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN. CONSIDERANDO as prerrogativas contempladas no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Alterar a gratificação da Secretaria Executiva para o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

ATO NORMATIVO Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o conceito de Moradia Econômica e o Programa de Moradia Econômica do Crea-SC.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREA-SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 809, realizada em 19 de outubro de 2012, e Considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que deverá ser assegurando à devida anotação de responsabilidade técnica dos serviços prestados de assistência técnica a habitação de interesse social; Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre a fixação de valores de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de prestação de serviço técnico para fins de habitação de interesse social; Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do Crea-SC a celebração de convênios visando à elaboração de projetos de moradias econômicas junto aos Municípios do Estado de Santa Catarina; Considerando a manifestação dos órgãos municipais que tratam da situação das moradias econômicas, os quais defendem otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção de moradia econômica, decide:

Art. 1º Definir, para os efeitos deste Ato Normativo, Moradia Econômica, cujo enquadramento deverá atender as seguintes exigências: I - ter um só pavimento; II - ser de alvenaria, com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), ou de madeira, com área de até 80,00 m² (oitenta metros quadrados); III - ser isolada e não constituir parte de conjunto habitacional vertical; Parágrafo único. Será aprovada uma única Moradia Econômica em cada terreno, a não ser que a legislação municipal específica autorize a construção de mais de uma unidade habitacional sobre o mesmo terreno. Art. 2º Os programas de Moradia Econômica de entidade ou órgão públicos e privados, tais como Caixa Econômica Federal, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe, serão registrados no Crea-SC mediante os seguintes documentos: I - cópia do projeto-padrão com todas as especificações técnicas que o caracterizem bem como planilha orçamentária; II - A(s) ART(s) do(s) profissional(is) que tenha(m) elaborado o(s) projeto(s). Art. 3º Será exigida uma única ART para cada projeto-padrão, mais tantas ART(s) quantas forem as unidades a serem construídas. Parágrafo único. As taxas de ART para Moradia Econômica serão as estabelecidas em Resolução do Confea, permitida a fixação dos valores pelo Crea-SC dentro das faixas autorizadas. Art. 4º Os requerimentos com os documentos descritos no art. 2º serão protocolados pelo interessado, constituindo-se em processo administrativo de informação a ser analisado e aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil. Parágrafo único. Somente após aprovação do processo administrativo pela Câmara Especializada de Engenharia Civil serão autorizadas as devidas ARTs de execução das Moradias Econômicas. Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Crea-SC, homologação pelo Plenário do Confea e publicação do Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunido na 12ª Plenária Extraordinária, realizada em 16.12.2013, trecho 04, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e com fundamento no artigo 15, inciso IV do Regimento Interno vigente do CRF/SP, diploma a farmacêutica Rosana Matsumi Kagesawa Motta, inscrita no CRF/SP sob nº 17.593, eleita pelo voto direto na 46ª Assembleia Geral Eleitoral do CRF/SP realizada em 07.11.2013, para o cargo de Conselheira Regional Suplente - Mandato de 01.01.2014 a 31.12.2017, com as respectivas atribuições regimentais.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

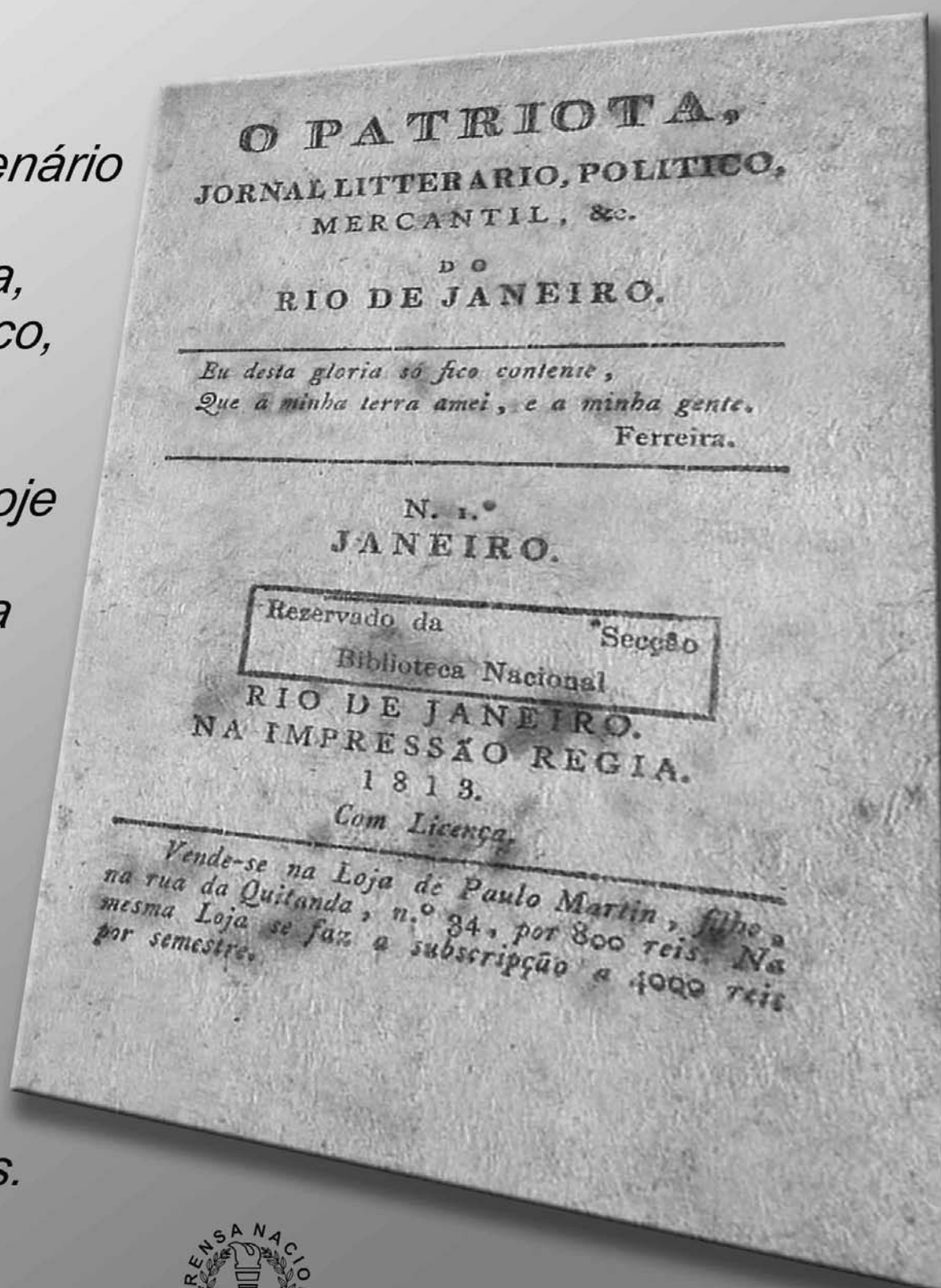
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.



Concurso Nacional Museu da Imprensa 2013/2014

INFORMAÇÕES:
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

CATEGORIAS E TEMAS:

Desenho
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
A Turma da Mônica visita o
Museu da Imprensa

Redação
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
A Copa do Mundo de futebol no Brasil

Poesia
Ensino Médio (1º ao 3º ano):
As conquistas brasileiras em
copas do mundo

Artigo
Ensino Superior:
Bicentenário de criação do jornal "O
Patriota" – Importância para a ciência
e para a cultura do Brasil

Inscrições
prorrogadas
para até 28 de
março de 2014